00100.025516/2021-71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 20, QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2021



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)**
Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**
1º Vice-Presidente

**Senador Romário (PODEMOS-RJ)**
2º Vice-Presidente

**Senador Irajá (PSD-TO)**
1º Secretário

**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**
2º Secretário

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**
3º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**
4º Secretário

---

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - (cargo vago)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**José Roberto Leite de Matos**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**
Diretora-Geral do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Paulo Max Cavalcante da Silva**
Coordenador de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**Mardem José de Oliveira Júnior**
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

---

## PARTE I

**1 – ATA DA 8ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 2 DE MARÇO DE 2021**

1.1 – ABERTURA ..... 10

1.2 – ORDEM DO DIA

**1.2.1 – Questão de Ordem**

Suscitada pelo Senador Paulo Rocha, a ser respondida oportunamente. ..... 10

**1.2.2 – Fala da Presidência**

Considerações acerca da atuação do Senado Federal no enfrentamento das questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus. ..... 20

**1.2.3 – Item 1**

Projeto de Lei de Conversão nº 1/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1026/2021), que *dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19*. **Aprovado, com emendas de redação,** após **Parecer nº 20/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Randolfe Rodrigues, e **Emendas nºs 157 a 164-PLEN** (votação nominal) (Prejudicada a Medida Provisória nº 1026/2021). À sanção. ..... 22

**1.2.4 – Fala da Presidência**

Designação das Senadoras e dos Senadores para compor a Comissão Temporária destinada a acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus, nos termos do Requerimento nº 105/2021. 40

**1.2.5 – Item 2**

Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019, primeiro signatário o Senador Fernando Bezerra Coelho, que *dispõe sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.* Apresentadas as **Emendas nºs 3 a 7, 13, 54, 93 e 94-CCJ**; e **nºs 98 a 193-PLEN**. ..... 43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



**1.2.6 – Questão de Ordem**

Suscitada pelo Senador Esperidião Amin e respondida pela Presidência. ..... 44

**1.2.7 – Item 2 (continuação)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019, primeiro signatário o Senador Fernando Bezerra Coelho, que *dispõe sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências*. **Apreciação adiada**, após **Parecer nº 21/2021-PLEN-SF,** proferido pelo pelo Senador Marcio Bittar. ..... 49

**1.2.8 – Item 3**

Continuação da votação, em turno único, da Emenda nº 2, destacada, do Projeto de Lei nº 5191/2020, do Deputado Arnaldo Jardim, que *institui Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) e dá outras providências.* Apresentado o **Requerimento nº 482/2021**. Retirado o destaque, o Projeto vai à sanção. ..... 61

**1.2.9 – Item 4**

Projeto de Decreto Legislativo nº 568/2020, que *aprova o texto da Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações (WT/MIN(15)/45*WT/L/980), acordada pelos Estados membros na 10ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 19 de dezembro de 2015, na cidade de Nairóbi*. **Aprovado**, após **Parecer nº 22/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Zequinha Marinho. À promulgação. ..... 62

**1.2.10 – Requerimentos**

Nº 733/2021, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a homenagear o aniversário de um ano de funcionamento do canal de televisão CNN Brasil. **Aprovado**. 65

Nº 2585/2020, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, de realização de sessão especial pelos 61 anos de Brasília. **Aprovado**. ..... 66

**1.2.11 – Convocação de Sessão**

Convocação de Sessão Deliberativa Semipresencial para amanhã, às 16 horas. ..... 71

1.3 – ENCERRAMENTO ..... 71

# PARTE II

**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 8ª SESSÃO**

2.1 – EXPEDIENTE

**2.1.1 – Designação**

Designação das Senadoras e dos Senadores para compor a Comissão Temporária destinada a acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus, nos termos do Requerimento nº 105/2021. 73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**2.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1026/2021), que *dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, de insumos, de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.* ..... 75

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 1/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1026/2021)**

Emendas nºs 157 a 164-PLEN ..... 100

Parecer nº 20/2021-PLEN-SF ..... 120

Lista de votação ..... 136

**2.2.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019**

Emendas nºs 3 a 7, 13, 54, 93 e 94-CCJ, e 98 a 193-PLEN ..... 140

Parecer nº 21/2021-PLEN-SF ..... 427

**2.2.3 – Projeto de Lei nº 5191/2020**

Requerimento nº 482/2021 ..... 500

**2.2.4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 568/2020**

Parecer nº 22/2021-PLEN-SF ..... 503

**3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

3.1 – EXPEDIENTE

**3.1.1 – Comunicações**

Da Liderança do REPUBLICANOS, de indicação de membros para integrar a Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 2/2021)**. ..... 509

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão Temporária Interna destinada a acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus **(Ofício nº 22/2021)**. ..... 510

Da Liderança do MDB, de indicação de membro para integrar a Comissão Temporária Interna destinada a acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus **(Ofício nº 47/2021)**. ..... 511

Da Liderança do MDB, de substituição de membro na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional **(Ofício nº 48/2021)**. ..... 512

**3.1.2 – Ofícios do Supremo Tribunal Federal**

Nº 16309/2020, na origem, que comunica decisão proferida sobre Petição nº 9218. ..... 514

Nº 1637/2021, na origem, que comunica decisão proferida sobre Petição nº 9218. ..... 518

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



### 3.1.3 – Projetos de Lei

Nº 646/2021, do Senador Carlos Fávaro, que *define os índices utilizados nas correções dos débitos trabalhistas.* ..... 523

Nº 650/2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a execução da sentença condenatória pela prática de violência doméstica e familiar, para fins de reparação civil à ofendida e a seus herdeiros.* ..... 528

### 3.1.4 – Requerimentos

Nº 696/2021, do Senador Carlos Fávaro, de retirada do Projeto de Lei nº 646/2021. ..... 533

Nºs 697 e 700/2021, da Senadora Zenaide Maia e do Senador Paulo Paim, de adição de assinatura ao Requerimento nº 733/2021. ..... 535

Nº 698/2021, da Senadora Eliziane Gama, de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente. 539

Nº 708/2021, da Senadora Rose de Freitas e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 8 de março de 2021, destinada a celebrar o Dia Internacional da Mulher. ..... 542

Nºs 709, 712, 721, 731, 734 e 755/2021, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 708/2021 ..... 545

Nºs 711, 713, 716, 723, 730, 735, 744 e 754/2021, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 732/2021 ..... 557

Nº 725/2021, do Senador Carlos Fávaro, de oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2021. ..... 573

Nº 726/2021, do Senador Carlos Fávaro, de oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2021. ..... 575

Nº 732/2021, da Senadora Rose de Freitas e outros Senadores, de realização de sessão especial, destinada a homenagear o Programa Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica – PROVID. . 577

Nº 733/2021, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, de realização de sessão especial a fim de homenagear o aniversário de um ano de funcionamento do canal de televisão CNN Brasil. ..... 581

## PARTE III

**4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL** ..... 584

**5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA** ..... 587

**6 – LIDERANÇAS** ..... 588

**7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS** ..... 590

**8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** ..... 594

**9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES** ..... 596

**10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** ..... 642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Ata da 8ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 2 de março de 2021

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

*Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.*

*(Inicia-se a sessão às 16 horas e 9 minutos e encerra-se às 20 horas e 37 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 3ª Sessão Legislativa Ordinária

### 8º Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

**Presenças no período: 02/03/2021 14:00:00 até 02/03/2021 20:40:00**

**Votos no período: 02/03/2021 14:00:00 até 02/03/2021 20:40:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | X | X |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | X | X |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | X | X |
| PSD | BA | Angelo Coronel | X | X |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | X | X |
| PL | RJ | Carlos Portinho | X | X |
| PSD | MG | Carlos Viana | X | X |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | X | X |
| PDT | CE | Cid Gomes | X | X |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | X | X |
| MDB | RO | Confúcio Moura | X | X |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | X | X |
| MDB | SC | Dário Berger | X | X |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | X | X |
| MDB | AM | Eduardo Braga | X | X |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | X | X |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | X | X |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | X | |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | X | X |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | X | X |
| MDB | PE | Fernando Coelho | X | X |
| PROS | AL | Fernando Collor | X | X |
| Podemos | PR | Flávio Arns | X | X |
| Republica | RJ | Flávio Bolsonaro | X | X |
| PT | PE | Humberto Costa | X | X |
| PSD | TO | Irajá | X | X |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | X | X |
| MDB | PA | Jader Barbalho | X | X |
| PT | BA | Jaques Wagner | X | X |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | X | X |
| DEM | MT | Jayme Campos | X | X |
| PT | RN | Jean Paul Prates | X | X |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | X | X |
| PL | SC | Jorginho Mello | X | X |
| PSDB | SP | José Serra | X | X |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | X | X |
| Podemos | RS | Lasier Martins | X | X |
| PSB | DF | Leila Barros | X | X |
| PSD | AP | Lucas Barreto | X | X |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | X | X |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | X | X |
| PSL | SP | Major Olimpio | X | X |
| MDB | PI | Marcelo Castro | X | X |
| MDB | AC | Marcio Bittar | X | X |
| Podemos | ES | Marcos do Val | X | X |

Emissão 02/03/2021 20:39:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 3ª Sessão Legislativa Ordinária

### 8º Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

**Presenças no período: 02/03/2021 14:00:00 até 02/03/2021 20:40:00**

**Votos no período: 02/03/2021 14:00:00 até 02/03/2021 20:40:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---|---|---|---|---|
| DEM | RO | Marcos Rogério | X | X |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | X | X |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | X | X |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | X | X |
| MDB | PB | Nilda Gondim | X | X |
| PSD | AM | Omar Aziz | X | X |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | X | X |
| PSD | BA | Otto Alencar | X | X |
| PT | RS | Paulo Paim | X | X |
| PT | PA | Paulo Rocha | X | X |
| PSDB | AM | Plínio Valério | X | X |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | X | X |
| Podemos | DF | Reguffe | X | X |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | X | X |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | X | X |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | X | |
| PT | SE | Rogério Carvalho | X | X |
| Podemos | RJ | Romário | X | X |
| MDB | ES | Rose de Freitas | X | X |
| MDB | MS | Simone Tebet | X | X |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | X | X |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | X | X |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | X | X |
| PROS | RR | Telmário Mota | X | X |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | X | X |
| MDB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | X | X |
| PL | MT | Wellington Fagundes | X | X |
| PDT | MA | Weverton | X | X |
| PROS | RN | Zenaide Maia | X | X |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | X | X |

***Compareceram 75 senadores.***

Emissão 02/03/2021 20:39:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento, serão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições, que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema remoto.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

As mãos serão abaixadas no sistema remoto, e, neste momento, estão abertas as inscrições.

A presente sessão deliberativa semipresencial, convocada nos termos dos Atos da Comissão Diretora nºs 7 e 9, de 2020, que regulamentam o funcionamento remoto e semipresencial do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1.026, de 2021), tendo como Relator o Senador Randolfe Rodrigues;

– Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho e outros Senadores, tendo como Relator o Senador Marcio Bittar;

– Projeto de Lei nº 5.191, de 2020, do Deputado Arnaldo Jardim, tendo como Relator o Senador Carlos Fávaro;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2020, tendo como Relator o Senador Zequinha Marinho.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Com a palavra, pela ordem, o Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, como o Senado tem que matar – como se diz no popular – três leões duma vez só, e esta semana nós vamos fazê-lo, eu quero já deixar uma questão de ordem sobre a mesa, para V. Exa. se pronunciar.

Antes, porém, quero desejar a nossa solidariedade ao Major Olimpio e a seus familiares, ao Senador Lasier Martins e a seus familiares e ao Senador Alessandro Vieira e também a seus familiares, pela situação que vivem, acometidos desse vírus tão devastador na vida do povo brasileiro. Nossa solidariedade aos Senadores, colegas, companheiros aqui, de trabalho. A solidariedade não é só minha, mas de toda a Bancada do Partido dos Trabalhadores. Estendo-a também ao companheiro Paulo Paim, cuja filha também está acometida, com condições muito precárias, nessa situação. Um abraço a todos.

Presidente, esta questão de ordem se refere à Medida Provisória 1.031, de 2021, que trata da privatização da Eletrobras. Quero deixar sobre a mesa a questão de ordem para V. Exa. se manifestar.

Sr. Presidente, formulo a presente questão de ordem, com fundamento no art. 62, §9º, da Constituição Federal e na Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, relativamente à Medida Provisória 1.031, de 2021, de autoria da Presidência da República, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

O art. 62, §9º, da Constituição Federal diz que: "Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional".

Regulamentando o dispositivo, a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional estabeleceu os procedimentos a serem observados pela Comissão Especial Mista, formada por Deputados e Senadores, no seu art. 2º, que preordena: "Art. 2º Nas 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à publicação, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial [...], de Medida Provisória adotada pelo Presidente da República, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria e designará Comissão Mista para emitir parecer sobre ela". Esse procedimento regular deve ser seguido por todas as Comissões.

Como se pode notar, a Constituição e a Resolução do Congresso são claras em determinar que as medidas provisórias devem ser instruídas pela Comissão Mista formada por Deputados e Senadores, que sobre elas deverá emitir parecer, para serem apreciadas pelo Plenário de cada Casa.

É certo que, no Ato Conjunto nº 1, de 2020, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o procedimento para apreciação das medidas provisórias foi alterado durante a pandemia de Covid-19.

Mas é igualmente certo que as Casas Legislativas estão instalando suas respectivas Comissões permanentes, como já aconteceu no Senado Federal.

É verdadeiro também que o Senado flexibilizou o disposto no ato da Mesa que havia suspendido os trabalhos presenciais das Comissões permanentes para permitir reuniões semipresenciais para sabatina de autoridades em diversas Comissões e para a votação de emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 em todas as Comissões.

Assim, Sr. Presidente, em situação de especial relevância, as Casas do Congresso Nacional, sobretudo o Senado Federal, têm permitido as reuniões semipresenciais das Comissões, facultando, corretamente, a participação presencial ou virtual dos Congressistas.

A apreciação da Medida Provisória 1.031, de 2021, que trata da privatização da Eletrobras, certamente é uma dessas situações de especial relevância. Isso porque a Eletrobras tem papel estratégico para a soberania do País e a garantia de segurança energética.

Criada em 1961, a Eletrobras vem iluminando o Brasil há 60 anos.

Ela é a *holding* de um sistema de empresas composto por Eletrobras Chesf, Eletrobras Eletronorte, Eletrobras Eletronuclear, Eletrobras CGT Eletrosul e Eletrobras Furnas; pela empresa de participações Eletrobras Eletropar; e pelo centro de pesquisas Eletrobras Cepel. A Eletrobras também detém metade do capital de Itaipu Binacional.

A Eletrobras é hoje a maior empresa energética da América Latina. São 51 mil megawatts instalados em 134 usinas (34% das usinas do Brasil) e 70.917km em linhas de transmissão.

A Eletrobras se destaca por produzir energia limpa e renovável, sendo 90% de hidrelétrica, 2% de eólica e solar; 4% de nuclear e 4% de térmica. A empresa possui 12.547 empregados efetivos e mais de R$180 bilhões em ativos.

Em resumo, trata-se um patrimônio do Brasil e dos brasileiros, fundamental para o desenvolvimento do Brasil, especialmente das regiões Norte e Nordeste.

Convém lembrar que a privatização da Eletrobras pode implicar reajuste das tarifas de energia, tendo em vista a migração para o regime de produção independente, prejudicando ainda mais a população e a própria retomada da economia.

Vender uma empresa dessa magnitude e importância não é uma decisão banal, razão pela qual jamais poderia ser objeto de uma medida provisória. Entretanto, em se tratando de medida provisória, entendemos que a Comissão Mista representa um espaço importante da debates e busca de consensos.

Diante do exposto, Sr. Presidente, tem a presente questão de ordem o objetivo de solicitar a V. Exa., na condição de Presidente do Congresso Nacional, em atendimento ao art. 62, §9º, da Constituição Federal, e à Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que designe a Comissão Mista formada por Deputados e Senadores que emitirá parecer sobre medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à V. Exa. A questão de ordem será recolhida e decidida oportunamente. Obrigado, Senador Paulo Rocha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



Pede a palavra, pela ordem, o Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, primeiramente, também a minha solidariedade aos colegas Major Olimpio, Alessandro Vieira e ao companheiro de partido, Lasier, desejando pronto restabelecimento.

Sr. Presidente, nós resistimos à ideia de instalação de uma CPI, em função da polêmica que não gostaríamos de que fosse alimentada, já que ela é, evidentemente, um ponto alto no cenário brasileiro, mas, Sr. Presidente, me parece ser inevitável a instalação de uma CPI para apurar responsabilidades. Nós não podemos ficar passivamente assistindo a esse triste espetáculo de vidas que perdemos todos os dias – e a cada dia mais –, diante da irresponsabilidade de alguns, do negacionismo de outros, da politização de tantos, diante especialmente dessa radicalização que se pretende, jogando uns contra os outros, jogando Governadores contra a população.

Por isso, Sr. Presidente, em reunião, hoje pela manhã, a Bancada do Podemos decidiu apoiar a instalação de CPI por intermédio de um requerimento que tem como primeiro subscritor o Senador Eduardo Girão e que estabelece a necessidade de investigação alcançando não apenas a União, mas, também, os Estados e Municípios.

Fatos determinados justificam a instalação em razão do que ocorreu em Estados, Municípios e no Governo da União. Já foram, afinal, Sr. Presidente, no ano passado, só no ano passado, 61 operações da Polícia Federal; foram 1.025 mandados de busca e apreensão; e 144 prisões preventivas. Consta que mais de R$1 bilhão foi desviado em compra de medicamentos, em compra de testes, de equipamentos, em superfaturamento na construção de hospitais de campanha, etc.

Nós não podemos ficar inertes diante desse cenário de dor e sofrimento da população brasileira!

Por essa razão, apoiamos a instalação da CPI e apelamos para que os Srs. Senadores possam também assinar o requerimento proposto pelo Senador Eduardo Girão, que amplia o alcance da CPI inicialmente proposta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, fazendo esse apelo à V. Exa. para que essa CPI possa ser uma contribuição importante para a arrumação das coisas no País.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Líder Alvaro Dias.

Gostaria de corroborar a fala de V. Exa. e do Líder do PT, Paulo Rocha, e manifestar a nossa solidariedade e voto de melhoras aos nossos amigos e colegas Senador Alessandro Vieira, Senador Major Olimpio e Senador Lasier Martins, assim como a S. Exa. Senador Paulo Paim, cuja filha também contraiu Covid. Estimamos pronta melhora a todos.

Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, com todo respeito, a minha fala vai também na linha da preocupação já manifestada por outros Senadores no sentido de que temos já um pedido de abertura de uma CPI para que possamos não somente apurar responsabilidades sobre a situação dramática e trágica que vive hoje o povo brasileiro em relação ao enfrentamento à Covid-19.

Esse pedido atendeu a todos os pré-requisitos que são exigidos pela lei, pela Constituição e pelo Regimento Interno do Senado. Nós sabemos que é papel e função do Poder Legislativo a fiscalização das ações do Poder Executivo, de outros entes e de outras instituições em nosso País e, certamente, serve também como instrumento de pressão para que aqueles que estão se omitindo das suas responsabilidades possam cumprir o seu papel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daí porque a minha indagação é a de que quando V. Exa. imagina instalar essa CPI para que nós possamos cumprir esse papel e essa responsabilidade

A outra indagação é a de que ontem o Presidente da República vetou vários pontos cruciais da Medida Provisória 1.003, que foi transformada em lei. Ele esperou até o último dia para a sanção e terminou estabelecendo vetos que desfiguraram completamente aquela proposição e tiraram o que era o seu papel. Ele vetou que as compras por Estados e Municípios pudessem ser ressarcidas pelo Governo Federal, com recursos da União, e vetou também a aprovação, por parte da Anvisa, num espaço de tempo mais curto, de vacinas já aprovadas em outros países por agências de vigilância sanitária gabaritadas e reconhecidas por nós e pela Organização Mundial da Saúde. Portanto, o trabalho que nós fizemos, o processo progressivo obtido pelo esforço de todos resultou num veto em uma única canetada.

Então, o que eu quero pedir a V. Exa. é agilidade no sentido de que nós possamos votar esses vetos, derrubá-los se for o espírito da maioria do Congresso Nacional e abrir o caminho para que o Brasil possa ter vacinas para atender à sua população.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Humberto Costa. Responderei aos questionamentos de V. Exa. no decorrer desta sessão.

Passarei a palavra, neste momento, pela ordem, à Senadora Rose de Freitas.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, antes de mais nada, também quero ser solidária aos meus colegas Lasier, Alessandro e Major Olimpio e à filha do Paim e dizer que essa é uma luta renhida, mas estamos todos torcendo para que rapidamente se recuperem – e nos deem exemplos, inclusive, de como se contagiaram, para que a gente possa impedir que essa coisa avassaladora, que está aí dentro do Senado também e nos nossos gabinetes, possa ser evitada numa escala maior.

Sr. Presidente, eu apresentei à Mesa... Eu não vou falar sobre a questão das vacinas, porque, reiteradas vezes, eu tenho dito que não estão coesas as informações do Governo Federal sobre os contratos para adquirir vacina com o cronograma que apresenta. Disseram que, até o mês de junho, pretendem vacinar 50% da população e, até dezembro, mais 50%, só que nós não sabemos quais vacinas foram adquiridas, o número dessas vacinas, a quantidade que vai estar disponível, qual é o cronograma afinal. Estamos navegando no mundo das informações desencontradas. E tudo o que os meus colegas falarem sobre isso eu só aplaudo e assino embaixo, porque o que nós não podemos agora...

Os editoriais, quando abrem para falar das atitudes do Governo Federal, colocam o Congresso Nacional junto, como se nós nada estivéssemos fazendo; e isso é muito difícil de aguentar. Eu acho que nós temos que tomar outras atitudes mais organizadas no sentido de que possamos ajudar a liberar Governadores, Prefeitos e empresários para que possam adquirir essas vacinas o mais rapidamente possível. Não há por que um Governador eleito para administrar seu Estado em todas as áreas não poder adquirir vacina e criar seu cronograma efetivo de vacinação na sua população.

Eu queria apenas registrar a V. Exa. que apresentei... Nós não temos nenhum espírito para fazer comemoração no Dia Internacional da Mulher, mas eu queria solicitar a V. Exa. que, na segunda-feira, que é o Dia Internacional da Mulher, pudéssemos todas – e isso foi levado hoje na reunião da bancada feminina – homenagear as mulheres brasileiras, sobretudo aquelas que são vítimas de violência, mas que estão à frente desse enorme trabalho de assistir, tomar conta das pessoas nos hospitais. Há muitas mulheres sacrificando suas famílias; chefes de família deixam seus filhos para prestar o serviço humanitário de atender dentro dos hospitais, fora dos hospitais e na campanha de vacinação pelo Brasil afora. Mulheres essas que, muitas vezes, sofreram violência doméstica durante essa pandemia. Ao contrário de se prevenir, de se proteger a mulher, aproveitaram-se do espaço para fazê-la refém da violência doméstica, que, insidiosamente, ataca o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



Brasil.

Então, eu queria aqui pedir a V. Exa. que liberasse a segunda-feira para que nós da bancada feminina possamos fazer a sessão homenageando todas as mulheres neste País, vítimas e também aquelas assistencialistas humanas, mulheres que compartilham da vida comunitária deste País e trabalham tanto para ajudar o Brasil nesta hora de pandemia tão difícil.

Elas também não querem virar estatística. E nós vamos, com nossa ação ordenada da bancada feminina, dizer que não queremos aceitar a estatística das mulheres já vítimas de violência e também muitas vezes sem a proteção do Governo para fazer o trabalho que estão fazendo.

A cada mulher, cada brasileira que está à frente da batalha no combate ao Covid, negras, vítimas de violência, mulheres deficientes de todas as maneiras merecem a nossa homenagem. Então, eu sei que V. Exa. tem essa sensibilidade, e solicito a V. Exa. que delibere a nossa sessão de homenagens na segunda-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Rose de Freitas, fica desde já deferido o pleito de V. Exa.

Amanhã, às 11h30 da manhã, teremos a reunião com a bancada feminina, quando também poderemos tratar a respeito da dinâmica desta sessão, que desde já, repito, fica deferida para a realização no Senado Federal.

Com a palavra, pela ordem, o Líder do Cidadania, Senador Alessandro Vieira.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero agradecer a solidariedade de V. Exa. e de todos os colegas que manifestaram esse carinho e essa atenção. Eu tive constatada a contaminação, a infecção por coronavírus na segunda-feira, ontem, e já estou com todas as providências cautelares que a doença recomenda. Mas eu quero, Sr. Presidente, meus colegas, usar essa situação, que é minha e também do Major Olimpio, do Lasier, para quem eu desejo recuperação breve, como um parâmetro de alerta para cada um de nós.

Sr. Presidente, eu no momento estou trabalhando em *home office*, estou afastado das minhas funções. Mesmo que eu não pudesse exercer minhas funções em *home office*, meu salário vai cair no final do mês, na conta. O da minha esposa também vai cair. Os meus filhos, meus três filhos, estão afastados, naturalmente, das aulas, mas estão acompanhando tudo através de internet, com dispositivos adequados para que possam aprender, acompanhar e se desenvolver, como eu e todos os pais deste País desejam. Mas essa minha realidade, Sr. Presidente, não é a realidade dos brasileiros. Infelizmente, nós temos dezenas de milhões de brasileiros que não têm hoje recurso para alimentação. E, se não tem recurso para alimentação, Sr. Presidente, é muito importante que as coisas sejam claras, que a gente diga a verdade que este Brasil precisa ouvir.

Essas pessoas não têm hoje acesso ao auxílio emergencial equivalente por uma decisão política do Governo, que escolheu não prorrogar o estado de calamidade, no final de ano; o Governo escolheu, ao mandar o projeto para recriação do auxílio emergencial, fazer essa vinculação com a chamada PEC emergencial, que é importantíssima, mas que não guarda nenhuma ligação com a situação da retomada do auxílio emergencial.

Nós, Senador Rodrigo Pacheco e colegas Senadores e Senadoras, temos a felicidade de contar com uma instituição própria, a IFI (Instituição Fiscal Independente), justamente para tirar a nossa dúvida quando estamos diante de uma situação complexa e técnica, como é o caso. A IFI diz, através de seu Presidente, que não há necessidade dessa vinculação automática. Não há! O que nós temos, Sr. Presidente, é uma escolha política, uma tentativa de pegar um atalho, que eu entendo; nesses dois anos de Brasília, ainda que não concorde eventualmente, eu consigo entender os atalhos de Brasília. Tenta-se pegar um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atalho, que é desse caos, da dor das pessoas, da calamidade verdadeira, que é a calamidade da fome e da morte, pega-se esse atalho para tentar aprovar medidas de controle fiscal que não são imediatas. Na sua maior parte, serão disparadas ao longo dos anos. Medidas, repito, importantes.

Então, Sr. Presidente, eu acho que, neste momento, o Senado da República tem um dever para com o Brasil: nós temos que acabar com as chamadas guerras de narrativa, essa tentativa tola, besta do Governo Federal, através do Presidente Bolsonaro, de o tempo inteiro colocar o povo contra o Congresso, ou o povo contra o Supremo, ou o povo contra todos. Não há justificativa para isso. O Brasil não merece isso.

E eu tenho certeza que nós temos condições, Sr. Presidente, de fazer o nosso dever de casa de forma correta, razão pela qual eu reafirmo a apresentação do nosso requerimento, que V. Exa. conhece, para que sejam tramitadas de forma separada as cláusulas de calamidade, que garantem a retomada do auxílio e todas as despesas a ele vinculadas, e as cláusulas de segurança e de protocolo fiscal, como V. Exa. denomina. É muito importante fazer essa separação para que a gente possa ter um trabalho de qualidade.

Confio na boa ciência de V. Exa. e confio mais ainda que o mesmo momento iluminado que o colocou, com apenas dois anos de Senado, nessa cadeira vai lhe permitir entender o tamanho e a proporção e a importância da sua atuação nesse momento.

Muito obrigado a todos os colegas.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Líder Alessandro. Renovo os votos de melhoras a V. Exa.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Tasso Jereissati.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, primeiro o meu abraço e o desejo de pronto restabelecimento para o Major Olimpio, para o Alessandro e para o Lasier. Soube agora do filho do Paim também. Enfim, que Deus proteja todos vocês.

Mas eu queria colocar, muito rapidamente, Presidente, uma questão em que tenho insistido, que é a questão da CPI, o porquê da CPI. Nós estamos vivendo, Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, talvez o pior e mais dramático momento da nossa história – não estou falando da pandemia, não. Nós estamos falando em, mais ou menos – eu não sei quem entende de avião aqui –, cinco ou seis Boeings caindo por dia no nosso País. Imaginem o seguinte: nós sabemos que amanhã vão cair mais cinco Boeings; depois de amanhã, mais cinco Boeings; e morrendo 1.500 pessoas por dia.

Eu vi agora que o Estado de Santa Catarina, do nosso querido Esperidião, do Dário e do Jorginho, um dos Estados mais ricos do Brasil, está mandando gente para outros Estados porque não tem mais leitos. Todos os indicativos demonstram que o mês de março, em que nós estamos entrando, vai ser muito pior do que foi até agora – muito pior do que foi até agora! Significa um caos, praticamente um caos. E, se nós não tomarmos todas as medidas imediatas, por mais duras que sejam, nós não vamos ter controle sobre essa situação.

E por que a CPI? Porque um dos motivos – sendo justo, não é o único motivo – é a completa falta de liderança da Presidência, do Governo Federal, em questão do combate à pandemia. Primeiro, não acreditou em vacinas – não foi atrás de vacinas –, em distanciamento social, enfim... E agora, pior do que tudo, boicotando o trabalho: deixou de não fazer e passou a fazer contra, boicotando o trabalho dos Governadores estaduais, dos secretários de saúde e dos trabalhadores de frente de saúde, que estão aí fazendo um esforço enorme.

Quando a gente sabe, como aconteceu aqui, no Ceará, que um dia depois de o Governador decretar toque de recolher por causa da situação caótica – Presidente, eu pediria mais cinco minutos – o Presidente da República chegou a conclamar o povo para ir à rua e disse que máscara não vale nada; no dia seguinte!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso causa um tumulto e, consequentemente, mortes e a falta de controle sanitário. Nós temos aqui médicos mais competentes do que eu para falarem sobre isso.

Se nós não dermos um freio a essa irresponsabilidade do Governo, que já foi irresponsável quanto às vacinas e quanto a não aglomerar, quanto ao distanciamento social, quanto à valorização e à importância do que está acontecendo e às mortes que estão acontecendo, se não dermos um freio a isso, ninguém vai dar. Porque hoje, somente este Senado, este Congresso é o único contraponto que pode haver em termos de instituição a dar um freio a esse Governo. E a CPI é uma maneira de nós mostrarmos à consciência dos que fazem o Governo que isso não é brincadeira e que tem responsabilidade sobre isso. Quem está sendo irresponsável vai ter, sim, julgamento em cima disso. Há um contrapeso que acompanha, essas responsabilidades serão levantadas e serão responsabilizados. Não é simples brincadeira.

Agora mesmo vi no Ceará duas cenas diferentes. Enquanto o Governador da Bahia – que eu não conheço pessoalmente, não tive o prazer ainda – vi chorando na televisão diante do drama que está acontecendo na Bahia, o Presidente aqui, neste palanque, e seus asseclas riam ao mandar o povo ir para a rua. Só há essa maneira de se dar um freio a essa irresponsabilidade: saber o Governo que existe um contrapeso. O Senado tem essa responsabilidade histórica. Não quero prender ninguém, não quero criminalizar ninguém, o que eu quero é que o Senado assuma o seu fator como contrapeso para fazer com que as ações do Governo central, já que não são efetivas, pelo menos não sejam negativas.

Por isso, Presidente, que eu faço um apelo como cidadão brasileiro para que V. Exa. instale essa CPI, que não precisa ser espetáculo. Nós temos Senadores e Senadoras capazes de presidir uma CPI como a nossa, como essa, sem a transformar num espetáculo.

Que seja uma coisa responsável e que seja uma coisa que tenha consequência sim, porque simplesmente a Comissão do nosso querido Presidente Confúcio, que a conduz com muita competência, não traz responsabilidades jurídicas, não traz responsabilidades civis, criminais etc. A CPI tem essa força, e só nós temos essa força.

Com muito respeito, Presidente, é o apelo que eu lhe faço como brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Tasso Jereissati.

Com a palavra, pela ordem, Senador Major Olimpio.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente, o senhor está me ouvindo?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Estamos ouvindo bem, Senador.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu quero agradecer todas as manifestações partidas de V. Exa. e dos outros 79 Senadores em prol da minha recuperação, recuperação do Lasier e do filho do Paim.

Quero dizer exatamente que eu estava ávido por estar presente hoje como um aspirante no quartel que vai para o primeiro serviço. Eu estava me preparando justamente para ir para um embate, que era justamente lutar contra a satanização do serviço público e dos servidores, prolongamento de congelamentos, prolongamento de não contagem de tempo de serviço para uma série de fins, mas, diante do contágio, eu tenho que ficar a distância, então me deu uma sensação profunda de não poder me fazer presente.

Então, eu encareço a todos os Senadores que possam estar presencialmente que ajudem aí, que se desdobrem, não deixem que façam com que os servidores públicos possam pagar a conta mais uma vez em relação a congelamentos salariais em dois exercícios subsequentes – isso já vai ser 2021 e 2022. Então, eu encareço demais.

Quero dizer que não é o meu objetivo, como não é o objetivo de nenhum Senador aqui, atrapalhar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



Brasil ou atrapalhar o Governo. Agora, nós temos medidas outras de onde buscar os valores para serem pagos agora nessas quatro parcelas de R$250. Não podemos aceitar goela abaixo o Governo fazer isso com o Congresso, esse verdadeiro passa-moleque: "Olha, ou vocês aprovam o que a gente quer, senão não vai haver auxílio emergencial coisa nenhuma". Isso é um absurdo. Quem não entende nada de política está desconsiderando os Senadores.

Meu Presidente, que é Presidente do Congresso, V. Exa. está indo muito bem, muito tranquilo, muito pausado e, com todo o respeito, muito independente. Isso é um bom presságio. Eu tenho certeza de que nós vamos ter CPI instalada, nós vamos ter projetos importantes andando, e V. Exa., aos poucos, vai restabelecer o *status* que o Senado merece ter.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Líder Major Olimpio. Estimamos melhoras a V. Exa. e que logo V. Exa. esteja aqui no Plenário, com todo o seu vigor, para defender suas ideias, como é do seu costume, do seu hábito. Melhoras, Senador Major Olimpio. Estamos todos torcendo pela sua recuperação e também pela do Senador Alessandro Vieira, do Senador Lasier Martins e pela filha do nosso querido Senador Paulo Paim.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – ... para todos nós, 2 de março, em função da situação dos nossos colegas, que são meus amigos e irmãos, e triste em função de tudo.

Eu queria começar aplaudindo cada palavra aqui expressada pelo Senador Tasso Jereissati, do Ceará, um homem de uma história especial, não é um ignoto qualquer falando... Ignoto é quem pensa diferentemente dele sobre o que o Brasil passa, sobre o que o Presidente da República faz e desfaz, o seu desrespeito com o ser humano, o seu desrespeito com Governadores e Prefeitos, se achando ou tendo certeza de que é Deus e pode tudo.

E, além de concordar com o Senador Tasso Jereissati sobre a questão da CPI, eu quero também cumprimentá-lo pela frase mais cabível no momento do País hoje, que só quem tem independência pode falar, pode usar, e eu vou usar, Tasso. É a sua frase, e a frase é: "Chegou a hora de parar esse cara!" Eu vou repetir a frase: "Chegou a hora de parar esse cara!" E esse cara tem nome: Jair Messias Bolsonaro.

Eu vi, Presidente Pacheco, com todo o respeito, sua entrevista ontem, no Roda Viva, que é um excelente programa. Uma pena que não tem audiência, mas televisão brasileira é assim. Gostei da sua entrevista, mas eu não consegui entender por que o senhor é contra CPI. Diz que só assinou uma, em seis anos de trabalho no meio público, que foi a de Brumadinho – e eu me lembro da sua assinatura, por ser do seu Estado –, e que o senhor é contra porque o senhor entende que há outros meios. Não há!

Nós chegamos aqui ao Senado, e um dos nossos papéis é o de fiscalizar, ser fiscal, e somente numa CPI você pode ser fiscal, trabalhar, investigar de forma independente, não de forma "pessoenta", revanchista, e mostrar a verdade!

Senador Tasso Jereissati, declarou hoje a principal Pneumologista do Brasil, a Margareth, que março será o mês mais triste das nossas vidas! Foi a declaração dela. Março está começando! Hoje é dia 2!

Então, respeito a posição do Presidente, mas vejo que o senhor só vai mostrar, Presidente Rodrigo Pacheco, ao Brasil inteiro a sua diferença a partir da independência, porque não há por que não aceitar essa CPI. Dá a nítida impressão de que, ao não querer a CPI, é porque tem medo de algo que possa ser mostrado nela e aí complicar o Brasil. Todo mundo sabe do que estou falando, porque nós não queremos isso para o Brasil, o Brasil não suportaria mais um terceiro.

Enfim, é a minha opinião. Procurei manter o nível aqui, com todo respeito ao senhor, embora discordando da sua entrevista de ontem, e aplaudindo, mais uma vez, as palavras do Senador Tasso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jereissati.

E termino: é hora de parar esse cara. Esse cara se chama Jair Bolsonaro. Chega, cara! Você está brincando com a gente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Jorge Kajuru.

Com a palavra, pela ordem, Senador Telmário Mota.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, quero aqui desejar franca recuperação aos Senadores que estão infectados com Covid, à esposa do Senador Paulo Paim, na pessoa do Senador Major Olimpio – está com a voz bem abatida, Olimpio, precisa realmente fazer um bom tratamento.

Sr. Presidente, V. Exa. tem razão. Eu estou aqui há seis anos, já vi várias CPIs. Normalmente, essas CPIs têm muito mais cunho político do que mesmo cunho fiscal. Todas terminaram em pizza, terminaram em nada, Sr. Presidente, absolutamente nada.

Deixe-me dizer uma coisa: CPI para parar Presidente, para chegar ao Presidente? Ora, o Ministro da Saúde já está sendo investigado, a PGR já mandou investigá-lo, a Polícia Federal está investigando. Tudo que este Senado vem apurar numa CPI vai para o Ministério Público. Nós não temos poder de prisão, não temos poder de condenação; nós temos só o poder de apontar para o Ministério Público e depois a Polícia Federal e a Justiça apurarem. Outra coisa, Sr. Presidente: o Brasil, neste momento, quer resposta, quer a vacina, quer a proteção do nosso povo, quer a recuperação da economia, quer matar a fome da nossa gente.

Sr. Presidente, eu entendo que às vezes as pessoas não compreendem que o Senado não pode viver de aparência nem de festa midiática. O Senado, Sr. Presidente, é uma Casa revisora, é uma Casa do juiz, é uma Casa da pacificação, é uma Casa do entendimento, é uma Casa da proteção da democracia, é uma Casa da união. E o Presidente da República está errado? O nosso povo vai saber julgar daqui a dois anos, numa eleição.

Mas, Sr. Presidente, eu quero dizer que o senhor pode contar com o Senador Telmário enquanto nós estivermos do lado da democracia, do lado da proteção das instituições e sobretudo querendo levar ao nosso povo o que ele precisa: comida, saúde, emprego, paz. É isso que nós estamos precisando levar ao nosso povo.

Eu queria concluir, Sr. Presidente. Quero aqui parabenizar... Hoje nós tivemos uma reunião de Líderes e foram exaustivamente debatidos todos esses itens. É claro, o País está num momento em que, se ficar o bicho pega, se correr o bicho come. Então, o País está quebrado. Foi quebrado agora? Não, há muito tempo. Essa pandemia vem engessar muito mais ainda. Quem tem que pagar é o servidor? Quem tem que pagar é a educação, é a saúde? Tudo isso realmente é de partir o coração. Eu, na minha humilde visão... Me dê mais um tempinho, Presidente. Na minha humilde visão, eu entendo que quem tem que pagar é quem mais ganhou nisso: os banqueiros, os grandes empresários.

Eu queria aqui parabenizar o Relator da PEC emergencial porque, no art. 167, no inciso IV, na alínea "m", item 1, ele diz: estão previstos recursos destinados aos fundos, previstos nas Constituições e na Lei Orgânica de cada ente federativo, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Eu entendo que, neste momento, os fundos do Judiciário e também o fundo do Ministério Público estão protegidos. São setores importantes do nosso País, Poderes importantes do nosso País, em que não seria bom a gente mexer neste momento. Eu defendi a manutenção e acho que essa posição do Relator... A gente agora está defendendo isso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – Agradeço a V. Exa., Senador Telmário Mota.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Está me ouvindo, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – Estamos ouvindo bem, Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu dificilmente peço pela ordem nesse momento e resolvi pedir hoje, Presidente, não para falar do meu problema, mas falar um pouquinho do problema do povo brasileiro, Presidente.

O meu Estado, que não é diferente dos outros, querido Presidente Rodrigo Pacheco, está com bandeira preta. Hoje, eu recebi um áudio de uma enfermeira, em que ela fala tranquilamente e chora no fim. Quando ouvi falar que na Itália aconteceu isso, eu achei que fosse um exagero. Ela disse que lá no meu Estado eles estão escolhendo já quem vai morrer: quem passar para o andar 1, vai entrar um mais jovem... Vai morrer, vai morrer! Chorando, ela falou: "Eu estou escolhendo quem vai morrer". E eu a conheço, Presidente. Essa realidade que estou relatando agora não é só do meu Estado. Isso está acontecendo em todo o Brasil!

Por isso, Presidente, eu queria, nesse momento, primeiro, deixar solidariedade ao Senador Lasier, ao Major Olimpio, ao nosso querido Alessandro, e também dizer, Presidente, que a gente sempre acha que na família da gente não vai chegar. Na minha família, chegou em cinco. Dois irmãos hospitalizados conseguiram sair, ele, com idade mais avançada, ela, ainda, para mim, jovem; um sobrinho jovem; e uma filha, agora, jovem também. Isso está em todo o País! Eu não imaginava que ia chegar à minha porta e chegou com a força que está aí. A gente vê já filas, filas para enterro! Carros frigoríficos para botar corpos! Essa é a realidade que nós estamos enfrentando.

Por isso, Presidente, eu queria muito, muito mesmo, em primeiro lugar, Presidente – este é o meu pedido –, que, na tarde de hoje, se possível, que não fossem só três minutos para cada Senador. Por isso eu pedi pela ordem. Três minutos para cada Senador falar de um tema tão importante, Presidente! Se fosse presencial, seriam no mínimo dez minutos, e todos falariam. Eu me lembro de que, em grandes temas, era passada a palavra para os 81 e todos podiam falar por pelo menos dez minutos.

Eu peço a mesma tolerância, Presidente, que teve com os outros. Serei bem breve e vou encerrar. CPI da Pandemia, Presidente... Eu quase não assino CPI, todos sabem disso, desde que estou no Parlamento – e faz quase 40 anos. Essa eu assinei, essa eu assinei. O Senado tem que mostrar ao povo que ele está aí e quer fiscalizar, ele quer ver o que está acontecendo. E uma CPI, para mim, não é contra ninguém ou, então, não é Comissão Parlamentar de Inquérito. A CPI vai ver o que está acontecendo, e para ajudar o povo brasileiro.

As palavras do Senador Tasso Jereissati... É claro que calaram fundo, as do Major Olimpio e as de todos que falaram. É claro que calaram fundo. Por isso, Presidente, eu queria muito que a gente chegasse a um entendimento. Sobre o auxílio de emergência ninguém tem dúvida. O povo está morrendo: ou morre em casa ou morre de fome, porque não pode trabalhar – a pandemia pega ou a fome pega. E é com milhares ou milhões de pessoas que está acontecendo isso.

Por isso, neste momento, eu faço um apelo para o Relator, para o Líder do Governo: vamos aprovar hoje o auxílio de emergência e vamos discutir o ajuste fiscal. Podemos discutir na semana que vem e na outra semana, e vamos construir, talvez, um grande entendimento, mas aprovar hoje o auxílio de emergência é o que o povo brasileiro espera. Estão esperando isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, fica este apelo aqui muito respeitoso a todos. Aqui o apelo não é de situação ou de oposição; é para fazermos um debate qualificado, aprovar o auxílio de emergência, fazer com que chegue lá. Eu não diria 600, mas, se for 300, que chegue o auxílio de emergência para a nossa população, e a gente possa, a partir daí, ajudar a nossa gente, que está aí na expectativa enorme de qual será a posição do Senado nesse tema tão importante que está na PEC 186.

Era isso, Presidente.

Obrigado pela tolerância.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Agradeço ao Senador Paulo Paim.

Na esteira da fala de V. Exa. e dos demais Senadores que se pronunciaram, eu gostaria, em nome da Presidência do Senado, de manifestar a solidariedade do Senado Federal e do Congresso Nacional a todos os brasileiros e brasileiras que sofrem hoje e padecem com a pandemia, em especial as famílias que perderam e estão perdendo os seus entes queridos.

E é uma manifestação do que representa isso para o Senado Federal desde que essa pandemia começou, que foi, na verdade, uma exigência para que o Senado Federal se pronunciasse, dentro de um sistema remoto de votações, a respeito de temas importantes, como foi a ajuda a Estados e Municípios, uma ajuda muito significativa no ano de 2020, da ordem de R$120 bilhões para prover as necessidades de enfrentamento da pandemia; como foi a ajuda para pequenas e microempresas paralisadas em função da pandemia, um projeto nascido no Senado Federal, de origem e da autoria do Senador Jorginho Mello e relatoria da Senadora Kátia Abreu, que foi o Pronampe, o programa de apoio às pequenas e microempresas; como foi a suspensão dos contratos de trabalho para que pudessem as empresas sobreviver no período de pandemia; e como foi, também, o auxílio emergencial, concebido no Congresso Nacional, primeiramente no valor de R$600, depois no valor de R$300; assim como outras tantas medidas, como a própria ligeireza na apreciação das medidas provisórias que tinham por objeto o enfrentamento da pandemia.

Portanto, o Senado não se calou, o Senado não se manteve inerte, o Senado agiu. É bom que a sociedade brasileira saiba que, desde o primeiro instante, o Senado agiu, e agiu muito, para que não chegássemos a esse patamar em que nós estamos hoje. A pandemia continuou, houve uma mutação do vírus. A pandemia se agravou, e isso assola o Brasil de forma muito veemente. Estamos numa crise, de fato, como disse o Senador Tasso Jereissati, sem precedentes.

Resta-nos agora identificar quais caminhos nós temos e as ações que nós temos para, com efetividade, fazer esse enfrentamento. E o que eu tenho pregado, desde sempre, nesses meus 30 dias na Presidência do Senado Federal, é que possamos ter a pacificação e a união dos brasileiros, das instituições e dos Poderes nesse propósito. E o que deságua, nesse instante, como solução imediata, é a aprovação, como foi pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, nesta tarde, do Projeto de Lei 534, de 2021, de autoria do Senado Federal, que visa ampliar a escala de vacinação no Brasil.

Os brasileiros precisam de vacina, precisam que chegue a vacina até cada um dos cantos do Brasil para que a população seja imunizada. Autorizando a União a contratar laboratórios, assumindo os riscos inerentes a efeitos adversos da vacina, o Senado terá contribuído, através de um projeto de sua autoria, para que essa escala de vacinas aumente no Brasil, assim também com o que está contido no mesmo projeto, que é a possibilidade de a iniciativa privada, de as pessoas jurídicas de direito privado adquirirem as vacinas por meio de solidariedade e de filantropia, Senador Fernando Bezerra, e possam doar 100% do produto dessa aquisição ao Sistema Único de Saúde, até que todos os grupos prioritários do Programa Nacional de Imunização possam ser imunizados. E daí, então, se poderão reservar 50% para as pessoas jurídicas e 50% para a doação do Sistema Único de Saúde.

Diz-me, agora, o Senador Randolfe Rodrigues, aqui ao meu lado, que votaram o requerimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

urgência para a apreciação desse projeto na Câmara dos Deputados. E eu espero muito, mediante uma conversa que mantive com o Presidente da República, com os Ministros de Estado e com o Presidente Arthur Lira, na noite de domingo, que esse projeto possa ser, enfim, sancionado. Este é o maior anseio do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, quero crer, com a votação e a aprovação desse projeto, que esse projeto seja sancionado e possamos conseguir uma ampliação da escala de vacinação no Brasil.

Em segundo lugar e não menos importante: a aprovação do auxílio emergencial, que foi uma voz levantada neste Senado Federal também, exigindo do Governo Federal um pronunciamento a respeito do auxílio e a implantação efetiva do auxílio emergencial. Temos, por outro lado, a responsabilidade fiscal de votar um protocolo fiscal, retirando de seu texto temas polêmicos, como é o da desvinculação. Já há um gesto enorme do Relator, Senador Marcio Bittar, atendendo os reclames de diversos outros Líderes e Senadores, para que se pudesse retirar a desvinculação, mantendo hígida a proposta de emenda à Constituição em outros institutos, em outros aspectos, para se poder admitir um auxílio emergencial dentro de uma sustentabilidade de rigor fiscal que é fundamental para a retomada do crescimento econômico do Brasil, assim como é a vacina.

Então, o Senado se debruça, nesse momento, com duas prioridades absolutas: a vacinação para o povo brasileiro num projeto de sua origem no Senado e o auxílio emergencial em razão de uma voz levantada no Senado para que possamos ter a aprovação, até amanhã, do parecer do Relator, Marcio Bittar, em relação ao auxílio emergencial para os mais vulneráveis e necessitados no Brasil.

É óbvio e natural que o requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito – assim como chega a mim, agora, um novo requerimento, encaminhado pelo Senador Eduardo Girão, pelo partido Podemos –, que esses requerimentos sejam apreciados pela Presidência. É um direito dos Senadores da Minoria – que se organiza com as assinaturas em torno de requerimentos de Comissão Parlamentar de Inquérito – que a Presidência se pronuncie, e eu assim o farei. Só entendo que nós temos, nesse instante, uma prioridade absoluta, que é a aprovação desses projetos, desses institutos, para que possamos entregar à sociedade o que ela mais precisa.

E digo mais: nós instalamos também, semana passada, uma Comissão de acompanhamento da Covid que ainda aguarda indicação, por blocos partidários, de seus membros. É fundamental que se faça funcionar imediatamente a Comissão de acompanhamento da Covid – assim como aconteceu no ano de 2020 sob a Presidência do Senador Confúcio Moura –, que agora possa ser presidida por um dos Senadores indicados pelos seus partidos, para que possamos acompanhar, fiscalizar, exigir, assim como temos buscado fazer, Senador Fernando Bezerra, que também tem feito como Líder do Governo, junto ao Ministério da Saúde, junto aos demais ministros e ao próprio Presidente da República, as manifestações de impressão do Senado em relação àquilo que se pode reputar, sim, como erros do Governo que precisam ser corrigidos.

Nós estamos vigilantes, acompanhando, e pronunciaremos a respeito da CPI o mais brevemente possível, na linha, inclusive, do que foi sustentado pelo Líder Fernando Bezerra numa das reuniões de Líderes: que pudéssemos implantar a Comissão de acompanhamento da Covid e avaliar a Comissão Parlamentar de Inquérito na sequência.

O meu pronunciamento, até aqui, não tem sido simplesmente de negação à Comissão Parlamentar de Inquérito; apenas invoquei, quando disse que seria contraproducente – o que foi a manchete de um dos jornais de alcance nacional –, que, considerando a pandemia hoje agravada, com limitações, inclusive, do funcionamento do próprio Senado, as dificuldades de funcionamento das Comissões permanentes da Casa, inclusive a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, a suspensão da única CPI existente hoje no âmbito do Senado e do Congresso, que é a CPI da Fake News, suspensa em razão da pandemia, não seria razoável decidirmos pela instalação de CPI neste momento, não podendo ela funcionar na sua plenitude, haja vista que CPI deve exigir, sim, a presença física dos Senadores para os atos de investigação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a ela inerentes. Então, apenas uma ponderação que faço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que defendem a CPI é que encontremos também uma solução para o seu funcionamento caso ela seja instalada.

Não bastam ler e instalar uma CPI como se criasse um fato político apenas, até porque de fatos políticos nós estamos fartos no Brasil, neste instante. Nós queremos fatos concretos de saúde pública e de auxílio às pessoas. E isso será revelador quando aprovarmos o PL 534, de 2021, do Senado, e quando aprovarmos o auxílio emergencial a partir desse protocolo fiscal sobre o qual nos debruçaremos nesta tarde – e debruçaremos amanhã –, para aprovação pelo Senado Federal.

Fiquem tranquilos, pois esta Presidência tem compromisso de atender, de ouvir, de fundamentar as decisões sobre tudo que vier por parte dos Senadores em termos de requerimentos feitos a esta Presidência, por uma razão muito simples: pelo respeito absoluto e fiel da Presidência a todos os outros 80 Senadores e Senadoras da República, que se desincumbem do dever de defender os seus Estados e de defender o Brasil.

Eu anuncio o item 1 da pauta.

O Projeto de Lei de Conversão...

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... nº 1, de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (proveniente da Medida Provisória nº 1.026, de 2021).

Durante prazo regimental inicial, foram apresentadas 156 emendas.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 157 a 164, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão publicadas na forma regimental. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator o Deputado Pedro Westphalen, favoráveis à medida provisória e à parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 23 de fevereiro de 2021; passará a tramitar em regime de urgência a partir do dia 19 de março; e seu prazo de vigência, ainda não prorrogado, se esgotará em 2 de abril de 2021.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do Senador Randolfe Rodrigues para proferir o seu parecer de Plenário.

E, antes de dar a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues, concedo a palavra à nobre Senadora Simone Tebet, pela ordem.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

É que V. Exa., no pronunciamento que fez, mencionou que a Câmara dos Deputados vai aprovar, entre hoje e amanhã, um projeto meritório de V. Exa., que foi aprovado por unanimidade nesta Casa, que dispõe sobre a responsabilidade civil justamente para que a União pudesse comprar vacinas. Naquele projeto, contando com a benevolência do Relator, foi incluída, inclusive, uma emenda nossa verbal permitindo a aquisição de vacinas pelos entes subnacionais, Estados e Municípios, nos casos específicos, isentando de qualquer tipo de responsabilidade o Governo Federal. Hoje, Sr. Presidente, o mesmo Relator, o Senador Randolfe, vai relatar a medida provisória que, no art. 13, §3º, também autoriza que os entes subnacionais possam adquirir, desde que com autorização prévia da Anvisa, as vacinas. Seria importante que V. Exa. pudesse até como autor – nem como Presidente do Congresso, mas como autor do projeto... Seria importante que pudéssemos ter a aprovação na íntegra do projeto de V. Exa. para que ele não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pudesse voltar a esta Casa e, mais do que isso, que nós pudéssemos ter, neste momento, até como resposta à sociedade, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal com o poder e a prerrogativa de, em casos excepcionais, adquirirem essas vacinas.

Por que digo isso, Sr. Presidente? Porque o Presidente da República acabou de vetar numa medida provisória um item que estabelecia exatamente a possibilidade de os entes subnacionais adquirirem vacinas em casos de omissão do Governo Federal. Eu até entendo, entendo e defendo a razão daquele veto, porque, naquele momento, implicava também... No mesmo item, não havia como haver uma ... Ou se vetava o parágrafo, ou se admitia. Ali já se impunha a responsabilidade direta ao Ministério da Saúde. O projeto de V. Exa. e esta medida provisória não impõem responsabilidade. Então, não haveria e não há desculpa para não se permitir que Estados e Municípios adquiram vacinas. Digo isso, Sr. Presidente, porque isso aqui vai ser fundamental também...

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... para que nós possamos até justificar – até justificar – na Comissão que V. Exa. instalou para acompanhar o andamento do processo, essa parceria, essa unidade a favor do País.

No mais, Sr. Presidente, eu agradeço. Conto com a sensibilidade de V. Exa., sei da sensibilidade de V. Exa. Sei que V. Exa., como um grande jurista que é, sabe que, para Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que tenha fato determinado e número de assinaturas devidas, a sua instalação não é um ato discricionário de V. Exa., mas um ato vinculado. Se houver todos os elementos, houver interesse público e houver realmente a vontade, ainda na semana que vem, dos Líderes da maioria deste Plenário, será um dever nosso instalar. Eu conto com a sensibilidade de V. Exa. Sei que saberá conduzir com maestria essa questão.

O importante é que o Senado Federal e o Congresso Nacional possam não só transformar fatos políticos, mas entender a realidade atual do País. São mais de 250 mil pessoas que já faleceram por conta do coronavírus. O passado, Sr. Presidente, é muito importante para que nós possamos entender o que aconteceu para que não possamos cometer os erros hoje e muito menos amanhã.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à nobre Senadora Simone Tebet.

E concedo a palavra ao nobre Senador Randolfe Rodrigues, Relator do projeto do item 1 da pauta.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, eu não solicitei a palavra pela ordem, porque era Relator do primeiro tema e por economia processual, mas eu queria só, em primeiro lugar, registrar a minha solidariedade aos colegas Senadores Alessandro Vieira, Major Olimpio e Lasier Martins. Tenho certeza, fé e esperança, rogando a Deus, da mais rápida recuperação. Da mesma forma, que a filha do meu querido amigo Senador Paulo Paim também se recupere o quanto antes deste pesadelo que todos nós brasileiros estamos vivendo.

Sr. Presidente, só em um minuto, como fui o primeiro signatário do requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito que foi objeto de apelo aqui de vários colegas Senadores, eu queria testemunhar a atenção que V. Exa. tem dado à pauta que não pode existir outra neste momento no Brasil que é a pauta da vacina. Na semana passada, o Senado fez o correto: apreciamos em tempo recorde um projeto de lei de autoria, de lavra de V. Exa., que é fundamental para nós termos mais vacinas. Esse projeto está sob análise agora da Câmara dos Deputados. É fundamental, indispensável que nós não possamos postergar temas como esses. Eu tenho esperança de que a Câmara dos Deputados apreciará o tema e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovará. E eu quero acreditar na sanção por parte do Senhor Presidente da República. Ao mesmo tempo, então, Presidente, nesses trinta e poucos dias de sua gestão, eu quero testemunhar que o senhor tem sido totalmente leal ao seu compromisso quando aqui assumiu a Presidência: a prioridade aos brasileiros, com o auxílio emergencial e a vacina. Em que pesem divergências eventuais na PEC emergencial, eu quero ser testemunho da lealdade e do enfrentamento, em especial, ao tema da imunização. Seria de bom-tom, Presidente, que o Executivo estivesse na mesma página de V. Exa.; lamentavelmente, não tem estado. O apelo que o nosso decano Senador Tasso fez aqui foi um apelo de quem testemunhou um posicionamento de Sua Excelência o Presidente da República negando a dramaticidade da pandemia e se insurgindo contra as medidas sanitárias tomadas pelo Governo do Estado do Senador Tasso.

Nesse sentido, Presidente, a ideia do requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito – e não há nenhum prejuízo o requerimento do colega Senador Girão para aditar outras investigações a essa CPI –, a essa altura, seria uma espécie de apelo. E eu entendo e acho que V. Exa. encaminha para nós uma responsabilidade, que aos Líderes caberá responder, sobre qual seria a forma mais adequada do funcionamento de uma Comissão, com as exigências de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no sistema semirremoto em que nós estamos aqui atuando. Como primeiro signatário desse requerimento da CPI, eu queria só dizer que acredito na condução de V. Exa., que, no prazo devido, será feita a leitura e que nós instalaremos essa CPI não para perseguir quem quer que seja, não para querer colocar na prisão quem quer que seja, não para criar qualquer tipo de fato político, mas para ser uma Comissão com a mediação necessária para impedir que negacionismos triunfem. E falo isso, concluindo, Presidente, porque nós estamos vivendo o pior momento da pandemia: 17 Estados em situação dramática, o maior número de mortes até agora. São fundamentais medidas que, neste momento, impeçam o avançar do negacionismo. Tenho profunda tranquilidade e confiança na condução de V. Exa. em relação ao tema.

Presidente, chega ao Plenário desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1.026.

A medida provisória é composta por 21 artigos e contém dois grandes eixos: um relacionado à aquisição de bens e serviços destinados à vacinação, que abarca a dispensa de licitação e o disciplinamento do regime jurídico excepcional e mais flexível de contratação; e o outro relativo ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O art. 1º fixa o objeto da lei e reproduz a ementa.

O art. 2º autoriza a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos a celebrarem contratos ou outros instrumentos congêneres. Os §§ 1º a 8º do art. 2º detalham as regras contidas no *caput* e incisos.

O art. 3º prevê que, nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na lei, presumem-se comprovadas: a ocorrência de situação de emergência em saúde pública...

O art. 4º dispõe que, nas aquisições e contratações de que trata a lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares...

O art. 5º estipula a obrigatoriedade de previsão de matriz de alocação de risco entre o contratante e o contratado...

O art. 6º estabelece que, nas aquisições ou contratações de que trata a lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado.

O art. 7º estatui que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação...

O art. 8º dispõe que, nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de que trata a lei, os prazos serão reduzidos pela metade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 9º estipula que, para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na lei, a administração pública direta e indireta poderá prever que os contratados sejam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

O art. 10 estatui que os órgãos e entidades da administração pública federal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital...

Ainda dispõe do art. 11, art. 12, §5º...

O PLV nº 1, de 2021, já com as alterações feitas pela Câmara dos Deputados, também preserva a essência do segundo eixo da medida provisória.

O art. 13 estabelece que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde, disponível em sítio eletrônico oficial na internet.

O art. 14 estabelece que a administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O art. 15 estipula que os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão registrar diariamente e de forma individualizada os dados referentes à aplicação das vacinas.

O art. 16 dispõe que a Anvisa, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio, oferecerá parecer sobre a autorização excepcional e temporária para a importação e a distribuição e a autorização para uso emergencial de quaisquer vacinas e medicamentos contra a Covid-19, com estudos clínicos de fase 3 concluídos ou com os resultados provisórios de um ou mais estudos clínicos, além de materiais, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, que não possuam o registro sanitário definitivo na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à Covid-19...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... desde que tenham sido registrados ou autorizados para uso emergencial por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e estejam autorizados à distribuição em seus respectivos países. Os incisos a seguir elencam as autoridades sanitárias estrangeiras creditadas à autorização de vacinas em Território nacional.

São elas: Food and Drug Administration (FDA), dos Estados Unidos da América; European Medicines Agency (EMA), da União Europeia; PMDA, do Japão; National Medical Products Administration, da República Popular da China; e Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte; Federal Service for Surveillance in Healthcare, da Federação da Rússia; Central Drugs Standard Control Organization, da República da Índia; Korea Disease Control and Prevention Agency, da República da Coreia; Health Canada, do Canadá; Therapeutic Goods Administration, da Comunidade da Austrália; Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica, da República Argentina; e outras autoridades sanitárias estrangeiras com reconhecimento internacional e certificadas, com nível de maturidade IV, pela Organização Mundial de Saúde ou pelo International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use (Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Registro de Medicamentos de Uso Humano – ICH) e pelo Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica. O PLV acrescentou ao rol constante da medida provisória as autoridades estrangeiras indicadas nos incisos VI a XII.

O §1º do art. 16 estatui que as solicitações de autorização de que trata o *caput* e as solicitações de autorização para o uso emergencial e temporário de vacinas contra a Covid-19 deverão ser avaliadas no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo de até sete dias pela Anvisa, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica. O §2º prevê que a Anvisa poderá requerer, fundamentadamente, a realização de diligências para complementação e esclarecimentos sobre os dados de qualidade, eficácia e segurança de vacinas contra a Covid-19, para fins do disposto no §1º. O §3º, acrescido pelo PLV, estabelece que o relatório técnico da avaliação das vacinas contra a Covid-19, emitido ou publicado pelas autoridades sanitárias internacionais, deve ser capaz de comprovar que a vacina atende aos padrões de qualidade, de eficácia e de segurança estabelecidos pela OMS ou pelo ICH e pelo PIC/s. O §4º, também acrescentado pelo PLV, prevê que, na ausência do relatório técnico de avaliação de uma autoridade sanitária internacional, conforme as condições previstas no §3º do próprio art. 16, o prazo de decisão da Anvisa será de trinta dias.

Registramos, por oportuno, que o PLV nº 1, de 2021, corretamente suprime o §3º do art. 16 que consta da redação original da MPV nº 1.026, de 2021, e dispõe que o profissional de saúde que administrar a vacina autorizada pela Anvisa para uso emergencial e temporário deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal: que o produto ainda não tem registro na Anvisa e que teve o uso excepcionalmente autorizado pela Agência (inciso I); os potenciais riscos e benefícios do produto (inciso II).

O art. 17 estatui que, até o término do PNI contra a Covid-19, o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido. O parágrafo único excetua dessa regra geral o receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá as normas da Anvisa.

O art. 18 prevê que, para manter o acompanhamento da eficácia do PNI, é obrigatória a atualização dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

O art. 19 estabelece que o Ministro da Saúde editará as normas complementares.

O art. 20 estipula a aplicação da lei aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Por fim, o art. 21 estabelece que a lei resultante do projeto entra em vigor na data de sua publicação.

No prazo regimental, foram apresentadas à medida 156 (cento e cinquenta e seis) emendas de Sras. Senadoras e Srs. Senadores.

Na Câmara dos Deputados, o Deputado Pedro Westphalen (PP/RS) foi designado Relator. Em seu parecer, o Deputado Westphalen manifestou-se pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

No Senado Federal, foram apresentadas as Emendas de Plenário 157 a 164, que serão descritas e analisadas adiante.

Nos termos do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado, cabe ao Plenário, em substituição à Comissão Mista, emitir o parecer.

Trataremos, inicialmente, dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. A relevância da medida é evidente. A urgência da matéria também. Não restam dúvidas sobre sua constitucionalidade.

No que tange à adequação orçamentária e financeira, todos os critérios estão cumpridos. Entendemos, assim, lastreados nas informações prestadas pelo órgão especializado de assessoramento superior desta Casa, que todos os pré-requisitos da medida provisória e do projeto de lei de conversão foram atendidos.

Nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais. Dessa forma, constatamos inexistir qualquer impedimento quanto à constitucionalidade formal. No que concerne à constitucionalidade material, todos os pré-requisitos também foram atendidos.

De outro giro, o *caput* do art. 5º da CF assegura a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no País o direito à vida, direito fundamentado, obviamente, no texto da medida provisória.

O debate constitucional de fundo trazido reside na necessidade de ponderação e harmonização entre o direito à vida e à saúde da população e a observância dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência na administração pública, especialmente quando esta realiza aquisições de bens e serviços, desafio enfrentado com êxito pelo PLV nº 1, de 2021, o que atesta sua constitucionalidade material.

Não há problemas, ainda, quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

O mérito da matéria, portanto, é evidente.

Reafirmamos que o PLV nº 1, de 2021, preserva, em grande medida, a redação da MPV nº 1.026, de 2021. As principais modificações promovidas pela Câmara dos Deputados são as seguintes:

1. Autorização para que Estados, Distrito Federal e Municípios comprem e apliquem as vacinas, caso a União não adquira doses suficientes para a vacinação. Importante destacar, quanto a esse ponto, que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no mesmo sentido da possibilidade de compra e aplicação de vacinas pelos entes federados subnacionais, no dia 23 de fevereiro de 2021, de forma unânime, ao manter as liminares anteriormente concedidas no julgamento da Ação Cível Originária (ACO) nº 3.451 e da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 770.

Complemento, Sr. Presidente, informando que também, da mesma forma, trata o PLS 534, de lavra de S. Exa. o Presidente Rodrigo Pacheco, que neste momento, se encontra em análise na Câmara dos Deputados.

2. Fixação de prazo de sete dias para que a Anvisa analise e, se for o caso, conceda autorização excepcional e temporária para a importação, distribuição e uso de vacinas, medicamentos, materiais e equipamentos da área de saúde destinados ao combate da Covid-19, exigindo-se que eles tenham sido registrados pelas autoridades sanitárias estrangeiras indicadas (art. 16, §1º, do PLV). Esse rol de autoridades sanitárias estrangeiras foi ampliado (art. 16, incisos VI a XII, do PLV). O texto permite que a autorização excepcional e temporária para importação, distribuição e uso ocorra mesmo que os estudos clínicos de fase 3 não estejam concluídos e que haja apenas resultados provisórios. No caso das vacinas, o prazo de sete dias concedido para a análise da Anvisa fica condicionado à apresentação de relatório técnico da avaliação, emitido ou publicado pelas autoridades sanitárias internacionais, que comprove padrões de qualidade, eficácia e segurança compatíveis com os estabelecidos pelas organizações que especifica; na ausência de tal relatório, o prazo de decisão da Anvisa passa a ser de até trinta dias.

3. Supressão da obrigatoriedade de o profissional de saúde que administrar a vacina informar ao paciente que a vacina não tem registro definitivo na Anvisa e sobre os potenciais riscos e benefícios do produto. Essa obrigação constava do texto original.

4. Manutenção das cláusulas especiais no art. 12 do PLV, em face das necessidades e da realidade do mercado internacional fornecedor de vacinas e insumos.

Reputamos como positivas e satisfatórias as alterações empreendidas pela Câmara dos Deputados e consolidadas no PLV.

Avaliamos, contudo, serem necessários aprimoramentos redacionais em alguns dispositivos.

O §8º do art. 2º prevê que, nas contratações realizadas a partir de trinta dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será atualizada – e aqui houve aperfeiçoamento da redação, promovido pelo PLV – para verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta. O objetivo da norma é assegurar a atualização da estimativa de preços em face do tempo decorrido, para que as contratações sejam feitas com base em valores reais, de forma a assegurar que essa atualização não gere qualquer desbalanceamento nas obrigações dos contratantes. Assim, consideramos importante aperfeiçoar a redação para tornar expressa a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigatório nas contratações públicas.

O art. 11 do PLV, por algum equívoco redacional, suprimiu a competência dos órgãos de controle interno e externo de se manifestarem quanto à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou aquisições realizadas com fundamento na lei, que constavam da redação original e que estão previstas no art. 70, *caput*, da Constituição Federal. Para sanar tal lapso, apresentamos emenda de redação para tornar explícitas essas dimensões de análise, o que não afeta o mérito da matéria.

O §3º do art. 13 autoriza, expressamente, a aquisição, distribuição e aplicação de vacinas pelos entes federados subnacionais, com a manifestação prévia da Anvisa, caso a União não realize a compra de doses suficientes. O objetivo evidente da norma é atribuir a prerrogativa de ação direta aos entes federados subnacionais em defesa da saúde e da vida das pessoas, no âmbito do federalismo cooperativo, como bem acentuaram o Supremo Tribunal Federal, no âmbito da medida cautelar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 770, e o próprio Senado, no âmbito da aprovação do PLS, já citado, 534/2021.

Outro reparo a fazer é quanto ao nome da autoridade sanitária russa que aprovou o registro da vacina Sputinik V. Segundo informações obtidas junto à Embaixada da Rússia, o nome correto é Ministry of Health of the Russian Federation e não Federal Service for Surveillance in Healthcare, como constava do inciso VI do art. 16 do PLV.

Por fim, apresentamos emenda de redação para corrigir a ortografia da palavra "covid-19", que, por ser nome de doença, deve ser escrita totalmente em letra maiúscula.

Sobre as emendas apresentadas. A Emenda da Senadora Rose de Freitas trata de autorizar Estados, Distrito Federal e Municípios a adquirir vacinas e insumos destinados à vacinação contra a Covid-19 com dispensa de licitação, nos termos propostos pelo PLV, além de autorizar esses entes a importarem, distribuírem e usarem vacinas, medicamentos e produtos médicos essenciais para o combate à Covid-19, que não contem com registro da Anvisa, desde que tenham registro ou autorização de uso emergencial, por parte de qualquer autoridade estrangeira.

A Emenda nº 158, de autoria da Senadora Leila Barros, visa a incluir no art. 13 do PLV os §§ 4º e 5º, para determinar a imunização contra a Covid-19 das delegações brasileiras que participarão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a serem realizados no Japão, em 2021, e de suas comissões técnicas, e permitir autorizar que isso seja feito mediante aquisição de vacinas pela iniciativa privada, desde que haja prévia autorização da Anvisa e do Ministério da Saúde, assegurados o monitoramento e a rastreabilidade.

A Emenda nº 159, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, altera o *caput* do art. 14 do PLV para definir a periodicidade semanal para que o Ministério da Saúde promova a atualização dos dados sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Pela Emenda nº 160, o Senador Vanderlan Cardoso propõe alterar o *caput* do art. 16 do PLV, para eliminar o trecho ali prescrito que limita e condiciona a atuação da Agência, por entender que a Anvisa tem capacidade e autonomia para decidir sobre o uso de quaisquer vacinas para o enfrentamento da atual pandemia, sem necessitar de que, para tanto, as vacinas tenham registro ou autorização de uso emergencial por parte de outras agências estrangeiras.

A Emenda nº 161, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, propõe a supressão do art. 11 do PLV, que prevê que os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento na Medida Provisória.

Já a Emenda nº 162, também do Senador Vanderlan Cardoso, altera o art. 5º, para que o dispositivo se refira genericamente ao compartilhamento e ao gerenciamento do risco, sem detalhar o instrumento a ser adotado, a "matriz de alocação de risco".

A Emenda nº 163, do Senador Rodrigo Cunha, inclui um novo artigo ao PLV, para criar o Plano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional de Gestão ao Combate ao Coronavírus, com o objetivo de organizar e integrar as ações entre os entes federados no enfrentamento da pandemia.

A Emenda nº 164, também do Senador Rodrigo Cunha, altera o *caput* do art. 14 do PLV, para incluir, entre as informações a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde sobre o Plano Nacional de Operacionalização contra a Covid-19, a data prevista para disponibilização efetiva da vacina ao órgão público responsável pela aplicação das doses na população.

Diante da urgência – e aqui apelo aos colegas Senadores, não existe outra prioridade e outra urgência no País que não seja a vacina, a vacinação, a imunização dos brasileiros – de aprovação do PLV, para que possamos agilizar a compra e aplicação das vacinas contra a Covid-19, manifestamo-nos, sem comprometimento do mérito, pelo não acatamento das propostas contidas nas emendas de Plenário supracitadas. Repito, ainda que essas emendas sejam todas amplamente meritórias, esta análise por parte deste Relator, é no sentido de evitar que esta matéria, tão urgente para o Brasil, retorne para a Câmara dos Deputados, e siga, portanto, à sanção presidencial.

Ante o exposto, o nosso voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.026 e do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021; pela constitucionalidade, pela juridicidade, pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão; e, no mérito, Sr. Presidente, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, e das emendas de redação que apresentamos a seguir; e pela rejeição das Emendas nºs 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164.

Seguem, Sr. Presidente, as emendas de redação que consideramos necessárias para os ajustes redacionais que esta Casa pode fazer e para que a Medida Provisória possa seguir para a sanção presidencial.

Feita a leitura, este é o voto, Sr. Presidente. **(Parecer nº 20/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Relator, Senador Randolfe Rodrigues.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei de Conversão com as Emendas nºs 165 a 169 de redação, que apresenta, e contrário às Emendas nºs 157 a 164.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Para discutir a matéria, o nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente, estou sendo ouvido?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Esperidião.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente, quero, em primeiro lugar, manifestar a minha solidariedade aos nossos queridos Senadores Alessandro Vieira, Major Olimpio e Lasier, que estão vivendo essa turbulência, espero eu, passageira e rapidamente passageira, e também ao meu querido amigo, Senador PP, Paulo Paim, pela sua aflição em face de sua filha, de igual problema.

Eu recentemente passei por uma aflição um pouco mais, digamos, profunda, porque a minha neta, Paulo Paim, de dois anos e dez meses, foi acometida pela Covid. Graças a Deus superou, mas me valho desse exemplo para lhe dar força e esperança e a ela também, bem como aos nossos companheiros.

Eu quero cumprimentar o Senador Randolfe Rodrigues pelo seu trabalho e me congratular comigo mesmo porque eu apresentei emendas que foram acatadas, integral ou parcialmente, pelo Deputado Relator. Em relação a uma delas, para que se tenha uma ideia de como as coisas evoluem, o texto original da medida provisória estabelecia que, em caso de uso emergencial, a pessoa que fosse aplicar – quer dizer,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71


o enfermeiro, o profissional de saúde, enfim – a vacina de uso emergencial deveria alertar a pessoa que estivesse se submetendo à vacina. Felizmente, essa emenda foi acatada e essa obrigação de dizer, de alertar a pessoa – "Você cuide bem do que você está fazendo ao receber esta vacina!" – foi retirada. Não há coisa mais antiga, mais obsoleta do que esse tipo de advertência, uma vez que a nossa aflição é por ter vacinas, sejam elas de uso emergencial, sejam elas registradas.

Mas eu queria alertar o Senador Randolfe Rodrigues – e pelo seu excelente relatório eu o aplaudo – para que circunstâncias difíceis, vejam V. Exas., nós estamos vivendo. O Presidente da República vetou o dispositivo que dizia "em cinco dias a Anvisa aprovará a vacina". Esse verbo no modo imperativo causou grande celeuma nos últimos dias, mas o texto que foi aprovado na Câmara e acolhido pelo Senador Randolfe Rodrigues diz o seguinte: "O prazo para a apreciação e decisão final é de até sete dias úteis, mas poderá ser de 30 dias se não houver relatório técnico de avaliação de agência estrangeira" (art. 16).

Portanto, nós estamos aqui referendando virtual, ente o veto presidencial àquele dispositivo dos cinco dias que foi aqui também referido. Queria alertar o Senador Randolfe Rodrigues para isso, e a todos nós.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Lucas Barreto para discutir. (*Pausa.*)

A Presidência colocará em discussão e em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientar concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB? (*Pausa.*)

Senador Eduardo Braga, como orienta o MDB?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, cumprimentando V. Exa., cumprimentando o nosso eminente Relator, o Senador Randolfe, cumprimentando-o também pela proficiência do Relatório, mas acho importante, na linha do que disse o Senador Esperidião Amin, a questão mencionada no art. 16, que também é objeto, inclusive, de um veto da Presidência da República em recente medida provisória aprovada pelo Senado da República e pelo Congresso, que estabelecia os cinco dias. Agora, nós estamos dilatando para sete, com possibilidade de 30 dias.

É importante que mais uma vez nós possamos aprovar o texto. Portanto, o MDB encaminha o voto "sim", chamando a atenção da Presidência da República para o fato de que estamos em um estado de calamidade e de emergência. Portanto, é muito importante que a Anvisa possa se manifestar...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... o mais rápido possível, com relação às alternativas de vacina, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Eduardo Braga, muito bem colocado. Vou interromper um pouco apenas para enaltecer a fala de V. Exa. e lembrar que há previsão de, na próxima quinta-feira, o convite feito ao Presidente da Anvisa para que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui esteja no Senado Federal. Foi um requerimento da Senadora Rose de Freitas, já aprovado no Plenário e com essa data marcada.

Muito obrigado.

Continuamos orientação da bancada.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, se me permite, apenas para fazer justiça à Senadora Rose, que atendendo a um apelo nosso, inclusive nos autorizou a retirar um destaque importante sobre a questão dos Estados nessa medida provisória.

Portanto, quero agradecer a Senadora Rose pela compreensão, cumprimentando o Relator e V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Fica registrado.

Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad?

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a urgência de combate à pandemia impõe ao Estado a excepcionalização de regras de contratações em favor da vida.

A Liderança do PSD, nesse sentido, encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Alvaro Dias?

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sem discussão, Sr. Presidente, o Podemos orienta o voto "sim" e aproveita o ensejo para fazer um apelo ao Ministério da Saúde que informe ao País de onde virão as vacinas anunciadas. O Ministro anunciou reiteradamente que até a metade do ano nós teríamos a metade da população brasileira vacinada e, até o final do ano, a totalidade dos brasileiros incluídos na prioridade.

Portanto, nós gostaríamos, para esclarecimento à sociedade, para que ocorra a credibilidade na mensagem, que o Ministro ou o Ministério da Saúde pudesse informar de onde virá a totalidade dos lotes de vacinas para cumprir esse cronograma.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e o voto é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSDB também, Sr. Presidente, orienta "sim", com as ressalvas colocadas pelo Líder Eduardo Braga e por V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democratas, Líder Marcos Rogério?

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nobre Senador Rodrigo Pacheco, essa medida provisória trata de dois grandes eixos: o primeiro corresponde à aquisição de bens e serviços destinados à vacinação, que abarca a dispensa de licitação e o disciplinamento do regime jurídico excepcional e mais flexível de contratação.

Já o Segundo Eixo cuida do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Estamos diante de um cenário alarmante, com números crescentes de novos casos e de mortes causadas pela Covid-19. Portanto, a urgência dessa medida é inquestionável para que se possa, no menor espaço de tempo, adquirir vacinas e insumos, de modo a proteger a saúde e a vida da população.

Portanto, a recomendação, a orientação é o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Partido dos Trabalhadores, Líder Paulo Rocha?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O Senador Humberto Costa vai orientar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Humberto Costa, para orientar pelo PT.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, nós entendemos que essa proposta representa um avanço importante e inclusive manifestamos a nossa preocupação para que ela possa, de fato, ser votada hoje sem a necessidade de voltar para a Câmara.

O que me preocupa – e seria importante, inclusive, que os Líderes do Governo aqui se manifestassem – é nós sabermos se essa medida provisória, transformada em lei, será objeto de novo veto por parte do Presidente da República, que inclusive espera o vencimento do prazo máximo para a sanção, para então se manifestar contra o que aqui foi aprovado.

Essa medida provisória, da forma como ela está redigida agora, tem uma condição muito boa. Ela amplia o número de agências que poderão ser levadas em consideração, em termos de registro de vacinas que possam se estender ao Brasil, elimina a possibilidade de realização de fase três no nosso País, impede a comercialização das vacinas, ou seja, a garantia de que todos possam ter e, como disse o Senador Amin, elimina aquela exigência de se comunicar à pessoa que a vacina não teria sido registrada.

O que nós esperamos é que o Presidente da República, aprovada essa medida provisória, o mais rapidamente a sancione, para que os Governadores, para que os Prefeitos e para que o Governo Federal possa definitivamente adquirir as vacinas de que a população brasileira necessita.

Portanto, o PT vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro Vieira?

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o Cidadania, através da opinião do Senador Jorge Kajuru e da Senadora Eliziane, orienta o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o PDT manifesta o voto favorável à matéria.

A Câmara aprimorou a medida provisória. O Senador Randolfe, como sempre, fez um brilhante relatório, com destaque à sua pronúncia britânica às expressões inglesas.

O PDT, portanto, é favorável.

Eu lembro, Presidente, só que há um pedido meu ainda de antes do início desta votação para usar a palavra pela ordem e diz respeito ao tema tratado naquele momento, que é a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito que tratará do tema Covid.

Fico no seu aguardo, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Senador Carlos Portinho, Líder?

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, pensando na saúde de todos os brasileiros e na pronta recuperação daqueles que estão acometidos dessa grave doença – na lembrança, Senadora Zenaide, Senador Paulo Paim, sua filha, Senador Alessandro Vieira –, o PL vota a favor do projeto da MP relatada pelo nosso Senador Randolfe com muito êxito. Vota "sim".

É a recomendação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PROS, Líder Telmário Mota?

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, esta medida provisória, sem nenhuma dúvida, vem ao encontro dos anseios e das necessidades dos Municípios e dos Estados. Ela foi bem aprimorada tanto na Câmara como pelo Senador Randolfe.

Eu não tenho nenhuma dúvida de que, ao ser sancionada, ela vai rapidamente resolver, atender ou dar liberdade tanto aos Estados quanto aos Municípios para comprarem a vacina, que hoje é a grande ansiedade do povo brasileiro.

O PROS sempre defende a vida. O PROS é a favor da medida provisória.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, cumprimentando o Relator, Senador Randolfe Rodrigues, pelo relatório, brilhante relatório, desejando que o Brasil, com a máxima urgência, o Governo Federal dê liberdade e consiga vacinar todos os brasileiros e conclamando por vacina ao povo brasileiro, o Republicanos orienta o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Rede, Senador Randolfe Rodrigues, Líder?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Senador Eduardo Braga, no encaminhamento do MDB, se antecipou exatamente às considerações que esta relatoria faria com relação à preocupação mais do que pertinente do Senador Esperidião Amin.

A ideia desta relatoria foi ser célere para que esta medida provisória siga, de imediato, para a sanção presidencial.

Repetimos: não há tema mais urgente neste País do que o tema da imunização dos brasileiros.

Ao mesmo tempo, Presidente, rogamos, Senador Fernando Bezerra, Senador Eduardo Gomes: o Presidente da República precisa sancionar o quanto antes!

Nós precisamos de todos os instrumentos regulatórios para enfrentar o drama da pandemia. E o primeiro deles, que está sendo encaminhado por este Congresso Nacional, são as medidas provisórias e...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... o Projeto de Lei 534, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que votamos na semana passada.

Então, a ideia fundamental, central, aqui, foi fazer um relatório breve, só com ajustes redacionais, dialogando, inclusive, com a Anvisa, para que não haja nenhum tipo de entendimento e para que nós possamos ter essa lei sancionada o quanto antes. Leis como esta, medidas provisórias como esta não podem ficar para os últimos dias. A emergência sanitária exige uma sanção imediata da Presidência da República.

O encaminhamento da Rede – e antecipo, Presidente, da oposição também – é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Rede e oposição orientam o voto "sim".

Como orienta o PSL, Líder Major Olimpio? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB, Líder Leila Barros?

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Cumprimento o senhor, assim como todos os Senadores e Senadoras na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tarde de hoje.

Gostaria de manifestar minha solidariedade aos Senadores Lasier Martins, Alessandro e Major Olimpio, desejando melhoras. Que eles se recuperem rápido, assim como a filha do nosso querido Senador Paulo Paim.

Cumprimento também o Senador Randolfe pela relatoria. Nós entendemos que precisa ser célere a sanção dessa MP, mas reitero aqui a minha posição com relação à emenda que eu apresentei, obviamente entendendo que existem os grupos prioritários para a vacinação. A vacinação é urgente, é necessária, mas eu faço um apelo também à Casa, para que possamos votar também o projeto de lei que foi apresentado, que é de minha autoria, o 241, para a questão da imunização dos atletas. A Olimpíada está chegando, os países estão discutindo e o Brasil não pode também ficar atrás nessa discussão. Então, eu faço esse apelo, parabenizando o Senador, Randolfe, mais uma vez, porque sabemos da importância da sanção rápida dessa MP.

O encaminhamento do PSB é sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Líder Zequinha Marinho, como orienta o PSC?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC orienta o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul Prates?

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Presidente, nós orientamos favorável.

Nós estamos diante de um quadro em que nós queremos ajudar a acelerar a implantação do Plano Nacional de Vacinação pelo Governo Federal. Agora, estamos preocupados com o que o Senador Humberto já colocou: os vetos do Presidente quando chegam à mesa dele esses projetos que nós aprovamos. Por exemplo, esse veto agora à possibilidade de os Estados e Municípios adquirirem e fazerem vacinação nas suas populações, aspas, "no caso de omissão ou de coordenação inadequada das ações de imunização de competência do Ministério da Saúde". Portanto, isso não é uma proposta, é uma resposta à eventual necessidade de fazer isso. É subsidiário e excepcional.

Há uma série de outros vetos que eu não vou elencar agora, que são importantes, igualmente importantes, mas que, depois de toda essa discussão, como ouço aqui, inclusive de redações feitas no Plenário, na semana passada, do esforço hercúleo para que nós tenhamos essas medidas aprovadas rápido, chegam à mesa do Presidente e são vetadas. Então, eu espero que não seja o mesmo caso, agora, com essa proposição.

E ficam aqui também os votos de plena recuperação, e rápida, ao Senador Lasier, ao Senador Major Olimpio, ao Senador Alessandro, à filha do Senador Paim e à neta do Senador Esperidião, o que mostra que está aí a pandemia, batendo à nossa porta ainda depois de um ano de sua instalação no Brasil, atingindo o auge nas suas consequências.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Governo, líder Fernando Bezerra?

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria informar ao Senador Humberto e ao Senador Jean Paul que esta medida provisória foi negociada com o Governo quando ela tramitou na Câmara e tem o apoio do Governo para a sanção integral dos dispositivos que estão contidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no relatório muito bem feito pelo Senador Randolfe Rodrigues.

Quero lembrar que o veto em relação ao prazo dos cinco dias foi em decorrência de vício de origem da medida. Portanto, agora, com a medida provisória, com iniciativa do próprio Poder Executivo e com as negociações que foram entabuladas, o compromisso do Governo é pela sanção integral da matéria que nós estamos apreciando neste momento.

Sr. Presidente, além de caminhar "sim", eu queria me manifestar integralmente a favor do posicionamento de V. Exa., que assumiu a Presidência desta Casa e estabeleceu três prioridades: vacina, auxílio e emprego. E V. Exa. vem cumprindo com esse compromisso assumido perante os seus pares.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Para todas as iniciativas que dizem respeito a acelerar o processo de imunização da população brasileira, V. Exa. tem envidado todos os esforços, seja pela apreciação de medidas provisórias, seja através de apresentação de projeto de lei de sua autoria, a fim de que a gente possa dar uma resposta concreta à população brasileira. Há outra medida provisória que diz respeito à vacina que está sendo apreciada hoje pela Câmara dos Deputados. E V. Exa. já me comunicou de ofício que vai colocar em pauta para ser apreciada amanhã, para que, sem nenhuma delonga, essa medida provisória não corra o risco de caducidade.

Portanto, V. Exa. tem o reconhecimento da Liderança do Governo em relação ao compromisso que assumiu perante esta Casa.

E quero aqui agradecer-lhe. Depois dessa votação, o Senador Marcio Bittar vai fazer a leitura...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... do seu parecer, do seu relatório. V. Exa. coordenou os Líderes desta Casa, o que permitiu a reunião que fiz hoje na Liderança do Governo, uma reunião proveitosa, com a participação de Líderes de todos os partidos, da oposição e da situação, para aprimorar o relatório do Senador Marcio Bittar.

Portanto, quero registrar o trabalho que V. Exa. vem envidando para que a gente possa votar a PEC emergencial amanhã e abrir caminho para que, ainda em março, a gente possa pagar o auxílio emergencial, que é um imperativo para os mais vulneráveis e para os mais pobres de nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro?

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o Progressistas orienta o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Eu peço que exerçam o direito de voto: a Senadora Leila Barros, a Senadora Rose de Freitas, a Senadora Soraya Thronicke, o Senador Lasier Martins, o Senador Alessandro Vieira, o Senador Wellington Fagundes, o Senador Jean Paul Prates.

Passamos à lista de oradores.

O Senador Izalci Lucas com a palavra... O Senador Eduardo Girão com a palavra, pela ordem – perdoe-me –; na sequência, o orador Senador Izalci Lucas.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela ordem.) – Rapidamente, Presidente, colegas Senadores, eu queria, neste momento aqui, em que a gente tem debatido desde o início...

Aliás, Presidente Rodrigo Pacheco, parabéns pela sua entrevista ontem no Roda Viva, muito sereno, muito responsável com o País. Tive uma ótima impressão pelas armadilhas que o senhor pulou naquele programa de forma muito consciente. Nós precisamos ter responsabilidade com o País neste momento.

Eu admiro muito o Senador Randolfe Rodrigues, não é de hoje – antes de eu chegar aqui a esta Casa, eu já o admirava pelo trabalho, pela coragem, postura. No dia em que o Senador estava recolhendo as assinaturas para essa CPI da Covid, eu até, conversando com ele, ao lado do Senador Alessandro Vieira, disse: olha, vamos incluir Estados e Municípios, porque a verdade não pode ser apenas de uma faceta, a verdade tem de ser integral. A gente não pode fazer algo, com todo o respeito a quem pensa diferente, que possa dar margem para palanque político. O momento não é esse no Brasil. O momento é de união, o momento é de serenidade, é de votar o que a gente está votando aqui e o que a gente vai votar amanhã.

Então, quero só esclarecer o que aconteceu no Estado do Ceará, que é meu Estado. Respeito profundamente o que disse o Senador Tasso Jereissati. Agora, erros existem sim! A gente sabe que existe erro de todo lado. O Presidente, eu discordo dele publicamente no tange a algumas posturas, e isso não é de hoje. Voto contra, às vezes, algumas bandeiras que trouxeram o Presidente para cá, como a questão das armas de fogo, como a indicação do Ministro Kassio, que eu votei publicamente contra. Tenho independência para falar o que eu estou falando aqui, Senador Nelsinho.

Eu acredito que, se vai fazer a CPI, a CPI tem de ser para União, Estados e Municípios.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – A gente tem visto – eu trouxe os números aqui, Presidente – mais de 61 operações da Polícia Federal, Senador Lucas Barreto, até dezembro do ano passado, em Estados e Municípios. Só para vocês terem ideia, foram mais de 1.025 mandados de busca e apreensão. Houve 144 prisões preventivas e temporárias. Há escândalos por cima de escândalos! O Senador Esperidião Amin denunciou aqui, falou de algumas situações.

No Estado do Ceará, Senador Reguffe, é um escândalo o que tem acontecido de operações! O Consórcio Nordeste reúne vários governos do Nordeste brasileiro. Existiu um calote no que tange a respiradores, a mais de 300 respiradores.

Há a questão dos hospitais de campanha no Rio de Janeiro, Senador Eduardo Braga. No meu Estado do Ceará, eles os fizeram por R$96 milhões.

(*Interrupção do som.*)

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Algum tempo depois, em quatro meses, desativaram. Foi um sonrisal! Acabou, Senador Carlos Viana! E, agora, na hora em que o povo cearense está precisando dos hospitais de campanha, em que se está morrendo lá por falta de atendimento, não há hospital de campanha!

Então, se vai fazer CPI, para ser justo, Senador Eduardo, isso tem de ser feito para União, Estados e Municípios. Por isso, eu peço, Senador Marcos Rogério e todos os colegas aqui, Senador Fávaro, Senador Izalci Lucas, se tiver de andar uma CPI nesse sentido, que se veja a integralidade dos fatos.

Então, nesse requerimento que a gente fez, Senador Rodrigo Pacheco, há um adendo, que a gente está refazendo. Nós o estamos colocando à disposição dos colegas todos que nos estão assistindo.

Ficam aqui minhas orações ao filho do Senador Paulo Paim, minhas orações...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... ao Alessandro Vieira, porque eles estão, neste momento, aflitos com suas famílias, como também o Senador Major Olimpio e o Senador Lasier Martins. Temos orado, mas acredito que a gente não pode neste momento pegar um para cristo. Isso não é certo, porque senão é mero palanque político para 2022. Isso não é ser responsável com o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente, por esta oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Pede a palavra pela ordem o Senador Reguffe.

**O SR. REGUFFE** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu assinei o pedido de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid. Eu acho que é uma obrigação e uma função desta Casa investigar desvios de recursos. Um dos papéis do Poder Legislativo, além do de legislar, é o de fiscalizar. E esta Casa não pode se eximir da sua responsabilidade de fiscalizar desvios na saúde durante uma pandemia. Agora, eu concordo que não deve apenas investigar a União, deve investigar também a aplicação de recursos federais nos entes, nos Estados e nos Municípios – deve investigar também a aplicação desses recursos.

Eu acho que nós precisamos fazer uma CPI com fato determinado, o que exige a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, mas uma CPI que seja profunda, que investigue para valer o que tiver na União, mas também nos Estados e Municípios. Acho que isso é importante, acho que isso é um dever desta Casa com a sociedade brasileira. Há desvios absolutamente inaceitáveis. Qualquer desvio de dinheiro público é algo grave. Na saúde, algo mais grave ainda. E, durante uma pandemia, é uma crueldade. Então, acho que esta Casa tem um dever com a sociedade brasileira de instalar uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o que está sendo feito com o dinheiro dos impostos dos brasileiros em desvios que são absolutamente inaceitáveis, além de uma falta de solidariedade humana com aquelas pessoas que precisam muito desses recursos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Peço ao nobre Senador Jean Paul Prates que possa votar. Está faltando V. Exa. para votar, Senador Jean Paul.

Pede a palavra, pela ordem, o Líder do Democratas, Senador Marcos Rogério.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o tema CPI, recorrentemente, vem ganhando corpo no âmbito dos debates do Plenário do Senado Federal, bem como nas reuniões de Líderes desta Casa. E eu gostaria de me posicionar em relação a essa situação. Eu penso que, embora haja discordância com relação à política de condução do enfrentamento à Covid-19, todos nós temos a compreensão de que neste momento há um inimigo comum que deve mobilizar todos os nossos esforços, que é vencer a pandemia, que é vencer a Covid-19.

Eu penso que ninguém estava preparado para enfrentar uma pandemia do porte dessa que o Brasil e o mundo enfrenta. Ninguém se preparou para isso. Ninguém está preparado para isso. Nós já temos um ano praticamente enfrentando essa situação toda, e não há um líder sequer no mundo que possa bater no peito e dizer: "eu tenho a fórmula certa para o enfrentamento à Covid-19". Não há. Há protocolos, há procedimentos, há formatos, há formulações de políticas públicas aqui e acolá, hora acertando e hora errando. No Brasil não é diferente. Há o esforço do Governo Federal para o enfrentamento à Covid-19, há o esforço do Parlamento brasileiro... E ontem V. Exa., no debate que fez, na entrevista que fez no Roda Viva, foi muito bem, tratou os temas com segurança, com assertividade, com muita ponderação, apesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das muitas provocações que sofreu para adotar uma postura...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... assumir uma linha que não é a linha de V. Exa. V. Exa. é um mediador, V. Exa. é alguém que exerce o dom da ponderação, dentro e fora da Casa. E ontem deu demonstração de grande sabedoria, quando fez aquela entrevista.

Então, eu penso que este não é o momento de a gente realmente incendiar o Brasil. Este é o momento de a gente cobrar responsabilidade, sim; mas será que isso significa que este é o tempo próprio, apropriado para se instalar uma CPI no âmbito do Senado Federal? Primeiro que CPI investiga fato determinado. CPI investiga fato do passado. CPI não tem foco no presente nem no futuro. CPI tem foco no passado. Fazer com que ministro de Estado venha para dentro do Senado Federal, autoridades do Governo venham para dentro do Senado Federal, em um momento como este, para se defender em vez de fazer o enfrentamento, eu não acho ser o caminho mais adequado. Chamaríamos para o Senado Federal – com todo o respeito aos colegas desta Casa... E olha que também tenho críticas a muitas coisas, mas não acho ser o instrumento próprio, o instrumento adequado para este momento.

Certamente o Senado tem instrumentos para fazer o acompanhamento e para cobrar providências com relação ao enfrentamento à pandemia da Covid-19. E o Senado Federal, o Parlamento brasileiro não tem faltado ao Brasil quando o assunto é o enfrentamento à pandemia. Todas as medidas que foram encaminhadas pelo Governo a esta Casa foram votadas aqui com celeridade. E muitas medidas nasceram do Parlamento brasileiro, para dar respostas aos Estados, aos Municípios, mas, sobretudo, aos brasileiros e brasileiras que sofrem lá na ponta com a Covid-19.

Então, eu não poderia, neste momento em que há muitas manifestações pedindo a instalação dessa CPI, ficar em uma posição de neutralidade. Não tenho neutralidade. A posição que adoto é a posição de que, neste momento, não é oportuno, não é conveniente e, mais do que isso, é temerário instalar-se uma CPI no âmbito do Senado Federal ou do Congresso para fazer virem para cá todas essas autoridades, para canalizarem forças e inteligência para, em vez de focarem o enfrentamento à Covid, terem que se defender no âmbito do Parlamento Federal.

Certamente esse tema vai nos demandar no futuro...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... para investigar o Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal disse que essa incumbência cabia aos Estados e Municípios lá na ponta. E aí? Nós vamos fazer uma CPI para trazer os Governadores e os Prefeitos para cá também? É isso que o Brasil quer? Será que não é o momento de todos nós termos consciência de qual é o nosso papel, de qual é o nosso dever? Não é isso que estamos aqui a fazer, sob risco, inclusive? Há colegas Senadores que hoje estão acometidos com a Covid-19 em razão da exposição. Brasileiros e brasileiras precisam entender que há risco – há risco –, mas nós não podemos potencializar esse risco a partir de iniciativas que, às vezes movida das melhores intenções, ao fim e ao cabo não promoverão aquele que foi o objetivo originário da iniciativa.

Aliás, a CPI que está...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... conjuntura de um Estado da Federação, o Estado do nobre Senador Eduardo Braga, o Amazonas. A CPI que está aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trata de um caso específico. E você não pode alargar objeto de CPI. CPI tem fato determinado.

Acho que, com o passar do tempo, depois de virarmos essa página, talvez, se alguém, por iniciativa, entender que seja o caso apropriado de se fazer essa ou aquela investigação, se o Parlamento julgar oportuno, poderá até fazê-lo. Mas com todo o respeito, e peço muitas vênias aos meus colegas que têm opinião diferente e que assinaram, mas, neste momento, com todo o respeito, não vejo como oportuno; muito pelo contrário, acho que nós potencializaríamos ainda mais os problemas, que já são grandes e que vitimam milhares e milhares de brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Líder.

Encerradas a discussão e a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votam SIM 73 Senadores; nenhum voto NÃO. **(Lista de Votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Está aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão com as emendas de redação do Relator, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A consolidação do texto, as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra o nobre Senador Eduardo Braga, pela ordem.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, cumprimentando V. Exa., cumprimentando os Srs. Senadores e as Senadoras, eu ouvi atentamente a fala do Senador Marcos Rogério. Claro que ele me citou, e o meu Estado, lamentavelmente, tem sofrido muito com o Covid-19, especialmente entre os meses de janeiro e fevereiro.

Sr. Presidente, para que V. Exa. tenha uma ideia, eu acabo de receber aqui um relatório feito pela associação dos cartórios do Estado do Amazonas, que aponta que, no mês de fevereiro, Senador Marcos Rogério, morreram, no meu Estado, mais de 3.300 pessoas. Obviamente que nem todos foram de Covid, mas, lamentavelmente, a esmagadora maioria foi de Covid.

Sr. Presidente, o que nós queremos... Nós aprovamos aqui também a Comissão de Acompanhamento do Senado. Eu acredito, Presidente Rodrigo Pacheco, que V. Exa. poderia implantá-la imediatamente, a Comissão de Acompanhamento do Covid. Até para que nós possamos dar uma resposta a todos aqueles, como eu, que assinamos o pedido parlamentar de inquérito e que queremos, na realidade, esclarecimentos e queremos salvar vidas de brasileiros.

É óbvio que todos nós queremos salvar vidas. Ainda há pouco, aprovamos mais uma medida provisória e, como foi bem dito pelo Senador Randolfe, o que nós queremos é, imediatamente, respostas. Por quê? Porque continuamos tendo problemas: problemas na aprovação da Anvisa, problemas na chegada de vacinas, problemas na produção de vacinas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – E, enquanto isso, Sr. Presidente, brasileiros, amazonenses estão morrendo, e nós precisamos dar uma resposta, seja através da Comissão de monitoramento e acompanhamento, seja através de uma CPI que possa esclarecer todas essas mazelas que nós precisamos tornar públicas, para que nós possamos avançar e salvar vidas.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Eduardo Braga, ao ensejo de sua manifestação, informo que a Comissão Temporária da Covid-19, que foi implantada pelo requerimento de V. Exa. no Senado Federal, já teve as indicações do bloco de V. Exa., o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com a indicação dos Senadores Confúcio Moura e Ciro Nogueira como titulares, Rose de Freitas e Daniella Ribeiro; o Bloco do Podemos/PSDB/PSL ainda aguarda a indicação – nós aguardamos a indicação por esse bloco –; o PSD indicou o Senador Otto Alencar e o Senador Nelsinho Trad; o Bloco Parlamentar Vanguarda/Democratas/PL/PSC indicou o Líder Wellington Fagundes, estando vaga a suplência; e o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT/PROS ainda aguarda, também, a indicação. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Então, eu peço aos blocos pendentes de indicação que possam encaminhar as indicações...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor poderia repetir os blocos...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... que participarão para que possamos fazer funcionar a Comissão Temporária da Covid.

Já concedo a palavra a V. Exa., Senador Randolfe.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Eu queria saber quais os blocos que faltam indicar.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, perfeito.

O Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL ainda não indicou a ocupação da vaga da Comissão Temporária da Covid, também o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT/PROS e o Bloco Vanguarda ainda falta a indicação da suplência.

Com a palavra, pela ordem, Senador Jorge Kajuru. (*Pausa.*)

Está faltando o som, Senador Kajuru.

Abriu.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Desculpe-me, Presidente, é pela dor dessas duas notícias.

Vamos ver se essa aqui, já que nenhuma sensibiliza o Presidente da República, o faz mudar de opinião.

Um hospital em Porto Alegre – que Paulo Paim, Lasier e Heinze conhecem bem, é um dos melhores lá –, Moinhos de Vento, alugou, Presidente, um contêiner para acomodar mortos – um contêiner!

E a segunda notícia triste para nós, aqui do meio, do Senado, que tanto a adoramos, eu a tenho como amiga e irmã, a Senadora Mara Gabrilli, de forma triste morreu o seu irmão Beto Gabrilli. O meu conforto a ela, o meu apoio, não sei se ela está ausente por isso ou se ela está presente, mas apenas o registro dessas duas notícias aqui, Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Jorge Kajuru.

V. Exa. nos dá uma notícia muito triste, do falecimento do irmão da Senadora Mara Gabrilli. Esta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidência manifesta profundos sentimentos em relação a essa perda. Faremos contato com a Senadora Mara Gabrilli.

Pela ordem, Senador Cid Gomes.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu quero concordar que as duas prioridades no Brasil, nesse momento, são exatamente aquelas referidas por V. Exa.

Nós temos que, de todas as formas, destravar o acesso da vacina a milhões de brasileiros, porque se for no ritmo que está hoje nós demoraremos 33 meses para conseguirmos universalizar. Não basta só vacinar as pessoas de maior idade, nós temos que vacinar todos ou, pelo menos, uma parcela significativa da população para impedir a circulação do vírus.

Concordo com V. Exa., Sr. Presidente, quando diz que nós temos que cuidar para que milhões de brasileiros que estão de volta à miséria e de volta à fome possam ter o auxílio emergencial, que foi suspenso e que precisa ser retomado. Isso não pode ser em troca de sacrifícios dos servidores públicos ou de outras medidas liberais ultrapassadas que só persistem na cabeça do Ministro da Fazenda, porque o mundo inteiro já repensou essas estratégias e essas teorias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu estive aí na semana passada. Não sei se foram os ares de Brasília que acometeram de Covid o Senador Alessandro, que acometeram de Covid o Senador Lasier, que acometeram de Covid o Senador Major Olimpio, mas eu, desde aquele dia em que voltei de Brasília, tenho tido sintomas. Hoje fiz o exame e devo ter o resultado logo mais à noite.

Mas o que me deixa indignado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que, no dia em que cheguei aqui ao Ceará, eu recebi inúmeras solicitações de remoções de pessoas que estavam em leitos de internação demandando leitos de UTI. E isso não só das classes menos favorecidas, não só dos mais pobres, que demandam o Sistema Único de Saúde. O Senador Sérgio Petecão é testemunha de que liguei para ele, porque uma pessoa, um cearense, lá no Acre, num hospital particular, demandava uma unidade de terapia intensiva. Aqui diversos hospitais particulares não têm atendido a população, e isso é só uma faceta do mal que essa Covid tem feito ao Brasil, aliás, ao mundo, mas, de forma particular, às famílias de mais de 250 mil brasileiros que perderam os seus entes queridos.

O que é de indignar, Sr. Presidente, é que o Presidente da República, nesse mesmo dia, veio ao Ceará, promoveu aglomeração e, achando pouco o que fez, ainda criticou autoridades estaduais que estão lutando de todas as formas para evitar que esse vírus possa se espalhar, porque o nosso sistema está à beira de um colapso – o sistema brasileiro de saúde está à beira de um colapso.

Sr. Presidente, a gente não pode assistir a isso de forma pacífica. Esse Presidente da República inconsequente, irresponsável, despreparado precisa ter um alerta para que não cometa mais tais absurdos e fique repetidas vezes negando um mal que o mundo inteiro teme e reconhece. E a forma que enxergo, Sr. Presidente, é a de que V. Exa. acolha o pedido, acolha o requerimento que formalmente atende as exigências legais, tem objeto específico, tem assinatura do número de Senadores necessários. E agora, com esse pedido do Senador cearense, que incorpora Estados e Municípios, será a vez também de a gente desmascarar a Polícia Federal, que anda sendo utilizada pelo Presidente da República para fazer perseguições políticas a pessoas que lhe fazem oposição. Portanto, Sr. Presidente, reconhecendo a sua serenidade, reconhecendo o seu espírito público, a sua vontade de que esta Casa tenha paz, embora os brasileiros não estejam tendo paz com um Presidente da República inconsequente e irresponsável, solicito a V. Exa., pela ordem, que submeta o requerimento ao Plenário desta Casa. Se a maioria for contra a CPI, muito bem, eu me renderei à maioria, mas percebo um sentimento majoritário no Senado Federal para que seja instalada de forma urgente essa Comissão Parlamentar de Inquérito que tem como um dos objetivos investigar o que aconteceu em Manaus, que é só a ponta do *iceberg* do que está acontecendo no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



O Ministro da Saúde já fez três declarações, com datas diferentes, de que tomou conhecimento da eminência de um colapso de oxigênio em Manaus: uma hora foi no dia 8, dito por ele; outra, no dia 10; agora, temendo ser responsabilizado pelas mortes, pois em última análise é o responsável, ele e o Governo a quem serve, passou para o dia 17.

Portanto, Sr. Presidente, sem querer me alongar, eu peço a V. Exa. que submeta ao Plenário esse requerimento para que nós coletivamente possamos decidir sobre a instalação dessa CPI.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A Presidência recolhe a questão de ordem de V. Exa., Senador Cid Gomes.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, na verdade são dois... Um é o encaminhamento prático do nosso funcionamento, mas eu também não poderia deixar de falar, já que houve uma continuação do debate sobre a CPI. Aqui eu queria colocar, com a *data maxima venia,* as palavras do meu colega Marcos Rogério, Líder do Democratas... Com a *data maxima venia...*

Veja, Presidente, o que ocorre nesse momento, a essa altura... Eu queria dar essa preliminar, Presidente. Sou Líder da Rede, aqui nesta Casa. Com muito orgulho, ocupo o posto de Líder da Oposição. Mas V. Exa. é testemunha da serenidade que temos tido, nesses dias, para tentar construir um bom senso e um bom termo no enfrentamento do tema da pandemia.

Na segunda-feira, mediado por V. Exa., reunimo-nos com todas as autoridades do Governo para a construção de um relatório, de um texto ao projeto de autoria de V. Exa. que enfrenta a pandemia. Então, temos tido todo o bom senso. O apelo da serenidade, se existe nesse momento, não é à oposição. O apelo da serenidade, nesse momento, se existe, não é ao Congresso Nacional, em especial ao Senado, que tem dado instrumentos para o enfrentamento da pandemia.

Nós ouvimos a palavra, aqui, de dois Senadores do Ceará, dois representantes de posições políticas distintas: o Senador Cid Gomes, do PDT, e o Senador Tasso Jereissati, do PSDB. Todos, estupefatos, relataram a passagem de Sua Excelência o Presidente da República por aquele Estado subvertendo todas as normas da ciência e do bom senso no enfrentamento da pandemia.

O problema que estamos a enfrentar, Presidente, é que há duas semanas, querido Senador Eduardo Braga, os olhos do Brasil eram para o Amazonas, para Manaus. Hoje, Manaus é o Brasil inteiro. No momento em que estamos a conversar aqui, acabamos de receber a notícia de que no Estado de Santa Catarina 16 pessoas morreram.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Na UTI? Não, Senador Rogério. Na fila – na fila! – porque não conseguiram leito de UTI. Na fila. Nós estamos falando do Estado mais rico, talvez um dos Estados mais ricos do País. Manaus, que a gente chorava há um mês, se tornou o Brasil inteiro. A cepa de Manaus, a cepa brasileira não é de Manaus mais. É drama de todos.

O apelo, o rogar pela CPI que alguns colegas Senadores fazem... E aqui, Presidente, obviamente que não cabe à CPI o julgamento ao Plenário. Nós acreditamos na serenidade e no bom senso de V. Exa., como já dissemos na tribuna ainda há pouco, para encontrar, para, junto dos Líderes, ver a melhor forma, o melhor encaminhamento para assim analisarmos a instalação da CPI, pela necessidade que existe do funcionamento talvez semipresencial ou remoto dela. Mas o que eu ouvi de Senadores diferentes, inclusive do nosso decano Senador Tasso Jereissati...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para concluir, Senador.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... concluindo, é...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... em especial para que tenhamos instrumentos para que o Presidente da República não exorbite.

No mais, Sr. Presidente, a segunda questão, que na verdade era a original, pela qual nós iríamos apelar – só me desviei um pouco do caminho porque o tema voltou a ser suscitado –, é que nós estamos, nesse momento, Presidente, com três colegas Senadores acometidos pela pandemia. Temos a circunstância de mais outros tantos parentes de colegas Senadores. Parece-me, Presidente, que, na circunstância atual, não é adequado o funcionamento do sistema semipresencial, que acredito que é necessário ter. Então, a sugestão que faço à Mesa, para análise de V. Exa. e da Mesa, é a seguinte: que nós mantenhamos o sistema semipresencial...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... somente pela data de amanhã, quando procuraríamos esgotar a análise da chamada PEC 186, a PEC emergencial. Na quinta-feira, nós suspenderíamos ou faríamos pelo sistema remoto a convocação, a apreciação aqui para ouvir o Sr. Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Talvez o mais adequado seria adiar. E suspenderíamos o sistema semipresencial no Senado até a conclusão do *lockdown* em Brasília, que está prevista para o próximo dia 15 de março.

Então, a sugestão que faço a V. Exa. é que a sessão de amanhã seja a última sessão semipresencial até o esgotamento do *lockdown* e que a audiência do Presidente da Anvisa seja transferida para a conclusão do *lockdown* aqui em Brasília. Eu acho que é uma medida, nesse momento, para garantir a segurança das Sras. Senadoras e dos Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Randolfe, eu considero o requerimento de V. Exa. pertinente. Eu o acolherei parcialmente, apenas para decidir que, uma vez esgotada a apreciação da PEC 186, nós, então, vamos restabelecer o sistema remoto do Senado Federal lá no *bunker* do Prodasen até que se possa ter condições seguras, inclusive à luz do *lockdown* decretado no Distrito Federal, que já impôs, inclusive, o fechamento do Senado para visitação. Considero que foi uma decisão acertada. Então, nós faremos este encaminhamento: nós esgotaremos a apreciação da PEC 186 e, na sequência, voltaremos para o sistema remoto apenas, pelo Prodasen, e vamos restabelecer o sistema semipresencial tão logo seja possível com segurança sanitária. (*Palmas.*)

Sobre a audiência pública do Presidente da Anvisa, já deferida para quinta-feira, nós vamos decidir a respeito, se a cancelamos ou se a faremos pelo sistema remoto. Quero também ouvir a Senadora Rose, dentro de instantes, a respeito desse tema.

Eu gostaria de anunciar o item 2 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho e outros Senadores, que dispõe sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

Foram apresentadas 97 emendas perante a CCJ e 112 emendas perante a Mesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após o encerramento dos prazos para apresentação de emendas e para sua subscrição, alcançaram o número regimental de subscritores, ou seja, pelo menos 27 assinaturas, as Emendas nos 3 a 7, 13, 54, 93 e 94, da CCJ, e nos 98 a 193, de Plenário. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

As demais emendas, que não alcançaram o número mínimo de subscritores são consideradas inadmitidas e não poderão ser objeto de requerimento de destaque.

A matéria depende de parecer.

Peço ao Senador Marcio Bittar, que, antes de se pronunciar... Há uma questão de ordem do Senador Esperidião Amin a respeito da PEC 186, que gostaríamos de ouvir antes de passar a palavra ao Relator.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para questão de ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, foram tantos os assuntos abordados que não posso deixar de iniciar as minhas palavras agradecendo a todos os que se manifestaram solidários com o povo de Santa Catarina. Realmente, estamos vivendo um momento trágico em matéria de pandemia, vivendo as dificuldades pessoais, sociais. E quero agradecer ao Estado do Espírito Santo, que, pelo que se anuncia, receberá amanhã 16 pacientes de Covid-19, num gesto de fraternidade, retribuindo aquilo que nós também já fizemos há poucos dias, em função de requerimento de necessidades do Estado do Amazonas. Nós somos uma Federação, somos uma Nação, um País, uma Pátria só e cada demonstração de solidariedade fortalece o verdadeiro patriotismo que está no nosso coração e na nossa alma.

Muito obrigado. Assim como nós gostaremos de sempre merecer o agradecimento por ajudarmos o Brasil.

A questão de ordem, Sr. Presidente e nobre Senador Marcio Bittar, pode ser encarada formal ou informalmente. Ela está apresentada pelo seu arrazoado, mas ela envolve, como sempre procuro fazer, uma proposta ao Relator. Por isso, eu pediria toda atenção do Relator.

Eu não posso concordar com o texto que o Relator nos oferece no art. 115 referido no art. 4º do seu parecer. O art. 115, na versão oferecida pelo Senador Marcio Bittar, diz o seguinte: "O Presidente da República [...] [encaminhará] ao Congresso Nacional, em até seis meses após a promulgação desta Emenda [...], plano de redução gradual [e linear] de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas [...]."

Primeiro, atribui uma prerrogativa, que é do Congresso, ao Presidente da República. Segundo, restringe a benefício federais. Terceiro, nas 35 medidas prioritárias que o Governo Federal anunciou por ocasião do início desta Sessão Legislativa, projetos relacionados a incentivos fiscais não estão relacionados, ou seja, o Governo Federal não considerou como uma das suas 35 prioridades o projeto de nossa autoria que agora está sob relatoria do Senador Anastasia e que submete toda forma de incentivo fiscal a avaliação, Projeto de Lei 41, que, há 30 anos, tramita no Congresso e ao qual o Governo Federal – não só este, todos – nunca deu atenção, propiciando, Presidente – eu preciso de um tempo suplementar –, frases como a do Ministro Levy, de que incentivo fiscal dado pelo governo sem avaliação, como foi o caso da linha branca, é uma brincadeira, e do Ministro Henrique Meirelles, Ministro da Fazenda do Presidente Temer e agora Secretário da Fazenda de São Paulo, de que isso aí é a "bolsa empresário". Ou seja, nunca nenhum incentivo fiscal federal, estadual ou municipal foi avaliado, e nós temos um projeto nesse sentido.

Com o texto que está escrito aqui, primeiro, circunscreve-se ao âmbito federal a busca do equilíbrio e da redução desses incentivos fiscais e eu acrescento – o que é o mais importante – avaliação de custo-benefício em termos de emprego, competitividade e benefícios para o consumidor.

Então, eu ofereci uma emenda que, infelizmente, foi considerada fora de prazo, com o que eu protesto – e esse é o sentido da questão de ordem –, mas eu pediria...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão de ordem, Senador Esperidião? A questão de ordem de V. Exa.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente, só para concluir, eu pediria ao Senador Marcio Bittar, a quem eu encaminhei a emenda, que, em vez de questionarmos, via questão de ordem, esse problema, pudesse acolhê-la, porque eu creio que é melhor para o Brasil que tenhamos projeto de lei complementar regulando toda a forma de incentivos fiscais, conforme preconiza o seu relatório.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Esperidião Amin, apenas para esclarecer, V. Exa., então, não suscita questão de ordem, de modo que a Presidência não precisa apreciar, e pede a ponderação ao eminente Relator sobre a emenda de V. Exa.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Não, a questão de ordem está apresentada, às 18h04 foi aceita, mas eu, muito do que deliberar sobre ela, estou propondo uma solução que eu acho que fica a juízo do Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Não quero um confronto.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu tenho certeza de que é melhor que o texto de uma PEC diga o seguinte: lei complementar disporá sobre esse assunto. Essa é uma fórmula mais correta do que dizer "o Presidente da República vai apresentar um plano à redução de incentivos fiscais", pelas duas razões: primeiro, lei complementar pode abranger Estados e Municípios, o que seria correto; segundo, não precisa ser da competência do Presidente da República, até porque o Executivo por esse assunto nunca se interessou.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para responder questão de ordem.) – Está claro, Senador Esperidião Amin.

A Presidência, então, decide a questão de ordem de V. Exa.

Cuida-se de questão de ordem suscitada pelo Senador Esperidião Amin, por meio da qual S. Exa. se insurge contra o encerramento, às 14h do dia 26 de fevereiro, do prazo para oferecimento de emendas à PEC 186, de 2019.

Sustenta que o Regimento Interno assegura aos Senadores a possibilidade de oferecimento de emendas durante a discussão da matéria e que, embora o Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que disciplina o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, estabeleça que as emendas serão recebidas até o início da sessão, o referido ato é norma inferior ao Regimento, não podendo alterá-lo nesse particular.

Requer, ao final, que o prazo de emendas seja reaberto até o início da sessão que se seguir ao encerramento da discussão ou, alternativamente, se o Plenário decidir votar a matéria na mesma sessão, que as emendas possam ser apresentadas até o encerramento da discussão.

Feito esse breve relato, passo a decidir a questão de ordem.

Inicialmente, gostaria de lembrar ao Plenário que, no dia 18 de fevereiro, fizemos uma reunião de Líderes, na qual foi celebrado um acordo de procedimento para a apreciação da PEC Emergencial. Nesse acordo, restou ajustado que o Relator apresentaria o seu relatório no dia seguinte, 19 de fevereiro, permanecendo aberto o prazo de emendas até o dia 25, às 14h, que seria a data em que a matéria seria apreciada pelo Plenário.

Como o Relator apresentou o seu relatório apenas na terça-feira, dia 23, e com toda razão de ser e com toda justificativa, em razão da complexidade da matéria, e atendendo ao apelo de diversos Líderes, a Presidência decidiu, na sessão da última quinta-feira, ajustar o encerramento do prazo e ampliar o prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para adição das subscrições para o dia 26, às 14h. Então, houve uma dilatação do prazo de subscrições às emendas já existentes e que findaram no prazo anteriormente estabelecido, sob a égide do ato da Comissão Diretora que rege o Plenário remoto do Senado Federal.

Portanto, o calendário de apreciação da PEC foi fruto de um acordo de procedimento feito com os Líderes e, posteriormente, ajustado em virtude de acontecimentos supervenientes.

O autor da questão de ordem, o nobre Senador Esperidião Amin, argumenta que o Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, é norma inferior ao Regimento Interno, não podendo a este se sobrepor e devendo ser interpretada segundo o Regimento Interno.

O referido Ato foi editado para permitir o funcionamento do Parlamento neste momento extraordinário que estamos vivendo, consubstanciando-se em verdadeira norma especial em relação ao Regimento Interno, e não norma inferior, como, *data venia*, entende o autor da questão. Dessa forma, as normas nele contidas possuem plena aplicabilidade nas situações excepcionais para as quais fora editado, não assistindo razão, com o devido acatamento e respeito, ao autor.

Portanto, considerando o disposto no art. 6º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que estabelece o recebimento de emendas até o início da sessão, e o acordo de procedimento celebrado há duas semanas com os Líderes, indefiro a questão de ordem, permanecendo encerrado o prazo para apresentação de emendas.

Ressaltando também, Senador Esperidião Amin e demais Senadores e Senadoras, que a Presidência, além de ampliar o prazo de subscrição de emendas, também permitiu que se fizessem destaques até as 16h de amanhã, quando será votado o parecer do Senador Marcio Bittar, o que também garante prerrogativa dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras para poderem eventualmente modificar o texto ou complementar o texto do eminente Relator. E, por conseguinte, esclareço, ademais, exatamente isso, que poderão apresentar os destaques até a próxima sessão.

E eu gostaria, obviamente, diante da ponderação do Senador Esperidião Amin, que o eminente Relator refletisse, e pode, de ofício, eventualmente, acolher a sugestão do Senador Esperidião Amin como uma emenda do próprio Relator.

E eu gostaria também de comunicar ao Plenário que estou deferindo a questão de ordem do Senador Paulo Paim, para ampliar de três para cinco minutos o tempo de discussão da proposta de emenda à Constituição, considerando a complexidade da matéria. Então, fica deferida a sugestão do Partido dos Trabalhadores, do Senador Paulo Paim, que também é do Senador Paulo Rocha.

Pede a palavra pela ordem o Senador Lucas Barreto.

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu li com bastante atenção a proposta do substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Marcio Bittar, em relação à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, e gostaria de contar com a anuência dos nossos queridos pares, especialmente do Senador Marcio Bittar, o nosso Relator, no sentido de um ajuste no texto em relação aos eixos principais da proposta, especificamente no que se refere à redução gradual dos incentivos fiscais, já que a proposta faz referência, como exceção, apenas à Zona Franca de Manaus, e é muito importante que nós pensemos em contemplar também as outras áreas de livre comércio que existem no País, a exemplo de Macapá e Santana; Pacaraima e Bonfim, em Roraima; Cruzeiro do Sul, no Acre, e outras zonas de comércio no Amazonas, que dependem, Senador Marcio, dos benefícios fiscais para seu desenvolvimento. São regiões carentes, distantes dos grandes centros, que não podem ser esquecidas.

Assim, a nossa sugestão ao senhor, e aqui lhe peço humildemente, é que na redução gradual dos incentivos fiscais excetuem também, além da Zona Franca de Manaus, as demais Áreas de Livre Comércio (ALCs).

Muito embora as referências de legislação à Zona Franca de Manaus também se apliquem, na maioria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos casos, às áreas de livre comércio, é importante não deixar qualquer dúvida quanto a essa exceção pleiteada, visto que, a exemplo da Área de Pacaraima e Bonfim, assim como Tabatinga, no Amazonas, precisam... A Lei 8.256, que criou...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – Essa é a minha sugestão, Sr. Presidente. Espero o acolhimento por parte do nosso Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu agradeço ao Senador Lucas Barreto, mas deixemos a apreciação de mérito para após a leitura do parecer. Eu vejo que alguns pedem a palavra pela ordem, mas eu gostaria de dar a palavra ao eminente Relator, se o Plenário assim me permitir.

Senador Randolfe.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Não cabe embargo de declaração, Sr. Presidente, mas, em um segundo, é só um ajuste redacional: Área de Livre Comércio e Zona Franca Verde é o mesmo estatuto de Zona Franca de Manaus.

Não falarei mais nada para ouvir agora o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu relembro que nós não votaremos a matéria hoje. Será a leitura do parecer do Senador Marcio Bittar, e as sugestões poderão ser feitas.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Não é questão de ordem, é pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pela ordem, Senador Paulo Rocha, Líder do PT.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Quando consumada a leitura do relatório, eu gostaria que o senhor anunciasse quais são os procedimentos que a Presidência da Casa vai fazer após a leitura do relatório, para que fiquem bem claros os calendários, uma vez que, para debater a matéria, inclusive o destaque de divergência ou ausência de proposição, o destaque é fundamental para as várias bancadas. Então, nós queremos que fique claro o procedimento da matéria ao longo dos próximos dois dias...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, Líder Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – E até se a gente pode fazer os requerimentos para assegurar esse debate mais profundo, já que a gente não teve oportunidade de mandar algumas matérias para as Comissões.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, Líder Paulo Rocha.

Então, comunico novamente ao Plenário qual será o procedimento.

Consumado o fato de que leremos o parecer do Senador Marcio Bittar hoje, como foi a premissa do próprio Líder do PT, lido o parecer, nós permitiremos o início da discussão da matéria, reservando cinco minutos para cada um dos oradores inscritos.

Reservaremos o dia de amanhã, como item único da pauta, à apreciação da PEC 186, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para que possamos encerrar as discussões, desde já podem ser apresentados os destaques das bancadas, até as 16h de amanhã, e aí nós deliberaremos, em votação, o texto base e os destaques.

Haverá uma proposta – já antecipo – desta Presidência para submissão ao Plenário para que possamos, num acordo de procedimentos, quebrar o interstício e votarmos em dois turnos a proposta de emenda à Constituição. Mas essa proposta será feita na data de amanhã, Senador Paulo Rocha, e V. Exa. poderá se pronunciar oportunamente.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Muito obrigado, Presidente.

Mas não será, pelo que foi anunciado da medida provisória que está vindo para cá... Então, a medida provisória que virá da Câmara tem...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Nós temos, nós temos... Podemos votar, se houver um acordo também, simbolicamente, antes do início da discussão da PEC como item único amanhã, a medida provisória. Eu não a considerei ainda porque não foi apreciada na Câmara, até onde eu sei, mas, apreciada na Câmara, nós incluiremos a Medida Provisória 1.004, não é?

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A 1.024 nós já apreciamos hoje. É a 1.026 hoje. O número não importa. A medida provisória que está sendo apreciada na Câmara, chegando, nós a votaremos como prioridade, o que eu acho que será um consenso de acordo, e iniciaremos a discussão para esgotar a PEC 186, que é fundamental para o auxílio emergencial.

Já tive notícia também da aprovação do texto base do Projeto de Lei 534, de 2021, das vacinas, da ampliação para a iniciativa privada.

Eu gostaria de fazer um registro também em relação ao acordo de procedimentos que fizemos de que, esgotada a apreciação da PEC 186, retornarmos ao *bunker*, no Prodasen, que foi uma sugestão do Líder Eduardo Braga no final da semana passada e também do Senador Jorge Kajuru, que me telefonou fazendo esse mesmo pedido, esse mesmo requerimento para a preservação da saúde de todos os Senadores, dos funcionários do Senado, enfim, com uma motivação de ordem sanitária.

Podemos passar a palavra ao Relator, Senador Carlos Fávaro?

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, rapidamente, pedindo desculpa ao Senador Marcio Bittar, que está pronto para ler o seu relatório, eu só queria pedir ao senhor, devido à relevância do assunto da PEC e dos debates que vão começar a partir da leitura do relatório, que pudéssemos, após a leitura do relatório, fazer a inversão de pauta, já que o Projeto de Lei 5.191 tem só um destaque para votar e está pautado para hoje. Se pudéssemos votar o destaque do Fiagro, do Projeto de Lei 5.191, nós tiraríamos esse assunto da pauta e seguiríamos com o debate da PEC.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Carlos Fávaro, desde já, eu queria pedir a compreensão de V. Exa. para darmos a palavra ao Senador Marcio Bittar, que lerá o seu parecer.

Na sequência, nós temos dois itens ainda remanescentes da pauta de hoje, que são justamente esse projeto a que V. Exa. se refere do Fiagro, em que há dois destaques, um já retirado pelo MDB – correto? – e um pendente do Partido dos Trabalhadores, que teria que ser apreciado em votação eventualmente simbólica, se a Bancada do PT com isso concordar, e ainda o projeto da relatoria do Senador Zequinha Marinho, que é o Protocolo de Nagoia, para poder ser apreciado também hoje, que poderia ser também em votação simbólica, uma vez que fizemos a medida provisória com votação nominal.

Então, assim que terminar a leitura do parecer, nós passamos a esses itens da pauta para votar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda hoje, porque realmente isso é importante. São dois projetos de interesse público.

Eu indago da Senadora Rose de Freitas se podemos dar a palavra ao Relator, Senadora Rose. V. Exa. havia pedido a palavra pela ordem.

Pode ser a palavra pela ordem oportunamente?

Obrigado, Senadora Rose.

Enfim, com a palavra o Senador Marcio Bittar para a leitura do seu parecer.

**O SR. MARCIO BITTAR** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC. Para proferir parecer.) – Bom, Presidente, quero cumprimentá-lo. Garanto que vou fazê-lo aqui o mais breve possível, até porque o parecer já está protocolado, divulgado para todos os Parlamentares.

Não poderia deixar de dizer ao querido colega Esperidião Amin que a sugestão dele já está acatada. É só uma questão redacional, não é um problema.

Quero aproveitar para dizer que amanhã, por várias questões, vou fazer um voto complementar, uma declaração de voto complementar, porque é justamente para que, daqui até lá... Ainda hoje, aqui mesmo, neste Plenário, vários colegas sugeriram coisas que não afetam o conteúdo principal daquilo que foi acordado hoje, Sr. Presidente, com o Líder Fernando Bezerra, Eduardo Gomes, os Líderes de todos os partidos, portanto, não afetando o conteúdo daquilo que foi acordado. Há toda boa vontade deste Relator, como já foi acatada a proposta do Senador Lucas, já está incluída. E, daqui para amanhã, Sr. Presidente, a nossa equipe vai continuar à disposição para aprimorá-la o máximo possível, para que amanhã a gente possa dar conta dessa tarefa.

Não posso, antes de ler, Sr. Presidente, deixar de cumprimentar e parabenizar – até pedir desculpas. Eu acho que, de vez em quando, até aos 57 anos de idade, ainda há um sopro de jovem e, às vezes, acabo sendo um pouco rude com algum colega. No momento, quero aproveitar para pedir desculpas. Na semana passada, tivemos aqui uma discussão e foi retirada da pauta a questão da desvinculação. Não era um jabuti, eu tenho o convencimento da matéria, mas teremos oportunidades de debater isso. E disse, logo em seguida, que entendia a derrota e tinha muita coisa ainda para ser salva nesse relatório.

Então, quero agradecer ao Senador Nelsinho Trad, do PSD, a todos que estavam hoje na reunião na parte da manhã. Quero agradecer ao meu querido amigo de muitas décadas, Eduardo Braga; quero agradecer ao Eduardo Gomes, nosso Líder no Congresso Nacional; ao Senador Fernando Bezerra, que, já disse e repito, tem muito mais paciência que eu – quando a minha paciência acaba a dele continua, eu não sei até onde ela vai, mas é quilométrica –; ao Senador Mecias de Jesus, do Republicanos, quero agradecer e reconhecer o seu papel importante; ao Telmário Mota, da nossa Região Norte, da Amazônia; ao meu querido colega e amigo Rogério Carvalho, do PT, que estava também hoje na reunião, representando a bancada; ao Senador Zequinha Marinho, também quero agradecer e parabenizar pela lucidez na participação em todo esse processo; ao Senador Carlos, do PL, que acabou de usar a palavra, quero agradecer; ao Carlos Viana, Vice-Líder do Governo também; ao Senador Izalci, com quem fui Deputado Federal na Câmara – parabéns, desculpe às vezes alguma brincadeira, mas temos já alguma intimidade para isso –; Senador Marcos Rogério, do DEM, também colega lá da Região Norte. E quero reconhecer e agradecer à dupla Antonio e Felipe, que passaram com louvor nesse teste que não foi fácil.

Mas, Sr. Presidente, apenas quero dizer que eu, embora tenha dito, sem querer machucar ninguém – é da minha natureza dizer aquilo que penso com abertura, com franqueza – eu disse várias vezes que, por mim, a PEC chegaria mais robusta. E o disse porque é o que eu penso, mas entendo que estamos chegando à conclusão do possível. Isso é a política; isso é a democracia, e, principalmente, no Parlamento. E entendo que nós temos ainda uma PEC muito importante para o País.

A grande preocupação final era e continua sendo dar dois sinais, ao mesmo tempo, para o Brasil e para o mundo. O primeiro sinal, aquilo com que nós nos preocupamos e não podemos abandonar: milhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de pais e mães de família que continuam precisando do Estado. Eu tenho afinidade total com a agenda econômica representada pelo Ministro Paulo Guedes, mas ela tem um *time*, ela tem um tempo para acontecer, e geralmente não acontece na hora e do tamanho que podemos desejar, e a fome não espera.

Então, há essa sinalização, ao mesmo tempo, autorizando o Governo Federal a fazer um novo empréstimo, portanto, fora do teto, saindo do teto, mas com a absoluta justificativa de dar a milhões de brasileiros a segurança mínima – como eu dizia numa entrevista de televisão, não sei se vão ser R$250, R$300; para quem recebe cinco pode ser muito e para quem não tem nada faz uma diferença danada -, e, ao mesmo tempo, apontando para o rigor fiscal. Não é possível que o Brasil, em crise econômica, aprove o aumento da dívida pública e, ao mesmo tempo, não faça nada para conter, não crie uma ferramenta para a União, para os Estados e para os Municípios que possa apontar na direção da contenção dos gastos públicos, o que, em última análise, é o grande responsável pela imensa dívida pública que o Brasil tem, com um Estado que foi se agigantando, agigantando e quase engolindo a sociedade.

Então, eu quero com isso dizer que, embora tenha dito, várias vezes, que por mim ela seria mais robusta, quero dizer e reconhecer que ela tem ainda elementos muito importantes para o Brasil e para o mundo.

Bom, Sr. Presidente... De Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania , sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho e outros, que altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, e dá outras providências.

Como eu fui aqui bem orientado pela Simone Tebet, que foi Presidente da Comissão até um dia desses, eu vou pular o relatório, Sr. Presidente, porque já é do conhecimento de todo mundo, e vou para a análise.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

**O SR. MARCIO BITTAR** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Antes, porém... E, aliás, pelo Presidente, que é doutor na matéria, conhece... Aliás, eu já me instruía com V. Exa. antes de ser o Presidente do nosso Senado, não é?

Antes, porém, de adentrarmos na análise do conteúdo da PEC, entendemos pertinente trazer algumas considerações sobre o cenário econômico que motivou a sua apresentação.

a) Situação fiscal que motivou a apresentação da PEC

A PEC ora em discussão é muito apropriadamente chamada de emergencial. Resgatar o equilíbrio das contas públicas é o mais urgente e importante dos desafios de política econômica do Brasil na atualidade. Somente dessa forma será possível trazer a dívida pública para níveis sustentáveis e elevar o grau de confiança de investidores e consumidores, dessa forma aumentando a expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e criando as condições para que questões fundamentais tenham o lugar que merecem no topo da agenda.

Mais ainda, considero que a PEC parte do diagnóstico correto sobre a principal causa das nossas agruras atuais, que é o crescimento persistente e praticamente descontrolado dos gastos primários correntes ao longo das últimas décadas, saturando a capacidade de financiamento do setor público e comprometendo o potencial de crescimento de nossa economia.

Em função disso, o caminho para superar as dificuldades do presente não pode ser outro que não o aperfeiçoamento de nosso arcabouço de regras fiscais, particularmente por meio da moderação dos mecanismos de ajuste automático dessas despesas e da diminuição da elevada rigidez que hoje acomete os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentos de todas as esferas de Governo.

Para atingir esses objetivos, mais de 90 países usam como ferramenta as chamadas regras fiscais, que são uma forma comprovada de comprometer os formuladores e executores das políticas públicas com a sustentabilidade fiscal e que, ao mesmo tempo, melhoram a própria transparência do Estado. Nesse aspecto, o Brasil já está no caminho certo, tendo insculpido em sua Constituição uma regra de ouro, a fim de evitar o financiamento de despesas correntes por meio de dívidas, e, mais recentemente, o Novo Regime Fiscal, que impôs um teto aos gastos primários e conduzirá à sua diminuição como proporção do PIB ao longo da próxima década.

Em adição a essas âncoras constitucionais, não se pode deixar de destacar a entrada em cena da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contribuiu com a introdução de parâmetros importantes, caso dos limites de gastos com pessoal e de endividamento, e das metas de resultado primário, válidas para toda a Federação.

Por outra parte, o Congresso Nacional não tem se furtado à sua parcela de responsabilidade com o futuro da Nação. Prova disso é a recente reforma do sistema de previdência social, que, sem sombra de dúvida, contribuirá, e muito, para que evitemos dias mais amargos à frente.

Desde 2014, o Governo Federal vem registrando déficits primários persistentes, que foram de 0,54% do PIB em dezembro daquele ano para 1,57% do PIB ao final de 2018. No mesmo período, a Dívida Bruta do Governo Geral, calculada pela metodologia do Banco Central, aumentou de 56,3% do PIB para 76,5% do PIB. Digno de nota é que, mesmo com o País vindo de uma fortíssima retração do nível de atividade econômica em 2015 e 2016, com o produto recuando respectivamente 3,5% e 3,3%, e recuperando-se a passos lentos, a despesa do Tesouro Nacional com pessoal e encargos sociais, mesmo assim, cresceu 6,5% em 2017 e novamente 1,2% em 2018. Vale dizer, essa despesa é positivamente correlacionada com o crescimento da economia, mas uma série de mecanismos permite que ela aumente mesmo em uma conjuntura de taxas baixas ou até mesmo negativas de crescimento do PIB.

É importante compreender que deixar de fazer o ajuste necessário não é uma opção viável, pois nessa hipótese o resultado final será ainda mais doloroso para a sociedade brasileira e, sobretudo, para os mais pobres, que não dispõem dos meios de se protegerem em conjunturas econômicas caóticas. De fato, a experiência demonstra que uma trajetória de descontrole fiscal tem alto custo, pois a percepção de que a dívida pública pode aumentar de maneira explosiva e tornar-se impagável se traduz em aumento de juros, depreciação da moeda e, em última análise, desemboca em um ciclo de pressão inflacionária, que força um ajuste pela via da redução do valor real da renda.

A PEC em análise é uma relevante contribuição para que o setor público limite e até reduza suas despesas correntes, principalmente as de pessoal. Na prática, ela pode constituir-se em um instrumento efetivo à disposição do Governo Federal, bem como dos Governos estaduais e municipais, com os mecanismos capazes de aliviar a rigidez do gasto primário.

Feita essa breve contextualização, passamos propriamente à análise da PEC 186, de 2019.

b) Exame da constitucionalidade

No tocante à constitucionalidade, importa assinalar que os parâmetros de controle da validade de emendas à Constituição são diversos daqueles aplicáveis às demais espécies normativas. Como tais emendas outra coisa não fazem senão alterar o texto constitucional, sua divergência em relação a ele é como que um pressuposto da ação do constituinte derivado. Assim, que emendas constitucionais disponham de forma diferente do Texto Magno até então em vigor não é algo que se deva estranhar. O que tais emendas não podem fazer é violar o núcleo inquebrantável de normas constitucionais assim definido pelo constituinte originário, as chamadas cláusulas pétreas.

O art. 60, I, da Carta Magna estabelece que ela pode ser emendada por iniciativa de um terço, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo, dos integrantes de quaisquer das Casas do Congresso Nacional. No presente caso, foi atendido esse requisito, com a subscrição da PEC por mais de um terço dos membros do Senado Federal.

Também é cumprido o disposto no art. 60, § 1º, segundo o qual a Constituição não pode ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Demais disso, não foi rejeitada ou havida por prejudicada, na presente Sessão Legislativa, proposta de emenda com o mesmo objeto da PEC nº 186, de 2019, restando obedecido, portanto, o preceito do art. 60, § 5º, da Carta.

Quanto às cláusulas pétreas, consistem elas em limites materiais ao poder de reforma. Não pode ser objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4º, I a IV). Entendemos que nenhuma dessas cláusulas é fustigada pela PEC em exame. Ao contrário disso, a proposição, ao municiar os entes federados de instrumentos para controlar suas despesas, atua em benefício desses mesmos entes, criando condições para evitar o colapso das contas públicas.

O mesmo se pode dizer relativamente aos direitos e garantias individuais, uma vez que todos eles, em maior ou menor medida, têm a sua concretização dependente de ações positivas do Estado. Mesmo os direitos de primeira dimensão, como a liberdade de ir e vir, o direito à vida e à propriedade, dependem de prestações estatais no âmbito da segurança pública, direcionadas à defesa do cidadão contra agressões de terceiros. No caso dos chamados direitos sociais, seu vínculo com ações positivas do Estado no sentido de assegurá-los é ainda mais patente, como podemos constatar relativamente aos direitos à saúde e à educação. Ora, sem que o equilíbrio das contas públicas seja restabelecido, tais prestações a cargo do Estado serão comprometidas, tornando letra morta os preceitos constitucionais assecuratórios dos correspondentes direitos.

Sobre a possibilidade de redução remuneratória dos agentes públicos, com correspondente redução de jornada de trabalho, não nos parece que tal previsão da PEC nº 186, de 2019, constitua ofensa a cláusula pétrea. É certo que a Constituição consagra a garantia da irredutibilidade de subsídios e vencimentos, em seu art. 37, XV. Tal regra, no entanto, está sujeita a restrições.

O próprio dispositivo que a veicula alude, por exemplo, à necessidade de observância do teto remuneratório constitucional, além de dispor que a incidência de Imposto de Renda sobre a remuneração não configura ofensa à regra de irredutibilidade. Não alheio a isso, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 609.381, concluiu que a regra da irredutibilidade deve ser harmonizada com outras normas de estatura constitucional, como a do teto remuneratório. Ademais, a diminuição da jornada é outro fator que nos leva a concluir não haver violação, pela proposta, da regra da irredutibilidade de vencimentos do setor público. Com efeito, verificando-se redução proporcional da jornada, permanece inalterada a relação salário/hora. E, mesmo que assim não se viesse a entender, fato é que o raio de ação do Constituinte derivado se revela bem mais largo do que o do legislador infraconstitucional. Para que a PEC viesse a ser exitosamente impugnada nesse ponto, deveria restar caracterizada ofensa à cláusula pétrea dos direitos e garantias individuais. Ora, é mais do que consolidada a jurisprudência do STF sobre a inexistência de direito adquirido do servidor público a um regime jurídico específico. As sucessivas reformas da previdência do setor público estão a demonstrar o quanto as regras constitucionais aplicáveis aos servidores são suscetíveis de modificações. A própria estabilidade no serviço público foi flexibilizada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que estabeleceu novas hipóteses de perda do cargo, nos arts. 41, §1º, III, e 169, §4º, da Carta Magna. Assim, não vemos plausibilidade jurídica no argumento de que a redução prevista na PEC atenta contra a cláusula pétrea da Carta Magna. Todavia, em virtude do caráter polêmico da medida quanto ao mérito, estamos sugerindo sua exclusão, pelas razões explanadas na seção "d".

c) Análise de mérito da proposta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como já mencionado no relatório, o cerne da proposição são os mecanismos de estabilização e ajuste, a serem acionados em duas hipóteses: (i) na União, quando descumprida a regra de ouro; (ii) nos demais entes, quando as despesas correntes superarem 95% das receitas correntes, nos 12 meses anteriores. A PEC insere tais mecanismos no texto permanente da Constituição, além de permitir, em dispositivos autônomos e de forma diferenciada, o seu acionamento quando da entrada em vigor da futura emenda constitucional. A distinção reside no prazo de vigência dessas medidas, que, num primeiro momento, se estenderá pelo exercício financeiro no qual a emenda for promulgada e nos dois subsequentes. Esse prazo mais alargado se justifica em face do quadro atual de inegável deterioração das contas públicas. Não à toa, a proposição tem sido denominada "PEC emergencial". Já as regras inseridas no texto permanente da Constituição, ainda que invocáveis com base nos mesmos pressupostos fáticos, serão aplicadas, no caso da União, apenas nos exercícios financeiros em que se verificar o descumprimento da regra de ouro e, no caso dos demais entes, apenas enquanto o valor das despesas correntes permanecer acima de 95% do montante das receitas.

Quanto às medidas de austeridade a serem adotadas, boa parte delas já se encontra prevista no art. 109 do ADCT, sendo acionadas quando descumprido o limite estabelecido pelo Novo Regime Fiscal para as despesas primárias. As medidas já previstas envolvem vedações à concessão de aumentos, reajustes, vantagens e benefícios de qualquer natureza ao funcionário, à criação e ao provimento de cargos e empregos públicos, à criação e ao aumento de despesas obrigatórias, à criação e à expansão de programas e linhas de financiamento, à concessão e à ampliação de incentivos e benefícios tributários.

Além delas, a PEC prevê: (i) a vedação ao aumento do valor de benefícios de cunho indenizatório destinados a servidores públicos e seus dependentes; (ii) a suspensão de promoções e progressões de servidores públicos; (iii) a suspensão da destinação a que se refere o art. 239, §1º, da Constituição Federal; (iv) e, em caráter facultativo, a redução, em até 25%, da remuneração de servidores públicos, com correspondente diminuição de sua jornada de trabalho.

No âmbito da União, essas medidas, à exceção da última citada, serão adotadas obrigatoriamente quando verificado o descumprimento da regra fiscal relevante. Já no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e prestigiando a autonomia desses entes federados, nenhuma das medidas será implementada automaticamente. Uma vez verificado o pressuposto de fato, sua implementação dependerá de decisão do Chefe do Poder Executivo local.

Acreditamos que esses novos instrumentos sejam bem recebidos por Prefeitos e Governadores, dada a grave situação fiscal que acomete boa parte dos Municípios e Estados.

Numerosos Municípios enfrentam desafios semelhantes, e o fator preponderante de desequilíbrio é claramente a despesa de pessoal. Voltando ao caso estadual e distrital, também em 2017, quatro das 27 unidades estavam acima do limite máximo total dado pela LRF, de 60% em relação à receita corrente líquida, mas outras sete atingiam o limite de alerta e mais três alcançavam o limite prudencial, ou seja, apenas doze se enquadravam plenamente nesse requisito legal, e, mesmo dentre esses, tão somente o Ceará e São Paulo não superavam nenhum dos sublimites, para cada um dos Poderes e o Ministério Público.

Fica evidenciado, portanto, que as regras, limites e mecanismos existentes não têm sido suficientes para corrigir os desvios verificados e, por outro lado, que é oportuno o novo leque de opções de atuação que a PEC oferece aos gestores.

Convém notar que, em matéria sensível como é a da redução de jornada e remuneração dos servidores públicos, a PEC preocupou-se em garantir que a decisão caiba às autoridades de cada um dos Poderes, de modo a preservar-lhes a independência. Ademais, cercou-se de cuidados ao exigir que o ato impositivo da medida seja motivado e identifique, de modo impessoal, setores e atividades funcionais sobre os quais incidirá a norma, evitando, assim, o uso desvirtuado desse instrumento de contenção de gastos.

Importa assinalar que a redução de remuneração com redução da jornada constitui, dentre as medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previstas, a única efetivamente capaz de acarretar uma diminuição da despesa com pessoal. As demais somente poderão evitar que ela continue a crescer. Trata-se, em todo caso, de medida grave, justificável apenas em face do reconhecimento de uma situação emergencial.

Nesse sentido, como aliás se reconhece na justificação da PEC, cumpre ter na devida consideração que a magnitude da folha de pessoal é uma medida dos serviços que devem ser prestados à população, em especial nas áreas de segurança, saúde e educação, cabendo uma política de recursos humanos que equilibre essas legítimas demandas com as exigências da sustentabilidade fiscal.

É nesse contexto que se enquadra o requisito de que a decisão de reduzir a jornada, concomitantemente à remuneração, seja efetivada mediante ato administrativo motivado, que deverá modular e sopesar não apenas as áreas alvo da medida – que nesse caso preferencialmente não serão aquelas finalísticas –, mas também o percentual específico de redução em cada área, por meio de clara demonstração de que será minimizado o impacto sobre a população.

Ainda quanto à redução, cumpre mencionar que a PEC também a prevê como medida a ser adotada no caso de extrapolação dos limites para as despesas com pessoal, ao inseri-la entre as providências do §3º do art. 169 da Constituição. E o faz acertadamente. A redução representa um sacrifício menos intenso para o servidor público do que a sua exoneração. Como se encontra hoje redigido o art. 169, no caso de extrapolação do teto de despesas com pessoal, após a redução em 20% dos gastos com cargos em comissão, só restará ao administrador promover a exoneração de servidores não estáveis e, em seguida, dos próprios servidores estáveis. Desafia o bom senso imaginar que alguém prefira o desemprego à redução remuneratória temporária, quanto mais em uma situação de crise econômica.

Outro ponto relevante da PEC é a alteração do art. 163 da Carta de 1988, para se inserir entre as matérias a serem reguladas por lei complementar, a sustentabilidade, os níveis e trajetória de convergência da dívida, a compatibilidade dos resultados fiscais, os limites para despesas e as respectivas medidas de ajuste, permitindo que os mecanismos do art. 167-A e dos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição sejam acionáveis em situações outras além das definidas naqueles dispositivos.

Equacionar os problemas atuais, como procuram fazer os arts. 167-A e 167-B, que a proposição insere no texto constitucional, não é bastante. Faz-se necessário dotar o legislador de uma margem de liberdade para antever novas situações justificadoras da aplicação preventiva dos mecanismos de ajuste, de maneira a impedir que o cenário catastrófico de desarranjo fiscal se descortine.

Em suma, o objetivo da alteração é deixar uma porta aberta para a introdução de novas regras fiscais no futuro, como por exemplo o estabelecimento de uma meta para a relação dívida/PIB, sem depender de mudanças constitucionais, o que pode ser positivo em termos de uma perspectiva de médio prazo para a política fiscal.

No mérito, acreditamos, portanto, que a PEC nº 186, de 2019, merece aprovação.

d) Alterações propostas pelo Relator

Em nosso relatório, acolhemos e aprimoramos os diversos mecanismos de ajuste fiscal propostos. Tais mecanismos, ao controlar as despesas obrigatórias, garantirão a viabilidade do teto de gastos e abrirão espaço para a preservação dos serviços públicos e dos investimentos, fundamentais para a recuperação do crescimento econômico e do emprego e da renda.

Nesse sentido, optamos por associar, na esfera federal, a aplicação dos mecanismos de ajuste fiscal ao descumprimento de um espaço fiscal mínimo para a execução de despesas discricionárias, em vez de associar os atos de controle das contas públicas ao descumprimento da regra de ouro.

Basicamente, a proposta determina que cada Poder e órgão sujeito ao NRF aplique as medidas, suspensões e vedações cabíveis sempre que, na aprovação da lei orçamentária anual, se verifique que, no âmbito das despesas sujeitas ao teto, a proporção de despesas primárias obrigatórias seja superior a 95%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do total de despesas primárias.

Existem duas razões principais para isso. De um lado, o NRF implica o cumprimento do limite de despesas primárias desde a aprovação do orçamento, com o fito de impedir um crescimento descontrolado das despesas a ele submetidas. Todavia, como as despesas primárias obrigatórias têm crescido ano após ano acima da taxa de inflação, o cumprimento dos limites de despesas primárias tem exigido a redução contínua das despesas discricionárias.

Isto é, as despesas obrigatórias têm expulsado do orçamento as despesas com investimentos e com o custeio da máquina pública. É nítida a tendência de o investimento na esfera federal ser nulo ou quase nulo nos anos seguintes.

Em 2016...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MARCIO BITTAR** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – ... o investimento total correspondeu a 1% do PIB; em 2018, a 0,8% do PIB; e, em 2020, corresponderia a aproximadamente 0,4% do PIB. Também é preocupante o aprofundamento da redução das despesas de custeio administrativo.

De outro lado, a escolha da regra de ouro como critério para a adoção de mecanismos de emergência fiscal não guarda relação tempestiva com o processo de endividamento público. A elevação substancial em 20,2 pontos percentuais do PIB no período de 2014 a 2018 ocorreu a despeito de a regra de ouro ter sido cumprida em todos os anos nesse intervalo de tempo. Como se sabe, o seu descumprimento somente ocorreu a partir de 2019.

O contrário acontece com o NRF. O controle do ritmo de crescimento da despesa primária federal é uma sinalização crível para os agentes econômicos de que a dívida pública seguirá sendo sustentável enquanto o teto estiver vigente.

Fizemos também diversos aprimoramentos de técnica legislativa. No que concerne ao novo inciso do art. 163, o substitutivo promove seu desdobramento em alíneas, além de incluir parte de sua redação em parágrafo do mesmo artigo, de modo a tornar mais clara a previsão normativa.

Além do mais, a disciplina das medidas de austeridade no âmbito de Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma proposta originalmente pelo art. 167-B, é ajustada na reformulação do art. 167-A, após a correção de lapsos de técnica legislativa e a simplificação do texto.

Ainda quanto aos mecanismos de ajuste nos outros entes federados, é patente a necessidade de modificar o comando do §3º do original art. 167-B, que a proposição insere no texto constitucional. Ambos autorizam o Chefe do Poder Executivo a, mesmo quando as despesas correntes não excederem a 95% das receitas, adotar as medidas de austeridade, devendo o Poder Legislativo, no prazo de 180 dias, sancionar ou "refutar" a continuidade da adoção desses mecanismos.

O dispositivo mencionado não vincula a adoção das medidas de ajuste a qualquer situação objetiva que se revista de gravidade suficiente a justificá-la. Basta que assim o deseje o Chefe do Poder Executivo e com isso concorde o Poder Legislativo.

Cabe notar que os mecanismos de austeridade previstos impactam o funcionamento da Administração Pública e de cada um dos Poderes e órgãos autônomos.

O substitutivo promove mudanças nesse ponto da PEC com o objetivo de: (i) especificar a situação de fato justificadora do acionamento dos mecanismos de ajuste, a saber, quando a despesa corrente superar 85% e não exceder 95% da receita corrente do ente; (ii) prever processo de apreciação do ato do Poder Executivo semelhante ao fixado para as medidas provisórias, ao se manter a sua eficácia imediata, sujeita à confirmação pelo Poder Legislativo, em regime de urgência, no prazo de 180 dias, sob pena de perda de eficácia no caso de rejeição ou de não apreciação, no prazo estabelecido; (iii) adicionalmente, prever a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perda de eficácia do ato do Poder Executivo, ainda em exame pela Casa Legislativa ou já por ela aprovado, quando a despesa corrente voltar a nível igual ou inferior a 85% da receita corrente do ente.

Ainda que tenhamos acolhido em nosso relatório a maior parte das medidas de ajuste fiscal propostas, é preciso reconhecer que a atual situação do País – bastante diferente daquela existente quando do encaminhamento da PEC – nos exige detida reflexão. A pandemia da Covid-19 demandou e segue demandando a máxima capacidade de trabalho do serviço público – em todas as esferas e em todas as áreas, pois nada se realiza de forma hermética ou isolada. O que pudemos presenciar, aliás, com tristeza, foi que, por momentos, nem todos os recursos humanos e materiais do serviço público foram suficientes para atender a enorme demanda da população.

Assim, é forçoso reconhecer que a pandemia alterou de forma radical o cenário, com importantes repercussões na apreciação da presente matéria. Nesse ponto, referimo-nos aos dispositivos que permitiam a redução da jornada de trabalho dos servidores, com correspondente redução de sua remuneração. Essa foi uma proposta que saudamos quando de sua apresentação por viabilizar um ajuste fiscal imediato, mas que não mais visualizamos como viável na presente situação. Neste momento da Nação, cujas consequências não se extinguirão rapidamente, é preciso evitar qualquer forma de prejuízo na prestação dos serviços públicos, e a medida proposta traria um risco ao qual não devemos expor a população brasileira.

Também visando a incorporar os aprendizados da pandemia, incluímos nas medidas de ajuste fiscal determinadas flexibilizações, essencialmente oriundas da bem-sucedida experiência ocorrida com a Lei Complementar nº 173, de 2020. Nesse sentido, ampliamos as possibilidades de admissão de pessoal, permitindo, por exemplo, contratações temporárias. Da mesma forma, excepcionamos das vedações a criação de cargos, as contratações, a criação e o ajuste de despesas obrigatórias e a criação de renúncias fiscais, caso sejam realizadas como medida de enfrentamento à calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo, desde que sua vigência e efeitos não ultrapassem a duração da situação que os justifica. Assim, aperfeiçoamos as medidas de ajuste fiscal, tornando-as mais adaptáveis a diferentes situações.

Ousamos, assim, avançar em outro ponto que sabemos complexo, mas inevitável: a discussão sobre os benefícios tributários. Não podemos deixar de colocar luz sobre esse tema que, apenas no plano federal, revolve mais de R$300 bilhões anuais. Tais favores foram sendo concedidos ao longo do tempo, em circunstâncias econômicas radicalmente diferentes das atuais, e mantiveram-se em função da constelação de interesses que naturalmente criam. É preciso, porém, revisar-lhes a conveniência e a oportunidade no atual momento de crise, e, desde já, impor também a esses beneficiários uma parcela – ainda que pequena em relação aos demais – dos sacrifícios que a todos se faz mister distribuir para a solução do atual impasse orçamentário e financeiro.

Assim, estabelecemos que o Presidente da República, em até seis meses após a promulgação da emenda constitucional, terá que enviar ao Congresso Nacional plano de redução desses benefícios. Tal plano terá que atender duas metas: primeiro, terá que propiciar uma redução de pelo menos 10%, em termos anualizados, do atual montante de benefícios já no primeiro ano; segundo, terá que promover uma redução do montante de benefícios de forma que, em até oito anos, ele não ultrapasse 2% do PIB. Dessa forma, essa medida poderá dar importante contribuição para a progressiva redução do déficit primário, melhorando, assim, as condições de sustentabilidade de nossa dívida pública.

Estão ressalvados de inserção nessas metas de redução alguns benefícios: os regimes especiais de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte – como o atual Simples – e os concedidos a entidades sem fins lucrativos na sua atividade finalística, refletindo-lhes a isenção que, na dimensão tributária, já é garantida constitucionalmente. Também estão isentos os fundos de aplicação em desenvolvimento regional (FNO, FNE, FCO), a Zona Franca de Manaus – mais a emenda, já acatada, do nobre Senador Lucas –, as desonerações que incidam sobre os produtos da cesta básica e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aquelas relativas ao Prouni.

Além disso, atendendo à Bancada do PSD, cujo Líder, Nelsinho Trad, se encontra no Plenário, e respondendo também aos Senadores da Bahia, Otto Alencar e Angelo Coronel, há um compromisso: cada item que não está aqui dentro dessas excepcionalidades terá que ser objeto, no futuro, de uma medida que o Governo vai ter que mandar ao Congresso Nacional, que vai ter que avaliar se vai conceder ou não. E há um compromisso feito pelo Líder Fernando Bezerra e testemunhado por mim também.

Uma vez que tivemos a honra de também recebermos a relatoria da Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019, consideramos oportuno trazer para este relatório alguns de seus mais relevantes debates. Um deles diz respeito, sem dúvida, à excessiva rigidez do Orçamento público derivada da multiplicidade de vinculações de receitas. Para enfrentar essa questão, a PEC nº 188, de 2019, estabelece, na alteração que propõe o inciso IV do art. 167 da Constituição, a regra geral da não vinculação das receitas públicas, diferente do texto atual, que dispõe apenas, como norma geral, sobre vedação à vinculação de receitas de impostos. A consequência natural de a regra geral passar a ser mais abrangente é o aumento do rol das exceções.

Nesse sentido, além de concordarmos com as exceções originalmente previstas, acrescentamos outras que nos pareceram imprescindíveis, tais como as receitas provenientes de transferências para o atendimento de finalidades determinadas, as relativas ao Fies e as destinadas ao pagamento de dívida pública, ao FAT, ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social e a outros fundos que a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa já havia ressalvado quando da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 187, de 2019. Além disso, ajustamos o texto para manter a atual possibilidade de vinculação de receitas para ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, e 212 da Constituição Federal.

Outro debate de grande relevância trazido na PEC nº 188, de 2019, foi o referente aos pisos de despesas com saúde e educação. Lá, foi proposta uma forma de compensação desses pisos, o que consideramos, sem dúvida, um passo na direção correta: a de aumentar a autonomia dos gestores públicos a fim de que possam atender às reais necessidades da sociedade, reduzindo, assim, amarras que representam desperdício dos escassos recursos públicos. Entendemos, no entanto, que se trata de um avanço insuficiente. Afinal, a flexibilização proposta é, de fato, muito tímida, pois, ao consolidar as duas áreas, a exigência de despesa mínima se mantém a mesma. Não se cria, portanto, espaço adicional para o atendimento de inúmeras outras demandas sociais, que hoje precisam se contentar com migalhas orçamentárias.

Acima de tudo, é inadequado e irreal buscar a imposição de regras rígidas e inflexíveis para toda a Federação. Brasília não deve ter o poder de ditar como cada Estado e cada Município devem alocar seus recursos. Essa tutela excessiva, às raias da ingerência, enfraquece nossa democracia, ao impedir que a população possa, soberanamente, fazer suas escolhas de políticas públicas. As realidades em nosso País continental são heterogêneas, múltiplas, díspares e, para lhes fazer frente, demandam as mais variadas alocações orçamentárias, o que somente pode ocorrer em um cenário de flexibilidade orçamentária. O Brasil hoje, sabemos, está na posição diametralmente oposta – como bem ilustrado na justificação da PEC, somos os recordistas em rigidez orçamentária na América Latina, com espantosos 94% dos recursos carimbados! Tudo o que se discute aqui são os outros 6%, basicamente.

Assim, seguimos na compreensão de que o melhor para o País seria a supressão desses pisos do texto constitucional. Percebemos, no entanto, que esse debate ainda não está devidamente amadurecido na sociedade brasileira para que possamos dar um passo nessa direção.

Apenas um parêntese para dizer que a proposta não tiraria, ou não tirará no futuro, um centavo de nenhum Município, de nenhum Estado; apenas buscaria devolver aos Municípios, ao Estado e à União o poder de dizerem, no seu orçamento, o que é mais importante a cada ano. Nós percebemos, na semana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passada, que ela não está madura e que ela mais atrapalharia, se eu insistisse com a medida, do que ajudaria na aprovação do texto que agora se encaminha para aprovação no dia de amanhã.

Dessa forma, visando não criar um óbice que paralisaria as importantíssimas questões em discussão nesta PEC, decidimos por retirar a proposta de extinção dos pisos do nosso relatório.

O substitutivo que aqui propomos, ainda que consideradas algumas flexibilizações feitas, constitui um importante avanço em nosso marco fiscal. Este amplo conjunto de reformas assegurará a solidez das contas públicas, trazendo confiança aos agentes econômicos e contribuindo decisivamente para o nosso desenvolvimento, e, dessa forma, permitirá maior potência para a realização de ações de estabilização do ciclo econômico. Entre essas, a mais relevante no momento é, sem dúvida, o retorno do auxílio emergencial, que, em 2020, mostrou-se fundamental para combater os devastadores efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Dessa forma, graças às demais medidas aqui empreendidas, vimos a possibilidade de, com responsabilidade fiscal, contemplar em nosso relatório a reedição desse benefício. Naturalmente, tratando-se aqui de emenda à Constituição, não haveria cabimento em aprofundar-nos nas minúcias do programa, tal como as condições de elegibilidade, valores e formas de pagamento. Focamos, assim, no essencial: a necessária flexibilização das regras fiscais para que posteriormente, pela legislação ordinária, o detalhamento necessário seja suprido.

Assim, o art. 3º de nosso substitutivo permite que a proposição legislativa para a concessão do auxílio emergencial residual em 2021 não precise se submeter às limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa – portanto, extrateto. Além disso, as despesas correspondentes não serão consideradas para fins do teto de gastos, da regra de ouro nem da meta de resultado primário. Ressaltamos, neste dispositivo, que tal autorização excepcional de despesas é concedida exclusivamente à União, de forma a impedir deterioração ainda maior das já abaladas finanças públicas dos entes subnacionais. Ademais, nossa proposta prevê que essas despesas serão atendidas por meio de crédito extraordinário, instrumento para o qual provemos segurança jurídica adicional.

Buscando aperfeiçoar nosso arcabouço fiscal para o tratamento de futuras situações de calamidade pública de âmbito nacional, incluímos também em nosso substitutivo uma disciplina específica. É fato que a Lei de Responsabilidade Fiscal já contém elementos nesse sentido, os quais foram, inclusive, reforçados pela recente Lei Complementar nº 173, de 2020, mas tais regramentos possuem um limite: não são capazes de flexibilizar restrições de natureza constitucional. Assim, entendemos mais do que oportuno suprirmos essa necessidade em nosso relatório. O protocolo fiscal proposto, contido nos arts. 167-B a 167-G, é inspirado na bem-sucedida experiência da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, conhecida como emenda do orçamento de guerra, além de incorporar outros aprendizados obtidos ao longo dos esforços de combate à pandemia. Em especial, trabalhamos para conectar o protocolo fiscal aqui proposto com a disciplina já contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do §1º do art. 167-F.

Emendas apresentadas.

Foram apresentadas 193 emendas, Sr. Presidente, e eu vou passar a ler aquelas que foram acatadas.

Voto.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da PEC nº 186, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do seguinte substitutivo, com acolhimento integral ou parcial das Emendas nºs 1, 2, 4, 6, 10, 11, 13, 15, 26 a 29, 32, 33, 39, 42, 45, 65, 71, 72, 78, 79, 80, 84, 98, 103, 109, 110, 117, 120, 122, 125, 129, 130, 134, 135, 138, 141, 143, 144, 154, 156, 160, 165, 168, 169, 174, 179, 182, 183, 185, 188 e 190, com prejudicialidade das Emendas nºs 34 a 38, 46 a 48, 50 a 54, 66, 73 e 77 e com rejeição das demais. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, como aqui estou orientado no sentido de que não é mais necessária essa parte, eu, então, entendo que está lido o relatório.

Eu não posso sair daqui, Sr. Presidente, sem cumprimentar também o Presidente da Câmara Federal, o Deputado Arthur Lira. Eu fiz aqui, na abertura, o cumprimento ao Líder Fernando Bezerra, ao Eduardo Gomes, aos Líderes de todos os partidos, todos sem exceção. É bom afirmar de novo que praticamente criou-se um consenso em torno desse texto. Claro que, daqui para amanhã, há ainda alguns ajustes que foram conversados, todos eles no sentido de aprimorar, de aperfeiçoar – e muitos estarão amanhã no voto complementar deste Relator com todo gosto. Mas é preciso ressaltar que o Presidente da Câmara Federal, Arthur Lira, também participou de todo esse esforço, e não poderia ser diferente, já que o Presidente da Câmara vai receber, Presidente Pacheco, esse relatório depois na Câmara Federal, e era fundamental que houvesse um grau de sintonia.

É evidente que a Câmara Federal tem a sua autonomia, mas era fundamental que houvesse um grau de sintonia para que a gente pudesse resolver essa questão ainda este mês, para que as pessoas que precisam do auxílio emergencial já o possam receber na virada do mês de fevereiro para o mês de março.

Portanto, fica aqui o meu registro ao Presidente da Câmara, Deputado Arthur Lira, pela dedicação que manteve esse tempo inteiro – e eu participei de algumas – no sentido de que a gente tivesse um relatório aqui já mais ou menos afinado no Congresso Nacional com o objetivo de que isso pudesse agora acontecer o mais rápido possível, já que não foi possível, Sr. Presidente Pacheco, resolver essa parada no ano passado.

Eu disse várias vezes que achava fundamental que as pessoas que precisam do auxílio emergencial virassem o ano – do dia 31 de dezembro para o dia 1º de janeiro – com essa questão equacionada. Não foi possível, isso só acontece agora, mas antes tarde do que nunca.

Então, para terminar, Presidente Pacheco, quero lhe agradecer e dizer que, de fato, a sua Presidência, em pouco tempo, já começa a marcar fatos e momentos importantes que vão mexer com o País inteiro.

Termino por afirmar que retirei itens que considerava importantes. Mas quero mais uma vez afirmar a gratidão a todos que participaram e o reconhecimento de que, do jeito que ela está, ela ainda é, sim, um passo fundamental para o País, porque aponta em duas direções tão necessárias: o auxílio a quem precisa e o rigor fiscal.

Muito obrigado, Sr. Presidente. **(Parecer nº 21/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu agradeço ao nobre Senador Marcio Bittar, Relator desta matéria, por sua capacidade de entendimento, de compreensão, de negociação política e desprendimento, abrindo mão, inclusive, de institutos que considerava importante estarem contidos na proposta de emenda à Constituição. Houve, então, uma composição, um texto acordado com boa parte dos Líderes partidários, Senadores e Senadoras desta Casa.

O parecer conclui pela apresentação da Emenda nº 194 (Substitutivo).

A Presidência comunica aos Senadores e Senadoras que está aberto prazo até a sessão de amanhã, às 16 horas, para a apresentação de destaques. E aí, completada a instrução da matéria, passaremos à sua apreciação na data de amanhã, quando então retomaremos a discussão dessa matéria, reservando a cada Senador ou Senadora que desejar discutir o prazo de 5 minutos. Portanto, esta matéria se encerra por hoje. Voltamos para a discussão dela na sessão de amanhã.

Retomamos a nossa pauta de hoje.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador Rogério.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – E do voto em separado, a leitura vai ser hoje ou amanhã?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Vamos fazer amanhã, Senador Rogério? V. Exa. concorda?

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Concordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Dessa forma nós retomamos a pauta de hoje. Ainda restam dois itens da pauta de hoje.

Nós permitiremos a leitura do seu voto em separado como primeiro ato amanhã, na sessão reservada para a PEC 186.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, há mais uma questão se for possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador Rogério.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Eu apresentei um requerimento de sessão solene em homenagem a um ano de funcionamento da CNN. É possível ele ser lido hoje?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – É claro. Perfeitamente, Senador Rogério, faremos essa leitura como consenso.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Obrigado.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra o Senador Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Eu fiz também um requerimento para uma sessão solene em homenagem ao aniversário de Brasília. É para a gente poder aprovar junto.

Presidente, eu sei que essa matéria vai ser debatida amanhã, mas eu queria aproveitar a presença aqui do Relator e cumprimentá-lo e cumprimentar o nosso Líder Fernando Bezerra, que, com muita competência, hoje de manhã fez uma reunião belíssima com todos os Líderes.

Eu também gostaria de deixar claro aqui – há muita gente apreensiva com relação a essa matéria – algo com relação à educação e à saúde. Esse foi um ponto que... Desde o primeiro momento, o Relator se dispôs a retirar essa desvinculação dos recursos da saúde e da educação. Nós aprovamos aqui – eu fui o Relator – o Fundeb, matéria que para nós é muito cara e que foi aprovada aqui por unanimidade.

Da mesma forma, também quero ressaltar a questão dos 70% de pessoal do Fundeb, que também é muito importante.

O Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia. O Líder Fernando Bezerra, através de conversa com o Relator e também com o Governo... Nós estamos trabalhando o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Ele foi aprovado aqui por 71 a um, e estamos trabalhando para derrubar o veto – espero que com acordo com o Governo.

Então, também foram preservados aqui os fundos que retiramos na CCJ. Todos aqueles fundos que trabalhamos na PEC dos Fundos foram também preservados. Isso, para nós, para a ciência e a tecnologia, é fundamental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também queria tranquilizar os servidores: foi retirada da PEC a diminuição da carga horária e do salário. Está retirada também.

Há uma questão também muito importante, a questão do Fies e do Prouni. Muitos estudantes estão preocupados com o Prouni e com o Fies.

E também há os incentivos fiscais. Cada incentivo será debatido por esta Casa. Nós temos alguns problemas com a indústria química, que tinha problema; há a questão da própria saúde e da educação, houve questionamentos com relação a isso. Vamos discutir e cada questão será encaminhada ao Congresso para ser debatida. E retirou-se aquele termo "linear", ou seja, o Congresso vai ter a palavra final com relação aos incentivos.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Então, quero agradecer e parabenizar. Que amanhã a gente possa debater os destaques.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei 5.191, de 2020, do Deputado Arnaldo Jardim, que altera a Lei nº 8.668, de 1993, para instituir os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro); e a Lei nº 11.033, de 2004; e dá outras providências.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 13.

O parecer de 2021, do Relator de Plenário: Senador Carlos Fávaro, é favorável ao projeto, com as Emendas nºs 14 e 15 de redação, que apresenta; e contrário às Emendas nºs 1 a 13.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa de 10 de fevereiro de 2021, quando teve o texto básico aprovado – parecer do Relator, Senador Carlos Fávaro –, nos termos do parecer, ressalvados dois destaques:

– Emenda nº 1, destacada pelo MDB; e

– Emenda nº 2, destacada pelo Partido dos Trabalhadores.

O destaque da Emenda nº 1 foi retirado em 24 de fevereiro, restando para apreciação apenas o destaque da Emenda nº 2, feito pelo Líder do PT. **(Requerimento nº 482/2021 - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Então, o destaque do MDB retirado, remanesce apenas o destaque do Líder do PT.

Eu indago do Senador Rogério Carvalho, que exerce neste instante a Liderança do Partido dos Trabalhadores, se mantém o destaque da Emenda nº 2 outrora feito.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, o momento é agora ou depois da leitura?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Já foi lido o parecer e aprovado o texto-base. Remanesce só a necessidade de decisão sobre o destaque

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Presidente, na verdade, pelo que entendi, a matéria é de grande relevância, mas, de alguma maneira, o setor de pequenos e médios produtores tem uma queixa com relação ao conteúdo da matéria. Então, o destaque viria no sentido de a gente reposicionar esse segmento, porque a gente sabe a importância que esse segmento tem na produção de alimentos, na produção daquilo que forma a cesta de alimentos que vai para a mesa dos brasileiros. São os pequenos agricultores e os agricultores familiares que são responsáveis por essa produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



Eu sei que nós não vamos conseguir aprovar esse destaque, mas eu queria deixar registrada aqui a insatisfação do setor, do segmento, e reafirmar a importância dele inclusive, Líder Fernando Bezerra, para conter o aumento de preços de alimentos em nosso País. Um país que tem a quantidade de terras que tem o nosso não pode conviver com alimentos tão caros, principalmente aqueles que compõem a base da alimentação do povo brasileiro.

Portanto, fica aqui o nosso registro, e eu, para garantir que os trabalhos corram de forma mais célere, retiro o destaque, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Deseja falar, Líder do Governo?

Agradeço a V. Exa.

Retirado o destaque remanescente do Partido dos Trabalhadores, a consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria dispensada a redação final.

Aprovada com emenda de redação, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Senador Carlos Fávaro.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Como Relator.) – Sr. Presidente, é só para agradecer tanto à Liderança do Partido dos Trabalhadores, ao Senador Rogério Carvalho, que vem retirar o destaque, como à Liderança do MDB, ao Senador Eduardo Braga e à Senadora Rose de Freitas, que tinham outro destaque, Senador Fernando Bezerra, que era muito meritório, que era a redução da alíquota do Imposto de Renda – num acordo com o Governo, se fazia necessário manter os 20%, conforme veio da Câmara dos Deputados.

Com relação ao destaque do Partido dos Trabalhadores, entenda, Senador Rogério, que eu também, oriundo da agricultura familiar, que cheguei numa pequena propriedade, sei o quanto esse Fiagro será relevante, principalmente para os pequenos e médios produtores, já que os grandes produtores têm acesso a recursos internacionais, com taxas de juro muito relevantes. E, nesse aspecto, o Fiagro traz essa oportunidade também aos pequenos produtores aqui do Brasil, sem contar que, neste momento em que estamos discutindo a viabilidade de recursos tão emergenciais para 30 milhões de brasileiros que estão abaixo da linha da pobreza, tirar do Governo Federal a obrigação de subsídios às taxas de juros – e esse Fiagro será um grande instrumento – é também contribuir para o Orçamento da União para atender aqueles que mais necessitam.

Agradeço mais uma vez ao Partido dos Trabalhadores, à Liderança, e ao MDB, que retiraram os destaques. Agora esse projeto segue para a sanção presidencial.

Muito obrigado, Fernando Bezerra.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Relator dessa matéria, Senador Carlos Fávaro, inclusive pelo êxito da sua aprovação.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2020, que aprova o texto da Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações, acordada pelos Estados membros na 10ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 19 de dezembro de 2015, na cidade de Nairóbi.

A matéria depende de parecer.

Concedo a palavra ao Senador Zequinha Marinho para proferir parecer de Plenário.

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Presidente.

Do relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



É submetido ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2020.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 409, de 5 de setembro de 2019, foi submetido ao crivo do Congresso Nacional o texto da Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações, acordada pelos Estados membros na 10ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 19 de dezembro de 2015, na cidade de Nairóbi.

O texto é, portanto, uma das seis Decisões Ministeriais adotadas pelos países membros da OMC ao final de sua 10ª Conferência Ministerial.

O conjunto dessas decisões – sobre agricultura, algodão e questões relacionadas com os países menos desenvolvidos – foi denominado "Pacote de Nairóbi". Vale lembrar que a Conferência Ministerial é o órgão decisório máximo da OMC, que se reúne a cada dois anos e tem autoridade para tomar decisões sobre todas as matérias dentro de qualquer um dos acordos multilaterais no âmbito da organização.

Na exposição de motivos – subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e da Economia –, é ressaltado que essa decisão ministerial representa uma das principais conquistas alcançadas nos últimos anos nas negociações multilaterais de comércio no âmbito da OMC, nas quais o Brasil teve papel central, havendo participado diretamente da elaboração do seu texto final.

O documento explicita que a implementação pelo Brasil da referida decisão ministerial, no que tange à eliminação dos subsídios à exportação de produtos agrícolas, implicará modificação pontual da Seção II da Parte IV da Lista III da Ata Final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai das negociações multilaterais do Gatt, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Presidencial nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Essa modificação pontual consiste em zerar os limites máximos para concessão de subsídios previstos na Seção II da Parte IV da Lista III, até 1º de janeiro de 2017, no caso do algodão; até o final de 2018, para os demais produtos; e, até o final de 2023, no caso de subsídios relativos a transporte e logística, previstos no art. 9.4 do Acordo de Agricultura.

Desse modo, acompanha a mensagem presidencial, além do texto da decisão sobre competição nas exportações, adotada em Nairóbi, e de seu anexo, a citada Lista III já com essas alterações.

A decisão conta com 32 itens, distribuídos por assuntos, e um anexo.

A parte "Geral" é composta pelos itens de 1 a 5, em que os membros reafirmam seu compromisso para exercer a máxima moderação em relação ao recurso a todas as formas de subsídios à exportação e a todas as medidas de exportação com efeito equivalente. Ressalva-se que a decisão não deverá ser interpretada de modo a restringir obrigações assumidas em outros acordos firmados no âmbito da OMC, com destaque para o acordo sobre agricultura. A implementação da decisão de Nairóbi pelos membros será acompanhada pelo Comitê de Agricultura da OMC.

Os itens 6 a 11 tratam dos subsídios à exportação: foi previsto que os membros desenvolvidos eliminem os subsídios à exportação na data de adoção da decisão, e, para os países em desenvolvimento, foi prevista eliminação gradual dos níveis autorizados de subsídios à exportação até o final de 2018.

Especificamente sobre o algodão, os países desenvolvidos deverão implementar os compromissos assumidos na data de adoção da decisão, e os países em desenvolvimento até 1º de janeiro de 2017 (item 12).

Os itens 13 e 14 cuidam dos créditos à exportação, garantias de crédito à exportação e programas de seguro. Os membros se comprometem a não concedê-los para a exportação dos produtos referidos no Anexo I do Acordo sobre Agricultura da OMC, exceto nos termos e condições estipulados na decisão.

O item 15 trata dos termos e condições do apoio financeiro à exportação, que deverá ter um prazo máximo de repagamento não superior a 18 meses. Os itens 16 e 17 preveem tratamento especial e diferenciado, com prazos diversos, para os países de menor desenvolvimento relativo e os países em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



desenvolvimento importadores líquidos de determinados alimentos.

Os itens 18 a 21 cuidam das empresas estatais comerciais exportadoras de produtos agrícolas. Em linhas gerais, é estabelecido que os membros devem assegurar que essas empresas não operem de forma que possam eludir os termos da decisão.

Já os itens 22 a 32 versam sobre ajuda alimentar internacional.

Integram o anexo regras sobre fornecimento de informações a respeito de subsídios à exportação; créditos à exportação, garantias de crédito à exportação e programas de seguros; ajuda alimentar; e empresas estatais comerciais exportadoras de produtos agrícolas.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, tendo sido distribuída para minha relatoria em Plenário.

Não foram recebidas emendas até o momento.

Vamos à análise, Presidente.

Não verificamos vícios no que diz respeito à juridicidade da proposição. Tampouco recaem-lhe vícios de constitucionalidade.

No mérito, não temos dúvida de que a decisão em exame representou importante passo para o comércio internacional, especificamente no setor agrícola. Como destacado na Exposição de Motivos Interministerial, a proibição dos subsídios à exportação no setor agrícola representa um ganho expressivo para os países exportadores agrícolas do mundo em desenvolvimento, em razão da elevada distorção provocada por esse tipo de subsídios, concedidos normalmente pelos países desenvolvidos.

O documento informa, ainda, que, apesar de o Brasil não lançar mão dessa prerrogativa nos últimos anos, o País tem autorização para concessão de subsídios a alguns produtos agrícolas. Os limites máximos de subsídios à exportação de produtos agrícolas sujeitos a compromisso de redução, amparados pelo Artigo 9º do Acordo sobre Agricultura, que podem ser outorgados pelo Brasil, estão previstos na Seção II da Parte IV da Lista III da Ata Final, que incorpora os resultados da Rodada Uruguai das Negociações Multilaterais do Gatt, transformada em norma jurídica doméstica mediante promulgação do Decreto Presidencial nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

Para que o ordenamento jurídico interno se conforme à Decisão da 10ª Conferência Ministerial da OMC, adotada em 2015, deverão ser zerados os limites máximos para concessão de subsídios previstos na citada Seção II da Parte IV da Lista III, até 1º de janeiro de 2017, no caso do algodão; até o final de 2018, para os demais produtos; e, até o final de 2023, no caso de subsídios relativos a transporte e logística, previstos no art. 9.4 do Acordo de Agricultura.

Assim, o compromisso assumido internacionalmente por meio da adoção da Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações, a qual integra o chamado "Pacote Nairóbi" de 2015, deve sujeitar-se à análise do Legislativo, na medida em que ela modifica ato internacional aprovado por este Poder.

Em suma, exaltamos esse relevante passo na busca de condições mais justas de competitividade no comércio internacional, com eliminação de distorções havidas no setor agrícola, o que certamente vem beneficiar a exportação de produtos brasileiros. E, para tanto, devemos dar o aval parlamentar para que sejam feitos os ajustes necessários na norma jurídica interna.

Voto, Sr. Presidente.

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2020.

Muito obrigado! **(Parecer nº 22/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao nobre Senador Zequinha Marinho.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, não é sobre o mérito do projeto, é porque eu tenho que trazer ao Plenário e a V. Exa. – no meio de tanta tragédia e tanto caos, no momento em que nós, lamentavelmente, acabamos de registrar 1.726 mortes no dia de hoje, a maior alta desde o início da pandemia – uma luz no fim do túnel: o seu Projeto nº 534 acaba de ser aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados, sem alterações. Rogo a Deus que o Presidente da República, de hoje para amanhã, sancione, para que nós possamos ter mais vacinas.

Presidente, pelo menos é uma luz no fim do túnel, no meio de tanta tragédia que estamos vivendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa. Apenas faço uma correção: o nosso projeto, o projeto do Senado Federal, que apresenta uma solução para o aumento da escala da vacinação do povo brasileiro. Aguardamos a sanção do Senhor Presidente da República.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O nosso projeto liderado por V. Exa., Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Alguém deseja discutir a matéria relatada pelo Senador Zequinha?

O Protocolo de Nairóbi. Esta Presidência se referiu a Nagoia no começo da sessão. Nairóbi, feita a correção. (*Pausa.*)

A Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica.

Em votação o projeto em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Há um requerimento do nobre Senador Rogério Carvalho, subscrito pelos Senadores Marcos Rogério – Líder do Democratas –, Jorginho Mello, Izalci Lucas – Líder do PSDB –, Reguffe, Eduardo Girão, Carlos Fávaro e Randolfe Rodrigues.

Requerimento, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal para a realização de sessão especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o aniversário de um ano de funcionamento do canal de televisão CNN Brasil. **(Requerimento nº 733/2021 - Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

A Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Há outro requerimento, Sr. Presidente. Um requerimento também de sessão solene, pelo aniversário de Brasília.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Acolhido o pedido de V. Exa., submetemos.

Item extrapauta.

Requerimento nº 2.585, de 2020, do nobre Senador Izalci Lucas e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial para comemorar os 61 anos de Brasília.

A Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não por isso.

Eu indago dos nobres Senadores presentes na sessão remota... Há uma lista de oradores. Nós vamos obedecer-lhe e permitir a fala dos oradores inscritos, apenas com a recomendação de que, sobre a PEC nº 186, as inscrições poderão ser feitas amanhã, para um prazo de cinco minutos, para que haja a discussão da matéria relativamente à PEC emergencial. Então, vamos chamando aqui, e aqueles que desejarem fazer uso da palavra na sessão de hoje poderão fazê-lo livremente.

Pela ordem de inscrição, o primeiro inscrito é o nobre Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente Rodrigo Pacheco, eu ia falar exatamente sobre a PEC nº 186, mas nesse caso eu vou falar amanhã, mantendo a sua orientação. Permita só que eu faça um pequeno registro de minha parte e eu acho que de grande parte do povo brasileiro.

Primeiro, quero agradecer a V. Exa. por ter ampliado, por proposta por mim encaminhada, o debate, que não será de três, e sim de cinco minutos amanhã, conforme reforçado pelo nosso Líder Paulo Rocha.

Também, Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo pela aprovação importante do projeto de sua autoria que vai agilizar a vacina; e naturalmente também meus cumprimentos ao Relator, o Senador Randolfe Rodrigues. Acho muito importante essa notícia de que Câmara já aprovou o que nós aprovamos aqui por unanimidade.

Quero, para terminar, só deixar a minha solidariedade aos milhões de brasileiros que estão sendo atacados pelo inimigo invisível Covid-19. Desejo recuperação a todos os que questão neste momento sofrendo com essa pandemia. Fica aqui o meu carinho aos Senadores Alessandro Vieira, Major Olimpio, Lasier Martins, à neta do Senador Esperidião Amin e também minha solidariedade à Senadora Mara Gabrilli, que perdeu o seu irmão no dia de hoje. Estendo também essa solidariedade às famílias dos 225 mil mortos.

Obrigado, Presidente.

Vacina já! Vacina e prevenção já! Sei que essa bandeira é sua e é de todo o povo brasileiro.

Obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Paulo Paim.

Faço o esclarecimento ao Senador Jean Paul Prates, Líder da Minoria, que é perfeitamente possível

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falar sobre todo e qualquer assunto nesse prazo. Apenas informei que amanhã nós iniciaremos a discussão da PEC 186, com prazo reservado de cinco minutos – e não de três minutos, como hoje – para a apreciação da PEC. Mas V. Exa. tem a palavra livre quando for chamado, evidentemente, inclusive para falar sobre a PEC, caso queira.

Próxima Senadora inscrita, Senadora Zenaide Maia. Na sequência, Rose de Freitas.

Senadora Zenaide Maia.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu fiquei aqui, ouvindo a palavra de todos, e todo mundo, inicialmente, falou da importância de não formar palanque político com a Covid-19. Quem está em cima do palanque político, fazendo espetáculos, é o Presidente da República, gente, criticando as normas sanitárias, desafiando a ciência e rindo. Diz que as normas sanitárias, como máscara, distanciamento social e higienização das mãos, são tolice. Ainda se acha no direito de ir ao Estado do Ceará, onde o Governador deu toque de recolher devido à calamidade pública e sanitária que está lá, ele se acha no direito de ridicularizar as vacinas e ainda mais: ameaçar os Governadores.

Digam-me uma coisa: quem está usando a pandemia para fazer palanque político, sem respeitar os mais de 257 mil óbitos, gente? E todo mundo pediu – o Presidente está errando –: vamos tentar corrigir os erros. Só que essa espera pela correção de erros da Presidência da República é muita cara: 1.726 brasileiros foram a óbito. Então, e o óbito desse povo? Como nós vamos pactuar com isso?

Aí vem com uma PEC para o auxílio emergencial, exigindo punição de servidores públicos, redução... Pela Emenda nº 95, os servidores tinham direito de repor só a inflação, e não repõe.

Então, o Presidente da República é responsável, sim, pela maioria dos óbitos que estão aqui, porque negou a ciência, porque negou a importância das vacinas, porque está fazendo palanque político com o auxílio emergencial. Quem está quebrando o comércio brasileiro, as micro e pequenas empresas, é, sim, o Presidente da República. Nesta Casa, a gente vai tentar... Mas para tudo há um limite. Não compra as vacinas, fica nesse duelo com os Governadores, e não tem razão. Não é para o Senado Federal se sentir culpado. Se há alguém culpado por esse volume de óbitos neste País e pela falência do comércio de micro e pequena empresa, quando se suspende o auxílio emergencial, chama-se: Presidente da República do Brasil.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Zenaide.

A próxima inscrita é a Senadora Rose de Freitas.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra pela ordem, ela se fez desnecessária logo em seguida, mas eu gostaria de, na verdade, conversar um pouco com V. Exa. e com a nossa Casa através dos Senadores que aqui estão.

Veja o ponto a que nós chegamos: eu nunca me senti, Sr. Presidente, fui Constituinte, em nenhum momento em que nós travávamos, membros da Comissão de Sistematização, uma grande briga com o Centrão, que, na verdade, brigava contra a reforma agrária e por tudo que era direito individual e coletivo... Havia uma reação em cadeia no processo constitucional, nós fomos digerindo alguns desses entraves, fomos superando e tivemos uma Constituição elaborada e que está aí sendo respeitada, sendo cumprida.

Eu digo a V. Exa., e me ocorreu pensar muito sobre isso durante toda a leitura do relatório do Senador Marcio Bittar e também durante o relatório do Senador Randolfe, brilhante relatório, que gostaria de falar da iniciativa de V. Exa. e também falar do receio que nós estamos vivendo na política brasileira.

A que ponto nós chegamos!? A que ponto nós chegamos!?

Veja bem, nós estamos, a todo momento, pensando nas decisões que são tomadas no âmbito da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidência da República. Nós estamos, nós do Congresso Nacional e a população, reagindo em cadeia a cada atitude tomada pelo Presidente da República. Não é possível que não dê para entender um momento tão dramático como esse. Eu nunca vivi, em toda a minha existência, em todos os meus mandatos, uma situação tão dramática quanto a que vive o povo brasileiro.

E parece que, em dado momento, o Presidente da República pensa em como é que ele pode nos confrontar, a nós, aos Governadores, fazendo um desgaste operacional da política através das suas atitudes, ameaçando não estender, não acatar o auxílio emergencial para Estados que por acaso adotarem alguma medida de restrição. Ele fala coisas que eu não consigo entender.

Eu queria dizer a V. Exa. o que alguém hoje disse durante esta sessão: V. Exa. tem um papel... Eu até me sinto atemorizada pelo papel que V. Exa. tem a desempenhar nesse processo. É um papel em que V. Exa. acode as aflições dos Parlamentares, em que nós nos sentimos ameaçados em nossa autonomia de Parlamento, em que nós nos sentimos confrontados com as decisões do Executivo, que, além da falácia, são quase nenhuma.

Não vou falar dos projetos que foram feitos em socorro aos Estados e Municípios, que nós tivemos a oportunidade de exaltar. Eu vou falar da política, essa política que espreme a cabeça do Parlamentar para que ele não possa ora ir para um campo de confronto, porque pode agastar o Parlamento e não levar a lugar algum, ora aprovar, tomar iniciativas que muitas vezes não são aceitas pelos Líderes do Governo.

Eu parabenizo sempre o Senador Fernando Bezerra pela sua capacidade de articulação, o Senador Eduardo Gomes pelo diálogo e o Líder do meu partido, mas quero dizer que V. Exa. passa a ser um ponto de convergência das atividades parlamentares para que a gente possa produzir resultados para este Brasil, este Brasil que foi abandonado em plena pandemia pelo Poder Executivo. Não há outra palavra para a gente descrever o que aconteceu nesse processo como um todo. Lá atrás, era um resfriadozinho; em seguida, as decisões que eram para ser tomadas não o foram; o Parlamento, um pouco extasiado, ficava à procura de soluções que não existiam; havia a expectativa de que o Poder Executivo pudesse ter atitudes precípuas importantíssimas para nos tirar do agravamento desta crise; passamos pela gravidade desta crise e entramos em outra. Estamos vendo os Estados Unidos agora já temendo pela terceira onda desta pandemia.

Eu quero dizer a V. Exa. que não sou uma pessoa sonhadora e nunca fui, mas sou uma pessoa dotada de muita esperança. V. Exa., quando se sentou a esta mesa, nas propostas e em todas as conversas que teve sobre o que o Parlamento poderia fazer, trouxe a capacidade de organizar o pensamento do Parlamento, de respeitá-lo, e não nos cerceou.

Eu assinei a CPI – eu assinei a CPI. Acho que muitas vezes, Presidente, a CPI atrapalha o andamento do processo legislativo, mas tenho a dizer a V. Exa. que, no ponto a que nós estamos chegando, ainda que não façamos essa CPI agora, nós teremos um momento de grande confronto com o Governo Federal. Vamos falar da PEC 86, vamos falar de vários projetos, mas vamos falar do desdém com que o Poder Executivo trata esta pandemia no Brasil. Esse projeto aprovado hoje que o Randolfe acabou de dizer que foi aprovado na Câmara, se sancionado, acredito, Sr. Presidente, poderia ter sido feito antes, porque o Governo dava sinais não de exaustão, mas de deboche. E agora nós estamos restabelecendo as oportunidades para que a sociedade possa se organizar em consórcios e em grupos e atender, com muita urgência, a demanda da sociedade por vacinas.

Nós não temos mais nada para ver, mais nada, mas eu olho para V. Exa. com olhos de otimismo, eu olho para V. Exa. acreditando que V. Exa. será capaz de nos impulsionar, nos organizar e tomar junto atitudes que são extremamente necessárias para que essa mortalidade, esses óbitos... Estamos vendo o irmão da Mara, estamos vendo os nossos colegas contaminados, constantemente eu recebo notícias, com dificuldade de chegar à sessão, perdendo companheiros, amigas e referências na nossa sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o que eu quero dizer a V. Exa.? O que eu posso dizer? Talvez V. Exa. pudesse ser até meu filho. Eu quero dizer a V. Exa. que fica uma gratidão muito grande, que V. Exa. não está indiferente, de maneira nenhuma restrito a uma pauta que é programada pelos Líderes, mas voltado à atenção de que há que se conformar uma nova atitude para que possamos superar os obstáculos e não estabelecer confronto com o Governo Federal. Acho que ele espera que a gente faça isso, mas não queremos confronto, queremos tomar as iniciativas necessárias para acudir o povo brasileiro, e V. Exa. está fazendo isso.

Então, fica aqui a minha gratidão de estar, neste momento, compartilhando esta cena política nacional com um Presidente tão novo, tão sério, tão determinado e tão focado. Muitas vezes acaba uma votação e dá a sensação de que nós não fomos capazes de produzir nada. E V. Exa. me dá outra coisa: uma certa saciedade da boa política, do posicionamento, de que a luta renhida pelo Brasil está acontecendo aqui nesta Casa.

Muito obrigada, Presidente. Obrigada, sobretudo, por marcar essa audiência da Anvisa. Acredite, ela é necessária. Eu não a desmarcaria por razão nenhuma. Há perguntas a serem feitas e respostas a serem obtidas, sobretudo para coadunar a posição que o Governo nos mostra, o que a Anvisa faz e o que resulta em benefício para a sociedade.

Era o que eu queria dizer.

Que Deus esteja sempre ao seu lado para que possa olhar na direção do povo brasileiro. V Exa. é de um Estado em que o povo aprendeu a ter todo sentido da humanidade, da pontualidade nos compromissos políticos nacionais e de não deixar nada para trás. É isso que eu estou vendo hoje, por isso sou grata por estar aqui como Senadora ao lado de V. Exa.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço enormemente, Senadora Rose de Freitas, suas palavras. É sempre muito bom ouvi-la e os seus aconselhamentos são sempre muito bem-vindos. Muito obrigado, Senadora Rose, pela convivência fraterna que temos no Senado Federal.

Próximo orador inscrito, Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos. (*Pausa.*)

Líder Jean Paul Prates com a palavra, para falar sobre a PEC ou não. V. Exa. escolhe, Senador Jean.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidente.

Eu quero apenas registrar – e falarei hoje e amanhã – que hoje farei o registro, mais uma vez corroborando as palavras da Senadora Rose, sobre a sua condição de Presidente mediador, competente, inclusive perante a opinião pública, nas entrevistas que deu e no trato que tem com cada um de nós, aqui nesta Casa; com cada um dos Líderes e com cada um dos Senadores e das Senadoras. E também quero parabenizá-lo pelo hercúleo trabalho numa questão como essa do Senador Marcio Bittar.

Por fim, dizer que é preciso celebrar, sim, vitórias. V. Exa. recebeu conosco os movimentos sociais e as centrais sindicais na semana passada, e elas, sim, têm motivos já para celebrar aprimoramentos nessa PEC.

Veja, nós tínhamos, no início, uma proposta que propunha colocar em uma mesma toada uma autorização para despesas extraordinárias relativas ao auxílio emergencial e também uma muito ferrenha reforma fiscal, com gatilhos que ainda persistem, mas que impõem redução de investimentos públicos, e sem o devido debate. Até a semana passada, nós tínhamos apenas dois relatórios, duas versões de relatórios: uma do dia 23 e uma do dia 24, com pequenos ajustes, nada muito mais do que isso. Hoje, dia 2 de março, temos alterações significativas. E essa é sim – por que não dizer? – uma vitória da mobilização dos servidores, dos professores, dos profissionais de saúde, da segurança, dos trabalhadores em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

geral, dos estudantes, enfim, das pessoas que conversaram com todos nós, não apenas com os dos partidos progressistas, do Partido dos Trabalhadores, mas com todos, inclusive com V. Exa., que nos recebeu, e também a eles e elas, com muito carinho, muita atenção e muito respeito.

Tiramos muitos bodes dos que eu me referi – sete bodes – na semana passada. Vamos amanhã declinar cada uma dessas evoluções, mas quero saudar o fim da proibição do uso do piso da saúde e da educação, do investimento, da desvinculação das receitas da saúde e da educação, do repasse do FAT para o BNDES. Nesse sentido, quero agradecer especificamente ao Senador Bittar pelo acolhimento da nossa Emenda nº 110, do Partido dos Trabalhadores, retirando esse dispositivo que esvaziava praticamente a capacidade do BNDES de atuar como um banco de desenvolvimento importante em fomento de negócios que temos no Brasil.

Portanto, estamos aqui felizes, por um lado, por ter evoluído muito, aprimorado muita coisa, mas ainda com algumas reservas em relação, por exemplo, à manutenção da desvinculação de alguns fundos que foram criados por lei, safados o FNDCT, o de Segurança Pública e o Fundo Penitenciário, os constitucionais. Alguns legais permaneceram ali sujeitos à desvinculação.

Nós temos a nossa emenda substitutiva global, que mostra que é possível fazer o auxílio emergencial apenas com o estoque de 2020 desses fundos que nós estamos mencionando na PEC. São cerca de R$130 bilhões no estoque – não no fluxo, no estoque –, no superávit financeiro desses fundos. Esperamos poder amanhã também mostrar isso e talvez reverter a extinção basicamente do Fundo Nacional da Cultura, do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Fundo Social, que também abastece o Fundeb, entre outras coisas, que seriam praticamente condenados à extinção.

E, por fim, os gatilhos e subtetos, que foram mantidos sem alteração, mas que amanhã teremos a oportunidade de discutir.

No momento, celebramos as vitórias que tivemos, as evoluções que tivemos, que são para o bem do Brasil e que são, com certeza, resultado das negociações, das tratativas de alto nível conduzidas, presididas e mediadas por V. Exa., Presidente do Senado.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Líder Jean Paul.

De fato, V. Exa. relembra a audiência que fizemos com diversos segmentos sociais, da CUT, da Força Sindical, UGT, Nova Central, Parlamentares do partido de V. Exa., o Partido dos Trabalhadores, inclusive muitos Deputados Federais, inclusive o Deputado Federal Rogério Correia, que havia também pedido essa audiência. E não fiz mais do que minha obrigação, Senador Jean Paul, que é a de ouvir todos os segmentos sociais a respeito de uma matéria tão importante quanto essa. E acabou tendo êxito o movimento de V. Exa. e do partido com a retirada da desvinculação da proposta de emenda à Constituição.

Parabéns a V. Exa.

Próximo Senador inscrito, Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Senador Tasso Jereissati. (*Pausa.*)

Senador Otto Alencar. (*Pausa.*)

Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

Senador Veneziano Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

Senador Cid Gomes. (*Pausa.*)

Senador Izalci Lucas... Já se pronunciou.

Deseja se pronunciar, Senador Eduardo Girão?

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discutir.) – Muito rapidamente, Presidente, para parabenizá-lo por mais uma condução desta sessão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui, uma sessão de um dia triste para o Brasil, um dia de mais de 1.700 vidas perdidas.

Mas o senhor é de uma terra que eu considero de muita espiritualidade no Brasil, que trouxe grandes pacifistas e humanistas de presente para a nossa Nação, como Chico Xavier, e eu queria deixar uma mensagem de conforto e de esperança de que a vida tem dessas provações. Acredito que essa pandemia que a gente está vivendo é um processo global para fazer as pessoas serem mais solidárias, para nos acordar para a fraternidade. E infelizmente muitas vezes isso vem com dor, com a reflexão do que a gente quer para a vida. O que é importante para a nossa vida? É importante ajudar o próximo, é importante se melhorar um pouquinho a cada dia.

Acho que Deus não permitiria uma coisa tão dolorosa como está acontecendo, que parte o coração, se não fosse por um bem maior.

Então, eu acredito que a vida continua. Ficam a solidariedade, as lembranças de pessoas queridas e a certeza do reencontro, porque isso aqui que a gente vive é uma passagem, mas o reencontro é certo numa nova oportunidade que a gente vai ter para se melhorar nessa escola abençoada chamada Terra.

Então, fica essa mensagem de muita solidariedade e de compaixão pelas pessoas que estão sofrendo e a gente aqui vai continuar, com a sua liderança, Senador Rodrigo Pacheco, fazendo o melhor pelo Brasil, unindo este País com muita serenidade...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... que o momento requer. E grandes batalhas são dadas a grandes guerreiros. Hoje eu entendo aqui a sua liderança, a importância dela.

Deus o abençoe!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Que assim seja, Senador Eduardo Girão! Agradeço a V. Exa.

A Presidência informa aos Senadores e Senadoras que está convocada sessão deliberativa semipresencial para amanhã, quarta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa semipresencial do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito boa noite!

*(Levanta-se a sessão às 20 horas e 37 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 8ª SESSÃO

## EXPEDIENTE

## Designação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



SF - 02.03.2021

A Presidência designa as seguintes Senadoras e os Senadores para compor a Comissão Temporária destinada a *acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus*, nos termos do Requerimento nº 105, de 2021, a ser instalada na quinta-feira, dia 4 de março:

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| 1. Confúcio Moura | 1. Rose de Freitas |
| 2. Ciro Nogueira | 2. Daniella Ribeiro |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)** | |
| 1.VAGO | 1. VAGO |
| **PSD** | |
| 1. Otto Alencar | 1. Nelsinho Trad |
| **Bloco Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| 1. Wellington Fagundes | 1. VAGO |
| **Bloco da Resistência Democrática (PT, PROS)*** | |
| 1. VAGO | 1. VAGO |

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular e suplente neste colegiado a ser compartilhada entre o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e o Bloco Parlamentar Senado Independente.

md001.doc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2021

(Proveniente da Medida Provisória n° 1026, de 2021)

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, de insumos, de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

**DOCUMENTOS:**

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1957520&filename=MPV-1026-2021
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/a7bf943e-118b-4cd0-8905-e9d5ff6b7c12
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/8d4daabc-827a-4b27-90bd-dd36f5e7d88f
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2268424&ord=1&tp=completa

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, de insumos, de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, de insumos, de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º Fica a administração pública direta e indireta autorizada a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para:

I - a aquisição de vacinas e de insumos destinados à vacinação contra a Covid-19, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial; e

II - a contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária, de treinamentos e de outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra a Covid-19.

§ 1º A dispensa da realização de licitação para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trata o *caput* deste artigo não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço ajustado.

§ 2º Serão conferidas ampla transparência e publicidade a todas as aquisições ou contratações realizadas nos termos desta Lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no qual serão divulgados:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

§ 3º Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou serviço de que trata esta Lei, inclusive no caso da existência de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o poder público.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do *caput* do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º Nas situações abrangidas pelo § 5º deste artigo, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 7º O órgão ou a entidade gerenciadora da compra estabelecerá prazo de 2 (dois) a 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 8º Nas contratações realizadas a partir de 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será atualizada para verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas:

I - a ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus responsável pela Covid-19 (SARS-CoV-2);

II - a necessidade de pronto atendimento à situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus responsável pela Covid-19 (SARS-CoV-2).

Art. 4º Nas aquisições e nas contratações de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 5º Será obrigatória a previsão de matriz de alocação de risco entre o contratante e o contratado, na hipótese de aquisições e de contratos acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Parágrafo único. Em contrato cujo valor seja inferior ao previsto no *caput* deste artigo, o gerenciamento de riscos da contratação poderá ser exigido somente durante a gestão do contrato.

Art. 6º Nas aquisições ou nas contratações de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no *caput* deste artigo conterão:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e de pagamento;

VI - estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios na internet especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**6**

Art. 7º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 8º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou a contratação de que trata esta Lei, os prazos serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o *caput* deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos contra os procedimentos licitatórios de que trata esta Lei não terão efeito suspensivo, somente terão o efeito devolutivo.

§ 3º Nos procedimentos licitatórios de que trata o *caput* deste artigo, fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º As licitações de que trata o *caput* deste artigo, realizadas por meio de sistema de registro de preços, serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em ato editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 7º do art. 2º desta Lei.

Art. 9º Para os contratos celebrados nos termos desta Lei, a administração pública direta e indireta poderá



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 10. Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Lei, até o limite, por órgão ou entidade, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes de adesão à ata de registro de preços de que trata o *caput* deste artigo não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

Art. 11. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei.

Art. 12. O contrato ou o instrumento congênere para aquisição ou fornecimento de vacinas contra a Covid-19, firmados antes ou após o registro ou a autorização de uso emergencial concedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), poderão estabelecer as seguintes cláusulas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especiais, desde que representem condição indispensável para obter o bem ou para assegurar a prestação do serviço:

I - eventual pagamento antecipado, inclusive com a possibilidade de perda do valor antecipado;

II - hipóteses de não imposição de penalidade à contratada; e

III - outras condições indispensáveis, devidamente fundamentadas.

§ 1º Quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º As cláusulas de que trata o *caput* deste artigo são excepcionais e caberá ao gestor:

I - comprovar que são indispensáveis para a obtenção do bem ou serviço; e

II - justificar a sua previsão.

§ 3º A perda do valor antecipado e a não imposição de penalidade de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo não serão aplicáveis em caso de fraude, de dolo ou de culpa exclusiva do fornecedor ou do contratado.

§ 4º Os contratos de que trata este artigo poderão ter, caso exigido pelo contratado, cláusulas de confidencialidade.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, a administração pública deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, exceto na hipótese de perda do pagamento antecipado.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco do inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para efetivação da antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

Art. 13. A aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.

§ 1º O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de que trata o *caput* deste artigo, é o elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde, disponível em sítio oficial na internet.

§ 2º A aplicação das vacinas de que trata o *caput* deste artigo somente ocorrerá após a autorização excepcional



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de importação, ou a autorização temporária de uso emergencial ou o registro sanitário de vacinas concedidos pela Anvisa.

§ 3º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a Covid-19, registradas ou autorizadas para uso emergencial, nos termos do art. 16 desta Lei, caso a União não realize as aquisições de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que deverão conter, no mínimo:

I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:

a) do laboratório de origem;

b) dos custos despendidos;

c) dos grupos elegíveis; e

d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e

II - os insumos, os bens e serviços de logística, a tecnologia da informação e comunicação, a comunicação social e publicitária e os treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão observados, no que couber, o disposto nas Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 15. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão registrar diariamente e de forma



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

individualizada os dados referentes à aplicação das vacinas contra a Covid-19 e a eventuais eventos adversos observados ou que tiverem conhecimento, em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Na hipótese de alimentação *off-line* do sistema de informação de que trata o *caput* deste artigo, será respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde.

Art. 16. A Anvisa, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio, oferecerá parecer sobre a autorização excepcional e temporária para a importação e a distribuição e autorização para uso emergencial de quaisquer vacinas e medicamentos contra a Covid-19, com estudos clínicos de fase 3 concluídos ou com os resultados provisórios de um ou mais estudos clínicos, materiais, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, que não possuam o registro sanitário definitivo na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à Covid-19, desde que registrados ou autorizados para uso emergencial por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição em seus respectivos países:

I – *Food and Drug Administration* (FDA), dos Estados Unidos da América;

II - *European Medicines Agency* (EMA), da União Europeia;

*III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency* (PMDA), do Japão;

*IV - National Medical Products Administration* (NMPA), da República Popular da China;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - *Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency* (MHRA), do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;

VI – *Federal Service for Surveillance in Healthcare*, da Federação da Rússia;

*VII – Central Drugs Standard Control Organization* (CDSCO), da República da Índia;

*VIII - Korea Disease Control and Prevention Agency* (KDCA), da República da Coreia;

IX - *Health Canada* (HC), do Canadá;

X – *Therapeutic Goods Administration* (TGA), da Comunidade da Austrália;

*XI - Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica* (ANMAT), da República Argentina;

XII – outras autoridades sanitárias estrangeiras com reconhecimento internacional e certificadas, com nível de maturidade IV, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou pelo *International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticalsfor Human Use* - Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Registro de Medicamentos de Uso Humano (ICH) e pelo *Pharmaceutical Inspection Co-operation Scheme* - Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/s).

§ 1º Compete à Anvisa a avaliação das solicitações de autorização de que trata o *caput* deste artigo e das solicitações de autorização para o uso emergencial e temporário de vacinas contra a Covid-19, no prazo de até 7 (sete) dias úteis para a decisão final, dispensada a autorização de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, a Anvisa poderá requerer, fundamentadamente, a realização de diligências para complementação e esclarecimentos sobre os dados de qualidade, de eficácia e de segurança de vacinas contra a Covid-19.

§ 3º O relatório técnico da avaliação das vacinas contra a Covid-19, emitido ou publicado pelas autoridades sanitárias internacionais, deve ser capaz de comprovar que a vacina atende aos padrões de qualidade, de eficácia e de segurança estabelecidos pela OMS ou pelo ICH e pelo PIC/s.

§ 4º Na ausência do relatório técnico de avaliação de uma autoridade sanitária internacional, conforme as condições previstas no § 3º deste artigo, o prazo de decisão da Anvisa será de até 30 (trinta) dias.

Art. 17. Até o término do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial, que seguirá as normas da Anvisa.

Art. 18. A fim de manter o acompanhamento da eficácia do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, são obrigatórios a atualização dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**14**

identificação de pessoas infectadas, em tratamento ambulatorial ou hospitalar ou com suspeita de infecção pelo coronavírus responsável pela Covid-19 (SARS-CoV-2), observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado, quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 19. O Ministro de Estado da Saúde editará as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados até 31 de julho de 2021, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Of. nº 78/2021/SGM-P

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021 (Medida Provisória nº 1026, de 2021, do Poder Executivo), que "Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, de insumos, de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268424

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

*$233084$204923$*
*$233084$204923$*

**Documento : 88488 - 2**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso XXXIII do artigo 7º
  - artigo 62
  - parágrafo 3º do artigo 195
- Lei n¿¿ 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licita¿¿¿¿o; Lei de Licita¿¿¿¿es e Contratos - 8666/93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666
  - inciso II do artigo 15
  - artigo 39
  - artigo 56
- Lei n¿¿ 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso ¿¿ Informa¿¿¿¿o, LAI - 12527/11
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
  - parágrafo 3º do artigo 8º
- Lei n¿¿ 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Prote¿¿¿¿o de Dados Pessoais (LGPDP) - 13709/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1026
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1026



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 708, DE 2021

Realização de sessão especial, destinada ao Dia internacional da Mulher.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21846.68544-17 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 08/03/2021, a fim de celebrar o Dia Internacional da Mulher e prestar as homenagens as mulheres que atuam diretamente no combate a COVID 19, a mulheres chefes de família, as mulheres negras, as mulheres vítimas de violência domestica durante a pandemia.

## JUSTIFICAÇÃO

A gravidade da pandemia tem acionado a metáfora da guerra para justificar diferentes medidas de combate ao coronavírus.

Apesar do enfrentamento ao contágio do novo coronavírus, bem como a área da saúde não serem, claramente, prioridades do governo brasileiro, direcionando recursos para algumas áreas e negligenciando outras.

Mãe, nordestina, descendente de indígenas e dona do melhor tempero do mundo. Yandiara era uma avó sempre presente e carinhosa, amiga de todos. Lutava por um mundo melhor e buscava ajudar as pessoas. Deixou um legado de força e coragem. Mãe do Fábio, Ana Paula e Ana Beatriz. Avó da Esther, Guilherme, Lara, Heitor, Marcelo e Gustavo... *"Ela não é um número na estatística desse país! Ela é nossa, nossa parte. Nossa vida. Cada vítima foi o amor de alguém!"*, afirma Fábio. (site os inumeráveis)

Os movimentos sociais produzem resistência, denunciando o genocídio da juventude negra, da população *trans*, o feminicídio, reivindicando



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

políticas de proteção das vidas que são vulnerabilizadas pela ação ou omissão do Estado.

Nesse contexto queremos homenagear no dia 08 de março a mulher brasileira, chefe de família, as mulheres que estão na frente de batalha no combate ao COVID 19, as mulheres negras, as mulheres vítimas de violência doméstica nesse pais.

SF/21846.68544-17 (LexEdit)

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senadora Rose de Freitas**
**(MDB - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 733, DE 2021

Realização de Sessão Especial, a fim de homenagear o aniversário de um ano de funcionamento do canal de televisão CNN Brasil.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21134.04362-50 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o aniversário de um ano de funcionamento do canal de televisão CNN Brasil.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 15 de março de 2020, quando atingida pela pandemia de Covid-19, a população brasileira carecia mais do que nunca de acesso à informação, iniciou-se a exibição no país do canal de tv por assinatura CNN Brasil, inteiramente dedicado ao jornalismo.

Com a proposta de trazer uma cobertura dos fatos com viés editorial distinto dos que já existiam no país e abertura para o debate entre posicionamentos divergentes sobre cada tema, a emissora conquistou rapidamente seu espaço no concorrido meio jornalístico brasileiro, chegando a brigar pela primeira colocação em audiência já em seu primeiro ano de existência.

Convidamos, portanto, os nobres pares a apoiarem sessão especial em homenagem ao aniversário da CNN Brasil, como mostra de apreço desta Casa ao jornalismo nacional e à saudável proposta de debate saudável de opiniões, com oportunidades equânimes, que rege essa emissora.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o aniversário de um ano de funcionamento do canal de televisão CNN Brasil.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Rogério Carvalho**
**(PT - SE)**

SF/21134.04362-50 (LexEdit)

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

# Projeto de Lei de Conversão nº 1/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1026/2021)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória n° 1026, de 2021**, que *"Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senadora Rose de Freitas (MDB/ES) | 157 |
| Senadora Leila Barros (PSB/DF) | 158 |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO) | 159; 160; 161; 162 |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL) | 163; 164 |

**TOTAL DE EMENDAS: 8**

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1026**
**00157**

# EMENDA Nº

(à MPV nº 1.026, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 20 à Medida Provisória nº 1.026, de 2021, renumerando-se os demais:

**"Art. 20.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são autorizados, em caráter excepcional, a:

I – celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para a aquisição de vacinas e insumos destinados à vacinação contra a covid-19, nos termos desta Lei, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial;

II – autorizar a importação, distribuição e uso de quaisquer vacinas contra a covid-19, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, sem registro na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19, desde que tenham registro ou autorização de uso emergencial por parte de autoridade sanitária estrangeira e estejam autorizados à distribuição em seus respectivos países.

III – aplicar as vacinas de acordo com plano próprio de operacionalização da vacinação contra a covid-19, coordenado pela Secretaria de Saúde respectiva.

*Parágrafo único*. Todas as informações relativas às medidas elencadas neste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde responsável e comunicadas ao Ministério da Saúde."

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva consignar, de forma expressa, na lei de conversão que eventualmente resultar do processo legislativo relativo à apreciação da Medida Provisória (MPV) nº 1.026, de 2021, a possibilidade de os entes federativos subnacionais: *i)* adquirirem, com dispensa de licitação, vacinas e insumos contra a covid-19; *ii)* autorizarem a importação, distribuição e uso dessas vacinas e insumos sem que seja necessária a intervenção da Anvisa, bastando para tanto que tenham registro ou autorização de uso emergencial por parte de autoridade sanitária estrangeira e estejam autorizados à distribuição em seus respectivos países; e *iii)* aplicarem as vacinas de acordo com plano próprio de vacinação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reconhecemos que a edição da Medida Provisória nº 1.026, de 2021, representa esforço do Governo Federal no sentido de simplificar os procedimentos de aquisição e aplicação de vacinas contra a covid-19.

Temos presente as competências de coordenação atribuídas à União, especialmente no que concerne à formulação e implementação de ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, com especial relevo para as ações atinentes à vigilância sanitária e à imunização da população contra as doenças.

Consideramos, todavia, que a situação caótica que a pandemia de covid-19 alcançou em nosso País, com números assombrosos de mortes e novos casos, com perspectiva real de piora em função da incidência de novas variantes do coronavírus, impõe que busquemos alternativas de ação específicas, excepcionais, urgentes e efetivas dos entes federativos subnacionais.

É nosso papel, então, como Congressistas, numa quadra tão peculiar da vida nacional, assegurar expressamente na legislação a possibilidade de ação mais contundente e direta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desburocratizando ao máximo as ações e afastando, ainda que momentaneamente, o papel de coordenação do Governo Federal, do Ministério da Saúde e da Anvisa, desde que observados os condicionamentos propostos.

Não é possível desprezar, numa situação limite como a que vivemos, a possibilidade de ação direta dos entes federativos subnacionais.

A proposta que fazemos nesta emenda não pretende subverter o pacto federativo, ao contrário, almeja fortalecê-lo ao conceber novas formas de ação no âmbito do "federalismo cooperativo" estatuído na Constituição Federal, na esteira do que decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento, em 15 de abril de 2020, do referendo à medida cautelar concedida monocraticamente pelo Relator, o Senhor Ministro Marco Aurélio, em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341.

Extraímos os seguintes trechos do acórdão do julgamento em que restou pacificada a competência dos entes federativos subnacionais no exercício da competência comum de cuidar da saúde, de que trata o art. 23, II, da CF:

> EMENTA: REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGÊNCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. **COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL.** HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. **COMPETÊNCIA COMUM**. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA.
>
> (...) 3. O pior erro na formulação das políticas públicas é a omissão, sobretudo para as ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal. É grave que, sob o manto da competência exclusiva ou privativa, premiem-se as inações do governo federal, impedindo que Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, implementem as políticas públicas essenciais. **O Estado garantidor dos direitos fundamentais não é apenas a União, mas também os Estados e os Municípios.** 4. A diretriz constitucional da hierarquização, constante do *caput* do art. 198 não significou hierarquização entre os entes federados, mas comando único, dentro de cada um deles. 5. É preciso ler as normas que integram a Lei 13.979, de 2020, como decorrendo da competência própria da União para legislar sobre vigilância epidemiológica, nos termos da Lei Geral do SUS, Lei 8.080, de 1990. **O exercício da competência da União em nenhum momento diminuiu a competência própria dos demais entes da federação na realização de serviços da saúde, nem poderia, afinal, a diretriz constitucional é a de municipalizar esses serviços**. (grifamos)

Dessa forma, por tudo o que foi exposto, e, em especial, pela proposta excepcional de repactuação do federalismo cooperativo em momento de grave crise de saúde pública, pedimos a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



**MPV 1026**
**00158**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 1, de 2021)

Acrescenta-se ao art. 13 do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, os seguintes §§ 4º e 5º:

"**Art. 13.** .....

.....

§ 4º A imunização contra a Covid-19 das delegações brasileiras que participarão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a serem realizados no Japão em 2021, e de suas comissões técnicas, será disponibilizada em tempo apropriado, antes da data de início da realização desses eventos, observada a prioridade dos grupos de maior risco.

§ 5º O cumprimento do disposto no § 4º poderá ocorrer mediante a aquisição de vacinas por iniciativa privada, desde que haja prévia autorização da Anvisa e do Ministério da Saúde, assegurados o monitoramento e a rastreabilidade."

## JUSTIFICAÇÃO

Após o agressivo avanço da pandemia de covid-19 no mundo, a realização de vários eventos foi repensada nos mais diversos setores, atingindo rapidamente os de alcance internacional, incluindo os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2020, a serem sediados pela cidade de Tóquio.

Às vésperas dos jogos, a organização decidiu adiar os Jogos em obediência ao cumprimento da política de distanciamento social e porque ainda não é possível garantir um ambiente de segurança sanitária aos atletas e às outras pessoas envolvidas com a realização das competições.

Não há dúvidas de que as condições de saúde de atletas, por sua forma física aprimorada e faixa etária, são geralmente superiores às da população em geral, pelo que essas pessoas não costumam estar sujeitas aos fatores de risco já conhecidos para a covid-19. Por essa razão, não estamos defendendo sua inclusão em grupos prioritários para a vacinação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Ainda assim, consideramos importante garantir que esses atletas sejam imunizados contra a Covid-19 em um dos momentos mais cruciais de suas carreiras, ao representar o País no evento esportivo mais importante e plural do mundo, depois de terem conquistado arduamente o direito de dele participar.

Para tanto, propomos que o planejamento da vacinação brasileira contra a covid-19 contemple a vacinação da delegação brasileira e de suas comissões técnicas em tempo hábil, antes da realização dos Jogos. Ponderamos que essa medida terá impacto mínimo sobre o bom andamento da vacinação dos grupos prioritários, visto que o Brasil deverá ter um conjunto de cerca de 480 atletas competindo em Tóquio – sendo 250 da Olímpiada e 230 das Paralimpíadas –, quantitativo ao qual se somarão as comissões técnicas dos competidores, mas ainda bastante pequeno.

Além de zelar pela saúde dos atletas, que terão contato com membros das delegações de diversos países, a imunização da delegação é uma forma de preservar a saúde da população do país sede e até mesmo dos brasileiros que terão contato com nossos atletas no retorno dos jogos. Não podemos ignorar as evidências do surgimento, em vários países, de novas variantes do vírus, mais contagiosas e, possivelmente, mais perigosas.

É importante pontuar que nossa emenda abre a possibilidade para que essa vacinação seja feita com recursos privados, desde que previamente autorizada pelo Poder Público.

Vale também ressaltar que a imunização das delegações não precisaria ser executada necessariamente de imediato, para que o andamento da proteção das pessoas sob maior risco não seja, de alguma forma, prejudicado. Com efeito, bastaria que isso fosse feito em tempo adequado, a critério das autoridades sanitárias, antes da realização dos Jogos, que devem se iniciar no fim de julho de 2021.

Segundo matéria do jornal O Globo, o primeiro-ministro do Japão, Yoshihide Suga, enviou carta à Aliança Global de Vacinas (Gavi), apoiando o desejo do Comitê Olímpico Internacional (COI) de administrar o imunizante a atletas e oficiais, principalmente de países em desenvolvimento. A matéria informa ainda que alguns países já estão atuando para imunizar seus atletas até os Jogos Olímpicos.

Pela grande importância e urgência que o tema tem, apresentamos esta emenda, certos de que estamos representando um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

interesse legítimo dos atletas brasileiros, de todas as modalidades. Contamos, então, com o apoio e sensibilidade dos nossos pares, para que nossa proposta seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



**MPV 1026**
**00159**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 1, de 2021)

Dê-se ao *caput* do art. 14 do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, a seguinte redação:

"**Art.14.** A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas, semanalmente, a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que conterá, no mínimo:

....."

## JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com a imperiosa necessidade de dar transparência às ações de combate à pandemia de covid-19, especialmente em relação ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o art. 14 do PLV, estabelece que a administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano e sua execução. No entanto, o dispositivo é omisso em relação ao prazo de atualização de tais informações.

Para sanar tal lacuna, propomos explicitar na norma a periodicidade semanal para a atualização e divulgação das informações sobre o plano nacional de vacinação, de interesse de toda a sociedade.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1026**
**00160**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 1, de 2021)

Dê-se ao *caput* do art. 16 do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, a seguinte redação:

> **Art. 16.** A Anvisa, de acordo com suas normas, poderá conceder autorização excepcional e temporária para a importação, a distribuição e o uso de quaisquer vacinas contra a covid-19, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, sem registro na Agência e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19.
>
> .....

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 16 do PLV prevê o mecanismo de autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer vacinas contra a covid-19 e de outros produtos médicos que não contem com registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa é uma medida de extrema importância para dotar o País de um instrumento regulatório inovador e essencial para o enfrentamento de situações de emergência em saúde pública, como a da atual pandemia.

No entanto, o dispositivo condiciona a concessão da autorização excepcional e temporária, por parte da Anvisa, para a importação e distribuição de quaisquer vacinas contra a covid-19 à existência de registro do produto concedido por autoridades sanitárias internacionais, o que, ao nosso ver, não é a forma mais adequada de instituir tal mecanismo regulatório na legislação pátria. A atuação da Agência nesses casos excepcionais estaria condicionada ao prévio registro concedido por outras agências reguladoras, o que não condiz com sua capacidade técnica para tomar tal decisão.

Assim, em reconhecimento à capacidade e autonomia da Anvisa para decidir sobre o uso emergencial de quaisquer produtos essenciais para o enfrentamento da atual pandemia, propomos alteração da redação do *caput* do art. 16 da MPV para eliminar o trecho ali prescrito que limita e condiciona a atuação da Agência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, incluímos no texto do *caput* do art. 16 a autorização para o uso emergencial dos produtos que especifica.

Esses são aprimoramentos essenciais para que se atinja o objetivo precípuo do novo mecanismo regulatório pretendido – a autorização para uso emergencial de produtos não registrados no País –, de forma a garantir o acesso da população brasileira aos insumos indispensáveis para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1026**
**00161**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 1, de 2021)

Suprima-se o art. 11 do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 do PLV, prevê que os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento na Medida Provisória.

Trata-se de medida louvável. Funciona como contraparte da maior flexibilidade permitida à aquisição de bens e serviços para combate à covid-19.

Todavia, entendemos que o dispositivo viola a prerrogativa de auto-organização do Poder Legislativo (arts. 51, IV, e 52, XIII, ambos da CF), que exerce o controle externo do Poder Executivo (arts. 71 e 75 da CF). A determinação também desrespeita a autonomia político-administrativa dos entes federados subnacionais, quanto ao funcionamento de seus respectivos órgãos responsáveis pelo controle interno (art. 18, *caput*, da CF).

Não nos parece possível, por mais louvável que seja o mérito da proposta, permitir que o Presidente da República determine, por medida provisória, a forma de organização e funcionamento das Cortes de Contas, razão pela qual pedimos a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1026**
**00162**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 1, de 2021)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, a seguinte redação:

> **"Art. 5º** O gerenciamento compartilhado de riscos da contratação entre o contratante e o contratado será obrigatório na hipótese de aquisições e contratos cujos valores sejam superiores a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
>
> *Parágrafo único*. Em contratos com valores inferiores ao previsto no *caput*, o gerenciamento de riscos da contratação poderá ser exigido durante a gestão dos contratos."

## JUSTIFICAÇÃO

Parece importante que o gerenciamento de riscos seja norma impositiva, mesmo em contratos com valor abaixo do estipulado na norma, na fase de gestão do contrato, assim como era na Lei nº 13.979, de 2020, daí a necessidade de aprimoramento da redação do parágrafo único do art. 5º do PLV.

Importante anotar, também, que nem a Lei nº 8.666, de 1993, nem a Lei nº 13.979, de 2020, mencionam a "matriz de alocação de risco". A Lei nº 13.979, de 2020, como vimos, trata do gerenciamento de riscos compartilhado entre contratante e contratado.

A tal "matriz" é um instrumento possível. Não nos parece adequado que a lei que eventualmente resultará da aprovação do PLV especifique com esse grau de detalhe o instrumento a ser adotado. Fundamental é que o compartilhamento e o gerenciamento do risco sejam estabelecidos.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para que o aperfeiçoamento proposto nesta emenda seja aprovado.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1026**
**00163**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 1, de 2021 – Medida Provisória nº. 1.026, de 2021)

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº. 1.026, de 2021, a seguinte redação:

"**Art. XX** Fica instituído o Plano Nacional de Gestão ao Combate ao Coronavírus, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, com o objetivo de organizar e integrar ações entre os entes federados no enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus.

§ 1º O Plano Nacional de Gestão ao Combate ao Coronavírus deverá ser construído por intermédio da integração entre os entes federados e buscar a proteção à vida como fundamento maior, garantindo a retomada gradual das atividades econômicas de acordo com a realidade local de cada município e critérios de riscos previamente estabelecidos.

§ 2º O plano será guiado pelos seguintes princípios:

I - defesa da vida e dos direitos humanos;

II - eficiência;

III - transparência e acessibilidade;

IV - gestão por dados;

V - cooperação federativa;

VI - celeridade administrativa;

VII - parceria público-privada;

VIII - integração internacional;

IX - amparo técnico-científico;

X - inovação;

XI - defesa do consumidor;

XII - proteção ao emprego;

XIII - proteção da atividade empresarial, em especial, das micro e pequenas empresas;

XIV - flexibilização fiscal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

XV - proteção das comunidades vulneráveis; e

XVI – proteção de dados pessoais nos termos da lei;

§ 3º A execução do plano será acompanhada e monitorada por um Conselho de Monitoramento, composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo das três esferas de governo e da sociedade civil, nomeados por ato do Presidente da República.

§ 4º O representante do Conselho de Monitoramento será indicado: I - se da administração pública, pelo titular de seu respectivo órgão; ou II - se da sociedade civil, na forma do regulamento, com mandato de, no mínimo, 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 5º Caberá ao Conselho de Monitoramento realizar o acompanhamento periódico das atividades desempenhadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata o art. 1º desta Lei e avaliar os resultados obtidos.

§ 6º Para a gestão das ações do plano, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a União integrará, organizará e tornará públicos todos os dados referentes às pessoas físicas e jurídicas que forem beneficiárias de políticas públicas relativas ao enfrentamento da pandemia, estruturando, para tanto, um centro de inteligência de dados abertos e acessíveis a toda a sociedade;

II - a União poderá criar e desenvolver uma Rede Nacional de Voluntariado e Investimento Social Privado para o enfrentamento da pandemia;

III - cada ente federado escolherá um órgão para funcionar como comitê de governança e gestão de crise para enfrentamento à pandemia e manterá um portal de transparência específico, de uso fácil, amplo e acessível, para divulgar as ações realizadas, em andamento e planejadas, bem como as compras e gastos públicos relacionados ao combate à pandemia;

IV - a União integrará e organizará os dados e informações fornecidos pelos demais entes federados e irá divulgá-los, em portal exclusivo e em tempo real, na forma de painel de gestão e monitoramento das atividades desenvolvidas para o combate à pandemia, assim como apresentará relatório diário detalhando as ações realizadas;

V - o tratamento de dados pessoais, inclusive os sensíveis, pela administração pública no âmbito do Plano Nacional de Gestão ao Combate ao Coronavírus, será realizado de forma transparente e exclusivamente para fins de planejar, realizar ou monitorar ações para enfrentamento à pandemia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

VI - exclusivamente para fins de planejar, realizar ou monitorar ações para enfrentamento à pandemia, a União poderá requisitar dados anonimizados junto de controladores ou operadores de dados pessoais e compartilhá-los com os demais entes federados; e

VII - caberá à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, de forma complementar às competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, fiscalizar o atendimento ao disposto no § 4º, VII, deste artigo, pelas prestadoras de serviços de telecomunicações.

§ 7º Os dados pessoais utilizados no âmbito do Plano Nacional de Gestão ao Combate ao Coronavírus somente poderão ser utilizados pelo Poder Público e somente para esta finalidade, não podendo ser utilizados para fins econômicos e devendo ser eliminados imediatamente após a declaração de fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020."

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é promover melhorias no texto do Projeto de Lei Conversão nº 1, de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19.

Desse modo, percebemos agora que, apesar de todos os esforços dos entes envolvidos, as informações ainda não chegam de forma clara e tempestiva a grande parte da população, que acaba por ignorar e descumprir as medidas de prevenção ao contágio, colocando-se em situação de risco. Também acabam sendo desconhecidas por muitas pessoas as ações planejadas ou implementadas para redução dos efeitos sociais e econômicos, causados pela pandemia.

Isso porque, a meu ver, ainda faltam princípios e diretrizes para organizar e integrar tais iniciativas entre os entes da nossa Federação. Também não é preciso grande esforço argumentativo, nem uma longa digressão, para se concluir que, muito mais do que medidas legislativas, faz-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

se necessário que o Parlamento brasileiro modele soluções que caminhem no sentido de gerar instrumentos concretos e operacionais para estruturação de boas práticas de gestão e governança de crise.

Para tanto, apresento a presente emenda criando o Plano Nacional de Gestão ao Combate ao Coronavírus. Este plano teria especificamente o objetivo de suprir as lacunas anteriormente identificadas, por meio da organização e integração das ações entre os entes federados no enfrentamento à pandemia. Dessa forma, o plano estabelece uma série de princípios norteadores à ação do aparelho estatal, no âmbito das três esferas de governo.

Entre esses princípios, podemos destacar, apenas a título ilustrativo: a gestão por dados, a cooperação federativa, a parceria público-privada, a integração internacional, a defesa da vida, o amparo técnico-científico, a proteção ao emprego, a proteção da atividade empresarial, em especial, das micro e pequenas empresas, entre outros.

Também estão previstos na proposta o acompanhamento e o monitoramento da execução do plano por um conselho composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo das três esferas de governo e da sociedade civil. Caberá a esse conselho realizar o acompanhamento periódico das atividades desempenhadas e avaliar os resultados obtidos.

Por fim, a proposição oferece um conjunto de diretrizes que facilitará e aperfeiçoará o relacionamento entre os entes federados e entre esses e a sociedade, de forma geral. Estão dispostas no projeto a integração e a organização de todos os dados referentes às pessoas físicas e jurídicas que forem beneficiárias de políticas públicas relativas ao enfrentamento da pandemia, estruturando, para tanto, um centro de inteligência de dados abertos e acessíveis a toda a sociedade.

Da mesma forma, para aumentar a transparência das ações e aumentar o contato com a população, será implementado um portal exclusivo e em tempo real, de maneira organizada e integrada, na forma de painel de gestão e monitoramento das atividades desenvolvidas para o combate à pandemia, que deverá ainda apresentar relatório diário detalhando as ações realizadas. Ademais, para os fins exclusivos de planejar, realizar ou monitorar ações para enfrentamento à pandemia, será permitido o tratamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

de dados pessoais pela administração pública e a requisição pela União de dados anonimizados de controladores ou operadores de dados pessoais, podendo compartilhá-los com os demais entes federados.

Mais uma vez, reitero que estas propostas sintetizam o que deve ser um esforço fundamental do Senado Federal nestes tempos de pandemia. É preciso que a Câmara Alta do Parlamento brasileiro transcenda sua função legislativa e ocupe, neste momento de crise, um papel de prevalência na facilitação da governança, integração e direcionamento dos esforços do Estado Brasileiro no combate à pandemia.

Sendo assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

**RODRIGO CUNHA**
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1026**
**00164**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 1, de 2021 – Medida Provisória nº. 1.026, de 2021)

Acrescente-se ao inciso I, do art. 14 do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº. 1.026, de 2021, com a seguinte redação:

"**Art. 14** .....

.....

e) da data prevista para disponibilização efetiva da vacina ao órgão público responsável pela aplicação das doses na população."

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é promover melhorias no texto do Projeto de Lei Conversão nº 1, de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19.

Desse modo, propomos acrescentar ao art. 14 do projeto de lei, que trata da obrigação da administração pública disponibilizar em sítio oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, dispositivo que estabeleça a publicação oficial da data prevista para disponibilização efetiva da vacina ao órgão público responsável pela aplicação das doses na população.

A proposta busca facilitar aos gestores e à população o acesso à informação acerca do andamento do processo de imunização de todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

brasileiros, sendo possível identificar com maior facilidade possíveis atrasos na execução do Plano Nacional.

Sendo assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

**RODRIGO CUNHA**
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

# PARECER Nº 20, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19*.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 1, de 2021, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19*.

A MPV nº 1.026, de 2021, é composta por 21 artigos e contém dois grandes eixos: um relacionado à aquisição de bens e serviços destinados à vacinação, que abarca a dispensa de licitação e o disciplinamento do regime jurídico excepcional e mais flexível de contratação (arts. 2º a 12); e o outro, relativo ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (arts. 13 a 18).

O PLV nº 1, de 2021, aprovado na Câmara dos Deputados mantém a estrutura do primeiro eixo (arts. 2º a 12) da Medida Provisória nº 1.026, de 2021, e preserva seus dispositivos, com pequenos ajustes redacionais, em especial nos §§ 3º e 8º do art. 2º e no art. 11.

O art. 1º fixa o objeto da lei e reproduz o conteúdo de sua ementa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

O art. 2º autoriza a administração pública direta e indireta – de todos os entes federativos – a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para: a aquisição de vacinas e de insumos destinados à vacinação contra a covid-19, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial (inciso I); e a contratação de bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra a covid-19 (inciso II).

Os §§ 1º a 8º do art. 2º detalham as regras contidas no *caput* e incisos, estabelecendo: necessidade de processo administrativo quando houver dispensa de licitação (§ 1º); transparência nas aquisições e contratações mediante a publicação em sítio eletrônico oficial na internet dos elementos indicados nos incisos I a VIII do parágrafo (§ 2º); possibilidade de contratação do fornecedor exclusivo do bem ou prestador do serviço de que trata a lei, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público, desde que seja prestada a garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (§§ 3º e 4º); possibilidade de utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses indicadas, admitida a aplicação do regulamento federal pelo ente federativo que ainda não tenha editado regulamento próprio (§§ 5º e 6º); fixação de prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos do disposto nos §§ 5º e 6º e regras para a atualização da estimativa de preços (§§ 7º e 8º).

O art. 3º prevê que, nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na lei, presumem-se comprovadas: a ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (inciso I); e a necessidade de pronto atendimento à situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (inciso II).

O art. 4º dispõe que, nas aquisições e contratações de que trata a lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando o objeto do contrato for constituído de bens e serviços comuns.

O art. 5º estipula a obrigatoriedade de previsão de matriz de alocação de risco entre o contratante e o contratado na hipótese de aquisições e contratos acima de duzentos milhões de reais. Já nos casos de contrato com valor inferior, o parágrafo único do art. 5º assevera que o gerenciamento de riscos da contratação poderá ser exigido somente durante a gestão do contrato.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

O art. 6º estabelece que, nas aquisições ou contratações de que trata a lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. O § 1º do art. 6º indica, em seus sete incisos (e nas cinco alíneas do inciso VI), os elementos essenciais do termo de referência simplificado ou do projeto básico simplificado referidos no *caput*. O § 2º prevê a possibilidade excepcional de dispensa da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º, mediante justificativa da autoridade competente. O § 3º estabelece que os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que sejam observadas as condições indicadas nos dois incisos do parágrafo: negociação prévia com os demais fornecedores e fundamentação da variação de preços.

O art. 7º estatui que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, para menores a partir de quatorze anos) e do § 3º do art. 195 da Constituição (proibição de pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social contratar com o Poder Público).

O art. 8º dispõe que, nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de que trata a lei, os prazos serão reduzidos pela metade. Seus §§ 1º a 4º trazem especificações técnicas da regra contida no *caput* do art. 8º, com destaque para a dispensa da realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 3º), e para o fato de que as licitações de que trata o *caput*, realizadas por meio de sistema de registro de preços, serão consideradas compras nacionais (§ 4º).

O art. 9º estipula que, para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na lei, a administração pública direta e indireta poderá prever que os contratados sejam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

O art. 10 estatui que os órgãos e entidades da administração pública federal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos da lei, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

e registrados, na ata de registro de preços, para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. O parágrafo único fixa o limite das contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o *caput*.

O art. 11 dispõe que os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento na lei.

O art. 12 estipula que o contrato ou o instrumento congênere para aquisição ou fornecimento de vacinas contra a covid-19, firmado antes ou após o registro ou a autorização de uso emergencial concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), poderá estabelecer as seguintes cláusulas especiais, desde que elas representem condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço: I – o eventual pagamento antecipado, inclusive com a possibilidade de perda do valor antecipado; II – hipóteses de não penalização da contratada; e III – outras condições indispensáveis para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço. O § 1º prevê a aplicação do disposto na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, às cláusulas dos contratos e instrumentos de que trata o *caput*. O § 2º estipula, em seus incisos, que as cláusulas de que trata o *caput* são excepcionais e caberá ao gestor demonstrar que são indispensáveis e justificar a sua previsão. O § 3º estabelece que a perda do valor antecipado e a não penalização de que tratam os incisos I e II do *caput* não serão aplicáveis em caso de fraude, dolo ou culpa exclusiva do fornecedor ou contratado. O § 4º dispõe que os contratos de que trata o artigo poderão ter, caso exigido pelo contratado, cláusulas de confidencialidade.

O § 5º dispõe, em seus incisos, que, no caso de pagamento antecipado, a administração pública deverá prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta e exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente nos termos indicados. O § 6º dispõe que, sem prejuízo do disposto no § 5º, a administração pública deverá prever as cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, a exemplo das que foram listadas nos cinco incisos do parágrafo.

O PLV nº 1, de 2021, também preserva a essência do segundo eixo da MPV nº 1.026, de 2021 (arts. 13 a 18), com algumas importantes inovações, em especial as previstas nos §§ 2º e 3º do art. 13, no *caput* do art. 15 e no *caput*, incisos VI a XII e §§ 1º, 3º e 4º, todos do art. 16.

O art. 13 estabelece que a aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo. Segundo o § 1º, o Plano de que trata o *caput* é o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde, disponível em sítio eletrônico oficial na internet. Pelo § 2º, a aplicação das vacinas de que trata o *caput* somente ocorrerá após a autorização excepcional de importação, ou a autorização temporária de uso emergencial ou o registro de vacinas concedidos pela Anvisa. O § 3º foi acrescentado para, expressamente, autorizar a aquisição, distribuição e aplicação de vacinas pelos entes federados subnacionais, com a manifestação prévia da Anvisa, caso a União não realize a compra de doses suficientes.

O art. 14 estabelece que a administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que conterá, no mínimo: I – a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação: a) do laboratório de origem; b) dos custos despendidos; c) dos grupos elegíveis; e d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e II – os insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19. O parágrafo único estatui, para fins da divulgação prevista no *caput*, a observância, no que couber, do disposto na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

O art. 15 estipula que os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão registrar diariamente e de forma individualizada os dados referentes à aplicação das vacinas contra a covid-19 e os eventuais eventos adversos observados ou dos quais tenham tido conhecimento, em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde. O parágrafo único prevê que, na hipótese de alimentação *off-line*, será respeitado o prazo de quarenta e oito horas para alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde.

O art. 16 dispõe que a Anvisa, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio, oferecerá parecer sobre a autorização excepcional e temporária para a importação e a distribuição e a autorização para uso emergencial de quaisquer vacinas e medicamentos contra a covid-19, com estudos clínicos de fase 3 concluídos ou com os resultados provisórios de um ou mais estudos clínicos, além de materiais, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, que não possuam o registro sanitário definitivo na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19, desde que tenham sido registrados ou autorizados para uso emergencial por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e estejam autorizados à distribuição em seus respectivos países. Os incisos elencam as autoridades sanitárias estrangeiras: I – Food and Drug Administration (FDA), dos Estados Unidos da América; II – European Medicines Agency (EMA), da União Europeia; III – Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA),



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

do Japão; IV – National Medical Products Administration (NMPA), da República Popular da China; e V – Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency (MHRA), do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte; VI – Federal Service for Surveillance in Healthcare, da Federação da Rússia; VII – Central Drugs Standard Control Organization (CDSCO), da República da Índia; VIII – Korea Disease Control and Prevention Agency (KDCA), da República da Coreia; IX – Health Canada (HC), do Canadá; X – Therapeutic Goods Administration (TGA), da Comunidade da Austrália; XI – Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT), da República Argentina; XII – outras autoridades sanitárias estrangeiras com reconhecimento internacional e certificadas, com nível de maturidade IV, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou pelo International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use (Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Registro de Medicamentos de Uso Humano – ICH) e pelo Pharmaceutical Inspection Co-operation Scheme (Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica – PIC/s). O PLV acrescentou ao rol constante da MPV as autoridades estrangeiras indicadas nos incisos VI a XII.

O § 1º do art. 16 estatui que as solicitações de autorização de que trata o *caput* e as solicitações de autorização para o uso emergencial e temporário de vacinas contra a covid-19 deverão ser avaliadas no prazo de até sete dias pela Anvisa, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica. O § 2º prevê que a Anvisa poderá requerer, fundamentadamente, a realização de diligências para complementação e esclarecimentos sobre os dados de qualidade, eficácia e segurança de vacinas contra a covid-19, para fins do disposto no § 1º. O § 3º, acrescido pelo PLV, estabelece que o relatório técnico da avaliação das vacinas contra a covid-19, emitido ou publicado pelas autoridades sanitárias internacionais, deve ser capaz de comprovar que a vacina atende aos padrões de qualidade, de eficácia e de segurança estabelecidos pela OMS ou pelo ICH e pelo PIC/s. O § 4º, também acrescentado pelo PLV, prevê que, na ausência do relatório técnico de avaliação de uma autoridade sanitária internacional, conforme as condições previstas no § 3º do próprio art. 16, o prazo de decisão da Anvisa será de até trinta dias.

Registramos, por oportuno, que o PLV nº 1, de 2021, corretamente suprime o § 3º do art. 16 que consta da redação original da MPV nº 1.026, de 2021, e dispõe que o profissional de saúde que administrar a vacina autorizada pela Anvisa para uso emergencial e temporário deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal: que o produto ainda não tem registro na Anvisa e que teve o uso excepcionalmente autorizado pela Agência (inciso I); os potenciais riscos e benefícios do produto (inciso II).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

O art. 17 estatui que, até o término do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido. O parágrafo único excetua dessa regra geral o receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá as normas da Anvisa.

O art. 18 prevê que, para manter o acompanhamento da eficácia do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, são obrigatórios a atualização dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas, em tratamento ambulatorial ou hospitalar, ou com suspeita de infecção pelo coronavírus SARS-CoV-2, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018. O parágrafo único estende a obrigação prevista no *caput* às pessoas jurídicas de direito privado, quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

O art. 19 estabelece que o Ministro de Estado da Saúde editará as normas complementares necessárias à execução do disposto na lei.

O art. 20 estipula a aplicação da lei aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados até 31 de julho de 2021, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Por fim, o art. 21 estabelece que a lei resultante do projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Extraímos da Exposição de Motivos Interministerial nº 01, de 6 de janeiro de 2021 (EMI Nº 01/2021 MS CC-PR MJSP CGU AGU), que acompanha a MPV nº 1.026, de 2021, ambas encaminhadas ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 4, de 6 de janeiro de 2021, os seguintes trechos que bem sintetizam o conteúdo da matéria tratada:

> 2. A edição de referida Medida Provisória é de fundamental importância, na medida em que permitirá à administração pública, direta e indireta, celebrar contratos ou instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para aquisição, em especial, de vacinas contra a Covid-19 em fase de desenvolvimento e em momento prévio ao registro sanitário ou à autorização de uso excepcional e emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. 3. A motivação precípua para a adequação da legislação pátria decorre da evidente e inequívoca corrida mundial para o acesso a imunobiológicos, insumos, bens e serviços para o enfrentamento à pandemia de SARS-CoV-2, da extrema escassez da oferta e das poucas opções disponíveis de vacinas contra Covid-19. Ademais, insta aludir como razão basilar a premência de saúde



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

> pública de promover o acesso a vacinas em tempo oportuno. 4. Nesse contexto, a inadequação da legislação infraconstitucional vigente revela-se como óbice ao interesse público, mormente quanto à atuação estatal para prover vacinas à sua população, como uma medida de saúde pública indispensável e urgente para conter o avanço da pandemia. Dessarte, a Medida Provisória ora apresentada coaduna-se com o disposto no art. 62 da Constituição da República, de 1988, no que tange à edição de Medidas Provisórias, porquanto presentes os requisitos da relevância e urgência de sua edição.

SF/21098.82178-07

No prazo regimental, foram apresentadas à MPV nº 1.026, de 2021, 156 (cento e cinquenta e seis) emendas de Senadores e Senadoras e de Deputados e Deputadas Federais.

Na Câmara dos Deputados, o Deputado Pedro Westphalen (PP/RS) foi designado relator da matéria em Plenário, em substituição à Comissão Mista, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.

Em seu parecer, o Deputado Westphalen manifestou-se pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária da MPV nº 1.026, de 2021, e das emendas que indicou; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MPV e das emendas; e, no mérito, opinou pela aprovação da MPV e das emendas indicadas na forma do Projeto de Lei de Conversão posteriormente aprovado pelo Plenário daquela Casa Legislativa e que ora se aprecia no Plenário do Senado Federal.

No Senado Federal, foram apresentadas as Emendas de Plenário nºs 157 a 164, que serão descritas e analisadas adiante.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Nos termos do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, cabe ao Plenário, em substituição à Comissão Mista, emitir parecer sobre a presente matéria.

Trataremos, inicialmente, dos pressupostos constitucionais de admissibilidade – urgência e relevância – da MPV nº 1.026, de 2021, consoante o art. 62, *caput*, parte inicial, da Constituição Federal (CF).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

A relevância da medida é evidente e relaciona-se à necessidade de imunizar parcela significativa da população, de modo a conter a disseminação da covid-19 e a impedir que esses casos evoluam para quadros graves e cheguem à morte.

A urgência da matéria – inobstante o descompromisso, a inércia, e a omissão das autoridades públicas responsáveis, a serem apurados em foros adequados – é inquestionável. São imperiosas a imediata aquisição de vacinas e insumos e a implementação, no menor espaço de tempo, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de modo a proteger a saúde e a vida da população.

SF/21098.82178-07

Restam, portanto, atendidos os pressupostos constitucionais para a adoção da Medida Provisória, nos termos do *caput* do art. 62 da CF.

Vemos que a matéria disciplinada pela MPV nº 1.026, de 2021, não se enquadra nas vedações postas pelos incisos I a IV do § 1º, nem do § 10, todos do art. 62 da CF, nem, tampouco, nas estabelecidas pelo art. 246 da CF, sendo, portanto, apta a ser veiculada por medida provisória.

No que tange à adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.026, de 2021, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal informa, por intermédio da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 06/2021, de 8 de janeiro de 2021, que:

> Os recursos para execução das medidas excepcionais previstas na MP nº 1.026/2021 estão garantidos nas Medidas Provisórias nº 1.004 e 1.015, editadas em 2020, e cujos saldos não executados podem ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2021, conforme previsto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, além de outros créditos extraordinários que venham a ser editados ou recursos regulares previstos no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2021, em discussão no Congresso Nacional. Por fim, aponte-se que a MP em análise não tem repercussão sobre a receita ou a despesa da União e, portanto, não conflita com as normas que regem o direito financeiro/orçamentário, em especial Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Entendemos, assim, lastreados nas informações prestadas pelo órgão especializado de assessoramento superior desta Casa, consoante determinação contida no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, não haver repercussão da MPV nº 1.026, de 2021, e tampouco do PLV nº 1, de 2021, sobre a receita ou a despesa da União, razão pela qual nos manifestamos por sua adequação financeira e orçamentária.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

No âmbito da constitucionalidade formal, vimos que o PLV nº 1, de 2021, cuida da aquisição de vacinas e insumos e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Nos termos do art. 22, XXVII, da CF, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e também para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III. O art. 24, XII, da CF prevê a competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sobre proteção e defesa da saúde.

Dessa forma, constatamos inexistir qualquer impedimento quanto à constitucionalidade formal do PLV nº 1, de 2021.

No que concerne à constitucionalidade material, vale lembrar que o *caput* do art. 37 da CF elenca os princípios que regem a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O inciso XXI do art. 37, da CF, por seu turno, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, assegurando que o processo somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De outro giro, o *caput* do art. 5º da CF assegura a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no País o direito à vida. O *caput* do art. 6º da CF elenca o direito à saúde como direito social. O art. 23, II, da CF estabelece que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Por fim, o art. 196 da CF estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O debate constitucional de fundo trazido pelo PLV nº 1, de 2021, reside na necessidade de ponderação e harmonização entre o direito à vida e à saúde da população e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

a observância dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência na administração pública, especialmente quando esta realiza aquisições de bens e serviços, desafio enfrentado com êxito pelo PLV nº 1, de 2021, o que atesta sua constitucionalidade material.

Não há problemas, ainda, quanto à juridicidade e à técnica legislativa do PLV nº 1, de 2021.

O mérito da matéria é evidente. Vivemos situação emergencial, de calamidade em saúde pública, que impõe a máxima urgência na ação do Estado de imunização da população, para que pessoas deixem de adoecer e morrer no Brasil, e justifica plenamente o recurso à excepcionalização da regra geral de contratações na administração pública, prevista na parte inicial do inciso XXI do art. 37 da CF.

Reafirmamos que o PLV nº 1, de 2021, preserva, em grande medida, a redação da MPV nº 1.026, de 2021. As principais modificações promovidas pela Câmara dos Deputados são as seguintes:

1. Autorização para que Estados, Distrito Federal e Municípios comprem e apliquem as vacinas, caso a União não adquira doses suficientes para a vacinação. Importante destacar, quanto a esse ponto, que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no mesmo sentido da possibilidade de compra e aplicação de vacinas pelos entes federados subnacionais, no dia 23 de fevereiro de 2021, de forma unânime, ao manter as liminares anteriormente concedidas no julgamento da Ação Cível Originária (ACO) nº 3.451 e da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 770 (art.13, § 3º, do PLV nº 1, de 2021).
2. Fixação de prazo de sete dias para que a Anvisa analise e, se for o caso, conceda autorização excepcional e temporária para a importação, distribuição e uso de vacinas, medicamentos, materiais e equipamentos da área de saúde destinados ao combate da covid-19, exigindo-se que eles tenham sido registrados pelas autoridades sanitárias estrangeiras indicadas (art. 16, § 1º, do PLV). Esse rol de autoridades sanitárias estrangeiras foi ampliado (art. 16, incisos VI a XII, do PLV). O texto permite que a autorização excepcional e temporária para importação, distribuição e uso ocorra mesmo que os estudos clínicos de fase 3 não estejam concluídos e que haja apenas resultados provisórios (art. 16, *caput* e § 1º, do PLV). No caso das vacinas, o prazo de sete dias concedido para a análise da Anvisa fica condicionado à apresentação de relatório técnico da avaliação, emitido ou publicado pelas autoridades sanitárias internacionais, que comprove padrões de qualidade, eficácia e segurança compatíveis com os estabelecidos pelas organizações que



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

especifica; na ausência de tal relatório, o prazo de decisão da Anvisa passa a ser de até trinta dias (§§ 3º e 4º do art. 16 do PLV).

3. Supressão da obrigatoriedade de o profissional de saúde que administrar a vacina informar ao paciente que a vacina não tem registro definitivo na Anvisa e sobre os potenciais riscos e benefícios do produto. Essa obrigação constava do texto original da MPV nº 1.026, de 2021 (art. 16, § 3º).
4. Manutenção das cláusulas especiais no art. 12 do PLV, em face das necessidades e da realidade do mercado internacional fornecedor de vacinas e insumos.

Reputamos como positivas e satisfatórias as alterações empreendidas pela Câmara dos Deputados e consolidadas no PLV nº 1, de 2021, ao texto da MPV nº 1.026, de 2021, eis que contribuem para a busca da proteção da saúde e da vida da população neste momento excepcional.

Avaliamos, contudo, serem necessários aprimoramentos redacionais em alguns dispositivos do PLV nº1, de 2021.

O § 8º do art. 2º prevê que, nas contratações realizadas a partir de trinta dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será atualizada – e aqui houve aperfeiçoamento da redação, promovido pelo PLV – para verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta. O objetivo da norma é assegurar a atualização da estimativa de preços em face do tempo decorrido, para que as contratações sejam feitas com base em valores reais, de forma a assegurar que essa atualização não gere qualquer desbalanceamento nas obrigações dos contratantes. Assim, consideramos importante aperfeiçoar a redação para tornar expressa a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que é obrigatório nas contratações públicas.

O art. 11 do PLV, por algum equívoco redacional, suprimiu a competência dos órgãos de controle interno e externo de se manifestarem quanto à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou aquisições realizadas com fundamento na lei, que constavam da redação original e que estão previstas no art. 70, *caput*, da Constituição Federal. Para sanar tal lapso, apresentamos emenda de redação para tornar explícitas essas dimensões de análise, o que não afeta o mérito da matéria.

O § 3º do art. 13 autoriza, expressamente, a aquisição, distribuição e aplicação de vacinas pelos entes federados subnacionais, com a manifestação prévia da Anvisa, caso a União não realize a compra de doses suficientes. O objetivo evidente da norma é atribuir a prerrogativa de ação direta aos entes federados subnacionais em defesa da saúde e da vida



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

das pessoas, no âmbito do federalismo cooperativo, como bem acentuaram o Supremo Tribunal Federal no âmbito da medida cautelar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 770 e o próprio Senado no âmbito da aprovação do PL 534/2021. Entendemos necessário ajustar a redação do dispositivo para manter o padrão da redação sobre essa ação complementar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma a evitar dúvidas ou interpretações distintas.

Outro reparo a fazer é quanto ao nome da autoridade sanitária russa, que aprovou e registrou a vacina Sputinik V. Segundo informações obtidas junto à Embaixada da Rússia, o nome correto é *Ministry of Health of the Russian Federation*, e não *Federal Service for Surveillance in Healthcare*, conforme consta do inciso VI do art. 16 do PLV.

Por fim, apresentamos emenda de redação para corrigir a ortografia da palavra "covid-19", que, por ser nome de doença, deve ser escrita em letra minúscula, conforme o texto original da MPV, e não em maiúscula, como está posta no texto do PLV.

Sobre as emendas apresentadas no Plenário do Senado Federal temos a aduzir o que se segue.

A Emenda nº 157–PLEN, de autoria da Senadora Rose de Freitas, trata de autorizar Estados, Distrito Federal e Municípios a adquirir vacinas e insumos destinados à vacinação contra a covid-19 com dispensa de licitação, nos termos propostos pelo PLV, além de autorizar esses entes a importarem, distribuírem e usarem vacinas, medicamentos e produtos médicos essenciais para o combate à covid-19, que não contem com registro da Anvisa, desde que tenham registro ou autorização de uso emergencial por parte de qualquer autoridade estrangeira.

A Emenda nº 158–PLEN, de autoria da Senadora Leila Barros, visa a incluir no art. 13 do PLV nº 1, de 2021, os §§ 4º e 5º, para determinar a imunização contra a covid-19 das delegações brasileiras que participarão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a serem realizados no Japão, em 2021, e de suas comissões técnicas, e permitir autorizar que isso seja feito mediante aquisição de vacinas pela iniciativa privada, desde que haja prévia autorização da Anvisa e do Ministério da Saúde, assegurados o monitoramento e a rastreabilidade.

A Emenda nº 159–PLEN, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, altera o *caput* do art. 14 do PLV nº 1, de 2021, para definir a periodicidade semanal para que o Ministério da Saúde promova a atualização dos dados sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

Pela Emenda nº 160–PLEN, o Senador Vanderlan Cardoso propõe alterar o *caput* do art. 16 do PLV, para eliminar o trecho ali prescrito que limita e condiciona a atuação da Agência, por entender que a Anvisa tem capacidade e autonomia para decidir sobre o uso de quaisquer vacinas para o enfrentamento da atual pandemia, sem necessitar de que, para tanto, as vacinas tenham registro ou autorização de uso emergencial por parte de outras agências estrangeiras.

A Emenda nº 161–PLEN, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, propõe a supressão do art. 11 do PLV nº 1, de 2021, que prevê que os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento na Medida Provisória..

Já a Emenda nº 162–PLEN, também do Senador Vanderlan Cardoso, altera o art. 5º, para que o dispositivo se refira genericamente ao compartilhamento e ao gerenciamento do risco, sem detalhar o instrumento a ser adotado, a "matriz de alocação de risco".

A Emenda nº 163–PLEN, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, inclui um novo artigo ao PLV, para criar o Plano Nacional de Gestão ao Combate ao Coronavírus, com o objetivo de organizar e integrar as ações entre os entes federados no enfrentamento da pandemia.

A Emenda nº 164–PLEN, também de autoria do Senador Rodrigo Cunha, altera o *caput* do art. 14 do PLV, para incluir, entre as informações a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde sobre o Plano Nacional de Operacionalização contra a Covid-19, a data prevista para disponibilização efetiva da vacina ao órgão público responsável pela aplicação das doses na população.

Diante da urgência de aprovação do PLV para que possamos agilizar a compra e aplicação das vacinas contra a covid-19, manifestamo-nos pelo não acatamento das propostas contidas nas emendas de Plenário supracitadas, ainda que sejam meritórias, de forma a evitar que a matéria retorne à Câmara dos Deputados.

**III – VOTO**

Ante o exposto, nosso voto é: *i)* pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.026, de 2021; *ii)* pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.026, de 2021, e do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021; *iii)* pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021; e *iv)* no mérito, pela aprovação



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, e das emendas de redação que apresentamos a seguir, e pela rejeição das Emendas nºs 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164 –PLEN:

**EMENDA Nº 165 – PLEN (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao § 8º do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, a seguinte redação:

**"Art. 2º**.....

.....

§ 8º Nas contratações realizadas a partir de 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será atualizada para verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta, promovendo-se, se for o caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato."

**EMENDA Nº 166 – PLEN (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, a seguinte redação:

**"Art. 11.** Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei."

**EMENDA Nº 167 – PLEN (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao § 3º do art. 13 do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, a seguinte redação:

**"Art. 13.**.....

.....

§ 3º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a covid-19, registradas, autorizadas para uso



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21098.82178-07

emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 16 desta Lei, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19."

**EMENDA Nº 168 – PLEN (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao inciso VI do art. 16 do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, a seguinte redação:

**"Art. 16.**.....

.....

VI – Ministry of Health of the Russian Federation, da Federação da Rússia;

....."

**EMENDA Nº 169– PLEN (DE REDAÇÃO)**

No Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, altere-se o termo "Covid-19" para "covid-19", exceto quando usado na expressão "Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19".

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 3ª Sessão Legislativa Ordinária

# Votação Aberta
**Quórum Simples**

**Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV 1026/2021**

Medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra o covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

Matéria **PLV 1/2021** Início Votação **02/03/2021 17:44:13** Término Votação **02/03/2021 18:16:52**

Sessão **8º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/03/2021 16:09:00**

| Partido | Orientação |
|---|---|
| MDB | SIM |
| PSD | SIM |
| Podemos | SIM |
| PSDB | SIM |
| PROGRES | SIM |
| DEM | SIM |
| PT | SIM |
| Cidadania | SIM |
| PDT | SIM |
| PL | SIM |
| PROS | SIM |
| Republica | SIM |
| REDE | SIM |
| PSB | SIM |
| PSC | SIM |
| Minoria | SIM |
| Governo | SIM |
| Oposição | SIM |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SIM |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SIM |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SIM |
| PSD | BA | Angelo Coronel | SIM |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | SIM |
| PL | RJ | Carlos Portinho | SIM |
| PSD | MG | Carlos Viana | SIM |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | SIM |
| PDT | CE | Cid Gomes | SIM |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SIM |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SIM |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SIM |
| MDB | SC | Dário Berger | SIM |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | SIM |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SIM |

Emissão 02/03/2021 18:16:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 3ª Sessão Legislativa Ordinária

# Votação Aberta
**Quórum Simples**

**Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV 1026/2021**

Medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra o covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

Matéria **PLV 1/2021** Início Votação **02/03/2021 17:44:13** Término Votação **02/03/2021 18:16:52**

Sessão **8º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/03/2021 16:09:00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SIM |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SIM |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SIM |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | SIM |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SIM |
| PROS | AL | Fernando Collor | SIM |
| Podemos | PR | Flávio Arns | SIM |
| Republica | RJ | Flávio Bolsonaro | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |
| PSD | TO | Irajá | SIM |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SIM |
| MDB | PA | Jader Barbalho | SIM |
| PT | BA | Jaques Wagner | SIM |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | SIM |
| DEM | MT | Jayme Campos | SIM |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SIM |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | SIM |
| PL | SC | Jorginho Mello | SIM |
| PSDB | SP | José Serra | SIM |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | SIM |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | DF | Leila Barros | SIM |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SIM |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SIM |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | SIM |
| PSL | SP | Major Olimpio | SIM |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SIM |
| MDB | AC | Marcio Bittar | SIM |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SIM |
| DEM | RO | Marcos Rogério | SIM |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | SIM |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | SIM |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SIM |
| MDB | PB | Nilda Gondim | SIM |
| PSD | AM | Omar Aziz | SIM |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SIM |
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PT | RS | Paulo Paim | SIM |
| PT | PA | Paulo Rocha | SIM |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SIM |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | SIM |
| Podemos | DF | Reguffe | SIM |

Emissão 02/03/2021 18:16:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senado Federal**
**56ª Legislatura**
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

# Votação Aberta

**Quórum Simples**

## Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV 1026/2021

Medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra o covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

Matéria **PLV 1/2021** Início Votação **02/03/2021 17:44:13** Término Votação **02/03/2021 18:16:52**

Sessão **8º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/03/2021 16:09:00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PSDB | MA | Roberto Rocha | SIM |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | SIM |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SIM |
| Podemos | RJ | Romário | SIM |
| MDB | ES | Rose de Freitas | SIM |
| MDB | MS | Simone Tebet | SIM |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SIM |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SIM |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SIM |
| PROS | RR | Telmário Mota | SIM |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | SIM |
| MDB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SIM |
| PL | MT | Wellington Fagundes | SIM |
| PDT | MA | Weverton | SIM |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SIM |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SIM |

*Presidente: Rodrigo Pacheco*

**SIM:**73 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**74

Primeiro-Secretario

Emissão 02/03/2021 18:16:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019**, que *"Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM) | 003 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM) | 004 |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM) | 005 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM) | 006 |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM) | 007 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 013 |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM) | 054 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT) Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSDB/DF), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) | 093 |
| Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT) Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSDB/DF), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador. Randolfe Rodrigues (REDE/AP) | 094 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 098 |
| Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge | 099 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 100 |
| Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 101 |
| Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru | 102 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Dário Berger (MDB/SC), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 103 |
| Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT) | 104 |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel | 105 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 106 |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota | 107 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 108 |
| Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT) | 109 |
| Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio | 110 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT) | 111; 112 |
| Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT) | 113; 114 |
| Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Flávio Arns | 115 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 116 |
| Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 117 |
| Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Eliziane | 118 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 119 |
| Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo | 120; 122 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 121 |
| Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 123; 125; 127 |
| Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador | 124 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 126 |
| Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 128 |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador | 129 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 130 |
| Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA) | 131 |
| Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo | 132 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT) | 133 |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), | 134 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 135 |
| Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 136; 137; 138; 139; 140; 143; 145; 147; 149; 152; 153; 155 |
| Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), | 141 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 142 |
| Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 144 |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val | 146 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 148 |
| Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 150 |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), | 151 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 154 |
| Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 156 |
| Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senadora Eliziane | 157; 159; 160 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 158 |
| Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues | 161 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 162 |
| Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 163 |
| Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto | 164 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | 165 |
| Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 166 |
| Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), | 167 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 168 |
| Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), | 169 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 170 |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 171 |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio | 172 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA) | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 173 |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 174 |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador | 175 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 176 |
| Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 177 |
| Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli | 178 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 179 |
| Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador | 180 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 181 |
| Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 182 |
| Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), | 183 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 184 |
| Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 185 |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), | 186 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 187 |
| Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 188 |
| Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Eliziane | 189 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 190 |
| Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo | 191 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 192; 193 |

**TOTAL DE EMENDAS: 105**

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PEC**
**186/2019**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete da Senadora ELIZIANE GAMA

# EMENDA Nº _003__- CCJ
(Emenda **SUPRESSIVA** à PEC nº 186, de 2019)

**Suprima-se** o inciso VIII do art. 163 da Constituição Federal do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

As restrições de direitos e as constrições financeiras previstas no art. 167-A e nos §§ 3° e 4° do art. 169 da PEC, **são medidas extremas** e, assim sendo, por segurança jurídica, **devem vir acompanhadas de um "gatilho financeiro"**, com um parâmetro específico de endividamento ou comprometimento do orçamento **que justifique sua aplicação**.

Se aprovado, o texto previsto no inciso VIII, art. 163 da PEC 188/2019 e da PEC 186/2019, Lei Complementar poderá dispor sobre a aplicação de mecanismos de estabilização e ajuste fiscal **INDEPENDENTEMENTE** de, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, as operações de créditos terem **excedido** o montante das despesas de capital e, **INDEPENDENTEMENTE,** das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terem **excedido** os limites estabelecidos em lei complementar.

Não podemos permitir que **parâmetros genéricos,** como sustentabilidade, indicadores, níveis e trajetória de convergência da dívida e resultados fiscais, **possam justificar a proposição de aplicação de** vedação de aumento, reajuste, admissão ou contratação de pessoal, realização de concurso público, reajuste de despesas obrigatórias como saúde e educação, criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, redução em até 25% da jornada de trabalho e dos vencimentos e, a medida extrema, da perda de cargo do servidor público estável. Estes mecanismos de estabilização e ajuste fiscal devem ser exceção e não regra.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PEC**
**186/2019**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete da Senadora ELIZIANE GAMA

# EMENDA Nº _004_ - CCJ

(Emenda **MODIFICATIVA** à PEC nº 186, de 2019)

**Modifique-se** o inciso VII do art. 167-A da Constituição Federal, previsto no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167-A. .....

.....

VII – aumento do valor de benefícios cunho indenizatório destinados a membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares e seus dependentes e;

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto para o inciso VII, art. 167-A, na PEC 186 e 188, pretende impor uma medida restritiva de aumento do valor de benefícios de cunho indenizatórios **somente aos servidores públicos**. Proponho a modificação da redação para ampliar a aplicação de tal restrição, também, aos membros de Poder ou de órgão, empregados públicos e militares.

Medidas restritivas de direitos e de constrição financeira não são desejadas por nenhum agente público. Se o argumento lógico de sua implementação é o sacrifício em prol de um bem maior – a estabilização financeira do Ente Federativo –, não faz sentido blindar outras categorias de agentes públicos do "sacrifício fiscal". Se bônus será fluído por todos, o ônus deverá ser suportado, igualmente, por todos os que são remunerados pelo Poder Público, sejam membros de Poder ou de órgão, servidores, empregados públicos ou militares.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PEC 186/2019**
**00005**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº 005 - CCJ

(à PEC nº 186, de 2019)

Altere-se a redação do inciso II do §1º art. 167-A da Constituição Federal, prevista no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no 186, de 2019, e, em decorrência, altere-se a redação da alínea "a" do inciso I do §1º do art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no 186, de 2019, nos seguintes termos:

"Art. 167-A .....

§1º .....

II- de progressão e da promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio.

....." (NR)

"Art. 3°.....

§ lº .....

I - .....

a) de progressão e da promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo os autores da PEC 186/2019, o objetivo principal da proposta é "a contenção do crescimento das despesas obrigatórias para todos os níveis de governo, de forma a viabilizar o gradual ajuste fiscal indicado pelo Teto de Gastos e dispor instrumentos para que os gestores públicos locais, preocupações com a saúde financeira dos entes, cumpram sua missão".

A vedação de que servidores sejam promovidos faz parte do conjunto de mecanismos utilizados para realização desse feito. Contudo, a regra não abarca todas categorias, resguardando membros do Judiciário, do Ministério Público, diplomatas e policiais.

A alta cúpula do Poder Executivo salienta que é necessário o sacrifício dos servidores públicos. Todavia, excetua carreiras, beneficiando uns em detrimentos dos demais.

Nesse sentido, por se tratar de situações de emergência fiscal, a retenção deve envolver todos os quadros. A abordagem deve ser justa, eficiente e equilibrada, visto que atinge a vida de milhares de pessoas.

Ciente da justiça imbuída nesta proposta, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para o seu êxito.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PEC**
**186/2019**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

**EMENDA Nº _006_- CCJ**
(à PEC nº 186, de 2019)

Suprimam-se as expressões "reconhecimento" e "pagamento" constantes na redação do inciso I, §2, Art. 167-A da Constituição Federal, prevista no Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, e, em decorrência, suprimam-se as expressões "reconhecimento" e "pagamento" constantes na redação do inciso I, §2, Art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A previsão constante nos dispositivos supramencionados está listada entre uma série de medidas que compreendem mecanismos de estabilização e ajuste fiscal. Medidas de austeridade são adotadas com o escopo de atingir o reequilíbrio das finanças públicas. Este é o espírito desta Proposta de Emenda.

Contudo, medidas tendentes a atingir direitos adquiridos não podem prosperar sob qualquer justificativa e, é exatamente sob este prisma que o "reconhecimento" e "pagamento" de progressão, promoção, reajustes e revisões são medidas que não devem permanecer nesta proposição.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(Líder do CIDADANIA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC
186/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº 007 - CCJ

(à PEC nº 186, de 2019)

Suprimam-se as alterações providas pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no 186, de 2019, ao art. 169 da Constituição, e, em decorrência, suprima-se a expressão "pensionista" do inciso VIII do art. 163 da Constituição, na forma da redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no 186, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A PEC 186/2019 busca reforçar a possibilidade de redução dos subsídios e vencimentos dos servidores quando a despesa com pessoal exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Entretanto, altera a Constituição para incluir pensionistas nessa situação.

Essa previsão prejudicará drasticamente viúvas, incapazes e menores de 21 anos, os quais necessitam de apoio especial do Estado, e não de precarização de suas condições sociais.

Ciente da justiça imbuída nesta proposta, conto com o apoio dos Pares para o seu sucesso.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



**PEC 186/2019**
**00013**

# EMENDA Nº 013 - CCJ

(à PEC nº 186, de 2019)

Insiram-se as expressões:

a) "**respeitado, em qualquer caso, o disposto no inciso VII do art. 7º**" ao fim do § 3º do art. 167-A e ao fim do inciso I-A do § 3º do art. 169, ambos da Constituição Federal, introduzidos pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019; e

b) "**respeitado, em qualquer caso, o disposto no inciso VII do art. 7º da Constituição Federal**" ao fim do § 3º do art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade introduzir, nos dispositivos da PEC nº 186, de 2019, que preveem a redução remuneratória dos servidores públicos com correspondente redução de jornada de trabalho, ressalva no sentido de que tal decesso em suas retribuições pecuniárias não poderá conduzir ao recebimento de valores abaixo do salário mínimo.

Ainda que essa seja uma hipótese distante no plano do funcionalismo público federal, deve-se ter em mente que as medidas de ajuste previstas na referida PEC também poderão ser aplicadas nas administrações públicas de Estados e Municípios. Em nível municipal não se pode descartar que de uma redução remuneratória na ordem de 25% resultem estipêndios em valor inferior ao do salário mínimo, que constitui uma garantia básica de todo trabalhador, direito social assegurado pelo art. 7º, inciso VII, da Constituição.

Por entendermos que a presente emenda aperfeiçoa a proposta nesse ponto específico, contribuindo para eliminar eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade do art. 7º, inciso VII, da Carta Magna ao caso, solicitamos o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
(Líder do CIDADANIA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PEC 186/2019**
**00054**

# EMENDA Nº 054 - CCJ

(à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se, no art. 1º do Substitutivo apresentado à PEC nº 186, de 2019, a alteração promovida no art. 239 da Constituição Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

A alteração no art. 239 da Constituição Federal, a fim de condicionar o pagamento do abono salarial aos trabalhadores de baixa renda às boas condições fiscais, não constava do texto original da PEC nº 186, de 2019 – que, por si só, já traz medidas duríssimas de contenção de despesas em situações de emergência fiscal. Tal dispositivo foi incluído pelo Relator, Senador Oriovisto Guimarães, mesmo tendo sido rejeitado por este Senado Federal quando da votação da Reforma da Previdência (PEC nº 6, de 2019).

Por considerarmos que tal medida é, inclusive, irrepetível na mesma sessão legislativa, nos termos do § 5º do art. 60 da Constituição Federal, e por afetar de forma direta pessoas de baixa renda, propomos sua exclusão.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PEC 186/2019**
**00093**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

## EMENDA Nº 093-PLEN MODIFICATIVA

**I – Inclua-se no art. 167-A da Constituição Federal, constante do art. 1º, o seguinte parágrafo:**

"Art. 167-A.....
.....
§ 6º O disposto nos §§ 1º, II, 2º e 3º não se aplica aos ser vidores ocupantes de cargo efetivo que executem atividades típicas, exclusivas e permanentes de Estado, definidas em lei, ou sujeitos a regime de dedicação exclusiva ou expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ou que tenham acesso a informações privilegiadas nos termos do art. 37, § 7º."

**II – Inclua-se no art. 167-B da Constituição Federal, constante do art. 1º, o seguinte parágrafo:**

"§ 4º A redução de que trata o disposto nos §§ 1º, II, 2º e 3º do art. 167- A não se aplica aos servidores ocupantes de cargo efetivo que executem atividades típicas, exclusivas e permanentes de Estado, definidas em lei, ou sujeitos a regime de dedicação exclusiva ou expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ou que tenham acesso a informações privilegiadas nos termos do art. 37, § 7º."

**III – Inclua-se no art. 169 da Constituição Federal, constante do art. 1º, o seguinte parágrafo:**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

"§ 8º A redução de que trata o inciso I-A do § 3º não se aplica aos servidores ocupantes de cargo efetivo que executem atividades típicas, exclusivas e permanentes de Estado, definidas em lei, ou sujeitos a regime de dedicação exclusiva ou expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ou que tenham acesso a informações privilegiadas nos termos do art. 37, § 7º."

**IV – Inclua-se no art. 3º o seguinte parágrafo:**
"§ 3º O disposto nos §§ 1º, I, "a", e 3º deste artigo não se aplica não se aplica aos servidores ocupantes de cargo efetivo que executem atividades típicas, exclusivas e permanentes de Estado, definidas em lei, ou sujeitos a regime de dedicação exclusiva ou expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ou que tenham acesso a informações privilegiadas nos termos do art. 37, § 7º."

**IV – Inclua-se no art. 5º o seguinte parágrafo:**
"§ 4º O disposto nos incisos II e IV deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargo efetivo que executem atividades típicas, exclusivas e permanentes de Estado, definidas em lei, ou sujeitos a regime de dedicação exclusiva ou expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ou que tenham acesso a informações privilegiadas nos termos do art. 37, § 7º."

## JUSTIFICAÇÃO

A PEC 186/2019, em diversos dispositivos (art. 167 -A, art. 167-B, inseridos pelo art. 1º, art. 169, alterado pelo art. 1º, e art. 3 º e 5º), autoriza que no exercício em que seja aprovado ou no qual se realize volume de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, seja vedada a adoção de medidas de aumento da despesa com pessoal, e inclui, ainda, a vedação de concessão de promoções e progressões de servidores, com exceção para militares, diplomatas, carreiras policiais, magistratura e ministério público, e a possibilidade de reduçaõ da jornada de trabalho dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

administração direta, autárquica e fundacional em até 25%, com adequação proporcional de subsídios ou vencimentos, nos termos de ato normativo motivado de cada Poder ou órgão.

Assim, confere, em âmbito nacional, e independentmente de lei aprovada pelas Casas Legislativas, poderes para que essas medidas sejam adotadas. No caso do art. 3º, essas medidas são, inclusive, de aplicação **automática, e com efeito imediato, na esfera Federal,** dado que a condição nele prevista (rompimento da "regra de ouro" nos doze meses anteriores à promulgação da Emenda, já vem ocorrendo desde 2019.

Essa redução salarial, com redução de jornada, assim, terá efeito catastrófico sobre todo o serviço público, pois a redução de jornada com reduç ão de salário não comporta qualquer exceção, nem mesmo no caso das que a PEC já permite que sejam protegidas quanto às regras de promoção.

O art. 5º dirige-se expreesamente aos Estados e Municípios, e permite essas reduções, com impactos expressivos em atividades como segurança pública, magistério e saúde pública, onde se encontra a maioria dos servidores. Bastará que o ente esteja realizando despesa com pessoal acima superior a 95% da receita corrente líquida realizada no mesmo período, para que essa redução de salários se dê de forma automática, e resultado seja automatica. E mesmo que tais limites não estejam sendo atingidos, o Chefe do Poder Executivo poderá, independentemente do alcance desses limites de despesa, adotar esses "mecanismos de estabilização e ajuste fiscal", devendo o Poder Legislativo local, no prazo de cento e oitenta dias, sancionar ou refutar a continuidade da adoção dos citados mecanismos.

Não é possivel conciliar os princípios que devem reger a Administração Pública, notadamente os da continuidade e indisponibilidade do interesse público, com essa possibilidade ampla, que atingirá até mesmo os servidores que exercem atividades típicas ou exclusivas de Estado, e os sujeitos a regime de dedicação exclusiva, ou seja, que não podem exercer outra atividade pública ou privada, e os que têm acesso a informações privilegiadas, sujeitos a pontencial conflito de interesses.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Constituição, no seu art. 37, § 7º, autoriza a Lei a fixar restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas, e mesmo deixando o serviço públicos, os servidores que estejam nessa situação **estão impedidos de atuar em sua área de formação,** pois estão sujeitos a quarentena.

A PEC 32/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe, nos termos de novo § 20 do art. 37, que seja vedada a redução da jornada e da remuneração para os cargos típicos de Estado.

A proteção de "cargos típicos de Estado" é mais do que necessária, pois se trata de servidores cujas atividades não podem ser exercidas por meio de contratos com entes privados, ou submetidas a terceirização, ou delegadas a entidades externas ao Estado, ou mesmo privatizadas. Apenas o Estado, por meio de seus servidores de carreira, com estabilidade no cargo, podem exercê-la, e, assim, não podem estar sujeitos a medidas conjunturais de redução salarial, decorrente de redução de jornada. A ausência do Estado, nessas atividades, é inadmissível.

Para que sejam preservadas essas situações, propomos a presente emenda, que virá a tornar menos agressiva a PEC 186/2019, preservando, pelo menos, aqueles que se submetem a restrições ao exercício de atividades privadas e l idam com questões sensíveis para o Estado e a sociedade.

Sala da Sessão,

**Senador PAULO PAIM**
**PT/RS**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PEC 186/2019**
**00094**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

## EMENDA Nº 94-PLEN MODIFICTIVA A PEC 186/2019

Promovam-se as seguintes alterações na Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, todas elas correlatas, na forma do art. 230, III, do Regimento Interno do Senado Federal:

a) Inserção dos seguintes parágrafos no art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, renumerando-se os §§ 4º e 5º do mesmo art. 167-A:

> Art. 167-A.....
> .....
> **§ 4º O disposto no § 3º não se aplicará aos servidores ocupantes de cargo efetivo submetidos ao regime de dedicação exclusiva, ou aqueles expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses .**

b) Modificação do inciso III do art. 167-B e do inciso I-A do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, acrescentados pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

> Art. 167-B.....
> ..... III – a redução prevista no § 3º do art. 167-A, **observado o § 4º do mesmo artigo**.
>
> Art. 169..... .....
> ..... § 3º..... .....
> .....I-A – redução temporária da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

subsídios e vencimentos à nova carga horária, em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), com base em ato normativo motivado de cada um dos Poderes que especifique a duração, a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objetos da medida, bem como o exercício de outras atividades profissionais por aqueles que forem alcançados por este dispositivo, **observado o § 4º do art. 167-A**.

c) Inserção do seguinte parágrafo no art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, renumerando-se os §§ 4º e 5º do mesmo artigo:

Art. 3º.....
.....§ 4º **O disposto no § 3º não se aplicará aos servidores ocupantes de cargo efetivo submetidos ao regime de dedicação exclusiva, ou aqueles expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses**.

d) Modificação do inciso IV do art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

Art. 5º.....
.....IV – A redução de que trata o § 3º do art. 3º desta Emenda Constitucional, **observado o § 4º do mesmo artigo**.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela tem o objetivo de mitigar os efeitos presentes em diferentes artigos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186 de 2019, que preveem a possibilidade de redução, em 25% (vinte e cinco por cento) a remuneração de servidores e empregados públicos, com idêntica redução da jornada de trabalho.

Embora compreensível do ponto de vista da austeridade fiscal que se busca atingir com a proposta, a hipótese de redução de jornada de trabalho com redução correspondente na remuneração representa uma flagrante discriminação sobretudo aos servidores que exercem suas funções em regime de dedicação exclusiva, bem como àqueles que, em razão de suas funções junto à administração pública, encontram-se impedidos legalmente de exercer outra atividade, seja na própria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

administração, seja na iniciativa privada, por caracterizar potencial conflito de interesses.

Objetivando a mitigação das consequências atribuídas aos artigos supracitados, solicito ao apoio das Senhoras e dos Senhores senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão,

Senador **PAULO PAIM**
**PT/RS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Senadora Mara Gabrilli**

# EMENDA Nº 098 - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único que se pretende acrescentar ao art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que, na promoção e na efetivação dos direitos sociais, deve ser observado o "equilíbrio fiscal intergeracional". Trata-se de formulação problemática e mesmo temerária. Em primeiro lugar, porque o conceito é tão genérico e subjetivo que nada impede que seja utilizado de forma arbitrária pelo gestor público, com o fim de se desobrigar da efetivação de direitos sociais fundamentais.

Como posto, o dispositivo parece pretender balizar a consecução das políticas públicas pela teoria da "reserva do possível", segundo a qual há um limite fático a ser respeitado, dado à restrição orçamentária, sob pena de impor um ônus desproporcional às gerações futuras. No entanto, a referida concepção teórica não pode ser utilizada como justificativa para a ausência Estatal, ou seja, não pode se apresentar como um argumento para que o Estado deixe de cumprir, de forma desarrazoada e desproporcional, com seu papel de provedor de direitos sociais, sobretudo dos mínimos existenciais, assim como a própria Constituição lhe obriga.

Ademais, a teoria da "reserva do possível" é tradicionalmente concebida como matéria de defesa do Estado em ações judiciais e, como tal, a ele compete provar a alegação da impossibilidade financeira. Da forma como se encontra escrito o dispositivo na minuta de PEC, pode-se aventar uma inversão do ônus da prova, isto é, aquele que pleiteia a efetivação de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito social – pólo mais vulnerável na contenda judicial – poderá ser obrigado a demonstrar que a efetivação de seu direito não gerará um desequilíbrio fiscal intergeracional.

Reconhecemos a importância de se preservar um equilíbrio fiscal das contas públicas, inclusive para garantir a própria efetivação dos direitos sociais. Contudo, a redação proposta – sem parâmetros nem proteção aos mais vulneráveis – falha em resolver a questão e fere o princípio da progressividade dos direitos sociais, expresso no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 2º, 1, do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (art. 26, Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992).

Em suma, é imperioso que não se introduza no texto constitucional o referido dispositivo tal como proposto, pois nenhum ganho traria ao ordenamento constitucional brasileiro, exceto ameaçá-lo de grande dano.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

# EMENDA Nº 099- PLEN

(ao Substitutivo CCJ à PEC nº 186, de 2019)

Suprimam-se os art. 1º, 2º e 4º do Substitutivo-CCJ do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, revisando o art. 5º no que couber.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo proteger a Constituição federal. O Congresso Nacional deve priorizar as discussões em torno das questões jurídicas e fiscais que envolvem a concessão de um novo auxílio emergencial para enfrentar as consequências da pandemia da Covid-19. Propostas de mudanças constitucionais para criar novos institutos fiscais, reformular o teto de gastos e revogar dispositivos históricos e relevantes, devem ser objeto de discussão consistente e transparente no Congresso Nacional, respeitando-se o rito processual ordinário, o funcionamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e a participação democrática dos parlamentares.

Em outras palavras, temas constitucionais importantes não podem prescindir de um debate mais apurado no âmbito da CCJ, em conjunto com outras comissões temáticas, eventualmente. Como parlamentar constituinte, entendo que discutir alterações relevantes no texto constitucional diretamente em Plenário, ainda mais no modelo não presencial, é retirar dos demais senadores a prerrogativa de aprofundar e debater temas de tamanha relevância.

Dito isso, deve ser lembrado que o Governo federal vem negligenciando a duração dos efeitos sociais e econômicos da pandemia. Tanto é que apostou em um estado de calamidade pública para vigorar somente no ano de 2020, quando já era sabido por congressistas e especialistas que a situação emergencial se estenderia por período maior. Essa atuação negligente tem criado uma situação emergencial que demanda uma discussão acerca da viabilização fiscal e jurídica da prorrogação do auxílio financeiro emergencial. Nesse sentido, entendo que mudanças estruturantes no texto constitucional não devem ser discutidas na mesma arena das questões que envolvem o socorro emergencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deve-se ter claro que diversas alterações no texto constitucional que estão sendo apresentadas envolvem elevada complexidade técnica. Em linhas gerais, propõem-se novas regras fiscais abrangendo os três Entes da Federação, novo sistema de calamidade pública com repercussões em diversas áreas de governo e alterações no desenho atual do teto de gastos. As propostas compreendem até mesmo a revogação de dispositivos constitucionais que garantem gastos mínimos nas áreas de saúde e educação, bem como transferências de recursos para o BNDES.

Em nível maior de detalhes, o Governo tem buscado apoio no Congresso para introduzir na Constituição regras que merecem ser discutidas com atenção redobrada. Por exemplo, há proposta de vincular a promoção e a efetivação de direitos sociais ao equilíbrio fiscal intergeracional. Aparentemente sofisticado, o dispositivo pode significar insegurança jurídica e retrocesso institucional se não for bem regulado na Constituição.

No campo das regras fiscais, buscam-se novas métricas de controle dos gastos de Estados e Municípios que precisam ser melhor avaliadas. Da mesma forma, qualquer alteração no teto de gastos aprovado em 2016 precisa ser bem analisada. A literatura ensina: a performance econômica de um país está diretamente relacionada com a coerências das instituições e regras que formam o arcabouço institucional.

Portanto, vejo como necessário destacar por meio desta Emenda a discussão sobre questões emergenciais, garantindo que mudanças estruturantes na Constituição sejam debatidas em um espaço democrático, responsável e, principalmente, transparente.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**
**PSDB - SP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

# EMENDA Nº 100– PLEN

(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Suprima-se o inciso II e os §§ 1º, 5º e 7º do art. 167-A, bem como, o art. 167-G da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC nº 186, de 2019, e dê-se ao seu art. 167-A a redação abaixo:

> "Art 167-A. Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera noventa e cinco por cento, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, observada a autonomia financeira e orçamentária de cada ente ou Poder e a realidade fiscal constatada, enquanto remanescer a situação, aplicar quaisquer dos seguintes mecanismos de ajuste fiscal:
>
> I - .....
>
> .....
>
> h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo.
>
> ....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar os artigos 167-A e 167-G que tratam da adoção de medidas para contingenciamento de gastos.

No que tange o art. 167-A, a redação proposta permite que possam ser aplicadas apenas uma ou alguma das medidas restritivas, mas não todas,

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

respeitando a autonomia do Poder ou Órgão Autônomo. Isso porque, cada um tem uma realidade e uma especificidade e acreditar que aplicar todas as medidas para todas as situações resolverá o problema, é o mesmo que esperar que o mesmo remédio curará qualquer tipo de paciente.

Além disso, as supressões propostas visam adequar à outras medidas legislativas já adotadas no período da pandemia, como a Lei Complementar nº 176, que tem sido aplicada e seria letra morta se a PEC passar com a redação proposta pelo substitutivo.

Ademais, propor medidas restritivas fora do limite de 95% abre um campo perigoso, podendo ser usada para penalizar o servidor quando há espaço para medidas menos drásticas, como o congelamento salarial.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

| ASSINATURA | SENADOR(A) |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

| ASSINATURA | SENADOR(A) |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

| ASSINATURA | SENADOR(A) |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

| ASSINATURA | SENADOR(A) |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

# EMENDA Nº 101– PLEN

(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Acrescenta-se o artigo 167-H ao Substitutivo do Relator à PEC nº 186 de 2019, com a seguinte redação:

"**Art 167-H**. As vedações constantes dos arts. 167-A, I, "b", "d" e "e" da Constituição Federal, e do art. 167-G, caput e §§ 1º e 2º desta Emenda Constitucional, não prejudicam o cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ressalvar a implementação da Emenda Constitucional nº 80.

Em relação às inconstitucionalidades suscitáveis, a proposta em tela, sob o argumento de controle das contas públicas, afetará o próprio projeto básico da constituição o que há de configurar inconstitucionalidade ao ofender-se a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, previstos no art. 1º, incisos III e IV; ao violar o objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme art. 3º, inc. III e, ainda; ao afrontar direitos sociais dos trabalhadores como a irredutibilidade dos salários, previsto no rol do art. 7º, em seu inciso VI, todos da Constituição Federal de 1988; bem como por inviabilizar o disposto do art. 5º, LXXIV, também da Constituição Federal, com o qual se relaciona a EC n°80/2014, que prevê existência da Defensoria Pública em cada unidade jurisdicional até o ano de 2022, para garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita através do Estado. Gize-se que todos os dispositivos constituem cláusulas pétreas.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Sobre o tema vaticinam Paulo Gustavo Gonet Branco e Gilmar Mendes:

> A cláusula pétrea não existe tão só para remediar situação de destruição da Carta, mas tem a missão de inibir a mera tentativa de abolir o seu projeto básico. Pretende-se evitar que a sedução de apelos próprios de certo momento político destrua um projeto duradouro. […] No tocante aos direitos e garantias individuais, mudanças que minimizem a sua proteção, ainda que topicamente, não são admissíveis. […] De outro lado, argui-se que os direitos sociais não podem deixar se der considerados cláusulas pétreas. [...]Tudo isso indica que os direitos fundamentais sociais participam da essência da concepção de Estado acolhida pela Lei Maior.

Em relação à Defensoria Pública há de se relembrar o teor da cláusula pétrea do art. 5º, inciso LXXI, da CF, que prevê o dever do Estado de prestar asssitência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Some-se a isso que o art. 134 da CF dispõe sobre a essencialidade da Defensoria Pública comom órgão responsável pela promoção do acesso à justiça e aos direitos humanos no país.

Sobre a instalação completa da Defensoria Pública é expresso o art. 98, do ADCT, com redação dada pela EC n° 80/2014:

> Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.
> (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)
> § 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)
> § 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

A implementação do comando constitucional estabelecido na EC nº 80/2014, qual seja, a universalização do serviço da Defensoria Pública em todas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

as comarcas do país, exige que o orçamento da instituição seja anualmente acrescido, de forma a viabilizar a expansão ali determinada.

Cabe salientar que no presente momento, com adoção de home office e atividades presenciais reduzidas, a própria realização das despesas pela Defensoria Pública resta comprometida, sendo possível a ocorrência de receita orçamentária não executada por impossibilidade absoluta de realização de despesas.

Acreditamos que a proposta, na forma como apresentada, é inconstitucional e as restrições orçamentárias dela decorrentes impedirão a instalação da Defensoria Pública na totalidade das unidades jurisdicionais. Gize- se que a Defensoria Pública se encontra atualmente em aproximadamente apenas 40% das comarcas.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

| ASSINATURA | SENADOR(A) |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

| ASSINATURA | SENADOR(A) |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

| ASSINATURA | SENADOR(A) |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

| ASSINATURA | SENADOR(A) |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

# EMENDA Nº 102– PLEN

(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Suprime-se o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, bem como dê-se ao art. 168-A constante do Substitutivo do Relator à PEC nº 186, de 2019, a redação que se segue:

> "**Art 168-A**. Se verificado, durante a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que a realização da receita e da despesa poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na respectiva lei de diretrizes orçamentárias, os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e, quando houver, do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, por atos próprios, poderão promover limitação de empenho e movimentação financeira das suas despesas discricionárias de modo a adequá-las a receita realizada, respeitada a autonomia de cada órgão ou poder. (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar os artigos 168 e 168-A, que tratam dos fundos de duodécimo e do corte linear para poderes e órgãos autônomos.

A Constituição da República positivou uma estrutura de divisão orgânico-funcional do Poder, em razão da qual as diferentes funções estatais, nos termos do art. 2°, são exercidas por órgãos independentes e harmônicos entre si.

De fato, não há como assegurar sua autonomia funcional, sem que se preserve a autonomia financeira. Dessa forma, em que pese a matéria orçamentária esteja afetada à competência do Executivo, cabe aos órgãos autônomos a atribuição de elaborar seu próprio orçamento, conforme suas necessidades e prioridades, devendo-se observar apenas as balizas fixadas na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto planejamento operacional de curto prazo, compreende as metas e prioridades da Administração Pública e sua construção envolve a participação dos Três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os quais conjuntamente estabelecem os parâmetros a serem observados na elaboração das suas propostas orçamentárias. Trata-se, portanto, de mecanismo que busca a manutenção do equilíbrio fiscal ao mesmo tempo em que garante a independência e a harmonia entre os Poderes da República.

Destarte, verifica-se que todos os limites pertinentes à execução do orçamento são fixados na LDO de comum acordo entre os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, de modo que descabe qualquer tipo de ingerência do Executivo sobre a gestão orçamentária de órgãos autônomos, sob pena de violação à autonomia institucional desse Poder e, por conseguinte, de abalo à estrutura de divisão orgânica do Poder estatal.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

| ASSINATURA | SENADOR(A) |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

| ASSINATURA | SENADOR(A) |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

# EMENDA Nº 103 - PLEN
(à PEC nº 186, de 2019)

Suprimam-se os incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos elencados nesta emenda faz-se necessária, pois, se mantidos no corpo do art. 4º da PEC nº 186, de 2019, significam o fim da alocação mínima de recursos para Educação e Saúde, áreas em que o país tem déficits bastante conhecidos.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Werveton

EMENDA Nº 104 - PLEN

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 186, de 2019

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucio na is Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

## EMENDA ADITIVA

Insira-se onde couber o seguinte dispositivo ao Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186 de 2019, com a seguinte redação:

"**Art. XX**. As vedações de admissão ou contratação de pessoal e realização de concurso público desta Emenda Constitucional não se aplicam para efeitos de cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

## JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional n. 80/2014, conhecida como "Defensoria Para Todos", determinou que *"no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo"* (art. 98, § 1º, do ADCT). Nesse sentido, a referida Emenda Constitucional criou uma **obrigação constitucional** de expansão das Defensorias Públicas até o ano de 2022 por meio do mandamento no citado art. 98, § 1º, do ADCT.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Werveton

Com efeito, da simples leitura do art. 98, §1º, do ADCT, verifica- se que tal mandamento constitucional não se trata de mera norma programática, semprazo paracumprimento, mas sim deuma **imposição clara e direta que deve ser cumprida pelo Estado brasileiro.**

Nessecontexto, ressalte-se que falta pouco mais de um ano para que o prazo estipulado no art. 98, § 1º, do ADCT se esgote, ao passo que a obrigação da presença de atendimento da Defensoria Pública em todas as unidades jurisdicionais não chegou sequer perto de ser cumprida em uma pequena parte.

A título de exemplo, a Defensoria Pública da União está presente somente em 28% das cidades que contam com sede de Justiça Federal, enquanto a Defensoria Pública de São Paulo só está presente em 7% (sete por cento) das cidades paulistas.

Ainda sobre a DPU, cumpre destacar que tal órgão, dentro do sistema de justiça, corresponde a aproximadamente 1,2% do orçamento do Poder Judiciário, 7,0% do orçamento do MPU e 15,9% do orçamento da AGU, o que demonstra as gritantes disparidades a que está submetida a DPU do ponto devista orçamentário e do quantitativo de membros, bemcomo que **é mínimo o impacto orçamentário** decorrente da tentativa de cumprimento do art. 98, §1º, do ADCT em relação ao orçamento trilionário da União.

A criação de mecanismos com grande potencialidade de impedir o aumento de gasto com pessoal no âmbito das Defensorias Públicas (e, consequentemente, o número de Defensores Públicos no país) nos próximos exercícios financeiros, acabará por esvaziar o aludido art. 98, § 1º, do ADCT, fazendo-se mister resguardar a possibilidade de cumprimento do mandamento constitucional em comento.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Werveton

A Emenda 88, apresentada pelo Senador Antônio Anastasia (PSD/MG) na Comissão de Constituição e Justiça, que possui o mesmo conteúdo desta Emenda, não foi acolhida pelo Relator sob a justificativa de que as medidas de juste fiscal não impediriam a admissão de mais Defensores Públicos e o cumprimento do art. 98, § 1º, do ADCT.

No entanto, **a referida argumentação não prospera**, pois os limites do art. 167-A e do art. 2º do Substitutivo, que altera o art. 109 do ADCT, já atingem diversos Estados e a Defensoria Pública da União, respectivamente. Com **maior gravidade**, o art. 167-G (que prevê o Estado de Calamidade) estabelece que as vedações de admissão de pessoal e realização de concursos públicos **vigoram imediatamente a todos os Entes da Federação** caso o Congresso Nacional decrete o Estado de Calamidade Pública, independente da situação fiscal da União, dos Estados e dos Municípios. As vedações vigorariam durante o Estado de Calamidade e por mais 2 (dois) exercícios financeiros, o que impossibilitaria a expansão das Defensorias Públicas e o cumprimento do art. 98, §1º, do ADCT.

**É contraditório estabelecer um programa emergencial de renda aos mais vulneráveis e agravar o quadro de ausência das Defensorias Públicas nas comarcas brasileiras**, já que a Defensoria Pública é o principal órgão que atua quando políticas públicas, como o auxílio emergencial, são negadas a essa mesma população.

Vale pontuar que cerca de **88% da população brasileira** já era potencialmente usuária dos serviços da instituição antes mesmo da atual pandema. A criseeconômicadecorrentedo COVID-19 vem agravando ainda mais as desigualdades sociais e a vulnerabilização social, o que reforça a necessidade de mais Defensores Públicos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Werveton

**Destaque-se, como um dos pontos mais importantes**, que a falta de defensores faz comque os entes federados tenham que realizar convênios com advogados dativos para suprir a demanda, que em sua maioria recebem por procedimento atendido, gerando um alto custo para o erário. Somente no Estado de São Paulo, no ano de 2019, o custo com a contratação de advogados particulares ultrapassou os R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), valor que só poderá ser reduzido se não houver obstáculos para a efetivação de mais Defensores Públicos.

Nesse sentido, **também sob o ponto de vista de redução de gastos públicos**, a estruturação da Defensoria Pública, nos termos determinados constitucionalmente, mostra-se estratégica.

Portanto, viabilizar o cumprimento do art. 98, §1º, do ADCT está em linha com a finalidade desta Emenda Constitucional, já que o processo de expansão das Defensorias Públicas não só garante o acesso à justiça e aos direitos emanados da Constituição Federal e das leis promulgadas pelo Parlamento, **como garante economia ao erário e eficiência no gasto público.**

Cabe ressaltar, por fim, que, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas de dezembro de 2019, a Defensoria Pública é a instituição de justiça **mais bem avaliada pelos brasileiros**, à frente da Advocacia Geral da União, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Sala das Sesões, em de 2020.

**Senador Weverton**
**PDT/MA**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Werveton

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Werveton

| | | |
|---|---|---|
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| | | |
| | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº 105 - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Suprimam-se os arts. 1º; 2º; e 4º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, e dê-se a seguinte redação ao art. 3º, renumerando-o como art. 1º:

> "**Art. 1º** Durante o exercício financeiro de 2021, as proposições legislativas com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial residual ou ampliar ações e serviços de saúde, para enfrentar as consequências sociais, econômicas e sanitárias da pandemia da covid-19, ficam dispensadas da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
>
> § 1º As despesas decorrentes das medidas referidas no *caput* realizadas no exercício financeiro de 2021 não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no *caput* do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.
>
> § 2º As operações de crédito realizadas no exercício finance iro de 2021 para custear as medidas referidas no *caput* ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal.
>
> § 3º As despesas de que trata este artigo devem ser atendidas por meio de crédito extraordinário.
>
> § 4º A abertura do crédito extraordinário de que trata o § 3º deste artigo é feita independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal.
>
> § 5º Aplicam-se às despesas de que trata o § 3º deste artigo o disposto no inciso II do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

## JUSTIFICAÇÃO

Apresento esta emenda porque acredito não ser compreensível a "emergência" como se coloca no relatório à PEC 186/2019. Quando os brasileiros acompanham pelos jornais que o Senado está debruçado sobre uma PEC Emergencial, imaginam que estamos tratando do auxílio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emergencial às famílias com medo da fome ou das vacinas aos que temem a doença.

O ajuste fiscal tem grande relevância, mas este não é o momento de discuti-lo. Pior: as medidas são controversas, afetam interesses estabelecidos e por isso não tramitarão rapidamente. A aposta do governo de que conseguiria subir com o ajuste fiscal no cavalo selado do auxílio emergencial está errada.

Corremos o risco de atrasar ainda mais o socorro às famílias necessárias, que já aguardam deste o fim de 2020 pelo auxílio emergencial. A pandemia não arrefeceu. De Norte a Sul, novos lockdowns são impostos. O auxílio emergencial não pode esperar o que promete ser uma longa discussão sobre as medidas de ajuste.

Esta é a emergência que precisamos tratar, e ela de fato demanda a aprovação de uma alteração constitucional. O teto de gastos parece só admitir o gasto extra em uma pandemia quando ele se dá por crédito extraordinário, que por sua vez exige não só urgência como imprevisibilidade. É frágil a tese de que o auxílio emergencial de 2021 não poderia ser previsto durante a discussão do orçamento anual – que aliás sequer foi aprovado.

E o teto de gastos não é a única questão: para dar segurança jurídica aos pagamentos, é preciso excepcionalizar a despesa com o auxílio emergencial de regras constitucionais permanentes, como a Regra de Ouro (art. 167, III) e do limite de gastos (art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). A PEC também é um caminho para liberar o gasto diante das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias decorrentes Lei Complementar nº 101, de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Buscamos a exceção para o auxílio emergencial e também para os gastos com saúde: neste momento, limites de despesa devem ser a última preocupação de gestores do SUS.

Estas são as emergências colocadas. Por isso, mantemos os trechos do relatório do Senador MÁRCIO BITTAR quanto às exceções às regras fiscais, e equiparamos o gasto com saúde ao gasto com o auxílio emergencial. Outras medidas podem esperar – por exemplo sendo tratadas na PEC nº 189, do Pacto Federativo. Tratar delas junto com o auxílio prejudicará a vida de milhões.

Diante da importância desta proposta para quem espera ajuda, pedimos o apoio dos Pares para aprovação desta Emenda.

*pn2021-00190*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

| SENADOR | ASSINATURA |
|---|---|
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |
| 4. | |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. | |
| 10. | |
| 11. | |
| 12. | |
| 13. | |
| 14. | |
| 15. | |
| 16. | |

*pn2021-00190*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 17. | |
| 18. | |
| 19. | |
| 20. | |
| 21. | |
| 22. | |
| 23. | |
| 24 | |
| 25. | |
| 26. | |
| 27. | |
| 28. | |
| 29. | |
| 30. | |
| 31. | |
| 32. | |
| 33. | |

*pn2021-00190*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº 106 - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescente-se o seguinte artigo 5º-C à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019:

> "**Art. 5º-C** Alcançado o limite de 95% (noventa e cinco por cento) de que trata esta Emenda Constitucional, ficam suspensas as isenções no imposto sobre a renda de pessoa física, de que trata o art. 153, III, da Constituição, apenas para os rendimentos superiores ao teto remuneratório de que trata o art. 37, XI, não incorrendo a União em qualquer passivo futuro por estas suspensões.
>
> *Parágrafo único*. A Receita Federal do Brasil poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, quanto à tributação instituída por este artigo, observados os procedimentos pertinentes na forma do regulamento."

## JUSTIFICAÇÃO

O ajuste fiscal é fundamental para a estabilização da dívida pública, redução estrutural dos juros e crescimento da economia – mas ele só será legítimo se distribuir seu ônus de forma justa. A PEC Emergencial fortalece as finanças públicas ao prever uma série de medidas que passam a ser automaticamente adotadas quando um "alarme" de descontrole soar (quando as despesas correntes ultrapassarem 95% das receitas). Reduzir despesas são uma forma de controlar o desequilíbrio, mas elevar receitas também. Se existe uma emergência fiscal, privilégios tributários voltados aos mais ricos devem ser imediatamente suspensos: é isso que propomos com esta Emenda.

O sistema tributário brasileiro é sabidamente regressivo. O próprio imposto de renda só é progressivo até um certo patamar, ao redor de R$ 40 mil mensais de rendimento. A partir daí, ele fica regressivo: quanto mais rico o contribuinte é, menor a alíquota do seu imposto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

renda. Se esta disfunção já é incômoda em tempos normais, na realidade atual ela passa a ser intolerável.

Esta estrutura existe assim porque muitos rendimentos são absolutamente isentos de pagar imposto de renda – isto é, possuem alíquota de 0%. Não é o caso dos rendimentos do trabalho, mas é o caso de rendimentos como lucros e dividendos. Se existe alguma racionalidade nessas isenções – por exemplo de evitar bitributação de pequenos empreendedores – elas deixam de ser racionais quando viram um "auxílio permanente" para os mais ricos.

Assim, propomos a suspensão – somente para os mais ricos – dessas isenções, como um gatilho adicional da PEC Emergencial. A medida ampliará a arrecadação do Estado, reduzirá a desigualdade de renda, e conferirá legitimidade a esta proposta.

Se existe uma emergência sanitária, uma emergência econômica, e uma emergência fiscal, como tolerar que rendimentos de R$ 50 mil, R$ 100 mil, R$ 500 mil ou R$ 1 milhão mensais não recolham imposto de renda da pessoa física? Seja pela isenção dada aos lucros e dividendos seja por outro mecanismo, as isenções devem ser suspensas para os mais ricos.

O teto de rendimentos para recebimento de isenções que propomos é igual ao teto remuneratório dos servidores públicos. Se nenhum servidor pode ganhar mais que R$ 39 mil por mês, nenhum contribuinte deve se beneficiar de isenções do governo a partir deste limite. Frise-se novamente que é exatamente neste nível em que o imposto de renda passa a ser regressivo.

É a própria Constituição que demanda a sua progressividade, e ela está sendo descumprida (art. 153, § 2º, I). Em verdade, ao suspendermos estas isenções, apenas exigiremos de grandes empresários ou profissionais liberais prósperos que paguem a mesma alíquota do metalúrgico, da professora. Isenções mal calibradas em benefício de quem tem mais ofendem ao princípio da igualdade.

Ressalta-se, ademais, que nossa proposta não viola o princípio da anterioridade. Há uma sólida jurisprudência constitucional estabelecendo que a arrecadação com revogação de isenção não está sujeita à vedação de cobrança de tributo no mesmo ano em que é instituído ou majorado (anterioridade, anualidade). Isso porque, ao contrário da instituição de um novo imposto ou de um aumento de alíquota, a base e a alíquota já são conhecidas dos contribuintes no caso de uma isenção. Fica respeitado o princípio da não-surpresa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta medida poderá proporcionar ao redor de R$ 30 bilhões por ano, o suficiente para dobrar o Bolsa Família.

Nunca é demais lembrar, nesta Casa da Federação, que políticas como a isenção à distribuição de lucros e dividendos são extremamente concentradas em regiões do País. Estes gastos indiretos da União pouco beneficiam as regiões Norte, Nordeste ou periferias e pequenos municípios.

Uma PEC Emergencial não pode ser considerada emergencial se mantém privilégios dos ultrarricos.

Ciente da importância da medida, pedimos o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

| SENADOR | ASSINATURA |
|---|---|
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |
| 4. | |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 9. | |
| 10. | |
| 11. | |
| 12. | |
| 13. | |
| 14. | |
| 15. | |
| 16. | |
| 17. | |
| 18. | |
| 19. | |
| 20. | |
| 21. | |
| 22. | |
| 23. | |
| 24 | |
| 25. | |
| 26. | |
| 27. | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº 107 - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescente-se o seguinte artigo 5º-A à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019:

"**Art. 5º-A** Este dispositivo trata da cláusula de igualdade no pagamento do auxílio emergencial.

§ 1º O pagamento de auxílio emergencial às famílias que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção, durante a pandemia de covid-19, respeitará o art. 5º da Constituição, tratando de forma igual e sem distinção de qualquer natureza as solicitações pelo benefício, desde que observada a referida comprovação.

§ 2º É vedada, para fins de concessão e manutenção do benefício, a distinção entre solicitantes com o mesmo nível de renda, seja o critério de renda *per capita* ou por família.

§ 3º Não serão discriminados os beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que terão igual direito a concessão e manutenção do benefício, desde que observada a comprovação de insuficiência de renda de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º As previsões deste artigo não alcançam o acúmulo de benefício assistencial permanente com o auxílio emergencial, cabendo ao Poder Executivo implementar de ofício o pagamento daquele que seja mais vantajoso, autorizada a substituição do benefício assistencial permanente pelo auxílio emergencial.

§ 5º Para fins deste artigo considera-se:

I – auxílio emergencial: benefício que suceda o implementado pela Lei nº 13.982. de 2 de abril de 2020, ainda que com outra denominação ou alterações incrementais.

II – benefício assistencial permanente: benefício do Programa Bolsa Família, ou o benefício previsto no art. 203, V, da Constituição."

## JUSTIFICAÇÃO

*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*. É surpreendente que um princípio tão basilar de nossa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição, o princípio da isonomia, tenha que ser resgatado no contexto atual. Apresentamos esta emenda para evitar a discriminação inconstitucional contra os beneficiários do Bolsa Família, na nova rodada de pagamentos do auxílio emergencial. Não é ético que pessoas de mesma renda sejam tratadas de forma diferente, negando-se os benefícios àquelas que estão inscritas no Bolsa Família.

A pobreza é indiferente a formalidades. Famílias que chegaram na pobreza antes da pandemia, e por isso recebem o Bolsa Família, devem ter o mesmo direito de receber o auxílio emergencial. Se Ana tem a mesma renda que José, e o mesmo número de familiares, não deve ser impedida de receber o auxílio apenas porque se inscreveu no Bolsa Família.

É preciso ter em mente que o Bolsa Família não apenas paga valores muito baixos (o piso é de R$ 41,00 por mês), como também paga benefícios somente a quem é muito pobre. Estão no Bolsa as famílias com renda *per capita* de até R$ 189,00 por mês. É justamente a elas que será negado um auxílio pago inclusive a quem têm rendas maiores.

É quase como se estivéssemos dizendo que alguns brasileiros são pobres demais para receber ajuda.

Tive a honra de relatar o auxílio emergencial no ano de 2020. Esta missão incumbida pelo meus Pares resultou na aprovação unânime, nesta Casa, do que viria ser uma das mais exitosas experiências modernas de renda básica.

Isso ocorreu porque tivemos a coragem de desagradar o Governo, assegurando o auxílio não apenas aos empregados informais, mas também aos conta-própria, aos desempregados. E porque asseguramos o recebimento do auxílio pelo público do Bolsa Família - substituindo evidentemente o benefício anterior.

**Beneficiários do Bolsa Família que satisfazem o critério de renda do auxílio emergencial devem receber o benefício**. Propomos que isso seja feito, novamente, de ofício.

Há uma narrativa equivocada de que o recebimento do auxílio por famílias do Bolsa enriqueceu essas famílias em um período de crise. Esta dessensibilização é tal que implica reconhecer como retrocesso a redução da miséria em nosso País.

É extremamente positivo que famílias mais pobres tenham recebido o auxílio. Elas tiveram gastos extras durante a pandemia para lidar com o isolamento social, principalmente aquelas com crianças. É

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

absolutamente legitimo que o benefício tenha custeado o pagamento de internet ou aquisição de novos equipamentos de tecnologia da informação.

Receberam o auxílio depois de anos sem reajuste nos valores do Bolsa Família, o que provocou déficit em toda sorte de necessidade. Não devemos ter vergonha de o auxílio emergencial ter promovido uma melhora temporária na vida destas pessoas, até porque ganhos com remédios, eletrodomésticos ou construção civil tem efeitos duradouros.

Estamos falando de cartelas de comprimidos que serão usadas meses à frente, geladeiras velhas que foram trocadas ou pisos de terra batida que foram substituídos. Estamos falando de crianças que, ainda que temporariamente, se alimentaram melhor em um período crucial de seu desenvolvimento, ou de grávidas que passaram por uma gestação menos estressada. Estamos falando da confiança para acreditar nas medidas de prevenção, no distanciamento, na ciência – pois o desespero é mãe da desinformação.

Não podemos confundir a queda da pobreza permitida pelo auxílio com uma vida cercada por supérfluos. O Senado não deve pedir desculpas pela redução da miséria.

Temos imensa preocupação com as famílias com renda mais afetadas pelo *isolamento social*. Mas somos também conscientes de que muitas já viviam há tempos no *isolamento econômico*.

O chute nos beneficiários do Bolsa Família terá implicações importantes a nível regional. Urjo aos Pares que percebam a magnitude desta exclusão nos seus Estados. **Estimamos algo com o 13 milhões de famílias muito pobres excluídas do auxílio emergencial no formato proposto, afetando 40 milhões de pessoas** . A Tabela seguinte reproduz esses dados a nível local.

| UF | POPULAÇÃO POBRE EXCLUÍDA DO AUXÍLIO POR CONSTAR DO BOLSA FAMÍLIA |
|---|---|
| Acre | 250.000 |
| Alagoas | 1.120.000 |
| Amapá | 220.000 |
| Amazonas | 1.130.000 |
| Bahia | 5.040.000 |
| Ceará | 2.900.000 |
| Distrito Federal | 210.000 |
| Espírito Santo | 520.000 |
| Goiás | 870.000 |
| Maranhão | 2.660.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| Mato Grosso | 460.000 |
| Mato Grosso do Sul | 370.000 |
| Minas Gerais | 2.940.000 |
| Pará | 2.680.000 |
| Paraíba | 1.430.000 |
| Paraná | 1.080.000 |
| Pernambuco | 3.220.000 |
| Piauí | 1.240.000 |
| Rio de Janeiro | 2.460.000 |
| Rio Grande do Norte | 980.000 |
| Rio Grande do Sul | 1.020.000 |
| Rondônia | 230.000 |
| Roraima | 140.000 |
| Santa Catarina | 360.000 |
| São Paulo | 4.450.000 |
| Sergipe | 800.000 |
| Tocantins | 340.000 |

É difícil conceber que o ajuste fiscal deva ser feito com este impacto pela Federação, em detrimento de alternativas que poderiam ter efeitos concentrados em poucas regiões mais ricas – como o combate a privilégios tributários de super-ricos ou super-salários irregulares na folha estatal.

Ciente da importância para os brasileiros mais vulneráveis, peço o apoio dos Pares o avanço desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

| SENADOR | ASSINATURA |
|---|---|
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 4. | |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. | |
| 10. | |
| 11. | |
| 12. | |
| 13. | |
| 14. | |
| 15. | |
| 16. | |
| 17. | |
| 18. | |
| 19. | |
| 20. | |
| 21. | |
| 22. | |
| 23. | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 24 | |
| 25. | |
| 26. | |
| 27. | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

# EMENDA Nº 108 - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 167-A.** Apurado que, no período de doze meses, a despesa total com pessoal atingir noventa e cinco por cento do limite estipulado para cada Poder e órgão pela lei complementar de que trata o inciso I do art. 163 da Constituição Federal, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto remanescer a situação, aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal:

....."'

## JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 167-A da Constituição, na forma do Substitutivo do Senador Marcio Bittar, estabelece que a relação entre despesas correntes e receitas correntes superior a noventa e cinco por cento, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é o critério para disparar as medidas de ajuste fiscal ali previstas. Ocorre que o dispositivo citado se inspirou no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mas com uma redação ainda mais espartana, haja vista ser a referida lei complementar baseada em determinadas porcentagens da receita corrente líquida (RCL), enquanto a PEC tem por base de cálculo a relação entre despesas correntes e receitas correntes. Ora, é de notório conhecimento a constante defasagem entre despesas e receitas correntes, o que torna quase impossível qualquer tipo de reajuste a ser concedido às carreiras do serviço público. Por isso, a presente emenda traz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os mesmos parâmetros já dispostos no art. 22 da LRF, reforçando seu conteúdo agora na Carta Magna.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Senador Weverton**

**EMENDA Nº 109 DE PLENÁRIO (PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se os incisos III, IV e VI, do art. 4º, do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende voltar com a vinculação das receitas previstas na Lei Orçamentária para saúde e educação, pois, sem tal revogação não garantiremos que os repasses mínimos mínimo para essas duas áreas. Atualmente, os estados são obrigados a destinar 12% de seus recursos para a saúde e 25% para a educação, enquanto, no Orçamento federal, os índices são de 15% e 18%, respectivamente.

A permanência desses incisos desconstitui a complexa construção do novo sistema de participação da União no financiamento da Educação Básica por meio do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), recentemente aprovado por meio da Emenda Constitucional no 108, de 2020, regulamentada por meio da Lei no 14.113 de 2020, ambas resultantes de um amplo processo de audiência e participação de gestores e formuladores de políticas de todo o país.

Nesses termos venho por mio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senador Weverton Rocha**
**PDT/MA**

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 22 | | |
| 23 | | |
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| | | |
| | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA nº 110- PLEN**

(ao Substitutivo da CCJ à PEC 186, de 2019)

Suprima-se o inciso VII do art. 4º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil enfrenta uma das maiores crises econômicas de sua história. Após a recessão de 2015-2016, o Brasil passou por uma quase estagnação do PIB per capita entre 2017 e 2019, de modo que a economia sequer recuperou o nível de produção pré-crise. A economia brasileira já desacelerava na passagem de 2019 para 2020, quando foi afetada pela pandemia.

A retração do PIB em 2020 não será maior em função do forte estímulo fiscal, superior a 8% do PIB e um dos maiores entre os países emergentes, segundo o Monitor Fiscal do FMI. Tal resposta demandou a suspensão das regras fiscais, aprovada pelo Congresso Nacional por meio da EC nº 106, de 2020, e o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Com isso, foram autorizados cerca de R$ 600 bilhões em despesas extraordinárias, caindo por terra o mito do país quebrado. A rigor, os limites ao gasto são autoimpostos pelas regras fiscais, e não envolvem "falta de dinheiro" para financiar os gastos sociais. Mesmo diante dos gastos extraordinários, a Conta Única do Tesouro Nacional fechou 2020 com saldo equivalente a 19,6% do PIB (R$ 1,452 trilhão), afastando a tese da falta de recursos.

Cerca de metade dos valores adicionais autorizados foi alocada no auxílio emergencial, que garantiu renda a quase 70 milhões de pessoas, numa conjuntura em que a renda do trabalho sofreu forte impacto da crise. Inicialmente, o governo defendia auxílio de R$ 200,00, mas o Congresso aprovou R$ 600,00.

Na prática, a ampliação do gasto significou uma transferência de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional aos beneficiários do auxílio. O auxílio, uma vez creditado nas contas dos beneficiários, equivale a uma redução do passivo não monetário do Banco Central (diminuição do saldo da Conta Única do Tesouro), convertendo-se em um passivo monetário (base

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

monetária). Isto é, o déficit público (quando os gastos superam a arrecadação) implica criação de moeda, gerando renda ao setor privado. Esta, por sua vez, torna-se, em boa medida, consumo das famílias, com efeitos positivos sobre a economia e a arrecadação.

Ocorre que este efeito foi abruptamente interrompido em 2021, já que o Poder Executivo, após reduzir o valor do auxílio para R$ 300,00 em 2020, encaminhou o projeto de lei orçamentária de 2021 retomando as regras fiscais, especialmente o teto de gasto, a meta de resultado primário e a regra de ouro. Com isso, o Brasil fará a maior contração fiscal entre os países, de 8% do PIB.

Neste contexto, o relator da PEC propõe revogar o § 1º do art. 239 da Constituição Federal, segundo o qual, dos recursos dos PIS-PASEP, no mínimo 28% (vinte e oito por cento) serão destinados para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que preservem o seu valor.

Vale lembrar que os recursos do Tesouro Nacional do BNDES foram reduzidos em cerca de R$ 300 bilhões nos últimos anos. Ainda assim, o BNDES operacionalizou cerca de R$ 33,1 bilhões em crédito para micro e pequenas empresas durante a crise em 2020, com 393 mil empresas beneficiadas e cerca de 9,6 milhões de empregos mantidos. Em 2020, mais da metade dos desembolsos do BNDES (R$ 32,3 bi) foi para micro e pequenas empresas.

Além disso, em 2020, mais de 40% dos desembolsos do BNDES foram para infraestrutura. O BNDES é um instrumento crucial à retomada do crescimento, ao desenvolvimento econômico e social e à geração de empregos no Brasil. A proposta do relator inviabilizará a operação do banco, com prejuízos ainda maiores para o país em um contexto de elevadas taxas de desemprego e retração do PIB.

Ante o exposto, a presente emenda propõe suprimir da PEC a revogação do § 1º do art. 239 da Constituição, prevista no inciso VII do art. 4º do Substitutivo da CCJ.

Sala das sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Senador Weverton**

**EMENDA Nº 111 DE PLENÁRIO (PEC n.º 186 de 2019)**

**Emenda Modificativa**

Dê se ao Art. 1º, do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019 a seguinte Redação:

Art. 1º .....

.....

"Art. 167-A Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera noventa e cinco por cento, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, depois de suspensas as isenções tributárias para as Empresas de Faturamento anual acima de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e enquanto remanescer a situação, aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal:

..... .....

Art. 2º.....

**JUSTIFICAÇÃO**

O Objetivo da Emenda é suspender as isenções de grandes empresas, com faturamento anual acima de 12 Milhões de reais antes de se constatar a necessidade de aplicação dos ajustes fiscais em cima dos Servidores e Empregados Públicos.

Salientamos que esta emenda é resultado de reuniões com o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindiler gis) para aperfeiçoamento da proposição.

Nesses termos, venho por meio deste, solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**Senador Weverton Rocha**
**PDT/MA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| | | |
| | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Senador Weverton**

**EMENDA Nº 112 DE PLENÁRIO (PEC n.º 186 de 2019)**

**Emenda Modificativa**

Dê se ao Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019 a seguinte Redação:

Art. 1º .....

.....

"Art. 167-A.....

I -.....

II - suspensão da edição de atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no caput, **excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente ou a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos previstas em lei;**

..... .....

Art. 2º.....

.....

Art. 109. .....

.....

IX - .....

.....

§ 5º Adicionalmente às vedações a que se refere o caput deste artigo, serão suspensos os atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anteriormente ocupado por outro agente ou a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos previstas em lei, enquanto perdurar o descumprimento do limite referido no caput.

§ 6º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput e no § 2º não se aplica a medidas de combate a calamidade pública nacional cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração." (NR)

Art. 115. .....
.....

Art. 3º.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC em apreço trata de alterações na regulação de gastos públicos de União, estados e municípios de diferentes maneiras. Algumas, contudo, mostram-se desarrazoadas ao levarmos em consideração o papel do Estado na vida dos brasileiros.

Ocorre que, o texto inicial da PEC 186 dispõe sobre a suspensão de progressão e promoção funcional nas carreiras de servidores públicos, porém, excluindo algumas carreiras desta proibição, como membros do Ministério Público, Magistrados e outras.

Levando em consideração os princípios constitucionais, verifica-se que a disposição em apreço fere diretamente o princípio da isonomia ao dispensar tratamento diferenciado a determinadas carreiras.

A progressão funcional é direito de toda e qualquer carreira que tenha um plano próprio, não justificando o tratamento especial apenas para algumas destas. Por outro lado, a progressão e promoção funcional, visam, além de uma divisão estrutural do trabalho, o incentivo aos servidores para que, em recompensa ao seu melhor desempenho, tenham uma ascensão profissional, desejo de todo e qualquer trabalhador que queira ver seu trabalho reconhecido.

Ao retirar-se a possibilidade de progressão e promoção, retira-se também importantes meios de estímulo à melhor prestação de serviço. Por isso, pela continuidade e melhoria da prestação do serviço público é que pugnamos pela supressão do referido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispositivo. Assim, o objetivo da Emenda é manter os reajustes garantidos pela progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos previstas em lei.

Nesses termos, venho por meio deste, solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**Senador Weverton Rocha**
**PDT/MA**

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| | | |
| | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Senador Weverton**
**EMENDA Nº 113 DE**
**PLENÁRIO (PEC n.º 186**
**de2019)**
**Emenda Modificativa**

Dê se ao Art. 1º, do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019 a seguinte Redação:

Art. 1º .....

.....

"Art. 167-A Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera noventa e cinco por cento, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, durante o período de até 12 meses, aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal:"

.....

"Art.167–G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, aplicam-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, as vedações e suspensões previstas no art. 167-A por um período de até 12 meses. " (NR)

.....

Art. 2º.....

**JUSTIFICAÇÃO**

O Objetivo da Emenda é manter os ajustes fiscais por um período determinado de até 12 meses, obrigando a administração pública a ajustar suas contas por outros meios, e não somente em cima de despesas com servidores.

Salientamos que esta emenda é resultado de reuniões com o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindiler gis) para aperfeiçoamento da proposição.

Nesses termos, venho por meio deste, solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**Senador Weverton Rocha**
**PDT/MA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| | | |
| | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



**SENADO FEDERAL**
**Senador Weverton**

**EMENDA Nº 114 DE PLENÁRIO (PEC n.º 186 de 2019)**
**Emenda Modificativa**

Dê se ao Art. 1º, do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019 a seguinte Redação:

Art. 1º ..... .....

.....

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

.....

Art. 2º..... .....

**JUSTIFICAÇÃO**

O Objetivo da Emenda é retirar do cômputo dos limites de despesas os gastos com pensionistas. Atualmente, os gastos com inativo não entram nos limites de despesas dos Entes: União, Estados e Municípios, assim não faz sentido incluir os pensionistas nos limites das despesas.

Salientamos que esta emenda é resultado de reuniões com o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindiler gis) para aperfeiçoamento da proposição.

Nesses termos, venho por meio deste, solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**Senador Weverton Rocha**
**PDT/MA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |
| 24 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| | | |
| | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

# EMENDA Nº 115 - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 3º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

**"Art. 3º** .....

.....

§ 6º Fazem parte dos beneficiários do auxílio emergencia l de que trata este artigo os menores de idade cujos pais ou responsáveis faleceram em decorrência da covid-19."

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos dispõe sobre a inclusão, entre os beneficiários do auxílio emergencial, dos menores órfãos, cujos pais ou responsáveis faleceram em decorrência da covid-19. Nossa iniciativa é inspirada em proposta que nos chegou através do "e-cidadania", onde infelizmente não obteve o número mínimo de assinaturas indispensáveis para tramitar. Entretanto, julgamos que tal ideia merece prosperar, pois tem oportuno, indispensável e bem fundamentado apelo, abrangendo um segmento da sociedade até aqui totalmente ignorado pelos poderes públicos e que, também por isso, precisa de ação urgente no projeto emergencial do Governo Federal de assistência às famílias, que agora se discute para votação, no bojo dessa triste e doída convivência com a pandemia.

Não podemos ignorar a força e importância das propostas vindas da sociedade. Nesse sentido lembro a que foi acolhida pelo e-cidadania, de criminalização do funk, da qual fui o relator, quando votei contrário à proposta que culminou derrotada. Mas resta, sem dúvida, a importância desse instrumento que aproxima a sociedade do nosso Legislativo. Por isso, aproveito a proposta em questão para que tenha o devido andamento, na expectativa de sua acolhida pelos meus pares.

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como fundamento adicional a esta emenda, vale mencionar estudo da economista Ana Amélia Camarano, técnica do Ipea ("Os dependentes da Renda dos Idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?"), no qual a autora identificou que, se as mortes por covid-19 continuarem na média de mil pessoas por dia, cerca de 4 milhões de adultos e 1 milhão de crianças podem ficar na pobreza com a perda de idosos que sustentam suas famílias. "Chama- se a atenção para o fato de que o idoso é vítima duas vezes nessa pandemia: é quem morre mais e quem é mais afetado pelo desemprego", afirmou a autora do estudo. Já o desembargador Jones Figueirêdo Alves, decano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, escreveu na revista Consultor Jurídico, de julho de 2020: "É uma nova geração que se coloca no pós-pandemia sob os impactos de uma devastação familiar provocada pelo coronavírus, desprovidas dos cuidados parentais, a merecer tratamentos normativos e políticas sociais adequadas, na urgência de inúmeras soluções exigidas".

A proposta que apresento, pois, é no sentido de que brasileiros e brasileiras menores de idade, que perderam os seus pais ou responsáveis em decorrência da covid-19 sejam incluídos entre os beneficiados pelo auxílio emergencial que agora discutimos nesta Casa. Neste momento, se não houver preocupações sérias com o "social", a pandemia estará formando uma nova comunidade de abandonados com todas as consequências para a sociedade daí decorrentes.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senador Mecias de Jesus**

# EMENDA Nº 116-PLEN, DE 2021. (a PEC 186, de 2019)

O art. 167-G da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, constante do art. 1º do substitutivo do Relator, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.167–G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, aplicam- se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, durante e até o início do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública, as vedações e suspensões previstas no art. 167-A.
....."

## JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, estabelece vários mecanismos de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de equilíbrio fiscal.

O art. 167-A cria mecanismos de estabilização e ajuste fiscal que seriam executados na hipótese de descumprimento da chamada regra de ouro, ou seja, quando o montante de operações de crédito superar o das despesas de capital. Já o art. 167-G estabelece que as medidas de contenção de despesas durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, aplicam-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios durante os períodos de calamidade e até o encerramento do segundo exercício posterior ao seu término.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senador Mecias de Jesus**

Assim, a presente emenda visa garantir maior liberdade ao legislador e administrador público para aplicar as restrições constantes do art. 167-A até o início do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS
Líder dos Republicanos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº117- PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

**Art. 1º** Excluam-se os incisos IV e V do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, na forma do Substitutivo do Senador Marcio Bittar.

**Art. 2º** Dê-se ao inciso IV do art. 167, ao art. 212 e ao art. 212- A, todos da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 167.** .....

.....

IV - a vinculação das receitas públicas a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:

a) as receitas oriundas da arrecadação de taxas, contribuições, doações, empréstimos compulsórios, de atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio dos órgãos e entidades da administração, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos, transferências recebidas para o atendimento de finalidades determinadas e as receitas de capital;

b) a repartição entre os entes federados do produto da arrecadação das receitas a que se referem o § 1º do art. 20, o inciso III do parágrafo único do art. 146 e os arts. 157, 158 e 159, bem como a destinação a que se referem o § 5º do art. 153 e a alínea "c" do inciso I do art. 159;

c) a repartição com Estados e Municípios dos recursos financeiros oriundos da concessão florestal;

d) a repartição com Municípios e Distrito Federal dos recursos provenientes de taxa de ocupação, foro e laudêmio;

e) a prestação de garantias na contratação de operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

f) a vinculação permitida pelo § 4º deste artigo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) a receita destinada por legislação específica ao pagamento de dívida pública; e

h) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212.

.....' (NR)

'**Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

.....

§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.

§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no inciso II do *caput* do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas.

.....' (NR)

'**Art. 212-A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

.....' (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

Apresento a presente emenda ao Substitutivo do Senador Marcio Bittar à PEC nº 186, de 2019, a fim de impedir qualquer modificação nos gastos com saúde e educação, visto que é necessária a realização anual de um padrão de gastos mínimos na Federação para que a população não esteja desassistida de serviços públicos essenciais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº118-PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescente-se o art. 41-A à Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 41-A.** O Estado promoverá, na forma da lei, a adoção progressiva do trabalho remoto na administração pública, como forma de obter uma redução dos seus custos de funcionamento, observado o princípio da economicidade.

§ 1º Define-se trabalho remoto como as atividades regulares de atribuição dos servidores e dos empregados públicos realizadas fora das dependências físicas do órgão ou entidade, com o auxílio de recursos tecnológicos, excluídas aquelas que, em razão de sua natureza, já são desempenhadas fora dessas dependências.

§ 2º A economia obtida com a implementação do trabalho remoto deverá ser revertida em gastos públicos com saúde, educação e assistência social.

§ 3º Para fins do cumprimento do disposto no *caput*, caberá à lei estabelecer as seguintes metas anuais de redução de custo de funcionamento, a partir de sua entrada em vigor:

I – no mínimo 30% no primeiro ano;

II – no mínimo 40% no segundo ano;

III – no mínimo 50% no terceiro ano em diante.'

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O trabalho remoto, que já era uma prática corrente de diversos órgãos públicos, passou a ser praticamente a norma com o advento da covid-19. A partir de sua adoção intensiva, verificou-se que ele não apenas protege

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o trabalhador e a sociedade em tempos de pandemia, mas também propicia relevante redução de custos para a administração pública.

Tendo isso em vista, à medida que a emergência de saúde diminua, é importante que se preserve o princípio de utilização dessa modalidade laboral sempre que possível, pelo bem das finanças públicas e da eficiência da máquina pública.

A presente emenda tem esse condão, ao acrescentar um novo artigo à Constituição e, assim, elevando ao patamar de prioridade permanente do Estado promover a progressiva utilização do trabalho remoto na administração pública, na forma da lei. Indo além, propõe-se que a legislação superveniente estabeleça metas claras de economia de recursos públicos com a implementação da nova diretriz.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# EMENDA Nº 119 - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescente-se o seguinte artigo 5º-B à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019:

"**Art. 5º-B.** Os Estados e o Distrito Federal poderão suplementar o auxílio emergencial no ano de 2021, ampliando em seus territórios o valor do benefício, utilizando recursos:

I – recebidos pelo advento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

II – provenientes de ampliação de arrecadação do imposto de que trata o art. 155, I, da Constituição Federal.

§ 1º Enquanto durar a pandemia de covid-19, não haverá alíquotas máximas para o imposto de que trata o inciso II deste artigo, deixando de viger aquelas fixadas em virtude do art. 155, IV, da Constituição Federal.

§ 2º Para compatibilizar o disposto neste artigo com o disposto no art. 150, III, *b*, da Constituição Federal, ficam excepcionalmente suspensas as vedações à antecipação de receitas para os Estados e o Distrito Federal, exclusivamente para fins da aplicação deste artigo.

§ 3º A União criará 27 (vinte e sete) fundos para obedecer ao disposto neste artigo, sendo um para cada Unidade da Federação, que a eles transferirão os recursos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º As despesas decorrentes do disposto neste artigo não serão contabilizadas, na União, para fins das metas de resultado primário da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para fins do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 5º Para fins do disposto no § 1º, será considerado o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência de saúde pública de âmbito internacional, independentemente da vigência de decretos reconhecendo calamidade no País."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição prevê que é de competência comum de todos os entes *combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração social dos desfavorecidos*. No entanto, predomina a visão de que fazer transferências de renda aos mais pobres é prerrogativa da União. Em um momento tão difícil com o atual, é preciso rever este entendimento – respeitando a autonomia dos entes. Por isso, propomos nesta Emenda que os Estados e o Distrito Federal poderão participar do pagamento do auxílio emergencial, suplementando seus valores.

Embora a participação dos Estados no novo auxílio emergencial não seja obrigatória em nossa proposta, acreditamos que ela trará uma saudável pressão dos cidadãos para que o façam. É importante que os Estados tenham este papel, porque há hoje duas fontes de recursos subutilizadas, que poderiam mitigar a pobreza amplificada pela pandemia.

Uma fonte é o excedente de recursos oriundo do auxílio aos entes com a Lei Complementar nº 173, de 2020. A crise nas finanças estaduais em decorrência da covid se mostrou menos grave do que o antecipado pelo Parlamento, e a ajuda acabou sobredimensionada – até porque o próprio auxílio emergencial fomentou o consumo e a arrecadação nas regiões mais pobres.

Como mostrou levantamento do G1, no final de 2020, os Estados tinham em caixa o dobro de valores que no ano anterior. Uma melhora de R$ 40 bilhões! Não há uso mais importante para esses recursos do que a complementação do auxílio emergencial. O dinheiro poderá auxiliar crianças a aprenderem com as escolas fechadas, famílias a evitar a fome, e assegurar o cumprimento das medidas de distanciamento social necessárias para derrotar o vírus.

O montante excedente poderia quase dobrar o novo auxílio, ou dobrar a sua duração, se considerarmos o valor especulado no noticiário, de R$ 250,00, para um público de 30 milhões de pessoas. Independentemente do formato do novo auxílio, o excedente de caixa dos Estados corresponde a mais do que o orçamento anual do Bolsa Família.

A segunda fonte de recursos que se encontra subutilizada é a tributação de heranças e doações. O Brasil subtributa essas fontes, porque o tributo é estadual – gerando uma guerra fiscal entre os Estados que derruba a arrecadação, em benefício das famílias mais ricas – e porque as alíquotas máximas autorizadas pelo Senado são muito mais baixas do que a de países desenvolvidos ou mesmo latino-americanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, estipulamos que durante a atual pandemia, estas alíquotas máximas deixam de viger. Os Estados poderão então aumentar a tributação de heranças e destinar os recursos a quem mais precisa. Trata-se de, ao menos temporiamente, diminuir a força de um mecanismo de perpetuação de desigualdade e transformá-lo em um mecanismo de equalização de oportunidades.

Para que o princípio da anualidade não seja um empecilho a esta arrecadação, os Estados poderão fazer jus a antecipação de receitas para usar a tributação de heranças como fonte de custeio para o auxílio emergencial. Isso porque, sabemos, ainda que as vacinas estejam no radar, a situação formal de pandemia no planeta deve perdurar alguns anos.

Diante do imperativo de ajudar quem mais precisa, pedimos o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

| SENADOR | ASSINATURA |
|---|---|
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |
| 4. | |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 9. | |
| 10. | |
| 11. | |
| 12. | |
| 13. | |
| 14. | |
| 15. | |
| 16. | |
| 17. | |
| 18. | |
| 19. | |
| 20. | |
| 21. | |
| 22. | |
| 23. | |
| 24 | |
| 25. | |
| 26. | |
| 27. | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 120- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se a alteração art. 6º, parágrafo único da CF constante do art. 1º do Substitutivo do Relator.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo, acatando proposta da PEC 188, insere no art. 6º da CF a obrigação de que os direitos sociais observem o "direito ao equilíbrio fiscal intergeracional".

Trata-se de conceito indeterminado, mas que sugere que uma geração não pode ser sobrecarregada com os ônus de direitos concedidos a outra, ou seja, o "pacto" intergeracional pressuporia um "equilíbrio fiscal" (também não definido), mas que pressupõe a não oneração da geração seguinte.

Essa concepção nega até mesmo o fato de que o investimento nos direitos sociais da atual geração resulta em externalidades de longo prazo, como no caso do saneamento básico, da habitação, da educação e da saúde, que permitem que as gerações futuras venham a ter melhores condições de trabalho, de emprego, renda, produtividade e bem estar geral, na medida em que seus pais tenham o apoio das políticas sociais.

Com tal inserção, a PEC 186 pretende, ainda, dar guarida a medidas de ajuste que, eventualmente, permitam onerar a geração passada, que esteja gozando de direitos, como a aposentadoria, de forma a não "sobrecarregar" os jovens, o que implica em redução de seus direitos e benefícios...

Assim, a inovação implica em retrocesso e relativização dos direitos assegurados pelo art. 6º, que não deve ser acatada.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 121- PLENÁRIO (à**

**PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se os §§ 5º e 6º, do art. 167-A, constante do art. 1º do Substitutivo à PEC 186/2019.

**Justificação**

O Substitutivo apresentado pelo Relator acresce na Constituição Federal o Art. 167-A, uma regra geral que faculta aos entes a adotar uma série de medidas de vedações e suspensões, em caso de apuração, no período de doze meses, da relação entre despesas correntes e receitas correntes que superem noventa e cinco por cento.

Contudo, indo mais além, de forma desarrazoada, o § 5º, do art. 167-A, traz, de forma absurda, que o período em que vigorar o inciso II do caput, ou seja, a suspensão de edição de atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, como progressão e promoção funcional, não deve ser computado mesmo após o término da suspensão. Ou seja, suspende-se, em razão de quantitativo de despesa ou em razão de calamidade pública, a promoção e progressão de servidores, mas, mesmo depois de passada a razão dessa suspensão o tempo que trabalharam de forma efetiva, por vezes até mais extenuante a depender da motivação da medida, todo o tempo de serviço trabalhado é calculado como se não houvesse existido, não sendo computado para seus cálculos de promoção e progressão futuras.

O § 6º do artigo traz ainda, que as disposições de que trata não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da federação ou direito de outrem sobre o erário, bem como, não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

Da forma como redigida, de forma ampla e pouco precisa, abre-se a possibilidade de interpretação, a exemplo do constante dos incisos I e II, do caput do artigo, de não realização de eventuais direitos previstos em razão da suspensão de concessões de direitos, o que se consubstanciaria em norma abusiva e altamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

prejudicial aos servidores públicos em período em que trabalharam devidamente e em momento posterior à situação que deu causa às medidas restritivas.

Em face do exposto, é imperativo suprimir os parágrafos retro mencionados, e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala da Sessão, em de de 2021.

**Senador Major Olimpio**
**PSL/SP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 122- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se o inciso VII do 4° do Substitutivo do Relator.

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso VII do art. 4° do Substitutivo do Relator revoga o § 1° do art. 239 da CF, e, assim, elimina a os repasses obrigat[orios ao BNDES com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, destinados a financiar projetos de desenvolvimento.

Trata-se de um disparate, pois tais receitas são destinadas ao seguro desemprego e a essa finalidade; e justamente em caso de crise fiscal é que se mostra mais necessário investir no desenvolvimento e geração de empregos.

A mesma proposta já havia sido cogitada na PEC 6, mas foi rejeitada pelo Congresso. É inoportuna e indevida a sua reintrodução no debate.

A EC 103 fixou em 28% esses repasses, e a PEC 188 pretendia reduzir a 14% dos recursos para essa finalidade.

O Substitutivo, portanto, seguindo a lógica da total desvinculação, vai além, e remete esse tema para a lei de diretrizes orçamentárias e ao próprio Orçamento, sem levar em conta a necessidade de que haja recursos mínimos a serem aplicados no desenvolvimento de atividades produtivas, e com efeito profundo sobre as políticas do BNDES.

Assim, deve ser suprimida essa revogação.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 123- PLENÁRIO (à**

**PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se o § 6º, do art. 109, dos ADCT, constante do art. 2º do Substitutivo à PEC 186/2019.

**Justificação**

O Substitutivo apresentado pelo Relator altera na Constituição Federal o Art. 109 na parte referente aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando, caso seja verificado na aprovação da Lei orçamentária, que a despesa primária total foi superior a noventa e quatro por cento, aplicam-se ao respectivo Poder ou órgão, até o final do exercício a que se refere a lei orçamentária as limitações ali impostas, promovendo algumas alterações no texto.

Contudo, no acréscimo que realiza para inclusão do parágrafo sexto determina que, durante a suspensão mencionada no parágrafo quinto, que se refere a suspensão de atos que aumentem despesa, como promoção e progressão, determinando que não se deriva desta suspensão quaisquer efeitos obrigacionais futuros (inciso I do parágrafo), autorizando apenas após o período de suspensão o cômputo de resíduo ou fração de tempo que tenha se acumulado exclusivamente no período anterior à data de início da suspensão (inciso II do parágrafo), sendo importante suprimir esse parágrafo sexto, de forma a garantir a contagem do tempo de serviço prestado após o período da referida suspensão.

Em face do exposto, é imperativo suprimir o parágrafo retro mencionado, e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala da Sessão, em de de 2021.

**Senador Major Olimpio**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**PSL/SP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 124- PLENÁRIO (à**

**PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se o parágrafo único, do art. 163 da Constituição Federal, constante do art. 1º do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição n.º 186, de 2019.

**Justificação**

A alteração proposta na PEC, acresce o inciso VIII ao artigo, estabelecendo como competência de Lei Complementar versar sobre a sustentabilidade da dívida, especificando os indicadores de apuração, níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida; a trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação; as medidas de ajuste, suspensões e vedações e o planejamento de alienação de ativos com vistas à redução o montante da dívida.

Contudo, acresce também na proposta um parágrafo único ao artigo, se remetendo ao inciso VIII criado, possibilitando que a lei complementar que vier a ser editada verse e autorize a aplicação das diversas vedações e suspensões constantes do art. 167-A, abrindo-se a possibilidade de implementações de suas restrições fora dos casos de apuração da despesa corrente em relação com a receita corrente e também fora dos casos de calamidade pública, consubstanciando-se em verdadeiro risco de implementação de medidas excepcionais fora dos casos que estão sendo previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para esta emenda supressiva.

Sala da Sessão, em de de 2021.

**Senador Major Olimpio**
**PSL/SP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 125- PLENÁRIO (à**

**PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se as alterações dos arts. 166, 167 e 212-A da Constituição Federal, constante do art. 1º, bem como, as revogações constantes dos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e XIII, constantes do art. 4º, todas do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição n.º 186, de 2019.

**Justificação**

Os dispositivos supramencionados que pretende-se, por meio dessa emenda, suprimir, realizam a retirada do ordenamento jurídico Constitucional vigente da aplicação mínima de recursos na área da Saúde e da Educação no Brasil,

As aplicações mínimas em ações e serviços de saúde pelos entes da federação, hoje são determinadas da seguinte forma:

> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:
> I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);
> II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;
> III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

Vale ressaltar, que uma vez revogados esses dispositivos, perde-se a base constitucional da lei complementar 141 que determina os percentuais mínimos, e estabelece:

> Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.
> Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.
> Art. 8º O Distrito Federal aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação direta dos impostos que não possam ser segregados em base estadual e em base municipal.

As destinações constitucionais mínimas em educação, são estabelecidas nos seguintes percentuais:

> Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
> § 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferi r.
> § 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

E assim, todos os dispositivos indicados à supressão promovem a retirada do texto constitucional desta garantia, o que se consubstancia em um verdadeiro absurdo, pois com a vinculação de receitas o brasil tem uma saúde pública totalmente insuficiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

e limitada, e em meio da pandemia estamos podendo atestar ainda mais a insuficiência do sistema atual para dar atendimento à toda população.

No ensino público temos medidores preocupantes, que nos coloca nos últimos lugares de avaliação do PISA, pois dos 79 países avaliados o Brasil ficou em 60º em leitura, 68º ciências, 74º em matemática.

Isso posto, não há que se falar que tal medida possibilitará os entes investirem até mais em saúde e educação, pois já o podem desde já. A alteração proposta no texto vulnerabiliza a saúde e a educação no País, tirando o mínimo de garantia que temos de suporte para essas áreas que, juntamente com a Segurança Pública, são pilares de sustentação da nação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para aprovação desta emenda com a consequente supressão de todos os dispositivos mencionados.

Sala da Sessão, em de de 2021.

**Senador Major Olimpio**
**PSL/SP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 126- PLENÁRIO (à**

**PEC n.º 186 de 2019)**

Dê-se a seguinte redação ao caput, do art. 167-G, constante do art. 1º do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição n. 86 de 2019:

> "Art. 167-G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, aplicam-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, durante e até o término da calamidade pública, as vedações e suspensões previstas no art. 167-A.
>
> ....."
> (NR)

**Justificação**

O Substitutivo apresentado pelo relator contempla disposições que pretendem estabelecer uma série de mecanismos de restrição orçamentária, a serem automaticamente aplicados na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional (art. 167-G). Sabe-se que esses mecanismos serão aplicados indistintamente a todos os Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

Dentre as medidas previstas está a vedação de ajuste salarial, a suspensão de promoções, a proibição de novos concursos, dentre tantas outras que, eventualmente, podem até se justificar pelo momento de calamidade, contudo, o prazo atualmente encartado no art. 167–G para o término da aplicação das medidas restritivas (encerramento do segundo exercício posterior ao fim da calamidade pública), mostra - se desarrazoado e desnecessário — afinal, em um prazo tão longo as circunstâncias econômico-financeiras já podem ter arrefecido, permanecendo, contudo, as medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

restritivas sem necessidade, em prejuízo dos servidores públicos e militares que não somente não são causa desses problemas, como também continuam a prestar o serviço público à toda população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para aprovação desta emenda com a consequente supressão da aplicação das medidas restritivas durante o período de 2 anos após a calamidade pública.

Sala da Sessão, em de de 2021.

**Senador Major Olimpio**
**PSL/SP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 127- PLENÁRIO (à**

**PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se o art. 167-G, constante do art. 1º do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição n. 86 de 2019:

**Justificação**

O Substitutivo apresentado pelo relator contempla disposições que pretendem estabelecer uma série de mecanismos de restrição orçamentária, a serem automaticamente aplicados na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional (art. 167-G). Sabe-se que esses mecanismos serão aplicados indistintamente a todos os Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

O art. 167-A introduzido pelo substitutivo cria gatilhos fiscais nocivos às diferentes carreiras do serviço público, entre as vedações aplicáveis, temos: i) a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão; ii) criação de cargo, emprego ou função; iii) alteração de carreira que implique aumento de despesa; iv) realização de concurso público; v) criação ou majoração de auxílios, vantagens; e vi) suspensão da edição de atos que impliquem aumento de despesa com pessoal, bem assim a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no caput , excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente, entre outras.

Por sua vez, o caput do art. 167-G aplica de maneira imediata, é até o segundo exercício posterior ao término da calamidade pública, as vedações supramencionadas aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Não se defende de forma alguma o congelamento para quaisquer servidores públicos, cujo tratamento deve-se levar em conta as variantes constantes dentro da própria administração. Merece atenção, ainda, o fato de que seguidos anos de congelamento, tal como pretende a proposta ao texto constitucional, podem levar os servidores a terem a sua renda corroída pela inflação com outras atividades.

A emenda em tela tem o objetivo de ressalvar das medidas de austeridade fiscal os servidores públicos, já penalizados pela Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe o reajuste aos servidores públicos até dezembro deste ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

É importante ressaltar ainda, que qualquer medida mencionada, como, por exemplo, reajuste salarial, demanda um projeto de lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, e que deve ser aprovada pelo Poder Legislativo local, ou seja, passando-se pelo crivo do próprio gestor público e dos representantes do povo, que somente proporcionará um aumento de despesa, se assim o orçamento do ente o puder fazer.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para aprovação desta emenda com a consequente supressão do dispositivo mencionado.

Sala da Sessão, em de de 2021.

**Senador Major Olimpio**
**PSL/SP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 128- PLENÁRIO (à**

**PEC n.º 186 de 2019)**

Dê-se ao art. 167-G do Substitutivo à PEC 186/2019 a seguinte redação:

> "Art. 167-G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, durante e até o encerramento do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública, adotar as vedações e suspensões previstas no art. 167-A."

**Justificação**

O Substitutivo apresentado pelo Relator contempla disposições que pretendem estabelecer uma série de mecanismos de restrição orçamentária, a serem automaticamente aplicados na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional (art. 167-G). Sabe-se que esses mecanismos serão aplicados indistintamente a todos os Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública. Contudo, preocupa o caráter impositivo e automático dessas medidas.

Não se nega a possibilidade de adoção de medidas restritivas em caso de calamidade pública. Trata-se de providência que, de fato, pode-se fazer necessária. No entanto, o que não se pode admitir é a aprovação de uma norma consti tucional (de iniciativa do Poder Executivo), que pretende vincular todos os Poderes e órgãos autônomos no que diz respeito à gestão de seus recursos financeiros. Em síntese, não se pretende eximir esses Poderes e órgãos de suas responsabilidades diante de uma calamidade pública; contudo, a análise da necessidade, do momento e de quais medidas serão adotadas é uma questão de autonomia administrativa e financeira.

Rememore-se que há imperativos constitucionais, que asseguram a todos os Poderes e órgãos autônomos autonomia administrativa e financeira, inclusive mediante a reserva de competência para elaboração de suas próprias propostas orçamentárias. Diante disso, a adoção de medidas como concessão de reajuste remuneratório, contratação de recursos humanos, criação de despesas obrigatórias etc. é incumbência que se encontra sob a égide da autonomia administrativa e financeira desses Poderes e órgãos.

Assim, diante de calamidade pública, cabe exclusivamente a cada Poder e órgão autônomo deliberar acerca da aplicação, no âmbito de suas competências, das medidas contempladas no art. 167-A da Proposta, até mesmo porque tais medidas envolvem diversas variáveis, como a situação fiscal do ente, a situação financeira e administrativa do Poder ou órgão e as necessidades da crise. Cuida-se, como é notório, de fatores a serem sopesados quando da adoção de medidas voltadas ao enfretamento da calamidade pública, circunstância a evidenciar que se trata de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

questão relativa à gestão financeira de cada Poder e órgão, estando, portanto, resguardada da ingerência externas.

Para além da manifesta violação à independência dos Poderes, ressalte-se que essas medidas de caráter automático e impositivo tendem a prejudicar a eficiência e até mesmo a continuidade dos serviços públicos. Dentre os mecanismos passíveis de aplicação, tem-se, a título ilustrativo, a proibição de contratação de pessoal, de realização de concurso público e de criação de cargo, emprego ou função. Ou seja: cuida-se de medidas com potencial de prejudicar a eficiência na prestação dos serviços públicos e, por essa razão, não deveriam ser aplicadas indistintamente, sem observância às peculiaridades de cada órgão.

Portanto, observe-se o quão prejudicial pode ser a aplicação de uma medida restritiva em termos de admissão de pessoal sem considerar as peculiaridades específicas de cada ente federado e de cada Poder ou órgão autônomo. Dessa forma, a incidência automática dessas medidas restritivas, sobretudo no âmbito de entidades ou órgãos em que já há um déficit de pessoal acentuado, poderia repercutir até na inviabilidade de se prestar um serviço público de qualidade.

Destarte, mais consentâneo com a ideia de continuidade dos serviços públicos, de democracia e independência entre as instituições, é que, em momentos de austeridade fiscal decorrentes de calamidade pública, as medidas de recomposição das finanças devam ser discutidas em um ambiente de diálogo institucional e formatadas de acordo com as peculiaridades e necessidades de cada órgão e instituição que compõe a ordenação estatal. Portanto, diante dessas considerações, impõe-se alterar a redação do art. 167-G, de modo a deixar claro que as medidas do art. 167-A são facultativas.

Ademais, o prazo atualmente encartado no art. 167–G para o término da aplicação das medidas restritivas (encerramento do segundo exercício posterior ao fim da calamidade pública), mostra-se desarrazoado e desnecessário — afinal, em um prazo tão longo as circunstâncias econômico-financeiras já podem ter arrefecido, permanecendo, contudo, as medidas restritivas sem necessidade.

Em face do exposto, é imperativo modificar a redação do art. 167-G proposto pelo Substitutivo à PEC 186/2019, e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala da Sessão, em de de 2021.

**Senador Major Olimpio**
**PSL/SP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

# EMENDA Nº 129 - PLEN
(à PEC nº 186, de 2019)

Excluam-se os incisos III, IV, V e VI do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, na forma do Substitutivo do Senador Marcio Bittar.

## JUSTIFICAÇÃO

A garantia de gastos mínimos em educação e saúde é uma conquista do Brasil para as futuras gerações. Na contramão disso, a proposta de substitutivo à PEC nº 186, de 2019, pretende extinguir por completo os pisos constitucionais hoje vigentes. Trata-se de uma iniciativa condenável em si e ademais inconsistente com o posicionamento do Legislativo ao longo dos anos. Basta ver como o Congresso, em sintonia com os anseios da sociedade, votou recentemente a renovação do Fundeb.

Da mesma forma é injustificável retirar recursos da Saúde, num momento em que o país ainda vive as consequências graves da pandemia de Covid-19. É justo observar que o SUS foi essencial no combate, no Brasil, a maior pandemia do Século XXI.

Esta emenda visa preservar o futuro de nossa Nação.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



**SENADO FEDERAL**
Gabinete da Senadora ELIZIANE GAMA

# EMENDA Nº 130- PLEN
(à PEC nº 186, de 2019)

**Suprima-se** o parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

Com o compromisso de empreender **mudanças sociais que promovam a igualdade** o art. 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Em diversos Títulos e Capítulos da Carta Magna é possível identificar direitos, garantias e ferramentas para que a Democracia não fique apenas no plano da abstração, e, sim, formalmente aplicada e vivenciada por seus cidadãos.

Entretanto, a proposta de texto apresentada no Substitutivo à PEC 186/2019, incluindo no rol dos direitos sociais do art. 6º da Constituição, parágrafo único, determinando que seja "observado, na promoção e na efetivação dos direitos sociais, o equilíbrio fiscal intergeracional", fatalmente, **poderá levar à interpretação de que o atendimento dos direitos sociais se subordina ao "equilíbrio fiscal**", o que poderia levar a uma situação de total vulnerabilidade dos direitos socais do cidadão, face às questões ficais do Poder Público.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete Senador Wellington Fagundes**

**EMENDA Nº 131- PLEN**
(ao Substitutivo-CCJ da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019)

Altera o § 2º do art. 168 do Substitutivo-CCJ da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

"Art. 168.....

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deverá ser transferido para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

....." (NR).

## JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de uma sociedade está intimamente relacionado a investimentos em setores importantes, dentre os quais o da educação. Nesse quesito específico, o Brasil encontra-se, ainda, em uma posição sofrível comparativamente a outros países. Para se ter uma ideia, no Anuário de Competitividade Mundial 2020 (*World Competitiveness Yearbook* – WCY), o País ficou em último lugar no fator educação, ocupando a 63ª posição, duas abaixo de 2019.

Além disso, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvime nto Econômico (OCDE), entre países avaliados, o Brasil está à frente apenas de três países (Chile, Arábia Saudita e França) na parcela de professores da educação básica que participam de atividades para desenvolvimento profissional. Ainda entre os países avaliados, o Brasil tem o menor salário inicial de professores determinado por lei e a maior porcentagem correspondente de professores que entendem que aumentar os salários é uma prioridade de gastos.

Ademais, é importante apontar que o Brasil gasta, em média, sete vezes mais por estudante, seja em redes federais ou estaduais, no ensino superior do que na educação básica. Como o número de estudantes matriculados na educação básica é muito maior, os valores totais acabam sendo semelhantes, porém a educação básica tem de atender a mais alunos, muitos em situações de vulnerabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete Senador Wellington Fagundes**

Não há dúvidas de que educação é elemento transformador que deve ser tratado como prioritário, e não secundário, de forma a contribuir para alçar o Brasil ao patamar de excelência entre os países mais desenvolvidos e competitivos do mundo. Para tanto, investimentos no setor são fundamentais, a fim de que o País avance em pautas relevantes para a economia e para a sociedade como um todo.

É sabido que o Brasil é um país de dimensões continentais. Logo, há regiões que arrecadam menos do que o necessário e, com o fim de tornar igualitário o desenvolvimento do ensino, criou-se o Fundeb. A ideia por trás do Fundo é distribuir recursos monetários de forma igualitária e equilibrada entre os entes federativos, de forma que os que possuem mais possibilidades arrecadatórias auxiliem o desenvolvimento dos menos favorecidos neste sentido.

O Fundeb é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto de 20% da receita de oito impostos estaduais e municipais, como ICMS, ITR e IPVA, e de valores transferidos de impostos federais, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal. Com a implementação da Emenda Constitucional n° 108, de 27 de agosto de 2020, o Congresso Nacional tornou o Fundeb permanente e ampliou a participação da União em seu financiame nto, aumentando, progressivamente, de 10% para 23%.

Os recursos oriundos do Fundeb são distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º, da Constituição Federal. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb na educação infant i l e no ensino fundamental, e os Estados nos ensinos fundamental e médio. Trata-se, com efeito, da principal fonte de recursos da educação básica brasileira e hoje representa, para a maioria dos municípios, mais de 60% do orçamento disponível nesse setor.

As demandas da educação são muitas e variadas e incluem transporte, infraestrutura da escola e material. Por isso, é importante não só o incremento desse orçamento, mas também o seu planejamento, com vistas a atender todas as necessidades da melhor maneira possível. O Fundeb, justamente, tem o objetivo de ser aplicado na melhoria das condições, manutenção e desenvolvimento do ensino. Agora sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete Senador Wellington Fagundes**

permanente, esse Fundo, com essa nova fonte de receita proposta com a alteração no § 2º do art. 168 do Substitutivo-CCJ da PEC nº 186, de 2019, terá fortalecido, ainda mais, seu propósito de servir de principal ferramenta de garantia do direito à educação no Brasil e, em consequência, de redução das desigualdades e promoção da democracia.

Diante disso, é justa e meritória esta proposta de emenda, para destinar o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput do art. 168 da Constituição Federal não ao Tesouro Nacional, mas sim, ao Fundeb, por se tratar do principal mecanismo de financiamento das escolas públicas do País, bem como por constituir-se como um dos principais responsáveis pela universalização do ensino no Brasil.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# EMENDA Nº 132 -PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Inclua-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, artigo com a seguinte redação:

"**Art. XX.** As vedações constantes dos arts. 167-A, e 167-B, *caput* e §2º, da Constituição Federal, e dos arts. 3º, *caput*, e 5º, *caput* e §2º, desta Emenda Constitucional, não prejudicam o cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2014, foi promulgada a Emenda Constitucional 80, conhecida como "Defensoria Para Todos", que além de outras disposições, determinou que "no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo" (art. 98, § 1º, do ADCT). Ou seja, referida Emenda Constitucional criou uma obrigação constitucional de expansão das Defensorias Públicas até o ano de 2022 por meio do mandamento contido no citado art. 98, § 1º, do ADCT.

Por conseguinte, qualquer medida que tenha o potencial de impedir o aumento de gastos das Defensorias Públicas, nos exercícios financeiros até 2022, iria de encontro ao objetivo traçado de expandir o número de defensores públicos no país, tendo como consequência o esvaziamento do mandamento constitucional do art. 98, § 1º, do ADCT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Logo, a partir da leitura do art. 98, § 1º, do ADCT, percebe-se que não se trata de uma norma meramente programática ilustrativa, mas sim de um mandamento claro, direto e objetivo que deve ser seguido pelo Estado democrático brasileiro.

Nesse escopo, é mister ressaltar que, faltando pouco mais de um ano para que o prazo estipulado no Art.98, § 1º, do ADCT se esgote, a obrigação da presença de atendimento da Defensoria Pública em todas as unidades jurisdicionais não chegou nem na metade do seu cumprimento.

À título ilustrativo a Defensoria Pública da União está em apenas 29% dos municípios que contam com Justiça Federal. Ou seja, 71% das pessoas de baixa renda ou de qualquer outra forma necessitadas, nos termos da lei, apesar de viverem em locais com Fórum da Justiça Federal, não têm como dispor da assistência jurídica integral da Defensoria para concretizar o seu acesso à Justiça.

Seguindo no mesmo diapasão, salienta-se que a DPU, em 2019, dispôs de orçamento de 0,6 bilhões de reais, enquanto outros órgão do Sistema de Justiça possuem estrutura bem mais consolidada, a exemplo da AGU, que teve 3,8 bilhões, o MPU, com 7 bilhões e, por fim, a Justiça Federal, que teve 12,8 bilhões. Tais números mostram a gritante disparidade em que está submetida a Defensoria do ponto de vista orçamentário, sobretudo considerando a limitação do novo regime fiscal (pec do teto).

Por conseguinte, a disparidade citada acima afeta também o quantitativo de membros da DPU, que hoje conta com apenas 638 defensores públicos federais, em todo país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante ressaltar que em pesquisa feita pelo Ministério da Justiça em 2015, 33 milhões de brasileiros necessitavam do atendimento da Defensoria, mas por conta da falta de estrutura do órgão, restavam desassistidos. Além disso, frisa-se que a pandemia do COVID-19 agravou a situação da população mais necessitada, o que acentua ainda mais a necessidade de prover atendimento, a qual é gravemente prejudicada pelo déficit de defensores.

Além dos defensores, a Defensoria também enfrenta uma questão precária com relação aos seus servidores, visto que até hoje, 25 anos após a sua criação, não tem carreira de apoio e depende de requisitados de outros órgãos para funcionar. Sobre esse tema há na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 7922/14, relativo à estruturação do Plano de Carreiras e Carogs dos Servidores da DPU, cuja aprovação ficará inviabilizada, ainda que os custos fossem absorvidos pelo orçamento próprio da DPU.

Ainda sobre o PL mencionado, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de Acórdão n º 7848/2019, recomendou a articulação institucional necessária junto ao Congresso Nacional para viabilizar a apreciação dos referidos Projetos de Lei.

Por fim, cumpre salientar que a falta de defensores faz com que a União tenha que dispender vultuosas quantias à advogados dativos, gerando um custo muito elevado ao erário. Por exemplo, o investimento na assistência gratuita integral e gratuita aos necessitados gerou, só em 2018, 2,6 bilhões de reais de economia aos cofres públicos[1].

[1] O cálculo elaborado pela Assessoria de Planejamento da Defensoria Pública da União, que precificou o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



Portanto, além de gerar economia ao erário e eficiência no gasto público, o cumprimento do mandamento contido na Emenda Constitucional 80/2014 também garante o acesso à justiça a todos, podendo-se afirmar que a expansão das Defensorias Públicas está alinhada com a Constituição Federal.

Sala das sessões,

Senadora Rose de Freitas

total de atendimentos da DPU com base na tabela padrão de honorários advocatícios do mercado privado e subtraiu o custo orçamentário da DPU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



**EMENDA nº 133-PLEN À PEC 186/2019**

Dê-se ao art. 168-A da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 168-A. Se verificado, durante a execução orçamentária, que a realização da receita e da despesa poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias de cada ente, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública, por atos próprios, promoverão a limitação de empenho e de pagamento de suas despesas discricionárias, conforme os critérios fixados naquela lei, na mesma proporção aplicada pelo Poder Executivo, observado o seguinte:

I - a apuração de que trata o caput será feita bimestralmente;

II – o montante de despesas discricionárias objeto da limitação restringir-se-á ao necessário para assegurar o cumprimento das metas fiscais;

III – os atos que promoverem a limitação deverão ser editados dentro de trinta dias, a contar da divulgação do resultado apurado;

IV - O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária Anual, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União."

**JUSTIFICATIVA**

A redação do art. 168-A da Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019 parte da premissa que os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, devem se submeter aos mesmos percentuais de contingenciamento estabelecidos pelo Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que, ao se erigir a patamar constitucional temas atualmente previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas leis de Diretrizes Orçamentárias, deve-se trazer, também, os dispositivos que cuidam das peculiaridades inerentes à natureza e à proporção das receitas discricionárias dos demais Poderes e Órgãos da União, sob pena de se impor um tratamento igual a Poderes que possuem, na composição de suas receitas discricionárias, várias desigualdades.

A constitucionalização de alguns temas pode limitar sua regulamentação pela via da legislação infraconstitucional e, com isso, as próprias leis que tratam do Orçamento da União não poderão trazer uma interpretação restritiva ao que consta na Constituição Federal, sob pena de eventual inconstitucionalidade.

A manutenção da redação original do art. 168-A da PEC 186/2019 traz um risco real de deterioração dos serviços prestados pelos Poderes Legislativo e Judiciár io, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, em face da significat i va redução dos recursos destinados às despesas discricionárias que são destinadas, em grande parte, ao próprio custeio, e não para investimentos como é o caso do Poder Executivo.

Ante o exposto, propomos a alteração desse dispositivo da PEC 186/2019 para que não haja prejuízo à gestão orçamentária e financeira dos demais Órgãos e Poderes da União.

Sala das sessões,

**Senador Paulo Rocha**
**Líder do PT**
**PT/PA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

# EMENDA Nº134- PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se os incisos III, IV e VI do art. 4º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, renumerando-se os demais.

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, em seu art. 4º, pretende revogar o inciso II do art. 160, o § 2º e o inciso I do § 3º do art. 198 e o caput e os §§ 1º e 2º do art. 212 da Constituição Federal, os quais vinculam o orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à investimentos mínimos em Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – e Saúde – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A desvinculação do investimento mínimo terá o condão de potencializar a redução dos gastos públicos em Saúde, setor tão demandado e fragilizado em tempos de pandemia, e na Educação, área que ainda demanda por melhorias e investimentos.

Cabe lembrar, que devido ao grave cenário de pandemia, atualmente, cerca de 12 estados brasileiros e o Distrito Federal estão com taxas de internação por Covid-19 acima de 80%, nível considerado crítico.

Portanto, condicionar o auxílio emergencial à desvinculação dos recursos mínimos da Saúde e Educação é um contrassenso, um retrocesso!

Ciente da justiça imbuída nesta proposta, conto com o apoio dos Pares para o seu sucesso.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
CIDADANIA/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº135- PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Mantenha-se a mesma redação vigente em janeiro de 2021 para os dispositivos seguintes da Constituição, na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019:

I – o § 2º e o inciso I do § 3º do art. 198;

II – o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 212;

III – o inciso VIII do art. 212-A.

## JUSTIFICAÇÃO

Não existe qualquer urgência em discutir as vinculações constitucionais no financiamento da Educação e da Saúde. No mérito, somos contra, especialmente porque essas áreas se destinam às demandas de cidadãos com menor voz do debate político, como crianças ou idosos. Seu financiamento merece proteção especial. E fundamentalmente, esta discussão intempestiva ainda poderá atrasar o urgente retorno dos pagamentos do auxílio emergencial – nossa verdadeira urgência.

Não podendo emendar o substitutivo desta PEC, já o que se emenda é a própria PEC, e tendo sido no substitutivo que essa revogação foi inserida, propomos então emenda para que o texto relevante da Constituição vigente seja mantido na Proposta.

Ciente da importância da medida, pedimos o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 136- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se a alínea "e" do inciso VIII do art. 163, constante do art. 1° da Emenda Substitutiva do Relator à PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alínea "e" do inciso VIII do art. 163 prevê que lei complementar disporá sobre a sustentabilidade da dívida, especificando "medidas de ajuste, suspensões e vedações".

A redação sugere que essa lei poderá ampliar vedações ao gasto público já previstas na CF, ou adotar as que estão associadas a excessos de despesas na forma dos art. 167-A e seguintes, para priorizar a "sustentabilidade da dívida", ou seja, priorizar a dívida sobre todos os demais gastos públicos.

É uma abertura exagerada a esse entendimento que não pode ser acatada pelo Senado Federal, acarretando insegurança jurídica na medida em que inserida em texto constitucional, e capaz de produzir conflitos interpretativos incontornáveis.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 137- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se o parágrafo único do art. 163, constante do art. 1° da Emenda Substitutiva do Relator à PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo único do art. 163 proposto pelo Relator, e que não constava da PEC original, permite que as medidas de ajuste previstas no art. 167-A, ou seja, congelamento geral de despesas, com a vedação de reajustes, concursos públicos e criação de despesas obrigatórias, seja aplicado com mera autorização da lei complementar que disporá sobre a "sustentabilidade da dívida".

É a ampliação absoluta e incondicionada dessas vedações, pois se trata de medida extremamente drásticas e que poderiam ser aplicadas por prazos prolongados, definidos por uma maioria absoluta de votos.

Esta Casa não pode acatar essa proposta, sob pena de inviabilização total do serviço público e engessamento da gestão pública a pretexto de gerir a dívida pública como prioridade máxima.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 138- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se:

I – a redação dada ao inciso IV do art. 167, constante do art. 1° da Emenda Substitutiva do Relator à PEC 186/2019.
II – a revogação do § 2° e inciso I do § 3° do art. 198 da CF, constante do art. 4°, IV;
III – a revogação do "caput" dos §§ 1° e 2 do art. 212 da CF, constante do art. 4°, V.
IV - a revogação do inciso I do parágrafo único do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do inciso IX do art. 4°;
V – a revogação do inciso I do parágrafo único do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do inciso X do art. 4°;
VI – a revogação do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionai s Transitórias, constante do art. 4°.

## JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que pretendemos suprimir dizem respeito à vedação de vinculações de receitas a órgão, fundo ou despesa, que não podem ser aprovadas por meio de um "jabuti" ou de forma açodada.

O Relator, inclusive, para esse fim, ignorou o parecer já aprovado pela CCJC em março de 2020, do Senador Otto Alencar, que excepcionalizava diversos fundos relevantes.

Ao vedar a vinculação de receitas, o Relator acata a proposta da PEC 188, mas nas ressalvas propostas, contempla apenas as receitas próprias de órgãos e entidades, com as taxas, tarifas e preços públicos, as repartições constitucionais, e as receitas vinculadas por lei ao pagamento da dívida,

Afasta, integralmente, a possibilidade de vinculações a fundos de outras receitas, como as contribuições de domínio econômico e outras, e revoga integralmente a atual previsão de que podem ser vinculados recursos, inclusive de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

impostos, para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII.

Por fim, revoga os dispositivos que asseguram a vinculação de receitas e os pisos mínimos de despesas com saúde e educação, o que não pode ser aceito em nenhuma hipótese. Deixar de assegurar os valores mínimos fixados pela Constituição, e que a EC 95/16 já rebaixou ao fixar por 20 anos um valor corrigido pelo IPCA, é comprometer de forma irresponsável as necessidades da população. O art. 4°, para esse fim, revoga ainda dispositivos da CF (art. 198, 212) e ainda os art. 76-A e 76-B e 110 do ADCT, para eliminar as vinculações e despesas mínimas com saúde e educação.

Afastar a possibilidade de vinculação à administração tributária retira desse setor instrumento fundamental para garantir o seu aperfeiçoamento, que traz ganhos a toda a sociedade, pois é o aparelho arrecadador que garante os recursos para todas as demais atividades, fiscalizando, cobrando e executando a cobrança de tributos.

Por isso, impõe-se a supressão dessas limitações, visto que a criação de fundos, que é o objetivo primitivo das PECs, já estaria atendido na forma do art. 167, XIV.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 139- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se a alínea "d" do inciso VIII do art. 163, constante do art. 1° da Emenda Substitutiva do Relator à PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alínea "d" do inciso VIII do art. 163 prevê que lei complementar disporá sobre o "planejamento de alienações de ativos com vistas à redução do montante da dívida".

Com base nesse comando, essa Lei terá que dispor obrigatoriamente sobre a alienação de bens e privatização de estatais, não deixando margem de escolha entre privatizar ou não. A dívida pública será colocada acima da necessidade da sociedade na preservação do patrimônio estatal, concretizando uma premissa do atual governo que é a dilapidação de ativos e a redução do Estado.

Não podemos concordar com tal previsão constitucional, que torna o Governo e o Estado reféns dessa política, em favor do setor financeiro.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 140- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 167-A da CF, proposto pelo Substitutivo do Relator à PEC 186, em seu art. 1º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao art. 167-A, alterado pelo Relator, é o cerne do "ajuste fiscal emergencial", ao prever a antecipação e a perenização de medidas de controle de despesas, com efeito drástico sobre o gasto com pessoal.

Diversamente do que previa a PEC original, que vinculada essas medidas ao rompimento da "regra de ouro", ou seja, quando as despesas correntes ultrapassassem as receitas correntes, a proposta fixa um patamar de 95% da receita corrente para permitir que seja engessada a gestão de pessoal e de políticas públicas, com o congelamento de gastos de forma quase absoluta.

No que toca aos gastos com pessoal, a CF no art. 169 já estabelece limitações suficientes, e, quanto a despesas obrigatórias, a LRF é mais do que suficiente.

Além disso, o art. 167-A prevê que essas restrições poderão ser adotadas mesmo quando a despesa atingir apenas 85% da receita corrente.

O novo art. 167-A gera um clima de terror e instabilidade que afetará a todos os Poderes, notadamente nos Estados e nos Municípios, fragilizando o servidor e a sociedade diante dos Governantes.

E, por fim, essas restrições ainda poderão ser adotadas em caso de calamidade pública de âmbito nacional, com efeitos para todos os níveis da Federação, e até mesmo para fins de assegurar a sustentabilidade da dívida pública.

Assim, o melhor caminho é a supressão do art. 167-A, eliminando suas decorrências, o que não prejudicará a criação do novo auxílio emergencial na forma prevista pelo Substitutivo.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº141- PLEN**
(à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XIII, do art. 4º, do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, constante do Relatório Legislativo registrado no SEDOL sob número SF/21228.58956-72, renumerando-se os demais.

## JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos elencados, se mantidos no corpo do art. 4º da PEC 186 de 2019, significam o fim da alocação mínima de recursos para Educação e de Saúde, áreas em que o país tem déficits bastante conhecidos, cuja solução tem enorme impacto na redução das desigualdades sociais, na promoção do desenvolvimento humano e na capacidade de dotar o país de meios para transformar-se numa grande potência da economia do conhecimento, proporcionando à sua população a chance de usufruir dos benefícios do mundo contemporâneo.

Surpreendentemente, o dispositivo desconstitui a complexa construção do novo sistema de participação da União no financiamento da Educação Básica por meio do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), recentemente aprovado por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, regulamentada por meio da Lei nº 14.113 de 2020, ambas resultantes de um amplo processo de audiência e participação de gestores e formuladores de políticas de todo o país.

Diante de tão relevantes mecanismos de financiamento, devidos à acumulação de experiências de gestão ao longo de três décadas – caso da destinação constitucional de recursos mínimos à Educação – e de mais de duas décadas – caso da sistemática introduzida pelo FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), que vigorou de 1997 a 2006, e aperfeiçoada pelo FUNDEB, a partir de 2007, cuja revogação é proposta sem qualquer proposição de alternativa, a aprovação do Art. 4º, nos termos propostos pelo Substitutivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

do Relator, institui um estado de ausência de parâmetros que é altamente deletério à necessária evolução das políticas públicas na área da Educação, bem como para a Saúde.

A manutenção de políticas públicas em Saúde e Educação requer previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos sobre as novas gerações de brasileiros. A extinção destes atributos provocará prejuízos inestimáveis dois setores fundamentais, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e dos nossos concidadãos.

Em que pese a intenção do texto, de restituir aos entes federados o poder de legislar sobre uma das leis mais importantes – a do orçamento – o texto proposto pelo Relator, de fato, suprime as escolhas feitas pelos constituintes, em 1988, e reiteradas pelos parlamentares ao longo dos anos, em especial nos últimos meses de 2020. A estabilidade destas normas, que têm natureza constitucional por razões substantivas, demonstra a opção políticas de legisladores de diferentes gerações por excluir da discricionariedade dos gestores a prerrogativa para definir orçamentos nas sensíveis áreas da Educação e da Saúde, prevenindo bruscas variações, que seriam danosas à continuidade dos esforços de longo prazo, em todos os âmbitos da administração pública.

Por estas razões, é imperativo rejeitar os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XIII, do art. 4º do Substitutivo do Relator à Emenda Constitucional 186, de 2019 e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# EMENDA Nº142- PLEN
À PEC 186 de 2019

Suprima-se do art. 1º do substitutivo apresentado à PEC 186 de 2019 a redação dada aos arts. 29-A e 169 da Constituição Federal.

## JUSTIFICATIVA

A PEC visaria, no seu contexto original, compatibilizar o teto de gastos implantado com a EC 95, a partir da redução e congelamento das despesas obrigatórias e continuadas. A proposta foi revisitada no começo de 2021 como uma ferramenta a possibilitar o pagamento do auxílio- emergencial como despesa extraordinária a par do referido teto de gastos.

Porém, o que se vê no substitutivo apresentado é a manutenção de medidas que não guardam qualquer pertinência temática com o auxílio - emergencial e afetam gravemente direitos dos servidores públicos de todo o país.

A nova redação proposta ao art. 169 da Constituição determina que os valores pagos aos pensionistas sejam incluídos dentre as despesas para os cálculos de limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Similar, a redação ao art. 29-A inclui as despesas com pensionistas no cálculo do máximo de despesas dos poderes legislativos municipais.

Estas modificações devem ser retiradas pois muito mais atinentes a uma ampla discussão sobre as finanças públicas, o papel do estado e dos servidores, realizado com o devido tempo e participação popular, que em uma votação tão acelerada face a necessária retomada do auxílio- emergencial.

Pelo que conclamo aos pares que subscrevam e aprovem esta emenda supressiva.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 143- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Inclua-se no inciso IV do art. 167, constante do art. 1° da Emenda Substitutiva do Relator à PEC 186/2019, a seguinte alínea:

"h) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII.

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso IV do art. 167 diz respeito à vedação de vinculações de receitas a órgão, fundo ou despesa.

Ao vedar a vinculação de receitas, o Relator acata a proposta da PEC 188, mas nas ressalvas propostas, contempla apenas as receitas próprias de órgãos e entidades, com as taxas, tarifas e preços públicos, as repartições constitucionais, e as receitas vinculadas por lei ao pagamento da dívida,

Afasta, integralmente, a possibilidade de vinculações a fundos de outras receitas, como as contribuições de domínio econômico e outras, e revoga integralmente a atual previsão de que podem ser vinculados recursos, inclusive de impostos, para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII.

Por fim, revoga os dispositivos que asseguram a vinculação de receitas e os pisos mínimos de despesas com saúde e educação, o que não pode ser aceito em nenhuma hipótese. Deixar de assegurar os valores mínimos fixados pela Constituição, e que a EC 95/16 já rebaixou ao fixar por 20 anos um valor corrigido pelo IPCA, é comprometer de forma irresponsável as necessidades da população.

Afastar a possibilidade de vinculação à administração tributária retira desse setor instrumento fundamental para garantir o seu aperfeiçoamento, que traz ganhos a toda a sociedade, pois é o aparelho arrecadador que garante os recursos para todas as demais atividades, fiscalizando, cobrando e executando a cobrança de tributos.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, a presente emenda visa resgatar essas vinculações, de forma a preservar o financiamento da saúde, educação e administração tributária.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# EMENDA Nº 144 - PLEN
À PEC 186 de 2019

Suprima-se do artigo 1º do substitutivo apresentado à PEC 186 de 2019 os seguintes dispositivos conforme seriam numerados na Constituição da República: art. 6º, parágrafo único; art. 167, IV.

Suprima-se o art. 4º, III, IV e VI, do substitutivo apresentado.

## JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição n. 186 de 2019 foi apresentada como PEC Emergencial, pois visaria, no seu contexto original, compatibilizar o teto de gastos implantado com a EC 95 a partir da redução e congelamento das despesas obrigatórias e continuadas. A proposta foi revisitada no começo de 2021 como uma ferramenta a possibilitar o pagamento do auxílio-emergencial como despesa extraordinária a par do referido teto de gastos.

Porém, o que se vê no substitutivo apresentado é a manutenção de inúmeras medidas que não guardam pertinência temática com o auxílio - emergencial e afetam gravemente os direitos sociais, em especial à saúde e à educação.

Não podemos concordar com a utilização de uma pauta urgente e de consenso – o auxílio-emergencial aos mais vulneráveis e atingidos economicamente pela pandemia – commedidas que fragilizam a própria rede de proteção social estatal.

O novo parágrafo único proposto ao artigo 6º da CF positiva um limite financeiro à concretização dos direitos sociais. Introduz o termo "equilíbrio fiscal intergeracional", um conceito indeterminado que deve criar dúvidas e debates jurídicos e servirá de escape para que governos atribuam à eterna crise fiscal a negação de direitos sociais como assistência social, educação, saúde, cultura e tantos outros.

No mesmo sentido, ao dar nova redação ao art. 167, IV, e revogar os arts. 198, §§2º e 3º, e 212, §§ 1º e 2º, o substitutivo anula a conquista social da vinculação de receitas mínimas aos investimentos em educação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

saúde e outros direitos sociais. A garantia de receitas mínimas a estas áreas permitiu a estabilidade na execução de suas políticas de estado, o que levou ao aumento continuado da expectativa de vida ao nascer e nos indicadores da educação básica e superior nos últimos vinte anos. A retirada desta garantia transforma estes direitos em serviços transitórios.

Os momentos de crise econômica reclamam a ação do estado para que não se tornem crises sociais ainda mais graves. A redução pontual da receita pública pela desaceleração da economia é acompanhada pelo aumento das demandas pelos serviços públicos – em especial saúde, educação e assistência social. Portanto, estas áreas devem ter seus orçamentos ampliados, não contingenciados ou questionados pela mesma crise. Os direitos são as soluções para as crises, não os seus causadores. Não podemos transmitir aos mais vulneráveis a responsabilidade por custear, com sua dignidade, as crises.

Pelo que conclamo às senhoras e senhores Senadoras e Senadores pela subscrição desta emenda e supressão dos dispositivos indicados.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 145- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**MODIFICATIVA**

Dê-se à alínea "h" do inciso I do art. 167-A da CF, constante do art. 1º, a seguinte redação:

> "h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, ressalvadas as decorrentes da garantia da preservação do poder aquisitivo do salário mínimo referida no inciso IV do caput do art. 7° e de sua valorizaçã o, mediante ganhos reais, nos termos da Lei;"

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada à alínea "h" do inciso I do art. 167 comete várias impropriedades.

Primeiramente, o dispositivo se acha em artigo que se dirige a entes subnacionais, mas, em sua parte final, trata do reajuste do salário mínimo, mas de forma a assegurar, apenas, a preservação do seu poder aquisitivo.

A medida, como um todo, visa ao congelamento da despesa obrigatória em termos reais, e a garantia do reajuste do salário mínimo para preservação do seu valor, observada a inflação, não permitirá que o salário mínimo, que é o piso de benefícios do RGPS e do BPC, seja reajustado acima da inflação, caso seja aprovada lei prorrogando a política de valorização do salário mínimo com base no crescimento do PIB.

Assim, indiretamente, a redação impede que o Congresso assim decida, o que é inaceitável.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº 146- PLEN

(À PEC Nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Insira-se onde couber o seguinte dispositivo ao Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186 de 2019, apresentado pelo relator, Senador Márcio Bittar:

"**Art. XX**. As vedações de admissão ou contratação de pessoal e realização de concurso público desta Emenda Constitucional não se aplicam para efeitos de cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

## JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional n. 80/2014, determinou que no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo (art. 98, § 1º, do ADCT). Assim, esse dispositivo gerou a necessidade garantir a implantação dessa medida, bem como assegurar os recursos necessários para levá-la a cabo. Essa implantação deve se dar de forma contínua até o ano de 2022. E notoriamente sabe-se que ainda se mantém muito distante do objetivo pretendido pelo art. 98, § 1º, do ADCT.

Os instrumentos presentes na PEC 186/2019 para a contenção dos gastos públicos acabaram por obstar os gastos com pessoal no âmbito das Defensorias Públicas, logo, prejudicando a quantidade de Defensores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Públicos no país) sendo necessário impedir que essa instituição indispensável à administração da Justiça seja afetada.

Assim, pleiteio a meus pares a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo MDB/PB**

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

| | | |
|---|---|---|
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

| | | |
|---|---|---|
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| | | |
| | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 147 PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se os §§ 1° e 2º do art. 167-A constante do art. 1° do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Na forma dos §§ 1° e 2° do art. 167-A proposto pelo Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, o Governador de Estado ou Prefeito são autorizados a acionar mecanismos de redução de despesa e supressão de direitos de forma imediata, mesmo que a despesa corrente fique em patamar abaixo do fixado no "caput", ou seja, 95%.

Atingido o patamar de 85%, as medidas de ajuste poderão ser aplicadas, com a redução de salários, congelamento da folha e demais medidas de penalização do serviço público e, em última instância, dos seus usuários.

Essa medida, mesmo que não seja aprovada pelo Legislativo no prazo de 180 dias, produzirão efeitos permanentes.

Trata-se de um grave prejuízo aos servidores estaduais e municipais, que já ganham salários baixos, e estão na linha de frente da saúde, educação e segurança pública.

Assim, deve ser suprimida essa possibilidade.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Nº 148-PLEN

**Art. 1º** Dê-se ao *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 167-A.** Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera noventa e cinco por cento, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do ente, enquanto remanescer a situação, aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal:

....."

**Art. 2º** Acrescente-se ao art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, o seguinte parágrafo:

"**Art. 2º** .....

"**Art. 109.** .....

.....

§ 8º O disposto nos incisos IV e V do *caput* não se aplica à Defensoria Pública da União.' (NR)

....."

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 80, de 2014, introduziu o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), cujo §1º obriga a expansão das Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal, a todas as unidades jurisdicionais até o ano de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto, essa é uma realidade ainda distante. Segundo um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), existe um déficit de 10.578 defensores públicos no país para atender as demandas da população. A título de exemplo, a Defensoria Pública da União está presente somente em 30% (trinta por cento) das comarcas, enquanto a Defensoria Pública de São Paulo só está presente em 7% (sete por cento) das cidades paulistas.

A falta de defensores faz com que os entes federados tenham que realizar convênios com advogados dativos para suprir a demanda, que em sua maioria recebem por procedimento atendido, gerando um alto custo para o erário. Somente no Estado de São Paulo, no ano de 2019, o custo com a contratação de advogados particulares ultrapassou os R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), valor que só poderá ser reduzido se não houver obstáculos para a efetivação de mais Defensores e Defensoras Públicas.

Assim, o cumprimento do art. 98, §1º, do ADCT, está em linha com a finalidade desta Proposta de Emenda à Constituição, já que o processo de expansão das Defensorias Públicas não só garante o acesso à justiça e aos direitos emanados da Constituição Federal e das leis promulgadas pelo Parlamento, **como garante economia ao erário e eficiência no gasto público**.

Cabe ressaltar, por fim, que, de acordo com a Anadep – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, cerca de 88% da população brasileira é potencial usuária do serviço da Defensoria Pública, com uma demanda ainda mais crescente em um contexto de pós-pandemia. Além disso, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas de dezembro de 2019, a Defensoria Pública é a instituição de justiça mais bem avaliada pelos brasileiros, à frente da Advocacia Geral da União, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A presente emenda visa assegurar que a nossa população mais vulnerável terá acesso à Justiça neste País.

Sala das Sessões,

Senadora MAILZA GOMES

*hb2021-01107*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 149- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se o art. 167-G constante do art. 1° do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 167-G proposto pelo Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, determina a aplicação imediata, nos 3 níveis de Governo, em caso de calamidade pública de âmbito nacional como a que ora ocorre com a pandemia Covid-19, das suspensões e vedações do art. 167-A.

Essa norma não permite ao ente selecionar as medidas que adotará, mas determina a aplicação de todas as suspensões e vedações, com o congelamento de salários, a proibição de novas despesas obrigatórias não associadas à calamidade, a vedação de concursos, exceto para contratos temporários e reposição de cargos vagos, e outras.

E essas medida serão aplicadas não apenas durante a pandemia, mas por mais 2 anos além daquele em que ela ocorrer, ou seja , serão pelo menos 3 anos de congelamento.

A aplicação dessas vedações sequer levará em conta se o ente estatal tem ou não recursos em caixa ou capacidade fiscal, mas o gatilho será disparado apenas pela decretação da calamidade.

Não é possível admitir que a calamidade seja pretexto para tamanha penalização do servidor e da sociedade, que já estão sendo mais do que punidos pelo ajuste fiscal atual e pelo Teto de Gastos, no caso dos servidores federais.

Assim, deve ser suprimido o § 1° do art. 167-G.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 150- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se o § 1° do art. 167-F constante do art. 1° do Substituti vo do Relator à PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 1° do art. 167-F proposto pelo Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, permite que lei complementar defina "outras suspensões, dispensa e afastamentos aplicáveis durante a vigência de calamidade pública", ou seja, confere a Lei Complementar prerrogativa ilimitada para ampliar as medidas para conter despesas, ou facilita-las, durante a calamidade pública.

Ora, o sentido do ar.t 167-F é o facilitar medidas para que a calamidade seja enfrentada, inclusive ao permitir o uso de recursos acumulados em fundos (superavits financeiros).

Mas o sentido do 1° vem em outra direção, ou seja, dar aos governantes poderes plenos para propor medidas de contenção de despesas, suspensão de direitos, afastamento de obrigações legais, e outros, que sejam por eles consideradas necessárias.

Assim, deve ser suprimido o § 1° do art. 167-F.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Nº 151-PLEN

Dê-se ao art. 167-B da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 167-B.** Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional mediante aprovação por três quintos dos votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados separadamente, a partir de iniciativa do Presidente da República, a União deve adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nos arts. 167-C a 167-G.'

....."

## JUSTIFICAÇÃO

Em face da gravidade da situação que pode ensejar a decretação do estado de calamidade pública nacional, bem como das grandes repercussões que esse evento tem, particularmente sobre as finanças públicas, propomos a presente emenda, que altera a redação do art. 167-B do Substitutivo do Senador Marcio Bittar, para determinar que a aprovação dessa medida seja feita somente pelo quórum qualificado de três quintos de cada Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 152- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Dê-se ao inciso II do art. 167-A constante do art. 1° do Substituti vo do Relator à PEC 186/2019, a seguinte redação:

"II - suspensão da edição de atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, bem assim a progressão funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, exclusivamente com base em tempo de serviço.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Rel. Bittar incorpora como regra permanente a suspensão de atos que acarretem qualquer aumento das despesas, inclusive promoções e progressões na Carreira, quando o direito for adquirido no ano em que o "gatilho" for acionado.

Permite, porém, acolhendo proposta do Relatório Oriovisto, a promoção no caso de implicar "provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente", ou seja, nas Forças Armadas, Magistratura, Diplomacia e, eventualmente, no Magistério, onde os quantitativos de cargos por classe da Carreira são fixos e dependem da existência de vaga.

Trata-se de discriminação que coloca o sistema de carreira de lado, em completo descompasso com a necessidade de um sistema do mérito, além de ser ofensivo à isonomia. Servidores de carreira devem ter direito às promoções e progressões, sempre que associadas a cumprimento de interstício, avaliação de desempenho e qualificação, mesmo quando as carreiras não estejam atreladas a numero limitado de vagas por classe, como ocorre na maioria dos casos.

O que se pode admitir, e ainda assim com ressalvas, é a vedação da progressão automática por tempo de serviço, nessas situações, como já prevê, ademais, a PEC 32/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 153- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Dê-se ao § 5° do art. 109 do ADCT, constante do art. 2° do Substituti vo do Relator à PEC 186/2019, a seguinte redação:

"§ 5° Adicionalmente às vedações a que se refere o caput deste artigo, serão suspensos os atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, bem assim a progressão funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, exclusivamente com base em tempo de serviço, enquanto perdurar o descumprimento do limite referido no caput.

**JUSTIFICAÇÃO**

O novo § 5° do art. 109 do ADCT proposto pelo Relator, insere entre as vedações no caso de aplicação do "gatilho", que passa a ser não mais o rompimento do teto de gastos, mas o percentual de 95% da receita corrente com gastos correntes, incorpora como regra permanente para a União a suspensão de atos que acarretem qualquer aumento das despesas, inclusive promoções e progressões na Carreira, quando o direito for adquirido no ano em que o "gatilho" for acionado.

Permite, porém, acolhendo proposta do Relatório Oriovisto, a promoção no caso de implicar "provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente", ou seja, nas Forças Armadas, Magistratura, Diplomacia e, eventualmente, no Magistério, onde os quantitativos de cargos por classe da Carreira são fixos e dependem da existência de vaga.

Trata-se de discriminação que coloca o sistema de carreira de lado, em completo descompasso com a necessidade de um sistema do mérito, além de ser ofensivo à isonomia. Servidores de carreira devem ter direito às promoções e progressões, sempre que associadas a cumprimento de interstício, avaliação de desempenho e qualificação, mesmo quando as carreiras não estejam atreladas a número limitado de vagas por classe, como ocorre na maioria dos casos.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O que se pode admitir, e ainda assim com ressalvas, é a vedação da progressão automática por tempo de serviço, nessas situações, como já prevê, ademais, a PEC 32/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Por isso, a presente emenda propõe a alteração do § 5°.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Nº 154-PLEN

**Inclua-se a alínea h**, no inciso IV do art. 167, na forma do art. 1º, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 167.** .....

.....

IV - .....

.....

**h) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212.**

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa reestabelecer na Constituição Federal comando fundamental que trata das vinculações de cumprimento de mínimos com Saúde e Educação.

A desvinculação do investimento mínimo, conforme propõe o texto do Substitutivo apresentado à PEC 186 de 2049, potencializará a redução dos gastos públicos em Saúde, setor tão demandado e fragilizado em tempos de pandemia, e na Educação, área que ainda demanda por melhorias e investimentos.

Registre-se que, diante do grave cenário de pandemia, atualmente, cerca de 12 estados brasileiros e o Distrito Federal estão com taxas de internação por Covid-19 acima de 80%, nível considerado crítico. Portanto, condicionar o auxílio emergencial à desvinculação dos recursos mínimos da Saúde e Educação é um contrassenso, um retrocesso!

Ademais, a permanência dessas desvinculações desconstitui a complexa construção do novo sistema de participação da União no financiamento da Educação Básica por meio do FUNDEB (Fundo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), recentemente aprovado por meio da Emenda Constitucional no 108, de 2020, regulamentada por meio da Lei no 14.113 de 2020, ambas resultantes de um amplo processo de audiência e participação de gestores e formuladores de políticas de todo o país.

A Manutenção de políticas públicas em Saúde e Educação requer previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos sobre as novas gerações de brasileiros. A extinção destes atributos provocará prejuízos inestimáveis dois setores fundamentais, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e dos nossos concidadãos.

Diante do exposto, é imperativo rejeitar os incisos III, IV e VI do Artigo 4º da Emenda Constitucional em questão e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

*hb2021-01054*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 155- PLEN**
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se o art. 2° do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2° do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, altera o art. 109 do ADCT, inserido pela EC 95 – Emenda do Teto de Gastos, e substitui a regra para a aplicação das medidas de ajuste.

Ao contrário do previsto atualmente, que somente permite que sejam aplicadas as vedações do art. 109 no caso de superação do teto de gastos, passa a ser acionado o "gatilho" no caso de a despesa corrente da União superar 95% da receita corrente.

Ou seja, a regra do art. 167-A prevista para Estados e Municípios, seja adotada na esfera da União, e com efeito imediato.

Assim, pelo menos 5% da despesa total deverá ser "discricionária", dando ao governante margem de folga 5% a ser destinada a despesas não obrigatórias, a investimento ou despesas de capital.

Trata-se do aprofundamento do ajuste fiscal, de forma perversa, inclusive com a vedação de revisões gerais, concursos públicos, e quaisquer formas de reajustamento salarial, além da vedação da criação de despesa obrigatória e da adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, impedindo a correção do salário mínimo com ganho real e a elevação do Bolsa Família.

Assim, deve ser suprimido o art. 2°.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Nº 156-PLEN

**Suprimam-se os incisos IV, V e VI** do art. 4º, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019; **e as revogações do art. 212, e seus §§ 1º e 2º**, constantes no art.1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa suprimir do texto Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186 de 2019, apresentado pelo relator, todas as desvinculações de cumprimento de mínimos com Saúde e Educação.

Os dispositivos que propomos suprimir, se mantidos no corpo do art. 4º, expressam o fim da alocação mínima de recursos para Educação e Saúde, áreas em que o país tem déficits bastante conhecidos, cuja solução tem enorme impacto na redução das desigualdades sociais e na promoção do desenvolvimento humano.

A desvinculação do investimento mínimo potencializará a redução dos gastos públicos em Saúde, setor tão demandado e fragilizado em tempos de pandemia, e na Educação, área que ainda demanda por melhorias e investimentos.

Registre-se que, diante do grave cenário de pandemia, atualmente, cerca de 12 estados brasileiros e o Distrito Federal estão com taxas de internação por Covid-19 acima de 80%, nível considerado crítico. Portanto, condicionar o auxílio emergencial à desvinculação dos recursos mínimos da Saúde e Educação é um contrassenso, um retrocesso!

Ademais, a permanência desses incisos desconstituia complexa construção do novo sistema de participação da União no financiamento da Educação Básica por meio do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), recentemente aprovado por meio da Emenda Constitucional no 108, de 2020, regulamentada por meio da Lei no 14.113 de 2020, ambas resultantes de um amplo processo de audiência e participação de gestores e formuladores de políticas de todo o país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Manutenção de políticas públicas em Saúde e Educação requer previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos sobre as novas gerações de brasileiros. A extinção destes atributos provocará prejuízos inestimáveis dois setores fundamentais, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e dos nossos concidadãos.

Diante do exposto, é imperativo rejeitar os incisos III, IV e VI do Artigo 4º da Emenda Constitucional em questão e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

*hb2021-01054*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

# EMENDA Nº 157 PLEN

(ao Substitutivo do Relator à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao art. 167-B do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

> Art.167-B. Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa do Presidente da República, a União deve proceder pela suspensão de incentivos tributários, bem como isenções tributárias sobre lucros e dividendos e, caso comprovada insuficiência da medida, adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nos arts. 167-C a 167-G.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade modificar a redação da proposição no tocante ao condicionamento de acionamento do gatilho à mera decretação do estado de calamidade pública, uma vez que a adoção de medidas com impacto direto na continuidade da prestação de serviços públicos em momento de vulnerabilidade social, somada à acentuada repercussão na subsistência dos trabalhadores do servidorismo público, deve ser utilizada mediante inexistência de outros meios aptos ao reequilíbrio fiscal.

Destaca-se, ainda, que a aplicação de gatilhos na forma inicialmente prevista, teria impacto ínfimo no orçamento, sendo, portanto, desarrazoada quando sopesada com as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

problemáticas supracitadas e com a apuração de que a adoção das medidas propostas (relativas às isenções tributárias), acarretaria em significativo arrecadamento de valores. A exemplo do exposto, assevera-se que a Lei 9.249/1995, conforme levantame nto referente ao ano de 2013, priva o Estado de arrecadar o montante de R$ 43 bilhões/ano.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

**EMENDA nº 158- PLEN**
(ao Substitutivo à PEC 186, de 2019)

Suprimam-se os art. 1º, 2º e 4º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, modificando o art. 5º no que couber.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil enfrenta uma das maiores crises econômicas de sua história. Após a recessão de 2015-2016, o Brasil passou por uma quase estagnação do PIB per capita entre 2017 e 2019, de modo que a economia sequer recuperou o nível de produção pré-crise. A economia brasileira já desacelerava na passagem de 2019 para 2020, quando foi afetada pela pandemia.

A retração do PIB em 2020 não será maior em função do forte estímulo fiscal, superior a 8% do PIB e um dos maiores entre os países emergentes, segundo o Monitor Fiscal do FMI. Tal resposta demandou a suspensão das regras fiscais, aprovada pelo Congresso Nacional por meio da EC nº 106, de 2020, e o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Com isso, foram autorizados cerca de R$ 600 bilhões em despesas extraordinárias, caindo por terra o mito do país quebrado. A rigor, os limites ao gasto são autoimpostos pelas regras fiscais, e não envolvem "falta de dinheiro" para financiar os gastos sociais. Mesmo diante dos gastos extraordinários, a Conta Única do Tesouro Nacional fechou 2020 com saldo equivalente a 19,6% do PIB (R$ 1,452 trilhão), afastando a tese da falta de recursos.

Cerca de metade dos valores adicionais autorizados foi alocada no auxílio emergencial, que garantiu renda a quase 70 milhões de pessoas, numa conjuntura em que a renda do trabalho sofreu forte impacto da crise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inicialmente, o governo defendia auxílio de R$ 200,00, mas o Congresso aprovou R$ 600,00.

Na prática, a ampliação do gasto significou uma transferência de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional aos beneficiários do auxílio. O auxílio, uma vez creditado nas contas dos beneficiários, equivale a uma redução do passivo não monetário do Banco Central (diminuição do saldo da Conta Única do Tesouro), convertendo-se em um passivo monetário (base monetária). Isto é, o déficit público (quando os gastos superam a arrecadação) implica criação de moeda, gerando renda ao setor privado. Esta, por sua vez, torna-se, em boa medida, consumo das famílias, com efeitos positivos sobre a economia e a arrecadação.

Ocorre que este efeito foi abruptamente interrompido em 2021, já que o Poder Executivo, após reduzir o valor do auxílio para R$ 300,00 em 2020, encaminhou o projeto de lei orçamentária de 2021 retomando as regras fiscais, especialmente o teto de gasto, a meta de resultado primário e a regra de ouro. Com isso, o Brasil fará a maior contração fiscal entre os países, de 8% do PIB, de modo que o PLOA 2021 não abrange recursos para o auxílio emergencial.

A redução das despesas primárias deve impactar ainda mais o resultado do PIB no primeiro semestre, agravando o quadro do mercado de trabalho, que já conta com 14 milhões de desempregados e 32 milhões de subutilizados, conforme dados da Pnadc/IBGE. Segundo Pesquisa Datafolha, de cada dez pessoas que perderam o auxílio, sete não conseguiram fonte alternativa de renda. A retirada do auxílio emergencial sem recuperação da renda do trabalho elevará a pobreza e a desigualdade de renda e afetará o consumo das famílias (que corresponde a cerca de 2/3 da demanda agregada) e, por conseguinte, o PIB.

A redução de despesas também terá forte impacto sobre as micro e pequenas empresas e os empregos por elas gerados, já que não há no PLOA 2021 recursos para viabilizar operações do PRONAMPE.

Para o SUS, foram autorizados R$ 58 bilhões adicionais no orçamento de 2020. Com a retomada das regras fiscais, o orçamento de saúde foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encaminhando no piso congelado da EC 95, de R$ 123,8 bilhões. O piso apenas reajusta o valor mínimo de 2017 pela inflação acumulada no período, sem considerar o crescimento da população, as pressões estruturais sobre o SUS e, em particular, o patamar crescente de casos e óbitos de COVID. Cotejando-se os valores empenhados em 2020 com o PLOA 2021, o SUS perderá R$ 37 bilhões no presente exercício.

A perda já se manifesta, por exemplo, na redução de leitos de UTI COVID financiados pelo Ministério da Saúde, que, segundo informações do CONASS, passaram de 12 mil em dezembro de 2020 para 3,2 mil em fevereiro de 2021. Com a crise econômica, que impacta a arrecadação, e a redução das transferências federais, os entes subnacionais não suportarão os custos de manutenção e abertura de leitos. No contexto atual, de aumento de casos de COVID-19, a austeridade fiscal defendida pelo governo (na contramão do que vêm fazendo os demais países) pode levar a uma crise sanitária sem precedentes, sendo que o Brasil já apresenta quase 250 mil óbitos por COVID e mais de 10 milhões de casos.

Além dos impactos da retomada do teto de gasto, o relator da PEC 186 propõe fortalecer políticas de austeridade fiscal, particularmente, por meio de: a) possiblidade de ativação de gatilhos de contenção da despesa quando despesas correntes dos entes subnacionais alcançarem 85% das receitas correntes; b) ativação dos gatilhos do teto de gastos quando, na LOA, as despesas obrigatórias da União alcançarem 95% das despesas primárias; c) nova regra fiscal relativa à sustentabilidade da dívida, que pode levar a medidas de contenção de gastos e privatizações; d) fim dos mínimos obrigatórios de educação e saúde.

As referidas alterações tornarão ainda mais disfuncional o arcabouço fiscal, cuja rigidez não tem paralelo no resto do mundo. Dos países que têm regra de gasto, nenhum prevê congelamento da despesa por vinte anos na Constituição, implicando queda do gasto per capita. Além de forçar estruturalmente a redução de serviços públicos, o regime fiscal brasileiro é pró-cíclico na crise, forçando redução de despesas quando há frustração de arrecadação e agravando os problemas econômicos e sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

O desequilíbrio entre regras fiscais restritivas e realização de direitos sociais se agravará diante do fim dos pisos de educação e saúde, impactando a pobreza e a desigualdade.

É necessário discutir uma revisão estrutural das regras fiscais brasileiras , observando a experiência internacional e a presença de regras fiscais flexíveis que combinam apoio à estabilização econômica, sustentabilidade fiscal e financiamento a serviços públicos. Em meio à pandemia e ao aumento do número de casos e óbitos, nossa crise não é fiscal, mas sanitária e social. Neste sentido, é preciso aprovar emergencialmente PEC para viabilizar medidas de combate à pandemia, especialmente o auxílio emergencial.

Ante o exposto, a presente emenda propõe supressão de todos os dispositivos da PEC, a não ser o art. 3º, que se refere ao pagamento do auxílio emergencial.

Sala das sessões,

**Senador Paulo Rocha**
Líder do PT
(PT/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº -159 PLEN**
(ao Substitutivo do Relator à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se os incisos III, IV e VI, do art. 4º, do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, renumerando-se os demais:

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir da redação da Proposta de Emenda à Constituição os artigos que desvinculam os gastos do governo federal e de estados e municípios com saúde e educação.

A alteração afetaria drasticamente o financiamento da educação e, especialmente, o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Importante ressaltar que o FUNDEB é o principal mecanismo de financiamento da educação básica no Brasil e representa cerca de 55% de todos os recursos aplicados neste nível de ensino.

Atualmente, os estados são obrigados a destinar 12% de seus recursos para a saúde e 25% para a educação, enquanto, no orçamento federal, os índices são de 15% e 18%, respectivamente.

Diversos estudos já mostraram que, nos períodos em que não houve vinculação, os recursos da área foram reduzidos, o que evidencia que esta vinculação, longe de engessar orçamentos públicos, contribui para a proteção do direito à educação, ao fixar um piso mínimo que propicia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

recursos relativamente estáveis, abrigados de decisões políticas momentâneas de governos.

No tocante a também grave possibilidade de desvinculação recursos da saúde, ressaltamos que o Sistema único de Saúde - **SUS** é um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo com acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Abrange desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até transplante de órgãos. Atende 200 milhões de pessoas, 80% delas dependentes exclusivamente do sistema para qualquer atendimento médico.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº 160- PLEN**
(ao Substitutivo do relator à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal, tal como proposto pelo art. 1º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda Constitucional nº 186, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

Direitos sociais são direitos fundamentais prestacionais, classificados como direitos de segunda dimensão.

A efetivação desses direitos deve ocorrer de maneira gradativa e em conformidade à disponibilidade orçamentária do Estado. Por esse motivo, a doutrina e a jurisprudência reconhecem princípios que regem a efetivação dos direitos sociais.

O princípio da reserva do possível condiciona a realização dos direitos prestacionais à existência de recursos financeiros, porém **não** autoriza, em hipótese alguma, sua não efetivação. Isso porque ele deve se compatibilizar com outros dois princípios: o do mínimo existencial e o da proibição do retrocesso. Nesse sentido, o Estado tem a obrigação de efetivar gradativamente os direitos sociais, observando o mínimo necessário à dignidade humana e sem jamais retroceder o grau de efetivação dos direitos já alcançados.

A redação proposta ao art. 6º da Constituição Federal, segundo a qual a efetivação dos direitos ali elencados dependeria do "equilíbrio fiscal intergeracional", afronta os princípios acima mencionados, inclusive o da reserva do possível, visto que, como ressaltamos, ele não autoriza a não efetivação dos direitos sociais.

Nesse sentido, o parágrafo único proposto abriria brechas para o retrocesso ou até mesmo para a não prestação dos direitos elencados no art. 6º, como a educação, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saúde, o trabalho e a proteção à maternidade e à infância. Pelos motivos expostos, apresentamos essa subemenda de supressão.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

# EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL nº 161- PLEN

(ao Substitutivo à PEC 186, de 2019)

A Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Durante o exercício financeiro de 2021, as proposições legislativas com o propósito exclusivo de enfrentar a pandemia da covid-19 e suas consequências sociais e econômicas ficam dispensadas da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, desde que disponham especificamente sobre:

I - concessão de auxílio emergencial, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);

II - recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, preferencialmente por meio de transferência aos fundos de saúde de Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - integralização adicional de cotas da União no Fundo Garantidor de Operações exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

§ 1º As despesas previstas neste artigo realizadas no exercício financeiro de 2021 não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.

§ 2º As operações de crédito realizadas no exercício financeiro de 2021 para custear as despesas referidas neste artigo ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º As despesas de que trata este artigo devem ser atendidas por meio de crédito extraordinário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A abertura do crédito extraordinário de que trata o § 3º será realizada independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º Aplica-se às despesas de que trata o § 3º o disposto no inciso II do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 6º No exercício de 2021, o saldo do superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2020, dos seguintes fundos públicos poderá ser utilizado para o financiamento das despesas previstas neste artigo:

I – Fundo de Garantia à Exportação;

II – Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC

III – Fundo da Marinha Mercante

IV – Fundo de Compensação de Variação Salarial

V – Fundo Aeronáutico

VI – Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

VII – Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD
VIII – Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR

IX – Fundo Naval

X – Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade – FGPC

XI – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL

XII – Fundo de Imprensa Nacional

XIII – Fundo de Defesa da Economia Cafeeira

XIV – Fundo do Exército

XV – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

XVI – Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados

XVII – Fundo Nacional de Desestatização – FND

XVIII – Fundo Especial do Senado Federal

XIX – Fundo de Estabilização Fiscal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

XX – Fundo do Serviço Militar

XXI – Fundo do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta uma das maiores crises econômicas de sua história. Após a recessão de 2015-2016, o Brasil passou por uma quase estagnação do PIB per capita entre 2017 e 2019, de modo que a economia sequer recuperou o nível de produção pré-crise. A economia brasileira já desacelerava na passagem de 2019 para 2020, quando foi afetada pela pandemia.

A retração do PIB em 2020 não será maior em função do forte estímulo fiscal, superior a 8% do PIB e um dos maiores entre os países emergentes, segundo o Monitor Fiscal do FMI. Tal resposta demandou a suspensão das regras fiscais, aprovada pelo Congresso Nacional por meio da EC nº 106, de 2020, e o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Com isso, foram autorizados cerca de R$ 600 bilhões em despesas extraordinárias, caindo por terra o mito do país quebrado. A rigor, os limites ao gasto são autoimpostos pelas regras fiscais, e não envolvem "falta de dinheiro" para financiar os gastos sociais. Mesmo diante dos gastos extraordinários, a Conta Única do Tesouro Nacional fechou 2020 com saldo equivalente a 19,6% do PIB (R$ 1,452 trilhão), afastando a tese da falta de recursos.

Cerca de metade dos valores adicionais autorizados foi alocada no auxílio emergencial, que garantiu renda a quase 70 milhões de pessoas, numa conjuntura em que a renda do trabalho sofreu forte impacto da crise. Inicialmente, o governo defendia auxílio de R$ 200,00, mas o Congresso aprovou R$ 600,00.

Na prática, a ampliação do gasto significou uma transferência de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional aos beneficiários do auxílio. O auxílio, uma vez creditado nas contas dos beneficiários, equivale a uma redução do passivo não monetário do Banco Central (diminuição do saldo da Conta Única do Tesouro), convertendo-se em um passivo monetário (base

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monetária). Isto é, o déficit público (quando os gastos superam a arrecadação) implica criação de moeda, gerando renda ao setor privado. Esta, por sua vez, torna-se, em boa medida, consumo das famílias, com efeitos positivos sobre a economia e a arrecadação.

Ocorre que este efeito foi abruptamente interrompido em 2021, já que o Poder Executivo, após reduzir o valor do auxílio para R$ 300,00 em 2020, encaminhou o projeto de lei orçamentária de 2021 retomando as regras fiscais, especialmente o teto de gasto e a meta de resultado primário (as despesas condicionadas à regra de ouro podem ser autorizadas por projeto de lei de crédito aprovado pelo Congresso Nacional). Com isso, o Brasil fará a maior contração fiscal entre os países, de 8% do PIB, de modo que o PLOA 2021 não abrange recursos para o auxílio emergencial.

A redução das despesas primárias deve impactar ainda mais o resultado do PIB no primeiro semestre, agravando o quadro do mercado de trabalho, que já conta com 14 milhões de desempregados e 32 milhões de subutilizados, conforme dados da Pnadc/IBGE. Segundo Pesquisa Datafolha, de cada dez pessoas que perderam o auxílio, sete não conseguiram fonte alternativa de renda. A retirada do auxílio emergencial sem recuperação da renda do trabalho elevará a pobreza e a desigualdade de renda e afetará o consumo das famílias (que corresponde a cerca de 2/3 da demanda agregada) e, por conseguinte, o PIB.

A redução de despesas também terá forte impacto sobre as micro e pequenas empresas e os empregos por elas gerados, já que não há no PLOA 2021 recursos para viabilizar operações do PRONAMPE.

Para o SUS, foram autorizados R$ 58 bilhões adicionais no orçamento de 2020. Com a retomada das regras fiscais, o orçamento de saúde foi encaminhando no piso congelado da EC 95, de R$ 123,8 bilhões. O piso apenas reajusta o valor mínimo de 2017 pela inflação acumulada no período, sem considerar o crescimento da população, as pressões estruturais sobre o SUS e, em particular, o patamar crescente de casos e óbitos de COVID. Cotejando-se os valores empenhados em 2020 com o PLOA 2021, o SUS perderá R$ 37 bilhões no presente exercício.

A perda já se manifesta, por exemplo, na redução de leitos de UTI COVID financiados pelo Ministério da Saúde, que, segundo informações do CONASS, passaram de 12 mil em dezembro de 2020 para 3,2 mil em fevereiro de 2021. Com a crise econômica, que impacta a arrecadação, e a redução das transferências federais, os entes subnacionais não suportarão os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custos de manutenção e abertura de leitos. No contexto atual, de aumento de casos de COVID-19, a austeridade fiscal defendida pelo governo (na contramão do que vêm fazendo os demais países) pode levar a uma crise sanitária sem precedentes, sendo que o Brasil já apresenta quase 250 mil óbitos por COVID e mais de 10 milhões de casos.

Para evitar o recrudescimento dos impactos sociais e econômicos da política de austeridade fiscal, a presente emenda propõe, com a finalidade de combater a pandemia e seus efeitos sociais e econômicos, o pagamento do auxílio emergencial no valor de R$ 600,00, ampliação das despesas vinculadas a ações e serviços públicos de saúde, preferencialmente por meio de transferências aos fundos de saúde, e ampliação da participação da União no FGO para viabilizar operações do Pronampe. Os valores não seriam computados no teto de gasto, na meta de resultado primário e na regra de ouro.

Em relação aos impactos fiscais, vale lembrar que o aumento da dívida pública é um fenômeno mundial com o advento da pandemia e, para os países desenvolvidos, desde a crise financeira global de 2008. No caso brasileiro, a dívida líquida do governo geral está em 67% do PIB, percentual próximo a de países em desenvolvimento, conforme o Monitor Fiscal do FMI.

Já a dívida líquida do setor público fechou 2020 em 63% do PIB. Sua trajetória é suavizada pelos juros internos baixos e pelos ativos do setor público, especialmente as reservas internacionais. Mesmo em relação à dívida bruta do governo geral, muitos analistas estimavam que ela se aproximaria de 100% do PIB em 2020, mas ela ficou em 89% do PIB.

Como a dívida pública é predominantemente interna, o Brasil liquida sua dívida na moeda que emite, não sofrendo restrições típicas do endividamento externo. Ademais, com juros internos baixos, o custo médio do estoque da dívida pública federal acumulado em 12 meses caiu quase pela metade nos últimos anos, alcançando 8,37% em dezembro de 2020. O cenário externo é marcado por taxas de juros reais negativas, viabilizando a manutenção de juros internos baixos. Neste contexto, dada a ociosidade dos fatores de produção, não há qualquer dificuldade para o país ampliar gastos, com vistas a financiar o auxílio emergencial. Ademais, a retomada do auxílio reverterá em ampliação do consumo, com forte efeito multiplicador sobre a renda, impactando positivamente o PIB e a arrecadação.

A PEC também prevê a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado em balanço em dezembro de 2020 de um conjunto restrito de fundos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

equivalendo a cerca de R$ 130 bilhões. Foram excpecionalizados fundos constitucionais ou que operam vinculações constitucionais de receita, além de diversos outros fundos, valendo citar: Fundo Social, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundo Nacional de Cultura, Fundo Nacional de Segurança Pública, Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Nacional do Idoso e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É sabido que o uso dos recursos da Conta Única do Tesouro para financiar o gasto injeta liquidez na economia, aumentando as reservas bancárias. O aumento de reservas tenderia a reduzir a taxa de juros, mantendo-a abaixo da SELIC. Para evitar que isto ocorra, o Banco Central vende títulos com compromisso de recompra (operações compromissadas), em geral de curtíssimo prazo, com rendimento em torno da SELIC, para enxugar a liquidez. Como tais títulos são emitidos pelo Tesouro, eles são contabilizados na dívida bruta do governo geral. Ou seja, de todo modo, a utilização dos recursos dos fundos envolve aumento de dívida.

Ainda assim, há nítidas vantagens na proposta: a) com a crise, pode aumentar a demanda da população por moeda, de modo que parcela do aumento da liquidez seja absorvida sob a forma de papel moeda em poder do público e não vire reserva bancária (reduzindo a necessidade das operações compromissadas); b) as operações compromissadas têm baixíssimo custo, tendo em vista o patamar atual da SELIC; c) o Tesouro Nacional pode escolher o melhor mix entre utilização dos recursos da Conta Única e a oferta de títulos públicos federais ao mercado; d) a proposta exposta na PEC é superior à do governo, que pretende extinguir fundos e utilizar seu superávit financeiro para pagar dívida. Além do evidente prejuízo às políticas públicas que perderão recursos vinculados na proposta do governo, o resgate de títulos, pelas razões já expostas, exigirá operações compromissadas, de modo que apenas será alterada a composição da dívida (e não seu patamar), mudando-se a alocação da riqueza financeira sem gerar impacto positivo sobre a renda das famílias que mais demandam apoio estatal.

Ante o exposto, para atender à necessidade da população mais vulnerável e permitir a retomada do auxílio emergencial, do Pronampe e o financiamento de despesas do SUS, no contexto de aprofundamento da crise, pede-se apoio aos pares para a presente Emenda Substitutiva Global.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

A situação atual não requer qualquer medida de austeridade como contrapartida e a resposta imediata que o Congresso Nacional precisa dar à população se refere à crise sanitária, econômica e social.

Sala das sessões,

**Senador Paulo Rocha**
Líder do PT
(PT/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

# EMENDA Nº 162-PLEN
(à PEC 186 de 2019)

Suprima-se o art. 169, alterado pelo art. 1º, do Substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional 186, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende excluir do cômputo do limite de despesas com pessoal a contabilização dos valores recebidos pelos pensionistas, para evitar uma majoração automática de gastos com pessoal, ao encontro do entendimento defendido pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

O pagamento das despesas de aposentadorias e pensões é realizado pelo fundo previdenciário respectivo. No entanto, se mantida a redação do Substitutivo, os valores custeados pelo fundo previdenciário acabariam sendo contabilizados e incluídos nos gastos de pessoal do Poder ou órgão de origem do servidor, o que configuraria uma "majoração ficta" dos gastos de pessoal.

Na prática, isso faria com que os poderes ou órgãos tivessem que recalcular seus gastos de pessoal, sem que tivessem o ingresso ou incremento de mão de obra.

A emenda é necessária, para evitar o impacto gigantesco no orçamento que inviabiliza a atuação especialmente do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, razão qual pleiteamos o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

# EMENDA Nº163- PLEN

(ao Substitutivo do Relator à PEC nº 186, de 2019)

Inclua-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, artigo com a seguinte redação:

> "**Art. XX.** As vedações constantes dos arts. 167-A, e 167-B, *caput* e §2º, da Constituição Federal, e dos arts. 3º, *caput*, e 5º, *caput* e §2º, desta Emenda Constitucional, não prejudicam o cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2014, foi promulgada a Emenda Constitucional 80, conhecida como "Defensoria Para Todos", que além de outras disposições, determinou que "no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no *caput* deste artigo" (art. 98, § 1º, do ADCT). Ou seja, referida Emenda Constitucio nal criou uma obrigação constitucional de expansão das Defensorias Públicas até o ano de 2022 por meio do mandamento contido no citado art. 98, § 1º, do ADCT.

Por conseguinte, qualquer medida que tenha o potencial de impedir o aumento de gastos das Defensorias Públicas, nos exercícios financeiros até 2022, iria de encontro ao objetivo traçado de expandir o número de defensores públicos no país, tendo como consequência o esvaziamento do mandamento constitucional do art. 98, § 1º, do ADCT.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165 -900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Logo, a partir da leitura do art. 98, § 1º, do ADCT, percebe-se que não se trata de uma norma meramente programática ilustrativa, mas sim de um mandamento claro, direto e objetivo que deve ser seguido pelo Estado democrático brasileiro.

Nesse escopo, é mister ressaltar que, faltando pouco mais de um ano para que o prazo estipulado no art. 98, § 1º, do ADCT se esgote, a obrigação da presença de atendimento da Defensoria Pública em todas as unidades jurisdicionais não chegou nem na metade do seu cumprimento.

À título ilustrativo a Defensoria Pública da União está em apenas 29% dos municípios que contam com Justiça Federal. Ou seja, 71% das pessoas de baixa renda ou de qualquer outra forma necessitadas, nos termos da lei, apesar de viverem em locais com Fórum da Justiça Federal, não têm como dispor da assistência jurídica integral da Defensoria para concretizar o seu acesso à Justiça.

Seguindo no mesmo diapasão, salienta-se que a DPU, em 2019, dispôs de orçamento de 0,6 bilhões de reais, enquanto outros órgão do Sistema de Justiça possuem estrutura bem mais consolidada, a exemplo da AGU, que teve 3,8 bilhões, o MPU, com 7 bilhões e, por fim, a Justiça Federal, que teve 12,8 bilhões. Tais números mostram a gritante disparidade em que está submetida a Defensoria do ponto de vista orçamentário, sobretudo considerando a limitação do novo regime fiscal (pec do teto).

Por conseguinte, a disparidade citada acima afeta também o quantitat i vo de membros da DPU, que hoje conta com apenas 638 defensores públicos federais, em todo país.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165 -900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

É importante ressaltar que em pesquisa feita pelo Ministério da Justiça em 2015, 33 milhões de brasileiros necessitavam do atendimento da Defensoria, mas por conta da falta de estrutura do órgão, restavam desassistidos. Além disso, frisa-se que a pandemia do COVID-19 agravou a situação da população mais necessitada, o que acentua ainda mais a necessidade de prover atendimento, a qual é gravemente prejudicada pelo déficit de defensores.

Além dos defensores, a Defensoria também enfrenta uma questão precária com relação aos seus servidores, visto que até hoje, 25 anos após a sua criação, não tem carreira de apoio e depende de requisitados de outros órgãos para funcionar. Sobre esse tema há na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 7922/14, relativo à estruturação do Plano de Carreiras e Carogs dos Servidores da DPU, cuja aprovação ficará inviabilizada, ainda que os custos fossem absorvidos pelo orçamento próprio da DPU.

Ainda sobre o PL mencionado, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de Acórdão n º 7848/2019, recomendou a articulação institucional necessária junto ao Congresso Nacional para viabilizar a apreciação dos referidos Projetos de Lei.

Por fim, cumpre salientar que a falta de defensores faz com que a União tenha que dispender vultuosas quantias à advogados dativos, gerando um custo muito elevado ao erário. Por exemplo, o investimento na assistência gratuita integral e gratuita aos necessitados gerou, só em 2018, 2,6 bilhões de reais de economia aos cofres públicos1.

[1] O cálculo elaborado pela Assessoria de Planejamento da Defensoria Pública da União, que precificou o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Portanto, além de gerar economia ao erário e eficiência no gasto público, o cumprimento do mandamento contido na Emenda Constitucional 80/2014 também garante o acesso à justiça a todos, podendo-se afirmar que a expansão das Defensorias Públicas está alinhada com a Constituição Federal.

Sala de Sessão,

**Senador FABIANO CONTARATO**

total de atendimentos da DPU com base na tabela padrão de honorários advocatícios do mercado privado e subtraiu o custo orçamentário da DPU.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165 -900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

# EMENDA Nº 164 - PLEN
(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 3º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

**"Art. 3º** .....

.....

§ 6º Decorridos até noventa dias do pagamento da última parcela do auxílio emergencial de que trata este artigo, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional proposta de expansão da rede de proteção social do País, com ênfase na primeira infância.

§ 7º A proposta de que trata o § 6º poderá compreender a ampliação do Programa Bolsa Família, ou outro que vier a sucedê- lo, a instituição do Benefício Universal Infantil, como garantia mínima de renda, ou ainda uma Lei de Responsabilidade Social, com parâmetros e metas objetivos para a redução da pobreza e elevação dos níveis de bem-estar."

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial é necessário e indispensável, em vista da grave crise humanitária, social e econômica que atravessamos. Não obstante, é preciso olhar além, e desde já traçar um cenário em que políticas sociais consistentes amparem nossos cidadãos depois que a pandemia passar, especialmente as crianças. A presente emenda inclui dispositivo prevendo que, após o término do auxílio emergencial, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional proposta que expanda a rede de proteção social no País, com foco na primeira infância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta a ser encaminhada pelo Executivo pode envolver a ampliação do Bolsa Família, a instituição do Benefício Universal Infantil ou até mesmo a edição de uma Lei de Responsabilidade Social, com metas de redução de pobreza. O fundamental aqui é atrelar a PEC Emergencial ao apontamento de uma alternativa concreta para o pós-auxílio emergencial, de forma a alargar a rede de proteção social no País.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# EMENDA Nº165- PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao § 2º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

'**Art. 115.** .....

.....

§ 2º .....

.....

VI - concedidos a programas que tenham bolsas de estudo como compensação tributária direta.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Universidade para Todos (Prouni) é, sem sombra de dúvida, um dos mais importantes programas de inclusão econômica e social do País, criando oportunidade de futuro para jovens de baixa renda através do acesso ao ensino superior. Ele propicia acesso aos mais diversos cursos, incluindo medicina, por exemplo, que dificilmente esses jovens alcançariam sem o Prouni. Basta lembrar que ter renda familiar de 1 a 1,5 salário mínimo *per capita* é o critério para obter bolsas integrais, ao passo que uma renda familiar de até 3 salários mínimos é exigida para a concessão de bolsas parciais, de 25% ou 50%.

O Prouni emergiu como um novo paradigma no âmbito da política extrafiscal do Estado: as instituições "pagam impostos" (IRPJ, CSLL, PIS/COFINS) através da oferta de bolsas. O valor da isenção é proporcional à quantidade de bolsas integrais ofertadas, até o limite de 1 bolsa integral para cada 10,7 estudantes para atingir a isenção total. Essa relação busca estabelecer paridade aproximada entre os valores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondentes às mensalidades não pagas pelos bolsistas e o valor dos impostos "isentos".

Segundo dados informados pela área econômica do Governo, a "renúncia fiscal" com o Prouni é de apenas R$ 2,167 bilhões por ano, correspondentes aos tributos PIS, Cofins, CSLL e IRPJ. Esse valor está associado ao fornecimento de 470 mil bolsas pelas instituições de ensino superior com e sem fins lucrativos. Assim, o Programa possui excepcional relação custo-benefício: enquanto um estudante do ensino superior público gera um "gasto orçamentário" de R$ 28,6 mil por ano, o estudante do Prouni representa um "gasto tributário" de R$ 4,6 mil por ano. Ou seja, por 16% do custo, forma-se pelo Prouni um estudante com índices de performance equivalente, como se observa a partir dos resultados do ENADE.

| Ano | Superior Pública | Superior PROUNI |
|---|---|---|
| 2015 | 51,3 | 51,3 |
| 2016 | 51,3 | 51,3 |
| 2017 | 55,0 | 56,1 |

Fonte: ENADE/INEP

Neste ponto, observa-se que o "gasto tributário" está sendo muito mais eficiente que o "gasto orçamentário", mostrando a importância de se garantir a preservação do Programa a partir da emenda ora apresentada. A redução de gastos diretos com a estrutura pública faz mais sentido que mexer no Prouni, que é todo direcionado para as pessoas de baixa renda.

Não faz sentido que a PEC Emergencial bloqueie uma iniciativa com esta inquestionável contrapartida. Tal incentivo fiscal não pode ser entendido como mera isenção. Há um retorno fantástico para a sociedade. Se hoje temos milhões de jovens concluindo o ensino médio sem perspectivas no contraído mercado de trabalho, não é possívelpensar em fechar essa porta de acesso a um futuro melhor que é o Prouni. Pelo contrário, trata-se de um Programa que merecia ser ampliado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Posto isto, a emenda apresentada busca a excluir da contabilização para atingimento das metas de redução dos benefícios fiscais aqueles que têm compensação tributária direta através de bolsas de estudos, dada a sua relevância para a sociedade e o merecido tratamento diferenciado.

Sala das Sessões,



Senador ROBERTO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº 166-PLENÁRIO
(à PEC 186, de 2019)

Altera-se a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 155, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 115 .....
.....
§2º .....
.....
IV – relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, Indústria Química e para o setor de semicondutores; e
....."

## JUSTIFICAÇÃO

O supramencionado Artigo 115 que se objetiva, através da proposta de Substitutivo-CCJ do ilustre relator, incluir no texto da Constituição Federal, propõe a "redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária".

Ora, não obstante a relevância da proposta de adoção de gatilhos que permitam aos entes federados a adoção de medidas de controle fiscal, a proposta em referência geraria a anulação de reduções tributárias concedidas, com a concordância deste Congresso Nacional, para aliviar a carga tributária do setor produtivo, em momento crítico de redução da atividade econômica e desabastecimento de cadeias, desencadeando necessariamente impacto sobre a geração de emprego e renda, bem como ampliando os efeitos inflacionários.

Ademais, considerando o acordo que busca se consubstanciar junto ao Poder Executivo para retomada do auxílio emergencial, essencial no momento de crise que atravessamos, a medida de revisão de benefícios terá exatamente o efeito de ampliar o mal que se busca combater, ampliando o desemprego, a pobreza e dificultando o acesso da população a produtos de consumo.

No relatório à PEC Emergencial propõe a redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária. A redução será de ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

menos 10% do montante vigente quando da promulgação da PEC, de modo que, no prazo de até oito anos, os incentivos não ultrapassem 2% do PIB.

A redução valerá para todos os incentivos, exceto: o Simples, Zona Franca de Manaus, entidades beneficentes e produtos da cesta básica.

Ora, a aprovação deste dispositivo é um tiro de morte nas empresas do Setores Industriais fora da Zona Franca, o que tornará praticamente nulos os efeitos, por exemplo, dos incentivos concedidos pela Lei 13.969/19, que atualizou recentemente a Lei de Informática e do PADIS ante às condenações da OMC.

Para as empresas **do Setor de TICS, da Indústria Química e de Semicondutores**, se aprovada a PEC 186 no formato do Substitutivo, só restará se mudarem para Manaus ou fecharem os seus parques fabris existentes em outros Estados

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº167 - PLEN

**(Ao Substitutivo-CCJ à PEC 186, de 2019)**

**Suprima-se** o Artigo 115 da Constituição Federal, incluído pelo Artigo 2º do Substitutivo-CCJ do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo a garantia da segurança jurídica e da continuidade da atividade de diversos setores da economia, usufrutuários e dependes de benefícios fiscais.

O supramencionado Artigo 115 que se objetiva, através da proposta de Substitutivo-CCJ do ilustre relator, incluir no texto da Constituição Federal, propõe a "redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária".

Ora, não obstante a relevância da proposta de adoção de gatilhos que permitam aos entes federados a adoção de medidas de controle fiscal, a proposta em referência geraria a anulação de reduções tributárias concedidas, com a concordância deste Congresso Nacional, para aliviar a carga tributária do setor produtivo, em momento crítico de redução da atividade econômica e desabastecimento de cadeias, desencadeando necessariamente impacto sobre a geração de emprego e renda, bem como ampliando os efeitos inflacionários.

Ademais, considerando o acordo que busca se consubstanciar junto ao Poder Executivo para retomada do auxílio emergencial, essencial no momento de crise que atravessamos, a medida de revisão de benefícios terá exatamente o efeito de ampliar o mal que se busca combater, ampliando o desemprego, a pobreza e dificultando o acesso da população a produtos de consumo.

Finalmente, é desejo de todos que o punitivo sistema tributário brasileiro seja revisitado, mas o caminho se perfaz através da reforma tributária de caráter amplo, através da qual os regimes especiais poderão ser revisitados, com prazo de transição adequado e garantia da manutenção da competitividade dos diversos setores econômicos brasileiros.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

**Senador Otto Alencar**

**PSD/BA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

# EMENDA Nº 168- PLEN

(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

O Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, alterado pelo Art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 167.....…

..... .....

IV.....

.....

h) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, bem como os fundos para sua operacionalização, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII.

Suprimam-se os incisos III, IV, V e VI do art. 4º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, renumerando-se os demais, por tratarem de alterações correlatas à modificação pretendida por esta emenda.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no inciso IV do seu artigo 167, como regra geral, veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos são tributos devidos independentemente de qualquer atuação específica do Estado, e destinam-se a prover a execução de obras públicas, o sustento da máquina pública dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

três Poderes, e sobretudo serviços públicos à população, em áreas essenciais como saúde e educação.

Entretanto, existem três exceções previstas no referido inciso, destacadamente para a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**.

A presente emenda se propõe a preservar no texto constitucional a possibilidade de vinculação de receitas para essas três finalidades, propondo o restabelecimento do texto do artigo 167, inciso IV, bem como a supressão das revogações previstas no incisos III a VI do artigo 4º do substitutivo, que afetam profundamente as áreas de saúde e educação.

Com a devida vênia, não é cabível a deliberação em regime de exceção, de forma açodada, a respeito de temas de tamanha relevância. É perfeitamente possível que essas matérias sejam trazidas em momento próprio, para uma discussão aprofundada das propostas e de suas possíveis consequencias nas áreas mais cruciais para a população: saúde e educação.

É importante esclarecer as razões pelas quais o Congresso Nacional aprovou, em 2003, a redação atual do artigo 167, inciso IV. Com o propósito de garantir o constante aperfeiçoamento da Administração Tributária, responsável única pela arrecadação das receitas que fazem frente a todas as despesas dos demais órgãos, a Reforma Constitucional de 2003 garantiu ao Fisco, de todos os entes federados, recursos financeiros prioritários para as suas atividades e acrescentou a sua atividade no rol daquelas que possibilitam a vinculação de receitas. Cabe ressaltar que a existência de tal dispositivo resguarda a própria manutenção da atividade exercida pela Administração Tributária, considerada pela Constituição Federal como essencial ao funcionamento do Estado, sendo os recursos contidos neste artigo basilares para o aparelhamento e fortalecimento dos órgãos de arrecadação e fiscalização tributária do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Estado. Assim preceitua o artigo 37, XII, que não sofreu nenhuma alteração no relatório da PEC 186:

*XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

Algumas das razões que justificam essa vinculação atribuída pela Carta Magna residem no fato de que é de pleno interesse público o fortalecimento da Administração Tributária, pois subsidia o bom funcionamento dos órgãos cuja finalidade consiste na administração dos recursos federais, fortalecendo as ferramentas arrecadatórias do Estado, o que por si só contribui para fortalecimento da atividade econômica do País, além de blindar o Estado brasileiro de práticas corruptas que visam a sonegação de tributos.

Desta feita, preservar a atividade tributária é fundamental pra que os serviços prestados pela Administração Tributária sigam colaborando com o equilíbrio fiscal que a própria PEC se propõe a alcançar, uma vez que tal equilibrio se dá também pelo lado das receitas, e não somente com o controle de despesas.

Não obstante, ao excetuar a Administração Tributária do princípio da não-vinculação de receitas tributárias, também chamado de princípio da não-afetação da receita, a própria Constituição dá caráter essencial para o funcionamento do Estado, no mesmo grau de relevância da saúde e do ensino, nos exatos termos do artigo 167, inciso IV, que o relatório propõe retirar do texto constitucional. Abaixo o texto atual do artigo 167, IV:

*Art. 167. São vedados:*

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

*de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

Esse fato tem uma razão de existir: a compreensão de que a viabilidade das políticas públicas em todas as áreas depende da eficiência e eficácia dos órgãos responsáveis por garantir ampla e robusta capacidade de arrecadação. Afinal, é a partir do pleno funcionamento da Administração Tributária que são dadas as condições arrecadatórias para que os poderes possam lançar mão dos investimentos sociais em áreas como saúde e educação.

Ou seja, é a Administração Tributária a maior responsável pelo fornecimento, ao Estado brasileiro, das ferramentas – sobretudo através da cobrança de impostos – capazes de efetivar o disposto no *caput* do Art. 6º da Constituição Federal de 1988, que define saúde e educação como direitos sociais. Cabe salientar, ainda, que o *caput* do Art. 196 da carta constitucional estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado; por sua vez, o *caput* do Art. 205, adotado pelo constituinte originário, dá tratamento equânime à educação.

Ora, para que o Estado possa continuar a honrar seus compromissos constitucionais tanto na Administração Tributária, na Educação e na Saúde, faz-se necessário garantir a alocação mínima de recursos nestas que são áreas de extrema sensibilidade social.

O substitutivo proposto suprime as escolhas feitas pelo constituinte originário, reiterada pelos parlamentares recentemente, com a auspiciosa conquista da sociedade brasileira, pela via democrática deliberativa nas duas casas do Congresso Nacional, e da sanção sem vetos pelo Presidente da República, da regulamentação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) – conquista exarada através da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Assim, a presente emenda busca garantir a possibilidade de vinculação de receitas às ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**, restabelecendo, portanto, o teor do texto hoje vigente (inciso IV do artigo 167 da CF). Isso é fundamental para obedecer o comando constitucional previsto nos arts. 198, § 2º (Saúde), 212 (Educação) e 37, XXII (Administração Tributária).

Tal como ocorre na Administração Tributária, a manutenção de políticas públicas em Saúde e Educação requer previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos sobre as novas gerações de brasileiros. A extinção destes atributos provocará prejuízos inestimáveis a três setores fundamentais, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e dos nossos concidadãos, razão pela qual pede-se o apoio dos nobres pares à presente emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo MDB/PB**

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

| | | |
|---|---|---|
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

| | | |
|---|---|---|
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| | | |
| | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº 169 - PLEN**
(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, constante do Relatório Legislativo registrado no SEDOL sob número SF/21228.58956-72, nos termos seguintes:

"Art. 115. .....

.....

§ 3º Para efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária aquele assim definido na mais recente publicação do demonstrativo a que se refere o art. 165, § 6º, da Constituição Federal, exceto os benefícios que têm compensação tributária em bolsas de estudos." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Universidade para Todos sem dúvida é um dos mais importantes programas de inclusão econômica e social do país, criando oportunidade de futuro para jovens de baixa renda através do acesso ao ensino superior. Ele propicia acesso aos mais diversos cursos, incluindo Medicina, por exemplo, que dificilmente estes jovens alcançariam sem o PROUNI.

Como critério, o PROUNI impõe limite de renda de 1 a 1,5 salário mínimo per capita familiar para bolsas integrais e até 3 salários mínimos para bolsas parciais de 25% ou 50%.

O PROUNI é regulamentado pela Lei 11.096/2005, emergindo como um novo paradigma no âmbito da política extrafiscal do Estado. As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

instituições "pagam impostos" (IRPJ, CSLL, PIS/COFINS) através da oferta de bolsas. O desconto no valor a ser pago diretamente nos impostos será proporcional à quantidade de bolsas integrais ofertadas, sendo o equivalente a 1 bolsa integral para cada 10,7 estudantes, para atingir a isenção total.

Essa relação busca estabelecer paridade aproximada entre os valores correspondentes às mensalidades não pagas pelos bolsistas e o valor dos impostos "isentos".

Segundo dados informados pela área econômica do Governo, a "renúncia fiscal" com o PROUNI é de apenas R$ 2,167 bilhões por ano, correspondentes aos tributos PIS/COFINS/CSLL/IRPJ. Esse valor está associado ao fornecimento de 470 mil bolsas pelas instituições de ensino superior com e sem fins lucrativos.

Assim, o Programa possui excepcional relação custo-benefício, enquanto um estudante do ensino superior público gera um "gasto orçamentário" de R$ 28,6 mil por ano, o estudante do PROUNI representa um "gasto tributário" de R$ 4,6 mil por ano. Ou seja, por 16% do custo, forma-se pelo PROUNI um estudante com índices de performance equivalente, como se observa a partir dos resultados do ENADE.

| Ano | Superior Pública | Superior PROUNI |
|---|---|---|
| 2015 | 51,3 | 51,3 |
| 2016 | 51,3 | 51,3 |
| 2017 | 55,0 | 56,1 |

Fonte: ENADE/INEP

Neste ponto, observa-se que o "gasto tributário" está sendo muito mais eficiente que o "gasto orçamentário", mostrando a importância da PEC Emergencial garantir a preservação do Programa a partir da emenda ora apresentada. A redução de gastos diretos com a estrutura pública faz mais sentido que mexer no PROUNI, que é todo para baixa renda.

Não faz sentido que a PEC Emergencial bloqueie uma iniciativa com esta inquestionável contrapartida. Tal incentivo fiscal não pode ser entendido como mera isenção. Há um retorno fantástico para a sociedade. Se hoje temos milhões de jovens concluindo o ensino médio sem perspectivas no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

contraído mercado de trabalho, não é possível pensar em fechar essa porta de acesso a um futuro melhor que é o PROUNI. Pelo contrário, trata-se de um Programa que merecia ser ampliado.

Posto isto, a emenda apresentada busca a exclusão da contabilização dos benefícios fiscais que têm compensação tributária direta através de bolsas de estudos, dada a sua relevância para a sociedade e merecido tratamento diferenciado.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

# EMENDA Nº 170- PLEN

(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Dê-se a seguinte redação ao art. 167-A, constante do substitutivo do relator à PEC 186/2019:

"Art. 167-A No âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, enquanto remanescer a situação, deverão aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal:"

.....

Igualmente, suprimam-se as alterações propostas para o art. 109 do ADCT, na forma proposta pelo substitutivo do relator, por tratar-se de alteração correlata.

## JUSTIFICAÇÃO

Conquanto seja meritória a inclusão de uma cláusula de calamidade pública como gatilho para a ativação de medidas de austeridade fiscal, constata- se ser demasiado danosa a ativação dessas medidas pela proporção da despesa pública em relação às receitas. Dessa forma, a presente emenda tenciona eliminar essa distorção no texto apresentado pelo relator da PEC 186 /19, na forma de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

substitutivo, de modo a manter apenas as medidas a serem tomadas no âmbito de calamidade pública declarada pelo Congresso Nacional.

Assim, pleiteio o apoio dos estimados pares na aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo MDB/PB**

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

| | | |
|---|---|---|
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

| | | |
|---|---|---|
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| | | |
| | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019

## EMENDA N.º 171- PLENÁRIO

(à PEC n.º 186, de 2019)

Suprima-se o art. 167-G da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º do Substitutivo oferecido à PEC 186/2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, denominada PEC Emergencial, "Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências."

O art. 167-A introduzido pelo substitutivo gatilhos fiscais nocivos às diferentes carreiras do serviço público, entre as vedações aplicavéis, temos: i) a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão; ii) criação de cargo, emprego ou função; iii) alteração de carreira que implique aumento de despesa;
iv) realização de concurso público; v) criação ou majoração de auxílios, vantagens; e vi) suspensão da edição de atos que impliquem aumento de despesa com pessoal, bem assim a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no caput , excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente, entre outras.

Por sua vez, o *caput* do art. 167-G aplica de maneira imediata, é até o segundo exercício posterior ao término da calamidade pública, as vedações supramencionadas aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Não se defende de forma alguma o congelamento para quaisquer servidores públicos, cujo tratamento deve-se levar em conta as variantes constantes dentro da própria administração. Merece atenção, ainda, o fato de que seguidos anos de congelamento, tal como pretende a proposta ao texto constitucional, podem levar os servidores a complementarem sua renda corroída pela inflação com outras atividades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



A emenda em tela tem o objetivo de ressalvar das medidas de austeridade fiscal os servidores públicos, já penalizados pela Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe o reajuste aos servidores públicos até dezembro deste ano.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
MDB - PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# EMENDA Nº172- PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

> "**Art. 3º** Durante o exercício financeiro de 2021, a proposição legislativa com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da covid-19, em no máximo quatro parcelas de até trezentos reais, fica dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
>
> ....."

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar corretamente permite o pagamento de parcelas adicionais do auxílio emergencial no ano de 2021. Entretanto, convém que sejam delimitados o número de parcelas e o valor de cada uma delas, o que não foi feito. Por meio desta emenda, propomos que o pagamento do auxílio emergencial não possa superar um máximo de quatro parcelas de R$ 300,00 no ano de 2021. Tal despesa não seria contabilizada para a apuração do teto de gastos, o que é justo, mas a fim de evitar maiores problemas para as finanças públicas adiante, é também importante delimitar o impacto financeiro da medida.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

# EMENDA Nº 173- PLEN

(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Acrescenta-se o artigo 167-H ao Substitutivo do Relator, senador Márcio Bittar, à PEC nº 186 de 2019:

"**Art 167-H**. As vedações constantes dos arts. 167-A, I, "b", "d" e "e" da Constituição Federal, e do art. 167-G, caput e §§ 1º e 2º desta Emenda Constitucional, não prejudicam o cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional n. 80/2014, determinou que no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo (art. 98, § 1º, do ADCT). Assim, esse dispositivo gerou a necessidade garantir a implantação dessa medida, bem como assegurar os recursos necessários para levá-la a cabo. Essa implantação deve se dar de forma contínua até o ano de 2022. E notoriamente sabe-se que ainda se mantém muito distante do objetivo pretendido pelo art. 98, § 1º, do ADCT.

Os instrumentos presentes na PEC 186/2019 para a contenção dos gastos públicos acabaram por obstar os gastos com pessoal no âmbito das Defensorias Públicas, logo, prejudicando a quantidade de Defensores Públicos no país) sendo necessário impedir que essa instituição indispensável à administração da Justiça seja afetada.

Assim, pleiteio a meus pares a aprovação dessa emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Sala das Sessões, em de 2021.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo MDB/PB**

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

| | | |
|---|---|---|
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

| | | |
|---|---|---|
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| | | |
| | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# EMENDA Nº 174-PLEN, DE 2021. ( à PEC 186, de 2019)

O art. 167-G da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, constante do art. 1º do substitutivo do Relator, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.167–G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, é facultado à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, durante e até o encerramento do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública, adotar as vedações e suspensões previstas no art. 167-A.

....." (NR)

## JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, estabelece vários mecanismos de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de equilíbrio fiscal.

O art. 167-A cria mecanismos de estabilização e ajuste fiscal que seriam executados na hipótese de descumprimento da chamada regra de ouro, ou seja, quando o montante de operações de crédito superar o das despesas de capital. Já o art. 167-G estabelece que as medidas de contenção de despesas durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, aplicam- se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios durante os períodos de calamidade e até o encerramento do segundo exercício posterior ao seu término.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, a presente emenda visa garantir maior liberdade à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, facultando a aplicação das restrições constantes do art. 167-A até o encerramento do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública. Desta forma, garante-se os ditames constitucionais que asseguram a todos os Poderes e órgãos autônomos a autonomia administrativa e financeira, inclusive mediante a reserva de competência para elaboração de suas próprias propostas orçamentárias.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

_____

Senador MECIAS DE JESUS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



**EMENDA Nº - PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Nº 175 - PLEN

Inclua-se o §3 º ao art. 167-G, da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

"……

§3º Na hipótese de que trata o art. 167-B, não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos órgãos constantes dos incisos I a VI do artigo 144, inciso IV do art. 51 e inciso XIII do art. 52.

……"

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos que a presente emenda adequa o texto do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, preserva as ferramentas e órgãos necessários ao enfretamento do eventual estado de calamidade pública de que trata o art. 167-B.

Dessa forma, entendo que a emenda mantém a harmonia do sistema jurídico vigente, preservando, ainda, os avanços fiscais alcançados pela LC 173/2020.

Sala das Sessões,

Senador **Marcos do Val**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**EMENDA Nº - PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

**Nº 176-PLEN**

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 167-Ae ao §5º do inciso II do art. 167-A, ambos da Constituição Federal, alterados pelo art. 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

"167-A .....

II - suspensão de progressão e de promoção funcional em carreira de agentes públicos, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no caput, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente ou que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho.

.....

§5º O período em que vigorar a medida de que trata o inciso II do *caput* não será considerado para a concessão de futuras progressões ou promoções funcionais decorrentes exclusivamente do mero decurso do tempo, sem prejuízo:

....."

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos que a presente emenda adequa o texto do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019 ao preconizado na Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, a qual trouxe mecanismos de ajustes fiscais necessários ao enfretamento do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) alterando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Dessa forma, entendo que a emenda mantém a harmonia do sistema jurídico vigente, preservando, ainda, os avanços fiscais alcançados pela LC 173/2020.

Sala das Sessões,

Senador **Marcos do Val**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº -177 PLEN**
(ao Substitutivo do Relator à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao art. 167-A, inciso I, alínea "h", do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186 de 2019, a seguinte redação:

"Art.167-A .....

.....

I - .....

.....

h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, excetuado o reajuste do salário mínimo e observada a preservação e valorização do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º;

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade garantir a preservação do poder aquisitivo e a valorização do reajuste do salário mínimo conforme inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

A Carta Cidadã de 1988 renovou esse direito a todos os trabalhadores urbanos e rurais, definindo no Artigo 7º, Inciso IV: "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas [dos trabalhadores] necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

A estagnação do valor do Salário Mínimo e o aumento do desemprego e das ocupações precárias no período recente, incentivadas por legislações que liberalizam as formas de contratação, certamente colaboram para a lentidão e incerteza da recuperação da atividade econômica dos últimos anos. Em certo sentido, o Brasil está na situação inversa à do ciclo virtuoso anterior: elevação do desemprego, salários contidos, crédito ao consumidor ainda extremamente caro (em que pese a baixa da taxa básica de juros, a Selic), baixo poder de consumo, baixo nível de atividade, nível elevado de ociosidade das empresas. Esse quadro recoloca a importância da valorização do Salário Mínimo. Para além do papel no combate à pobreza e à desigualdade - que permanecem agudas no país -, o revigoramento do piso de rendimentos do trabalho e dos benefícios da Seguridade pode representar um empurrão para a retomada mais vigorosa da atividade econômica do país.[1]

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

[1] https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec218SalarioMinimo.html#:~:text=A%20estimativa%2C%20revista%20mais%20recentemente,em%20R%24%201.039%2C00.&text=4 %2C11%25%2C%20implicando%20perda,%24%204%2C00%20por%20m%C3%AAs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 178- PLENÁRIO (à**

**PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 167-A, constante do art. 1º do Substitutivo à PEC 186/2019.

**Justificação**

O Substitutivo apresentado pelo Relator acresce na Constituição Federal o Art. 167-A, uma regra geral que faculta aos entes a adotar uma série de medidas de vedações e suspensões, em caso de apuração, no período de doze meses, da relação entre despesas correntes e receitas correntes que superem noventa e cinco por cento.

O art. 167-A introduzido pelo substitutivo cria gatilhos fiscais afetos às diferentes carreiras do serviço público, entre as vedações aplicáveis, temos: i) a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão; ii) criação de cargo, emprego ou função; iii) alteração de carreira que implique aumento de despesa; iv) realização de concurso público; v) criação ou majoração de auxílios, vantagens; e vi) suspensão da edição de atos que impliquem aumento de despesa com pessoal, bem assim a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no caput , excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente, entre outras.

Contudo, indo mais além, de forma desarrazoada, os §§ 1º, 2º e 3º do artigo preveem a possibilidade da instituição dessas vedações e suspensão no caso de que a despesa corrente supere 85% da receita corrente, podendo essa medida ser adotada por simples ato do Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

Por mais que se proponha a avaliação posterior do Poder Legislativo, estar-se-ia a violar a separação dos poderes, restringindo direitos, por meio de ato regulamentar e não de lei.

Acresce-se ainda que ainda que em 180 dias perca a eficácia, ou se o Poder Legislativo vier a rejeitar a medida, o período em que ela viger todos seus efeitos serão considerados legais, promovendo congelamentos de remuneração, contagem de tempo de serviço e demais restrições deliberadamente.

Não há razoabilidade em permitir essa medida, devendo isso ser condicionado somente no caso de comprometimento de 95% da receita corrente, conforme caput do artigo, sendo condicionada à devida aprovação legislativa do respectivo ente, motivo pelo qual sugerimos a supressão dos §§ 1º, 2º e 3º.

Em face do exposto, é imperativo suprimir os parágrafos retro mencionados, e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala da Sessão, em de de 2021.

**Senador Major Olimpio**
**PSL/SP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 179- PLENÁRIO (à PEC nº 186, de 2019)**

**Art. 1º.** O Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, alterado pelo Art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 167.....
.....

IV.....
.....

h) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, bem como os fundos para sua operacionalização, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII.

**Art. 2º.** Suprima-se os incisos III, IV, V e VI do art. 4º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, no inciso IV do seu artigo 167, como regra geral, veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos são tributos devidos independentemente de qualquer atuação específica do Estado, e destinam-se a prover a execução de obras públicas, o sustento da máquina pública dos três Poderes, e sobretudo serviços públicos à população, em áreas essenciais como saúde e educação.

Entretanto, existem três exceções previstas no referido inciso, destacadamente para a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**.

A presente emenda se propõe a preservar no texto constitucional a possibilidade de vinculação de receitas para essas três finalidades, propondo o restabelecimento do texto do artigo 167, inciso IV, bem como a supressão das revogações previstas no incisos III a VI do artigo 4º do substitutivo, que afetam profundamente as áreas de saúde e educação.

Com a devida vênia, não é cabível a deliberação em regime de exceção, de forma açodada, a respeito de temas de tamanha relevância. É perfeitamente possível que essas matérias sejam trazidas em momento próprio, para uma discussão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

aprofundada das propostas e de suas possíveis consequencias nas áreas mais cruciais para a população: saúde e educação.

É importante esclarecer as razões pelas quais o Congresso Nacional aprovou, em 2003, a redação atual do artigo 167, inciso IV. Com o propósito de garantir o constante aperfeiçoamento da Administração Tributária, responsável única pela arrecadação das receitas que fazem frente a todas as despesas dos demais órgãos, a Reforma Constitucional de 2003 garantiu ao Fisco, de todos os entes federados, recursos financeiros prioritários para as suas atividades e acrescentou a sua atividade no rol daquelas que possibilitam a vinculação de receitas. Cabe ressaltar que a existência de tal dispositivo resguarda a própria manutenção da atividade exercida pela Administração Tributária, considerada pela Constituição Federal como essencial ao funcionamento do Estado, sendo os recursos contidos neste artigo basilares para o aparelhamento e fortalecimento dos órgãos de arrecadação e fiscalização tributária do Estado. Assim preceitua o artigo 37, XII, que não sofreu nenhuma alteração no relatório da PEC 186:

*XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

Algumas das razões que justificam essa vinculação atribuída pela Carta Magna residem no fato de que é de pleno interesse público o fortalecimento da Administração Tributária, pois subsidia o bom funcionamento dos órgãos cuja finalidade consiste na administração dos recursos federais, fortalecendo as ferramentas arrecadatórias do Estado, o que por si só contribui para fortalecimento da atividade econômica do País, além de blindar o Estado brasileiro de práticas corruptas que visam a sonegação de tributos.

Desta feita, preservar a atividade tributária é fundamental pra que os serviços prestados pela Administração Tributária sigam colaborando com o equilíbri o fiscal que a própria PEC se propõe a alcançar, uma vez que tal equilibrio se dá também pelo lado das receitas, e não somente com o controle de despesas.

Não obstante, ao excetuar a Administração Tributária do princípio da não-vinculação de receitas tributárias, também chamado de princípio da não-afetação da receita, a própria Constituição dá caráter essencial para o funcionamento do Estado, no mesmo grau de relevância da saúde e do ensino, nos exatos termos do artigo 167, inciso IV, que o relatório propõe retirar do texto constitucional. Abaixo o texto atual do artigo 167, IV:

*Art. 167. São vedados:*

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

*arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

Esse fato tem uma razão de existir: a compreensão de que a viabilidade das políticas públicas em todas as áreas depende da eficiência e eficácia dos órgãos responsáveis por garantir ampla e robusta capacidade de arrecadação. Afinal, é a partir do pleno funcionamento da Administração Tributária que são dadas as condições arrecadatórias para que os poderes possam lançar mão dos investimentos sociais em áreas como saúde e educação.

Ou seja, é a Administração Tributária a maior responsável pelo fornecimento, ao Estado brasileiro, das ferramentas – sobretudo através da cobrança de impostos – capazes de efetivar o disposto no *caput* do Art. 6º da Constituição Federal de 1988, que define saúde e educação como direitos sociais. Cabe salientar, ainda, que o *caput* do Art. 196 da carta constitucional estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado; por sua vez, o *caput* do Art. 205, adotado pelo constituinte originário, dá tratamento equânime à educação.

Ora, para que o Estado possa continuar a honrar seus compromissos constitucionais tanto na Administração Tributária, na Educação e na Saúde, faz-se necessário garantir a alocação mínima de recursos nestas que são áreas de extrema sensibilidade social.

O substitutivo proposto suprime as escolhas feitas pelo constituinte originário, reiterada pelos parlamentares recentemente, com a auspiciosa conquista da sociedade brasileira, pela via democrática deliberativa nas duas casas do Congresso Nacional, e da sanção sem vetos pelo Presidente da República, da regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) – conquista exarada através da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Assim, a presente emenda busca garantir a possibilidade de vinculação de receitas às ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**, restabelecendo, portanto, o teor do texto hoje vigente (inciso IV do artigo 167 da CF). Isso é fundamental para obedecer o comando constitucional previsto nos arts. 198, § 2º (Saúde), 212 (Educação) e 37, XXII (Administração Tributária).

Tal como ocorre na Administração Tributária, a manutenção de políticas públicas em Saúde e Educação requer previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos sobre as novas gerações de brasileiros. A extinção destes atributos provocará prejuízos inestimáveis a três setores fundamentais, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

dos nossos concidadãos, razão pela qual pede-se o apoio dos nobres pares à presente emenda.

Sala da Sessão, em de de 2021.

**Senador Major Olimpio**
**PSL/SP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Senador Weverton**

**EMENDA Nº 180 DE PLENÁRIO (PEC n.º 186 de 2019)**

Dê-se ao art. 168-A da Constituição Federal, incluído pelo art. 1° da Proposta deEmenda à Constituição n° 186,de 2019, a seguinte redação:

"Art. 168-A. Se verificado, durante a execução orçamentária, que a realização da receita e da despesa poderá não comportar o cumprimento dasmetas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias de cada ente, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública, por atos próprios, promoverão a limitação de empenho e de pagamento de suas despesas discricionárias, conforme os critérios fixados naquela lei, na mesma proporção aplicada pelo Poder Executivo, observado o seguinte:

I - a apuração de que trata o caput será feita bimestralmente;

II - o montante de despesas discricionárias objeto da limitação restringir-se-á ao necessário para assegurar o cumprimento das metas fiscais;

III - os atos que promoverem a limitação deverão ser editados dentro de trinta dias, a contar da divulgação do resultado apurado;

IV - O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária Anual, excluídas as atividades dos Poderes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública daUnião."

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação do art. 168-A da Proposta de Emenda ã Constituição n° 186/2019 parte da premissa que os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, devem se submeter aos mesmos percentuais de contíngencíamento estabelecidos pelo PoderExecutivo.

Ocorre que, ao se erigir a patamar constitucional temas atualmente previstos na Leide Responsabilidade Fiscal enas leisde Diretrizes Orçamentárias, deve-se trazer, também, osdispositivos que cuidam das peculiaridades inerentes á natureza e á proporção das receitas discricionárias dos demais Poderes e Órgãos da União, sob pena de se impor um tratamento igual a Poderes que possuem, na composiçãodesuasreceitasdiscricionárias,várias desigualdades.

A constitucionalização de alguns temas pode limitar sua regulamentação pela via da legislação infraconstitucional e, com isso, as próprias leis que tratam do Orçamento da União não poderão trazer uma interpretação restritiva ao que consta na Constituição Federal, sob pena de eventual inconstitucionalidade.

A manutenção da redação original do art. 168-A da PEC186/2019 traz um risco real de deterioração dos serviços prestados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público eaDefensoria Pública, em face da significativa redução dos recursos destinados às despesas discricionárias que são destinadas, em grande parte, ao próprio custeio, e não para investimentos como é o caso do Poder Executivo.

Ante o exposto, propomos a alteração desse dispositivo da PEC 186/2019 para que não haja prejuízo à gestão orçamentária a financeira dos demais Órgãos e Poderes da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**Senador Weverton Rocha**
**PDT/MA**

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| | | |
| | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador

# EMENDA nº 181 - PLEN

(ao Substitutivo da CCJ à PEC 186, de 2019)

Altere-se a redação do art. 3º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

Art. 3º Durante o exercício financeiro de 2021, a proposição legislativa com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial e destinar recursos a ações e serviços públicos de saúde para enfrentar a pandemia e suas consequências sociais e econômicas fica dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

....." (NR)

## JUSTIFICATIVA

Mesmo diante da pandemia, com mais de 10 milhões de casos e cerca de 250 mil óbitos de COVID-19, o governo federal retomou a sua política de austeridade em 2021. O Brasil fará a maior contração fiscal do mundo, de 8% do PIB, o que terá forte impacto sobre a capacidade de enfrentar a pandemia e seus efeitos.

No PLOA 2021, não há recursos para pagar o auxílio emergencial, tampouco valores extraordinários para financiar ações do SUS. A contenção de gastos terá consequências drásticas, ampliando a pobreza e reduzindo a capacidade de resposta à pandemia.

Com a retomada das regras fiscais, o orçamento de saúde foi encaminhando no piso congelado da EC 95, de R$ 123,8 bilhões. O piso apenas reajusta o valor mínimo de 2017 pela inflação acumulada no período, sem considerar o crescimento da população, as pressões estruturais sobre o SUS e, em particular, o patamar crescente de casos e óbitos de COVID. Cotejando-se os valores empenhados em 2020 com o PLOA 2021, o SUS perderá R$ 37 bilhões no presente exercício.

A perda já se manifesta, por exemplo, na redução de leitos de UTI COVID financiados pelo Ministério da Saúde, que, segundo informações do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador

CONASS, passaram de 12 mil em dezembro de 2020 para 3,2 mil em fevereiro de 2021. Com a crise econômica, que impacta a arrecadação, e a redução das transferências federais, os entes subnacionais não suportarão os custos de manutenção e abertura de leitos. No contexto atual, de aumento de casos de COVID-19, a austeridade fiscal defendida pelo governo (na contramão do que vêm fazendo os demais países) pode levar a uma crise sanitária sem precedentes.

Ante o exposto, apresentamos nova redação para o art. 3º, prevendo que o auxílio emergencial e as despesas do SUS para enfrentamento à pandemia e seus efeitos econômicos e sociais poderão ser autorizados sem contabilizar nos limites das regras fiscais restritivas (teto de gasto, meta de resultado primário e regra de ouro) em 2021.

Sala das Sessões,

SENADOR **HUMBERTO COSTA**
PT – PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA nº 182- PLEN**

(ao Substitutivo da CCJ à PEC 186, de 2019)

Suprimam-se os incisos IV e V, VI e VIII do art. 4º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, revisando os demais artigos no que couber.

**JUSTIFICATIVA**

Mesmo diante da pandemia, com mais de 10 milhões de casos e cerca de 250 mil óbitos de COVID-19, o governo federal retomou a sua política de austeridade em 2021. O Brasil fará a maior contração fiscal do mundo, de 8% do PIB, o que terá forte impacto sobre a capacidade de enfrentar a pandemia e seus efeitos.

No PLOA 2021, não há recursos para pagar o auxílio emergencial, tampouco valores extraordinários para financiar ações do SUS. A contenção de gastos terá consequências drásticas, ampliando a pobreza e reduzindo a capacidade de resposta à pandemia.

Com a retomada das regras fiscais, o orçamento de saúde foi encaminhando no piso congelado da EC 95, de R$ 123,8 bilhões. O piso apenas reajusta o valor mínimo de 2017 pela inflação acumulada no período, sem considerar o crescimento da população, as pressões estruturais sobre o SUS e, em particular, o patamar crescente de casos e óbitos de COVID. Cotejando-se os valores empenhados em 2020 com o PLOA 2021, o SUS perderá R$ 37 bilhões no presente exercício.

A perda já se manifesta, por exemplo, na redução de leitos de UTI COVID financiados pelo Ministério da Saúde, que, segundo informações do CONASS, passaram de 12 mil em dezembro de 2020 para 3,2 mil em fevereiro de 2021. Com a crise econômica, que impacta a arrecadação, e a redução das transferências federais, os entes subnacionais não suportarão os custos de manutenção e abertura de leitos. No contexto atual, de aumento de casos de COVID-19, a austeridade fiscal defendida pelo governo (na contramão do que vêm fazendo os demais países) é elemento central da crise sanitária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Não bastasse a redução de gastos de saúde em plena pandemia, o governo propõe acabar com os pisos de educação e saúde de todos os entes. Na educação, desde a década de 1930, a Constituição passou a prever aplicação mínima. O mínimo obrigatório federal de educação deixou de existir apenas em períodos autoritários, tanto no Estado Novo, como após o golpe militar de 1964. Como mostra Saviani (2008), com a desvinculação, os gastos federais de educação, como proporção da arrecadação, caíram 55% entre 1965 e 1975, passando de 9,6% para 4,31%.

> "Essa vinculação orçamentária foi retirada na Constituição de 1937, do Estado Novo, e foi retomada na Carta de 1946, que fixou em 20% a obrigação mínima dos estados e municípios e 10% da União. No entanto, em 1955 tínhamos os seguintes índices: União, 5,7%; estados, 13,7%; municípios, 11,4%. As Constituições do regime militar, de 1967, e a Emenda, de 1969, voltaram a excluir a vinculação orçamentária. Constata-se, então, que o orçamento da União para educação e cultura caiu de 9,6% em 1965, para 4,31% em 1975" (Saviani, 2008).

No caso da saúde, estima-se que, não fossem as vinculações constitucionais, o SUS poderia equivaler a cerca de 1/3 do tamanho atual[1]. Seria um SUS para poucos, com enormes restrições de oferta. É como se o sistema público de saúde contasse com 1/3 dos profissionais de saúde, das vacinas, de unidades móveis do SAMU, dos leitos de UTI, dos medicamentos disponibilizados pela população, entre outros. Em meio ao aumento de demanda por serviços de saúde, seja em função da pandemia, seja pelas razões estruturais como a transição epidemiológica e demográfica, a medida configuraria o maior golpe contra a saúde pública desde o nascimento do SUS na Constituição de 1988.

Ante o exposto, a presente emenda suprime a revogação dos pisos de educação e saúde, evitando o desmonte do financiamento público do Estado de bem-estar social brasileiro.

Sala das sessões,

[1] https://www.viomundo.com.br/blogdasaude/ana-paula-menezes-e-bruno-moretti-desvinculacao-de-receitas-barbarie-anunciada-na-saude-publica.html .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SENADOR HUMBERTO COSTA
PT – PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

**EMENDA Nº 183- PLEN**
(à PEC nº 186, de 2019)

**Art. 1º** Excluam-se os incisos IV e V do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, na forma do Substitutivo do Senador Marcio Bittar.

**Art. 2º** Dê-se ao inciso IV do art. 167, ao art. 212 e ao art. 212-A, todos da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 167.** .....

.....

IV - a vinculação das receitas públicas a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:

a) as receitas oriundas da arrecadação de taxas, contribuições, doações, empréstimos compulsórios, de atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio dos órgãos e entidades da administração, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos, transferências recebidas para o atendimento de finalidades determinadas e as receitas de capital;

b) a repartição entre os entes federados do produto da arrecadação das receitas a que se referem o § 1º do art. 20, o inciso III do parágrafo único do art. 146 e os arts. 157, 158 e 159, bem como a destinação a que se referem o § 5º do art. 153 e a alínea "c" do inciso I do art. 159;

c) a repartição com Estados e Municípios dos recursos finance iros oriundos da concessão florestal;

d) a repartição com Municípios e Distrito Federal dos recursos provenientes de taxa de ocupação, foro e laudêmio;

e) a prestação de garantias na contratação de operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

f) a vinculação permitida pelo § 4º deste artigo;

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

g) a receita destinada por legislação específica ao pagamento de dívida pública; e

h) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212.

.....' (NR)

'**Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

.....

§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.

§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no inciso II do *caput* do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas.

.....' (NR)

'**Art. 212-A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

.....' (NR)"

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil tem alguns dos piores indicadores de saúde e educação do mundo para um país com uma economia como a nossa. Ao longo da história, um dos fatores que ajudou a amenizar essa realidade foi a instituição de níveis mínimos obrigatórios de gastos nessas áreas. Nos períodos em que tais mecanismos não estiveram em vigor, o que se viu foram grandes quedas dos investimentos e dos gastos em geral, com consequências deletérias para o bem-estar da população, sobretudo a parcela mais vulnerável dos brasileiros e das brasileiras. Por essa razão, apresentamos a presente emenda, que visa restituir os pisos da educação e da saúde alvejados pelo Substitut ivo ora em análise. É o correto a se fazer, pelo bem do nosso País.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.

**Senadora Zenaide Maia**

**PROS/RN**

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**EMENDA Nº 184 - PLEN**
( à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Dê-se a seguinte redação ao §5º do art. 109 e ao §5º do inciso II do art. 167-A, ambos da Constituição Federal, alterados pelo art. 2º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

"Art. 109 .....
§ 5º Adicionalmente às vedações a que se refere o caput deste artigo, será suspensa a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente ou que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho, enquanto perdurar o descumprimento do limite referido no caput.
....."

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos que a presente emenda adequa o texto do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019 ao preconizado na Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, a qual trouxe mecanismos de ajustes fiscais necessários ao enfretamento do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) alterando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Dessa forma, entendo que a emenda mantém a harmonia do sistema jurídico vigente, preservando, ainda, os avanços fiscais alcançados pela LC 173/2020.

Sala das Sessões,

Senador **Marcos do Val**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Senador Weverton**

**EMENDA Nº 185 DE PLENÁRIO (PEC n.º 186 de 2019)**

**Emenda Supressiva**

Suprima-se Paragrafo Único do art. 6º presente no art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do parágrafo único no art. 6º, dos direitos sociais, é uma inovação jurídica desnecessária e contraproducente. Ela determina a criação de um princípio que limita a promoção e a efetivação dos direitos sociais, obstruindo seu cumprimento.

Significa, na prática, colocar o equilíbrio fiscal acima dos direitos fundamentais, servindo de justificativa para que os governos cortem investimentos em assistência social, educação e saúde em momentos de crise econômica, período em que aumentam as demandas pelos serviços públicos nessas áreas. Na prática, no futuro, isso significa inviabilizar políticas como o próprio auxílio emergencial.

A eventual redução da receita pública causada por qualquer desaceleração drástica da economia exige que as áreas sociais devem ter seus orçamentos mantidos e ampliados, não contingenciados ou questionados pela crise.

Ademais, o próprio conceito de equilíbrio fiscal intergeracional é indeterminado, e deve criar mais dúvidas e debates jurídicos acerca de sua interpretação. Na prática, significa reduzir despesas com atual geração em nome de um futuro que a própria redução de despesas compromete.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres senadores para a provação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**Senador Weverton Rocha**
**PDT/MA**

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| | | |
| | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

# EMENDA Nº 186 - PLEN
(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 167-A.** Apurado que, no período de doze meses, a despesa total com pessoal atingir noventa e cinco por cento do limite estipulado para cada Poder e órgão pela lei complementar de que trata o inciso I do art. 163 da Constituição Federal, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ficam obrigados os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto remanescer a situação, aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal:

....."'

## JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 167-A da Constituição, na forma do Substitutivo do Senador Marcio Bittar, estabelece que a relação entre despesas correntes e receitas correntes superior a noventa e cinco por cento, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é o critério para disparar as medidas de ajuste fiscal ali previstas. O dispositivo citado se inspirou no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mas com uma redação ainda mais espartana, haja vista ser a referida lei complementar baseada em determinadas porcentagens da receita corrente líquida (RCL), enquanto a PEC tem por base de cálculo a relação entre despesas correntes e receitas correntes. Desta forma, dada a crise fiscal que enfrenta o Estado Brasileiro, em especial os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entes subnacionais, é de suma importância controlar-se a despesa destes por meio de mecanismos fiscais mais firmes, tornando nossas contas públicas mais austeras e, consequentemente, promovendo um maior desenvolvimento de nossa economia.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

# EMENDA Nº 187 - PLEN
(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao art. 168-A da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 168-A. Se verificado, durante a execução orçamentária, que a realização da receita e da despesa poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias de cada ente, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública, por atos próprios, promoverão a limitação de empenho e de pagamento de suas despesas discricionárias, conforme os critérios fixados naquela lei, na mesma proporção aplicada pelo Poder Executivo, observado o seguinte:

I - a apuração de que trata o caput será feita bimestralmente;

II – o montante de despesas discricionárias objeto da limitação restringir- se-á ao necessário para assegurar o cumprimento das metas fiscais;

II – os atos que promoverem a limitação deverão ser editados dentro de trinta dias, a contar da divulgação do resultado apurado;

IV - O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias inicia is classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária Anual, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciár io, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União."

## JUSTIFICAÇÃO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A redação do art. 168-A da Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019 parte da premissa que os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, devem se submeter aos mesmos percentuais de contingenciamento estabelecidos pelo Poder Executivo.

Ocorre que, ao se erigir a patamar constitucional temas atualmente previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas leis de Diretrizes Orçamentárias, deve-se trazer, também, os dispositivos que cuidam das peculiaridades inerentes à natureza e à proporção das receitas discricionárias dos demais Poderes e Órgãos da União, sob pena de se impor um tratamento igual a Poderes que possuem, na composição de suas receitas discricionárias, várias desigualdades.

A constitucionalização de alguns temas pode limitar sua regulamentação pela via da legislação infraconstitucional e, com isso, as próprias leis que tratam do Orçamento da União não poderão trazer uma interpretação restritiva ao que consta na Constituição Federal, sob pena de eventual inconstitucionalidade.

A manutenção da redação original do art. 168-A da PEC 186/2019 traz um risco real de deterioração dos serviços prestados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, em face da significativa redução dos recursos destinados às despesas discricionárias que são destinadas, em grande parte, ao próprio custeio, e não para investimentos como é o caso do Poder Executivo.

Ante o exposto, propomos a alteração desse dispositivo da PEC 186/2019 para que não haja prejuízo à gestão orçamentária e financeira dos demais Órgãos e Poderes da União.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.

**Senador ANGELO CORONEL**

**(PSD – Bahia)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA nº 188- PLEN**

(ao Substitutivo da CCJ à PEC 186, de 2019)

Suprimam-se os incisos IV e V e VI do art. 4º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, revisando os demais artigos no que couber.

**JUSTIFICATIVA**

Mesmo diante da pandemia, com mais de 10 milhões de casos e cerca de 250 mil óbitos de COVID-19, o governo federal retomou a sua política de austeridade em 2021. O Brasil fará a maior contração fiscal do mundo, de 8% do PIB, o que terá forte impacto sobre a capacidade de enfrentar a pandemia e seus efeitos.

No PLOA 2021, não há recursos para pagar o auxílio emergencial, tampouco valores extraordinários para financiar ações do SUS. A contenção de gastos terá consequências drásticas, ampliando a pobreza e reduzindo a capacidade de resposta à pandemia.

Com a retomada das regras fiscais, o orçamento de saúde foi encaminhando no piso congelado da EC 95, de R$ 123,8 bilhões. O piso apenas reajusta o valor mínimo de 2017 pela inflação acumulada no período, sem considerar o crescimento da população, as pressões estruturais sobre o SUS e, em particular, o patamar crescente de casos e óbitos de COVID. Cotejando-se os valores empenhados em 2020 com o PLOA 2021, o SUS perderá R$ 37 bilhões no presente exercício.

A perda já se manifesta, por exemplo, na redução de leitos de UTI COVID financiados pelo Ministério da Saúde, que, segundo informações do CONASS, passaram de 12 mil em dezembro de 2020 para 3,2 mil em fevereiro de 2021. Com a crise econômica, que impacta a arrecadação, e a redução das transferências federais, os entes subnacionais não suportarão os custos de manutenção e abertura de leitos. No contexto atual, de aumento de casos de COVID-19, a austeridade fiscal defendida pelo governo (na contramão do que vêm fazendo os demais países) é elemento central da crise sanitária.

Não bastasse a redução de gastos de saúde em plena pandemia, o governo propõe acabar com os pisos de educação e saúde de todos os entes. Na educação, desde a década de 1930, a Constituição passou a prever aplicação mínima. O mínimo obrigatório federal de educação deixou de existir apenas em períodos autoritários, tanto no Estado Novo, como após o golpe militar de 1964. Como mostra Saviani (2008), com a desvinculação, os gastos federais de educação, como proporção da arrecadação, caíram 55% entre 1965 e 1975, passando de 9,6% para 4,31%.

> "Essa vinculação orçamentária foi retirada na Constituição de 1937, do Estado Novo, e foi retomada na Carta de 1946, que fixou em 20% a obrigação mínima dos estados e municípios e 10% da União. No entanto, em 1955 tínhamos os seguintes índices: União, 5,7%; estados, 13,7%; municípios, 11,4%. As Constituições do regime militar, de 1967, e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

> Emenda, de 1969, voltaram a excluir a vinculação orçamentária. Constata- se, então, que o orçamento da União para educação e cultura caiu de 9,6% em 1965, para 4,31% em 1975" (Saviani, 2008).

No caso da saúde, estima-se que, não fossem as vinculações constitucionais, o SUS poderia equivaler a cerca de 1/3 do tamanho atual[1]. Seria um SUS para poucos, com enormes restrições de oferta. É como se o sistema público de saúde contasse com 1/3 dos profissionais de saúde, das vacinas, de unidades móveis do SAMU, dos leitos de UTI, dos medicamentos disponibilizados pela população, entre outros. Em meio ao aumento de demanda por serviços de saúde, seja em função da pandemia, seja pelas razões estruturais como a transição epidemiológica e demográfica, a medida configuraria o maior golpe contra a saúde pública desde o nascimento do SUS na Constituição de 1988.

Ante o exposto, a presente emenda suprime a revogação dos pisos de educação e saúde, evitando o desmonte do financiamento público do Estado de bem-estar social brasileiro.

Sala das Sessões,

SENADOR **HUMBERTO COSTA**

**PT-PE**

[1] https://www.viomundo.com.br/blogdasaude/ana-paula-menezes-e-bruno-moretti-desvinculacao-de-receitas-barbarie-anunciada-na-saude-publica.html.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# EMENDA Nº 189 - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

**Inclua-se o inciso V, no § 2º, do art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,** constantes no art.2º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, renumerando-se os demais:

"Art. 115 .....

.....

§2º .....

.....

V – relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, Indústria Química e para o setor de semicondutores; e

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 115, na redação apresentada no Substitutivo À PEC 186 de 2019, inclui no texto da Constituição Federal a "redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária"

De acordo com o texto proposto, a redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária. A redução será de ao menos 10% do montante vigente quando da promulgação da PEC, de modo que, no prazo de até oito anos, os incentivos não ultrapassem 2% do PIB. Atualmente, está projetado no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 um total de 4% do PIB em benefícios tributários, totalizado o valor de R$ 307,9 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa redução valerá para todos os incentivos, exceto: o Simples, Zona Franca de Manaus, entidades beneficentes e produtos da cesta básica.

Faz-se oportuno inserir nesse rol de exceções a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, Indústria Química e para o setor de semicondutores, uma vez que, recentemente foi aprovada a Lei 13.969/19, que atualizou recentemente a Lei de Informática e do PADIS ante às condenações da OMC.

Face ao exposto, solicito aos pares aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

*hb2021-01054*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# EMENDA Nº 190 - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se o inciso VII do art. 4º da PEC nº 186 de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada pelo Governo revoga o § 1º do art. 239 da Constituição Federal que destina no mínimo 28% (vinte e oito por cento) dos recursos da arrecadação decorrente das contribuições para Programa de Integração Social que hoje são destinados para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico por meio do BNDES.

Estamos em um momento em que ainda vivemos os reflexos de uma pandemia e seu impacto de retração econômica que, infelizmente, sucedeu cinco anos de sérios problemas econômicos.

Tais recursos sustentam os programas do BNDES principalmente para financiamento de indústria e infraestrutura. Dessa forma, sua extinção pode impossibilitar a União de fazer financiamento a crédito mais barato para o tecido produtivo nacional e incapacitar o Poder Público de agir para o Desenvolvimento Nacional em atividades de maior complexidade.

Acabar com os mecanismos que possam ser utilizados para dar fontes de financiamento para políticas de desenvolvimento e sustentação econômicas não nos parece oportuno.

Diante do exposto, solicito atenção da Casa para que se olhe para capacidade da União em auxiliar a recuperação econômica do País em setores que gerem complexidade econômica e, por conseguinte, empregos de qualidade, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº 191 - PLEN**
(à PEC nº 186, de 2019)

O § 2º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, constante do Relatório Legislativo registrado no SEDOL sob número SF/21228.58956-72, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 115. .....
.....
§2º .....
.....
VI – concedidos a pessoas físicas com fundamento na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, "a" e "b".
....."

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem um sistema educacional e de saúde híbridos, com atendimento da população pelos setores público e privado. Toda matrícula em uma escola particular, todo plano de saúde individual ou uma consulta particular pago pelos cidadãos desonera o Estado brasileiro. Diante das dificuldades fiscais, é estratégico para o país estimular o uso dos serviços no setor privado.

No caso da educação, por exemplo, os 15,5 milhões de estudantes do setor particular desoneram os cofres públicos em o equivalente a R$ 225 bilhões por ano. Importante destacar que mais de 80% deles, em todos os níveis de ensino são das classes, C, D e E. Mais de 40% estão nas classes D e E, com renda familiar *per capita* de até 1 salário mínimo (R$ 1.045), conforme mostram os dados do Instituto SEMESP, com base na PNAD/IBGE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

| | Renda familiar *per capita* | |
|---|---|---|
| **Ensino Particular** | **Até R$1.045** | **Até R$3.135** |
| **Infantil** | 44,8% | 82,0% |
| **Fundamental** | 45,2% | 83,2% |
| **Médio** | 41,2% | 81,2% |
| **Superior** | 47,3% | 89,6% |

Fonte: Instituto Semesp Base: PNAD/IBGE

Naturalmente, este público é muito sensível a aumentos de custos. Há elasticidade preço-demanda clara. Ao eliminar as deduções no imposto de renda, conforme ocorrerá caso a PEC Emergencial não seja modificada, isso representará um aumento de imposto de renda para as famílias que investem na educação de seus filhos.

Sempre importante lembrar que, no caso da educação, da base de cálculo no IRPF para dedução de despesas efetuadas com educação no ano calendário é limitado em R$ 3.561,50, valor bem inferior ao custo do investimento das famílias.

A tabela anterior mostra claramente que o público da Educação Particular não é formado de "ricos e abastados", vistos como beneficiários dessas deduções.

Simulações realizadas pelo Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular, utilizando como base o informativo de renúncias fiscais elaborado pela Receita Federal Brasileira, dados do SIDRA do CENSO (IBGE), Lei do Imposto de Renda e Microdados do PNAD/IBGE permite observar na tabela a seguir que o benefício para as classes A e B é relativamente pequeno, de pouco mais de 10% do valor, enquanto nota-se que o os mais prejudicados com a redução ou eliminação do benefício são as cerca de 7 milhões de famílias nas classes C e D, considerando o valor disponível e o uso médio de R$ 534,23 por família. Importante lembrar que o valor de R$ 534,00 por ano para uma família de classe D, faz muito mais diferença que R$ 979,41 para uma família de classe A.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

| | Famílias beneficiadas | Valor considerado do benefício | Volume de benefício |
|---|---|---|---|
| Classe A | 90 mil | R$979,41 | R$88,1 milhões |
| Classe B | 378 mil | R$979,41 | R$370,5milhões |
| Classe C e D | 7.020 mil | R$534,23 | R$3.750,0 milhões |

A dedução de gastos com educação no IRPF é da ordem de R$ 4,21 bilhões no ano em 2019. Adicionalmente, trata-se da devolução de uma pequena parcela dos gastos com mensalidades, que, por si só, representa uma espécie de imposto adicional pago pelas famílias. Importante destacar que em grande parte do mundo há no IRPF deduções com gastos com educação, limitados a um determinado valor.

No caso da Saúde, o problema é semelhante, ainda que possa se abater integralmente as despesas. Acabar com a dedução das despesas com saúde, seja através de planos de saúde individuais ou de consultas e exames particulares representa na maioria dos casos um aumento de até 27,5% nos custos. Isso naturalmente reduziria o atendimento particular e estrangularia o SUS.

Tal situação é ainda mais dramática com o envelhecimento da população. É natural com a chegada da 3º idade o aumento drástico dos valores das mensalidades dos planos de saúde, e o fim das deduções tornaria ainda mais difícil a manutenção desses planos. Os idosos são um exemplo de público fortemente prejudicado pela medida. As deduções na saúde também servem de incentivos para reduzir a informalidade e evasão fiscal, além de estimular que mais investimentos sejam feitos nesses serviços prestados pelo setor privado e que desoneram em grande parte o Estado.

Posto isto, a emenda apresentada busca a exclusão da contabilização das reduções os incentivos tributários que têm como efeito o estímulo ao uso do setor privado, reduzindo custos para o estado e melhorando a qualidade da educação e da saúde no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

**EMENDA Nº 192-PLEN À PEC 186, DE 2019**
**(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)**

Acrescente-se à PEC nº 186, de 2019, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

> "Art. X A entrada em vigor de qualquer das medidas especificadas nos artigos desta Emenda Constitucional implica na automática entrada em vigor da perda da eficácia de quaisquer disposições legais e regulamentares que conferem isenção do tributo de que trata o art. 153, inc. III, da Constituição Federal, em relação ao fato gerador do recebimento de lucros e dividendos"

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a garantir a equidade e solidariedade nos sacrifícios exigidos da sociedade para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, que ameaça os próprios fundamentos da existência da sociedade brasileira. Até o momento, somente têm sido chamados a contribuir os trabalhadores, privados e públicos, quer por iniciativas de redução direta de sua renda, quer pela fragilização das condições de funcionamento das empresas produtivas, comprometendo-lhes o emprego.

O que se faz aqui é chamar à responsabilidade pelo destino comum aqueles que mais se beneficiam economicamente do funcionamento da economia: os detentores de grandes patrimônios e maiores rendas, os beneficiários de rendimentos de capital, e o sistema financeiro. Os anos recentes viram uma brutal reconcentração da renda e da riqueza em mãos de grupos cada vez menores de agentes econômicos, bem como sucessivos recordes de resultados positivos do setor financeiro, reflexo do enfraquecimento do poder de barganha do trabalho e da cada vez maior dependência do setor público da captação onerosa de recursos via dívida, influenciada exatamente pela iniquidade do perfil da arrecadação tributária.

Diante desse quadro terrível, a presente emenda introduz medida que, de forma emergencial, equilibra parcialmente as cotas de sacrifícios impostas a cada grupo social pela crise, estabelecendo algumas medidas – bastante moderadas, ressalve-se – de justiça tributária, durante os períodos nos quais a situação de calamidade pública nacional ensejar a imposição de medidas excepcionais no campo do gasto público, do emprego e da renda do trabalho.

A medida aqui exposta é a suspensão temporária da isenção de imposto de renda sobre rendimentos de lucros e dividendos distribuídos. Neste caso, não se penalizam as empresas que geram empregos, uma vez que os lucros e dividendos só

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão gerados e distribuídos para aqueles empreendimentos que conseguirem passar pela turbulência da pandemia em condições favoráveis – sendo absolutamente justo que também os capitalistas que os auferirem como renda pessoal contribuam com sua parcela de renda para a superação da crise fiscal decorrente do atendimento às necessidades de saúde de toda a população e suas consequências. Numa situação de normalidade econômica, a própria Receita Federal já estimou que o fim da isenção do imposto de renda sobre os lucros e dividendos poderia gerar, em 2020, um acréscimo de arrecadação de R$ 48 bilhões (Nota CETAD/COEST n.2.161, de 24 de setembro de 2019, enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal).

Não se pretende com esta Emenda resolver todos os problemas de ineficiência ou iniquidade do sistema tributário. É evidente que a medida aqui preconizada é parcial, e não explora todas as oportunidades de chamamento à responsabilidade por parte dos agentes econômicos pelo custeio do bem comum. É, no entanto, aquilo que se afigura possível de aprovação e implementação confiável, para assegurar que ao menos uma parcela da contribuição dos segmentos econômicos mais privilegiados do país seja arrecadada para financiar a sobrevivência de toda a sociedade.

Sala da Comissão, de de 2020.

**RANDOLFE RODRIGUES**
SENADOR REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

**EMENDA Nº 193-PLEN À PEC 186, DE 2019**
**(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)**

Dê-se ao art. 167-B do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

> "Art. 167-B. Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, a União deve suspender a isenção tributária sobre lucros e dividendos e, caso comprovada insuficiência da medida, adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nos arts. 167-C a 167-G."

## JUSTIFICAÇÃO

É essencial que, antes de proceder às medidas mais duras de arrocho fiscal, a União suspensa a isenção tributária sobre lucros e dividendos, o que vem sendo um verdadeiro escárnio no sistema tributário brasileiro, contribuindo sobremaneira para seu caráter eminentemente regressivo. Antes de o Estado pretender *atacar* os mais vulneráveis, é essencial que suspenda benefícios das camadas mais ricas da população.

Sala da Comissão, de de 2020.

**RANDOLFE RODRIGUES**
SENADOR REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

# PARECER Nº 21, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho e outros, que *altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, que tem como primeiro signatário o Senador Fernando Bezerra Coelho, e *altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências*.

A PEC é constituída por 6 artigos. O **art. 1º** promove alterações nos arts. 37, 39, 163, 167, 168 e 169 da Constituição, além de acrescentar os arts. 164-A, 167-A, 167-B e 168-A na mesma Carta.

O **art. 2º** da PEC modifica o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

Já os **arts. 3º a 5º** da proposta contêm disposições de vigência temporária determinando a aplicação de medidas de austeridade no exercício financeiro da promulgação da futura emenda constitucional e nos dois subsequentes.

Por fim, o **art. 6º** veicula a cláusula de vigência das novas normas.

A seguir, descreveremos em detalhes o conteúdo da PEC.

Quanto às mudanças promovidas no texto permanente da Constituição, principiam por alteração em seu art. 37, com dois objetivos: (i) adequação do inciso XV, que trata da regra de irredutibilidade de subsídios e vencimentos de servidores públicos, para fazer menção à hipótese de redução inserida pela PEC no art. 169 da Constituição; (ii) introdução de novo inciso (XXIII), para vedar a concessão ou autorização, por lei ou outro ato, com efeitos retroativos, de despesa com pessoal.

Também é modificado o art. 39, § 4º, da Carta Magna, que cuida da remuneração, por subsídio, dos agentes políticos, para nele se inserir remissão ao novo inciso do art. 37. Com isso, a vedação genérica neste último prevista – de realização de despesa com pessoal com efeitos retroativos – é imposta relativamente aos agentes políticos.

Prosseguindo nas alterações ao texto constitucional, a PEC inclui, dentre as matérias de natureza financeira que devem ser reguladas por lei complementar, as indicadas no novo inciso VIII do art. 163, a saber: sustentabilidade, indicadores, níveis e trajetória de convergência da dívida, compatibilidade dos resultados fiscais, limites para despesas e medidas de ajuste. Ademais, o novo inciso autoriza a referida lei complementar a prever novas hipóteses ensejadoras das medidas de austeridade do art. 167-A –também ele inserido pela PEC – e dos §§ 3º e 4º do art. 169 –o primeiro deles modificado pela proposta. O art. 167-A prevê mecanismos de estabilização e ajuste fiscal a serem adotados no caso de descumprimento da chamada regra de ouro, ou seja, quando o montante de operações de crédito superar o das despesas de capital. Já o art. 169 estabelece medidas de contenção de despesas de pessoal, quando elas superarem o teto fixado em lei complementar.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

Outrossim, é introduzido no texto constitucional o art. 164-A, para estabelecer a obrigação dos entes federados de, por meio de suas políticas fiscais, assegurarem a sustentabilidade da dívida pública, devendo tal orientação se refletir nos planos e orçamentos elaborados e executados.

A PEC também promove uma alteração no inciso III e acrescenta o inciso XII e o § 6º ao art. 167 da Constituição. O inciso III trata da regra de ouro, para determinar que a verificação do seu cumprimento deve ser feita desde a elaboração da lei orçamentária e deve ser efetuada no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social. A modificação em tela permite que o excesso de operações de crédito em relação ao montante das despesas de capital seja autorizado também na lei orçamentária, não apenas por meio de crédito suplementar ou especial, mantendo-se a necessidade de aprovação do Congresso Nacional – por maioria absoluta, em turno único e na forma do regimento comum – para o descumprimento da regra.

O novo inciso XII veda a criação, ampliação ou renovação de benefício ou incentivo de natureza tributária pela União quando seu montante anual ultrapassar 2% do PIB, conforme o demonstrativo a que se refere o art. 165, § 6º, da Constituição. Já o novo § 6º do art. 167 prevê que incentivos ou benefícios de natureza tributária, creditícia e financeira serão reavaliados no máximo a cada quatro anos, observadas as seguintes diretrizes: (i) análise da efetividade, proporcionalidade e focalização; (ii) combate às desigualdades regionais; e (iii) publicidade do resultado das análises.

Outro artigo adicionado ao texto permanente da Constituição é o art. 167-A, o qual prevê os mecanismos de estabilização e ajuste fiscal, a serem automaticamente aplicados sempre que o Congresso Nacional autorizar a realização, pela União, de operações de crédito cujo montante exceda as despesas de capital no exercício. Trata-se de um conjunto de imposições dirigidas a Poderes e órgãos, coincidentes em parte com aquelas do Novo Regime Fiscal, constantes do art. 109 do ADCT. Elas incluem vedações: à concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações remuneratórias a agentes políticos, servidores e empregados públicos, e militares; à criação de cargos, empregos e funções, e à reestruturação de carreiras que impliquem aumento de despesa; à admissão ou contratação de pessoal, salvo nos casos de substituição de cargos de chefia quando não implicar aumento de despesa, ou nos de realização de concurso público e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

reposição de pessoal, quando vagarem cargos efetivos ou vitalícios; à criação ou majoração de benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, para os agentes públicos; à criação ou ao reajuste, acima da inflação, de despesa obrigatória; à criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como à remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação de despesas com subsídios e subvenções; à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

O art. 167-A prevê, ainda, que, naquela mesma hipótese de descumprimento da regra de ouro, serão suspensas: (i) a destinação de 28% dos recursos arrecadados com as contribuições do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES); (ii) as progressões e promoções, na carreira, de servidores públicos, incluídos os de empresas estatais dependentes, excetuadas as promoções dos membros da magistratura e do Ministério Público, bem como dos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro, das carreiras policiais e outras que impliquem alterações de atribuições. O período de suspensão das promoções não será computado para fins de concessões futuras e o saldo temporal anterior ao início da vigência das medidas de austeridade será aproveitado na contagem do tempo necessário para as promoções concedidas posteriormente ao fim daquelas medidas.

O novo artigo também permite que a remuneração de servidores e empregados públicos seja reduzida em até 25%, com correspondente redução de jornada de trabalho, por ato motivado do Poder Executivo, dos órgãos do Poder Judiciário, dos órgãos do Poder Legislativo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, que especifique a duração, a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objetos da medida, e discipline o exercício de outras atividades profissionais pelos alcançados pela medida.

Paralelamente ao art. 167-A, que prevê medidas de austeridade a serem aplicadas no âmbito da União, a PEC insere o art. 167-B na Constituição, para permitir a aplicação, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos mesmos mecanismos de estabilização e ajuste (excetuado, por óbvio, o referente à suspensão da destinação de parte dos recursos do PIS e do PASEP a

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

programas de desenvolvimento econômico), sempre que as despesas correntes desses entes, no período de doze meses, alcançarem 95% das receitas correntes. Caberá ao Chefe do Poder Executivo de cada ente, uma vez configurada a hipótese, decidir se aplicará as medidas de austeridade, as quais poderão permanecer em vigor enquanto as despesas correntes não forem reconduzidas a nível inferior a 95% das receitas correntes.

A adoção das medidas de estabilização e ajuste por Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentem aquele patamar de despesas correntes, atestada pelo tribunal de contas com jurisdição sobre esses entes, constituirá condição para que a União conceda garantia ao ente federado.

O art. 167-B prevê ainda que todas as mencionadas medidas de ajuste poderão ser adotadas pelo Chefe do Executivo, independentemente de verificação da hipótese autorizadora, cabendo ao Poder Legislativo, no prazo de 180 dias, aquiescer à continuidade da adoção desses mecanismos de estabilização ou rejeitá-la.

No art. 168 da Constituição, que trata da entrega de recursos correspondentes às dotações orçamentárias aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a PEC insere dois parágrafos: o § 1º veda sejam transferidos a fundos os recursos financeiros provenientes desses repasses duodecimais; o § 2º determina seja restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo o saldo financeiro de recursos provenientes dos duodécimos, sem o quê o valor a ele correspondente será deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Outro dispositivo inserido na Carta Magna pela proposição em exame é o art. 168-A, o qual determina aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública que promovam limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias, na mesma proporção aplicada pelo Poder Executivo, quando se verificar que a realização da receita e da despesa poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

Com isso, confere status constitucional a regra semelhante à do *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

– LRF), segundo o qual, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. O dispositivo da LRF, no entanto, fala apenas em realização da receita, ao passo que o art. 168-A alude também à realização da despesa.

A PEC modifica o art. 169 da Constituição para, primeiramente, inserir referência a pensionistas, no seu *caput*, que atribui à lei complementar a determinação de limites para a despesa com pessoal dos entes federados. O propósito é proscrever a prática de alguns tribunais de contas que vêm excluindo a despesa com pensionistas da despesa de pessoal, em uma interpretação que permite um enquadramento artificial dos entes aos limites de gastos vigentes. Também é alterado o § 3º desse artigo, que cuida das medidas a serem adotadas quando os limites para despesa com pessoal forem excedidos, para: (i) na hipótese de diminuição, em pelo menos 20%, das despesas com cargos em comissão e funções comissionadas, permitir que ela seja feita por redução tanto do valor da remuneração quanto da quantidade de cargos; (ii) introduzir nova medida a ser adotada, consistente na redução remuneratória dos agentes públicos em até 25%, com correspondente diminuição da jornada, fundada em ato normativo motivado de cada um dos Poderes que especifique a duração, a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objetos da medida, bem como o exercício de outras atividades profissionais pelos atingidos. Diferentemente dos outros dispositivos da PEC que tratam da redução remuneratória com diminuição da jornada, neste a medida não é tratada como uma faculdade.

O art. 2º da PEC introduz parágrafo único ao art. 111 do ADCT, para determinar que, enquanto durarem as vedações a que se referem os arts. 163, inciso VIII, e 167-A da Constituição, ou o art. 109 do próprio ADCT, a correção dos montantes relativos às emendas de execução obrigatória (individuais) ficará suspensa. O art. 111 foi incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, do Novo Regime Fiscal, para estabelecer que, de 2018 até o último exercício de vigência do referido regime, o valor total referente à aprovação e à execução das emendas individuais corresponderá ao montante de execução obrigatória de 2017 corrigido pelo IPCA, na forma do art. 107, § 1º, inciso II, do ADCT.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

O art. 3º da PEC constitui norma transitória. Basicamente, prevê a aplicação de medidas em quase tudo equivalentes às do art. 167-A que a proposição pretende acrescer ao texto permanente da Constituição, se for apurado que, nos doze meses anteriores ao anterior à promulgação da nova Emenda Constitucional, o montante das operações de crédito da União excedeu o das despesas de capital. Tais mecanismos de estabilização e ajuste fiscal vigorarão até o fim do segundo exercício financeiro subsequente àquele em que forem adotados.

Diferentemente do art. 167-A, o art. 3º da PEC não inclui em seu texto a maior parte das providências que serão adotadas, mas faz remissão ao art. 109 do ADCT, que trata das medidas de austeridade aplicáveis na vigência do Novo Regime Fiscal, sempre que as despesas primárias dos Poderes e órgãos identificados no art. 107 do mesmo ADCT excederam às do exercício anterior, corrigidas pelo IPCA. Tais medidas coincidem com parte daquelas previstas no art. 167-A. As que figuram neste último e não têm correspondência com o art. 109 do ADCT são especificadas nos §§ 1º a 3º do art. 3º da PEC, inclusive a de redução remuneratória com correspondente redução de jornada, que, como no art. 167-A, é considerada facultativa, ao contrário dos demais mecanismos de ajuste.

Adicionalmente e sem correlação com o art. 167-A que se pretende introduzir na Constituição ou com o art. 109 do ADCT, o art. 3º da PEC prevê as seguintes medidas obrigatórias: (i) vedação à correção de valores prevista no art. 111 do ADCT; (ii) destinação do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos, excetuado aquele referente às vinculações constitucionais e repartição de receitas, à amortização da dívida pública federal.

Quanto ao art. 4º da PEC, estabelece que, no exercício financeiro da promulgação da emenda dela resultante e nos dois seguintes, o projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional conterá anexo com estimativas e memórias de cálculo da redução das despesas submetidas aos limites de que trata o art. 107 do ADCT, na hipótese de adoção das medidas previstas no § 1º, inciso I, alíneas "a" e "c", do art. 3º da PEC, quais sejam, suspensão da progressão e da progressão funcional e suspensão da correção pelo IPCA dos montantes referentes às emendas de execução obrigatória.

Adicionalmente, o art. 4º, §§ 1º e 2º, prevê que o montante equivalente a 25% da referida estimativa de redução das despesas primárias

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

submetidas ao teto de gastos constituirá reserva primária a ser aplicada em obras públicas de infraestrutura definidas em emendas de bancada, dentre aquelas que constem do registro centralizado de projetos de investimento previsto no art. 165, § 15, da Constituição.

O art. 5º da PEC é o correlato de seu art. 3º, para o plano dos outros entes federados. Prevê medidas de austeridade a serem acionadas se constatado que nos doze meses que se encerrarem no mês anterior ao da promulgação da futura Emenda Constitucional for constatado que as despesas correntes do ente superaram 95% de suas receitas correntes. Nesse caso, o Governador ou o Prefeito poderá aplicar, até o fim do segundo exercício financeiro posterior ao da promulgação da Emenda, os mesmos mecanismos de estabilização e ajuste fiscal acionáveis com base no art. 167-B, que se pretende adicionar à Constituição.

Assim como no art. 167-B, o art. 5º da PEC condiciona a concessão de garantia, pela União, a ente que cujas despesas correntes superem 95% das receitas correntes, à declaração, pelo respectivo Tribunal de Contas, de que foram adotadas as medidas de austeridade a que alude o artigo. No entanto, diferentemente do art. 167-B, o mesmo é exigido para a concessão de aval pela União ao ente federado.

E, como no art. 167-B, também se prevê, no art. 5º, que o Chefe do Executivo, independentemente da verificação daquela relação entre despesas e receitas correntes, possa adotar os mecanismos de estabilização e ajuste fiscal, devendo o Poder Legislativo deliberar sobre a medida, no prazo de 180 dias, aprovando ou rejeitando a sua continuidade.

Por fim, o art. 6º da PEC estabelece que a emenda constitucional dela resultante entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do inciso XII do art. 167 – que se pretende incluir na Carta Magna e trata da criação, ampliação ou renovação de benefício ou incentivo tributário –, cuja entrada em vigor será em 1º de janeiro de 2026. O parágrafo único do art. 6º determina que a reavaliação dos referidos benefícios e incentivos se aplica também àqueles já existentes, considerando-se como termo inicial a data de promulgação da emenda constitucional.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

Apresentada em 5 de novembro de 2019, a relatoria da PEC foi distribuída ao Senador Oriovisto Guimarães, que apresentou o seu relatório inicial em 29 de novembro do mesmo ano, o qual foi posteriormente reformulado, nos termos do novo relatório oferecido em 10 de dezembro último. Em 10 e 12 de março de 2020, houve a realização de audiências públicas destinadas a instruir a matéria, da qual participaram representantes de diversas associações de servidores públicos e entidades da sociedade civil. Infelizmente a pandemia da covid-19 impediu a deliberação da matéria nos últimos meses. Em 23 de setembro de 2020, coube a mim a tarefa de relatar a PEC após a sua redistribuição. De antemão, esclareço que aproveito parte considerável do brilhante trabalho desenvolvido anteriormente pelo Senador Oriovisto Guimarães, sem prejuízo de que temas eventualmente não tratados no momento na PEC nº 186 sejam oportunamente abordados na PEC nº 188, de 2019, também sob minha relatoria.

## II – ANÁLISE

Antes, porém, de adentrarmos na análise do conteúdo da PEC, entendemos pertinente trazer algumas considerações sobre o cenário econômico que motivou a sua apresentação.

### a) Situação fiscal que motivou a apresentação da PEC

A PEC ora em discussão é, muito apropriadamente, chamada de Emergencial. Resgatar o equilíbrio das contas públicas é o mais urgente e importante dos desafios de política econômica do Brasil na atualidade. Somente dessa forma será possível trazer a dívida pública para níveis sustentáveis e elevar o grau de confiança de investidores e consumidores, dessa forma aumentando a expectativa de crescimento do produto interno bruto (PIB) e criando as condições para que questões fundamentais tenham o lugar que merecem no topo da agenda, como a retomada dos investimentos necessários ao desenvolvimento.

Mais ainda, considero que a PEC parte do diagnóstico correto sobre a principal causa das nossas agruras atuais, que é o crescimento persistente e praticamente descontrolado dos gastos primários correntes ao longo das últimas décadas, saturando a capacidade de financiamento do setor público e comprometendo o potencial de crescimento de nossa economia. Em função disso, o caminho para superar as dificuldades do presente não pode ser outro que um



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

aperfeiçoamento de nosso arcabouço de regras fiscais, particularmente por meio da moderação dos mecanismos de ajuste automático dessas despesas e da diminuição da elevada rigidez que hoje acomete os orçamentos de todas as esferas de governo.

Para atingir esses objetivos, mais de noventa países usam como ferramenta as chamadas regras fiscais, que são uma forma comprovada de comprometer os formuladores e executores das políticas públicas com a sustentabilidade fiscal e que, ao mesmo tempo, melhoram a própria transparência do Estado. Nesse aspecto, o Brasil já está no caminho certo, tendo insculpido em sua Constituição uma regra de ouro, a fim de evitar o financiamento de despesas correntes por meio de dívidas, e, mais recentemente, o Novo Regime Fiscal, que impôs um teto aos gastos primários e conduzirá à sua diminuição como proporção do PIB ao longo da próxima década. Em adição a essas âncoras constitucionais, não se pode deixar de destacar a entrada em cena da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contribuiu com a introdução de parâmetros importantes, caso dos limites de gastos com pessoal e de endividamento, e das metas de resultado primário, válidas para toda a Federação.

Por outra parte, o Congresso Nacional não tem se furtado à sua parcela de responsabilidade com o futuro da Nação. Prova disso é a recente reforma do sistema de previdência social, que sem sombra de dúvida contribuirá, e muito, para que evitemos dias mais amargos à frente. Todavia, é imperioso reconhecer que esse conjunto ainda não é suficiente para garantir a boa saúde das contas públicas no País, especialmente a curto e médio prazos.

Desde 2014, o Governo Central vem registrando déficits primários persistentes, que foram de 0,54% do PIB em dezembro daquele ano para 1,57% do PIB ao final de 2018. No mesmo período, a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), calculada pela metodologia do Banco Central, aumentou de 56,3% do PIB para 76,5% do PIB. Digno de nota é que, mesmo com o País vindo de uma fortíssima retração do nível de atividade econômica em 2015 e 2016, com o produto recuando respectivamente 3,5% e 3,3%, e recuperando-se a passos lentos, a despesa do Tesouro Nacional com pessoal e encargos sociais cresceu 6,5% em 2017 e novamente 1,2% em 2018. Vale dizer, essa despesa é positivamente correlacionada com o crescimento da economia, mas uma série de mecanismos

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

permite que ela aumente mesmo em uma conjuntura de taxas baixas ou até mesmo negativas de crescimento do PIB.

É importante compreender que deixar de fazer o ajuste necessário não é uma opção viável, pois nessa hipótese o resultado final será ainda mais doloroso para a sociedade brasileira e, sobretudo, os mais pobres, que não dispõem dos meios de se protegerem em conjunturas econômicas caóticas. De fato, a experiência demonstra que uma trajetória de descontrole fiscal tem alto custo, pois a percepção de que a dívida pública pode aumentar de maneira explosiva e tornar-se impagável se traduz em aumento de juros, depreciação da moeda e, em última análise, desemboca em um ciclo de pressão inflacionária, que força um ajuste pela via da redução do valor real da renda. Este, com toda certeza, é um filme que ninguém deseja rever.

A PEC em análise é uma relevante contribuição para que o setor público limite e até reduza suas despesas correntes, principalmente as de pessoal. Na prática, ela pode constituir-se em um instrumento efetivo à disposição do Governo Federal, bem como dos governos estaduais e municipais, com os mecanismos capazes de aliviar a rigidez do gasto primário.

Feita essa breve contextualização, passamos propriamente à análise da PEC nº 186, de 2019.

**b) Exame da constitucionalidade da PEC nº 186, de 2019**

No tocante à constitucionalidade, importa assinalar que os parâmetros de controle da validade de emendas à Constituição são diversos daqueles aplicáveis às demais espécies normativas. Como tais emendas outra coisa não fazem senão alterar o texto constitucional, sua divergência em relação a ele é como que um pressuposto da ação do constituinte derivado. Assim, que emendas constitucionais disponham de forma diferente do Texto Magno até então em vigor não é algo que se deva estranhar. O que tais emendas não podem fazer é violar o núcleo inquebrantável de normas constitucionais assim definido pelo constituinte originário, as chamadas cláusulas pétreas. Ademais, o processo de reforma deve guardar obediência às normas constitucionais que o regulam.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

O art. 60, I, da Carta Magna estabelece que ela pode ser emendada por iniciativa de um terço, no mínimo, dos integrantes de quaisquer das Casas do Congresso Nacional. No presente caso, foi atendido esse requisito, com a subscrição da PEC por mais de um terço dos membros do Senado Federal. Também é cumprido o disposto no art. 60, § 1º, segundo o qual a Constituição não pode ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Demais disso, não foi rejeitada ou havida por prejudicada, na presente sessão legislativa, proposta de emenda com o mesmo objeto da PEC nº 186, de 2019, restando obedecido, portanto, o preceito do art. 60, § 5º, da Carta.

Quanto às cláusulas pétreas, consistem elas em limites materiais ao poder de reforma. Não pode ser objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4º, I a IV). Entendemos que nenhuma dessas cláusulas é fustigada pela PEC em exame. Bem ao contrário disso, a proposição, ao municiar os entes federados de instrumentos para controlar suas despesas, atua em benefício desses mesmos entes, criando condições para evitar o colapso de suas contas, sendo certo que a capacidade de autogestão e a independência financeira constituem elementos informadores da própria noção de autonomia dos membros que compõem um Estado federativamente organizado. Assim, longe de atentar contra o princípio federativo, a PEC o fortalece.

O mesmo se pode dizer relativamente aos direitos e garantias individuais, uma vez que todos eles, em maior ou menor medida, têm a sua concretização dependente de ações positivas do Estado. Mesmo os direitos de primeira dimensão, como a liberdade de ir e vir, o direito à vida e à propriedade, dependem de prestações estatais no âmbito da segurança pública, direcionadas à defesa do cidadão contra agressões de terceiros. No caso dos chamados direitos sociais, seu vínculo com ações positivas do Estado no sentido de assegurá-los é ainda mais patente, como podemos constatar relativamente aos direitos à saúde e à educação. Ora, sem que o equilíbrio das contas públicas seja restabelecido, tais prestações a cargo do Estado serão comprometidas, tornando letra morta os preceitos constitucionais assecuratórios dos correspondentes direitos.

Sobre a possibilidade de redução remuneratória dos agentes públicos, com correspondente redução de jornada de trabalho, não nos parece que tal

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

previsão da PEC nº 186, de 2019, constitua ofensa a cláusula pétrea. É certo que a Constituição consagra a garantia da irredutibilidade de subsídios e vencimentos, em seu art. 37, XV. Tal regra, no entanto, está sujeita a restrições. O próprio dispositivo que a veicula alude, por exemplo, à necessidade de observância do teto remuneratório constitucional, além de dispor que a incidência de imposto de renda sobre a remuneração (eventuais aumentos de alíquota nisso incluídos, obviamente) não configura ofensa à regra de irredutibilidade. Não alheio a isso, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário nº 609.381 (DJe de 11.12.2014), concluiu que a regra da irredutibilidade deve ser harmonizada com outras normas de estatura constitucional, como a do teto remuneratório. Ademais, a diminuição da jornada é outro fator que nos leva a concluir não haver violação, pela proposta, da regra da irredutibilidade de vencimentos do servidor público. Com efeito, verificando-se redução proporcional da jornada, permanece inalterada a relação salário/hora. E, mesmo que assim não se viesse a entender, fato é que o raio de ação do constituinte derivado se revela bem mais largo do que o do legislador infraconstitucional. Para que a PEC viesse a ser exitosamente impugnada nesse ponto, deveria restar caracterizada ofensa à cláusula pétrea dos direitos e garantias individuais. Ora, é mais do que consolidada a jurisprudência do STF sobre a inexistência de direito adquirido do servidor público a um regime jurídico específico. As sucessivas reformas da previdência do setor público estão a demonstrar o quanto as regras constitucionais aplicáveis aos servidores são suscetíveis de modificações. A própria estabilidade no serviço público foi flexibilizada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que estabeleceu novas hipóteses de perda do cargo, nos arts. 41, § 1º, III, e 169, § 4º, da Carta Magna. Assim, não vemos plausibilidade jurídica no argumento de que a redução remuneratória prevista na PEC nº 186, de 2019, atenta contra a cláusula pétrea do art. 60, § 4º, IV, da Carta Magna. Todavia, em virtude do caráter polêmico da medida **quanto ao mérito**, estamos sugerindo sua exclusão, pelas razões explanadas na seção "d".

Igualmente não vislumbramos, nas disposições da PEC, qualquer ofensa à cláusula pétrea do direito de voto, tampouco à da separação dos Poderes. Portanto, não há óbice constitucional à tramitação da proposta.

**c) Análise de mérito da proposta**

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

Como já mencionado no relatório, o cerne da proposição são os mecanismos de estabilização e ajuste, a serem acionados em duas hipóteses: (i) na União, quando descumprida a regra de ouro; (ii) nos demais entes, quando as despesas correntes superarem 95% das receitas correntes, nos doze meses anteriores. A PEC insere tais mecanismos no texto permanente da Constituição, além de permitir, em dispositivos autônomos e de forma diferenciada, o seu acionamento quando da entrada em vigor da futura Emenda Constitucional. A distinção reside no prazo de vigência dessas medidas, que, num primeiro momento, se estenderá pelo exercício financeiro no qual a Emenda for promulgada e nos dois subsequentes. Esse prazo mais alargado se justifica em face do quadro atual de inegável deterioração das contas públicas. Não à toa a proposição tem sido denominada "PEC Emergencial". Já as regras inseridas no texto permanente da Constituição, ainda que invocáveis com base nos mesmos pressupostos fáticos, serão aplicadas, no caso da União, apenas nos exercícios financeiros em que se verificar o descumprimento da regra de ouro e, no caso dos demais entes, apenas enquanto o valor das despesas correntes permanecer acima de 95% do montante das receitas correntes. Mais adiante proporemos algumas alterações a esse arcabouço fiscal.

Quanto às medidas de austeridade a serem adotadas, boa parte delas já se encontra prevista no art. 109 do ADCT, sendo acionadas quando descumprido o limite estabelecido pelo Novo Regime Fiscal (NRF) para as despesas primárias. As medidas já previstas no NRF envolvem vedações à concessão de aumentos, reajustes, vantagens e benefícios de qualquer natureza ao funcionalismo, à criação e ao provimento de cargos e empregos públicos, à criação e ao aumento de despesas obrigatórias, à criação e à expansão de programas e linhas de financiamento, à concessão e à ampliação de incentivos e benefícios tributários. Além delas, a PEC prevê: (i) a vedação ao aumento do valor de benefícios de cunho indenizatório destinados a servidores públicos e seus dependentes; (ii) a suspensão de promoções e progressões de servidores públicos; (iii) a suspensão da destinação a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição Federal; (iv) e, em caráter facultativo, a redução, em até 25%, da remuneração de servidores públicos, com correspondente diminuição de sua jornada de trabalho.

No âmbito da União, todas essas medidas, à exceção da última citada, serão adotadas obrigatoriamente, quando verificado o descumprimento da regra fiscal relevante. Já no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e prestigiando a autonomia desses entes federados, nenhuma das medidas será



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

implementada automaticamente. Uma vez verificado o pressuposto de fato, sua implementação dependerá de decisão do Chefe do Poder Executivo local. Acreditamos que esses novos instrumentos sejam bem recebidos por prefeitos e governadores, dada a grave situação fiscal que acomete boa parte dos Municípios e estados. Ao nível estadual, por exemplo, em 2017, dez unidades da Federação se enquadravam no critério estipulado pelo art. 167-B, dentre elas o Rio de Janeiro, com um índice de 110,9%, o Mato Grosso do Sul, com 102,2%, Pernambuco, com 97,4%, Sergipe, com 99,9%, e Minas Gerais, com 98,8%, apenas para pinçar os casos mais salientes. Do exposto não decorre que os demais Estados estejam em situação confortável, muito pelo contrário, pois dentre eles nove superam a barreira dos 90% e os outros oito têm despesas correntes acima de 80% das receitas correntes.

Numerosos municípios enfrentam desafios semelhantes e o fator preponderante de desequilíbrio é claramente a despesa de pessoal. Voltando ao caso estadual e distrital, também em 2017, quatro das 27 unidades estavam acima do limite máximo total dado pela LRF, de 60% em relação à receita corrente líquida, mas outras sete atingiam o limite de alerta e mais três alcançavam o limite prudencial. Ou seja, apenas doze se enquadravam plenamente nesse requisito legal, e, mesmo dentre esses, tão somente o Ceará e São Paulo não superavam nenhum dos sublimites, para cada um dos Poderes e o Ministério Público. Fica evidenciado, portanto, que as regras, limites e mecanismos existentes não têm sido suficientes para corrigir os desvios verificados e, por outro lado, que é oportuno o novo leque de opções de atuação que a PEC oferece aos gestores.

Convém notar que, em matéria sensível como é a da redução de jornada e remuneração dos servidores públicos, a PEC preocupou-se em garantir que a decisão caiba às autoridades de cada um dos Poderes, de modo a preservar-lhes a independência. Ademais, cercou-se de cuidados ao exigir que o ato impositivo da medida seja motivado e identifique, de modo impessoal, setores e atividades funcionais sobre os quais incidirá a norma, evitando, assim, o uso desvirtuado desse instrumento de contenção de gastos. Instrumento que, aliás, não é inédito no plano internacional. Países que passaram por recentes crises, como a Grécia e Portugal, também determinaram temporariamente a redução dos salários de servidores públicos, inclusive sem a contrapartida de redução da jornada de trabalho.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

Importa assinalar que a redução de remuneração com redução da jornada constitui, dentre as medidas previstas, a única efetivamente capaz de acarretar uma diminuição da despesa com pessoal. As demais somente poderão evitar que ela continue a crescer. Trata-se, em todo caso, de medida grave, justificável apenas em face do reconhecimento de uma situação emergencial. Nesse sentido, como aliás se reconhece na justificação da PEC, cumpre ter na devida consideração que a magnitude da folha de pessoal é uma medida dos serviços que devem ser prestados à população, em especial nas áreas de segurança, saúde e educação, cabendo uma política de recursos humanos que equilibre essas legítimas demandas com as exigências da sustentabilidade fiscal.

É nesse contexto que se enquadra o requisito de que a decisão de reduzir a jornada de trabalho, concomitantemente à remuneração, seja efetivada mediante ato administrativo motivado, que deverá modular e sopesar não apenas as áreas alvo da medida – que nesse caso preferencialmente não serão aquelas finalísticas –, mas também o percentual específico de redução em cada área, por meio de clara demonstração de que será minimizado o impacto sobre a população. É preciso reconhecer que se está exigindo uma cota de sacrifício dos servidores públicos, ainda que não desprovida de justiça, diante das dificuldades por que passam todos os segmentos da sociedade. Ainda que justo o sacrifício, isso não muda a realidade de que famílias poderão ser afetadas por uma temporária redução de rendimentos.

Ainda quanto à redução remuneratória, cumpre mencionar que a PEC também a prevê como medida a ser adotada no caso de extrapolação dos limites para as despesas com pessoal, ao inseri-la entre as providências do § 3º do art. 169 da Constituição. E o faz acertadamente. A redução temporária de remuneração representa um sacrifício menos intenso para o servidor público do que a sua exoneração. Como se encontra hoje redigido o art. 169, no caso de extrapolação do teto de despesas com pessoal, após a redução em 20% dos gastos com cargos em comissão, só restará ao administrador promover a exoneração de servidores não estáveis e, em seguida, dos próprios servidores estáveis. Desafia o bom senso imaginar que alguém prefira o desemprego à redução remuneratória temporária, quanto mais em uma situação de crise econômica.

Outro ponto relevante da PEC é a alteração do art. 163 da Carta de 1988, para se inserir entre as matérias a serem reguladas por lei complementar, a

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

sustentabilidade, os níveis e trajetória de convergência da dívida, a compatibilidade dos resultados fiscais, os limites para despesas e as respectivas medidas de ajuste, permitindo que os mecanismos do art. 167-A e dos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição sejam acionáveis em situações outras além das definidas naqueles dispositivos. Com isso, o legislador complementar ganha liberdade para estabelecer diretrizes de longo prazo cujo cumprimento evitará a repetição do quadro atual de desajuste das contas públicas.

Equacionar os problemas atuais, como procuram fazer os arts. 167-A e 167-B, que a proposição insere no texto constitucional, não é bastante. Faz-se necessário dotar o legislador de uma margem de liberdade para antever novas situações justificadoras da aplicação preventiva dos mecanismos de ajuste, de maneira a impedir que o cenário catastrófico de desarranjo fiscal se descortine. Em suma, o objetivo da alteração é deixar uma porta aberta para a introdução de novas regras fiscais no futuro, como por exemplo o estabelecimento de uma meta para a relação dívida/PIB, sem depender de mudanças constitucionais, o que pode ser positivo em termos de uma perspectiva de médio prazo para a política fiscal.

No mérito, acreditamos, portanto, que a PEC nº 186, de 2019, merece aprovação.

**d) Alterações propostas pelo Relator**

Em nosso relatório, acolhemos e aprimoramos os diversos mecanismos de ajuste fiscal propostos. Tais mecanismos, ao controlar as despesas obrigatórias, garantirão a viabilidade do teto de gastos, e abrirão espaço para a preservação dos serviços públicos e dos investimentos, fundamentais para a recuperação do crescimento econômico e do emprego e da renda.

Nesse sentido, optamos por associar, na esfera federal, a aplicação dos mecanismos de ajuste fiscal ao descumprimento de um espaço fiscal mínimo para a execução de despesas discricionárias, em vez de associar os atos de controle das contas públicas ao descumprimento da regra de ouro. Basicamente, a proposta determina que cada Poder e órgão sujeito ao NRF aplique as medidas, suspensões e vedações cabíveis sempre que, na aprovação da lei orçamentária anual, se verifique que, no âmbito das despesas sujeitas ao teto, a proporção de despesas primárias obrigatórias seja superior a 95% do total de despesas primárias. Existem

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

duas razões principais para isso. De um lado, o NRF implica o cumprimento do limite de despesas primárias desde a aprovação do orçamento, com o fito de impedir um crescimento descontrolado das despesas a ele submetidas. Todavia, como as despesas primárias obrigatórias têm crescido ano após ano acima da taxa de inflação, o cumprimento dos limites de despesas primárias tem exigido a redução contínua das despesas discricionárias.

Isto é, as despesas obrigatórias têm expulsado do orçamento federal as despesas com investimentos e com o custeio da máquina pública. É nítida a tendência de o investimento na esfera federal ser nulo nos anos seguintes. Em 2016, o investimento total correspondeu a 1% do PIB; em 2018, a 0,8% do PIB; e, em 2020, corresponderia a aproximadamente 0,4% do PIB. Também é preocupante o aprofundamento da redução das despesas de custeio administrativo. Gastos com, por exemplo, serviços de tecnologia da informação e material de consumo devem ser racionalizados, mas não podem ser reduzidos ao ponto de tornar inviável a prestação de serviços públicos para a população. Daí a ideia de se antecipar o início das vedações para o controle das despesas primárias obrigatórias, particularmente das despesas com pessoal, a fim de se preservar um nível mínimo de execução de despesas discricionárias concomitante à manutenção do teto de gastos.

De outro lado, a escolha da regra de ouro como critério para a adoção de mecanismos de emergência fiscal não guarda relação tempestiva com o processo de endividamento público. A elevação substancial da DBGG em 20,2 pontos percentuais do PIB no período de 2014 a 2018 ocorreu a despeito da regra de ouro ter sido cumprida em todos os anos nesse intervalo de tempo. Como se sabe, o seu descumprimento somente ocorreu a partir de 2019. O contrário acontece com o NRF. O controle do ritmo de crescimento da despesa primária federal é uma sinalização crível para os agentes econômicos que a dívida pública seguirá sendo sustentável enquanto o teto estiver vigente.

Fizemos também diversos aprimoramentos de técnica legislativa. No que concerne ao novo inciso do art. 163, o Substitutivo promove seu desdobramento em alíneas, além incluir parte de sua redação em parágrafo do mesmo artigo, de modo a tornar mais clara a previsão normativa. Além do mais, a disciplina das medidas de austeridade no âmbito de Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma proposta originalmente pelo art. 167-B, é ajustada na

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

reformulação do art. 167-A, após a correção de lapsos de técnica legislativa e a simplificação do texto.

Ainda quanto aos mecanismos de ajuste nos outros entes federados, é patente a necessidade de modificar o comando do § 3º do original art. 167-B, que a proposição insere no texto constitucional. Ambos autorizam o Chefe do Poder Executivo a, mesmo quando as despesas correntes não excederem 95% das receitas correntes, adotar as medidas de austeridade, devendo o Poder Legislativo, no prazo de cento e oitenta dias, sancionar ou "refutar" a continuidade da adoção desses mecanismos. Além de a redação do dispositivo, em si mesma, ser criticável, o conteúdo da norma, tal como se apresenta, é desarrazoado.

O dispositivo mencionado não vincula a adoção das medidas de ajuste a qualquer situação objetiva que se revista de gravidade suficiente a justificá-la. Basta que assim o deseje o Chefe do Poder Executivo e com isso concorde o Poder Legislativo. Cabe notar que os mecanismos de austeridade previstos impactam o funcionamento da Administração Pública e de cada um dos Poderes e órgãos autônomos. Uma vez adotados, ficarão vedados, entre outros, a admissão de pessoal, o reajuste de remunerações e a criação e o aumento de despesas obrigatórias. Tais providências, até porque interferem de modo incisivo na situação jurídica de servidores públicos e no funcionamento de órgãos estatais incumbidos da prestação de serviços públicos, não podem ser implementadas com base apenas na vontade do Chefe do Poder Executivo, ainda que sujeita a aprovação *a posteriori*, pelo Poder Legislativo, sem que haja uma situação de fato, devidamente caracterizada, a dar-lhes lastro. Não bastasse isso, o dispositivo fixa prazo para a deliberação legislativa sobre as medidas, as quais possuem eficácia imediata, mas não estabelecem as consequências jurídicas para o caso de inércia do Poder Legislativo nessa apreciação. Por fim, sequer é fixado limite temporal para essas providências, uma vez aprovadas pelas Casas de representação popular dos entes federativos.

O Substitutivo promove mudanças nesse ponto da PEC, com o objetivo de: (i) especificar a situação de fato justificadora do acionamento dos mecanismos de ajuste, a saber, quando a despesa corrente superar 85% e não exceder 95% da receita corrente do ente; (ii) prever processo de apreciação do ato do Poder Executivo semelhante ao fixado para as medidas provisórias, ao se manter a sua eficácia imediata, sujeita à confirmação, pelo Poder Legislativo, em



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

regime de urgência, no prazo de 180 dias, sob pena de perda de eficácia no caso de rejeição ou de não apreciação, no prazo estabelecido; (iii) adicionalmente, prever a perda de eficácia do ato do Poder Executivo, ainda em exame pela Casa legislativa ou já por ela aprovado, quando a despesa corrente voltar a nível igual ou inferior a 85% da receita corrente do ente.

Ainda que tenhamos acolhido em nosso relatório a maior parte das medidas de ajuste fiscal propostas, é preciso reconhecer que a atual situação do país – bastante diferente daquela existente quando do encaminhamento da PEC – nos exige detida reflexão. A pandemia da covid-19 demandou e segue demandando a máxima capacidade de trabalho do serviço público – em todas as esferas e em todas as áreas, pois nada se realiza de forma hermética ou isolada. O que pudemos presenciar, aliás, com tristeza, foi que por momentos nem todos os recursos humanos e materiais do serviço público foram suficientes para atender a enorme demanda da população.

Assim, é forçoso reconhecer que a pandemia alterou de forma radical o cenário, com importantes repercussões na apreciação da presente matéria. Nesse ponto, referimo-nos aos dispositivos que permitiam a redução da jornada de trabalho dos servidores, com correspondente redução de sua remuneração. Essa foi uma proposta que saudamos quando de sua apresentação, por viabilizar um ajuste fiscal imediato, mas que não mais visualizamos como viável na presente situação. Neste grave momento da Nação, cujas consequências não se extinguirão rapidamente, é preciso evitar qualquer forma de prejuízo na prestação dos serviços públicos, e a medida proposta traria um risco ao qual não devemos expor a população brasileira.

Também visando a incorporar os aprendizados da pandemia, incluímos nas medidas de ajuste fiscal determinadas flexibilizações, essencialmente oriundas da bem-sucedida experiência ocorrida com a Lei Complementar nº 173, de 2020. Nesse sentido, ampliamos as possibilidades de admissão de pessoal, permitindo, por exemplo, contratações temporárias. Da mesma forma, excepcionamos das vedações a criação de cargos, as contratações, a criação e o reajuste de despesas obrigatórias e a criação de renúncias fiscais caso sejam realizadas como medida de enfrentamento a calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo, desde que sua vigência e efeitos não

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

ultrapassem a duração da situação que os justifica. Assim, aperfeiçoamos as medidas de ajuste fiscal, tornando-as mais adaptáveis a diferentes situações.

Ousamos, ainda, avançar em outro ponto que sabemos complexo, mas inevitável: a discussão sobre os benefícios tributários. Não poderíamos deixar de colocar luz sobre esse tema que, apenas no plano federal, revolve mais de R$ 300 bilhões anuais. Tais favores foram sendo concedidos ao longo do tempo, em circunstâncias econômicas radicalmente diferentes das atuais, e mantiveram-se em função da constelação de interesses que naturalmente criam. É preciso, porém, revisar-lhes a conveniência e oportunidade no atual momento de crise, e desde já impor também a esses beneficiários uma parcela (ainda que pequena em relação aos demais) dos sacrifícios que a todos se faz mister distribuir para a solução do atual impasse orçamentário e financeiro.

Assim, estabelecemos que o Presidente da República, em até seis meses após a promulgação da Emenda Constitucional, terá que enviar ao Congresso Nacional plano de redução desses benefícios. Tal plano terá que atender duas metas: primeiro, terá que propiciar uma redução de pelo menos 10%, em termos anualizados, do atual montante de benefícios, já no primeiro ano; segundo, terá que promover uma redução do montante de benefícios de forma que, em até oito anos, ele não ultrapasse 2% do PIB. Dessa forma, essa medida poderá dar importante contribuição para a progressiva redução do déficit primário, melhorando assim as condições de sustentabilidade de nossa dívida pública.

Estão ressalvados de inserção nessas metas de redução alguns benefícios: os regimes especiais de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte (como o atual "Simples") e os concedidos a entidades sem fins lucrativos na sua atividade finalística (refletindo-lhes a isenção que, na dimensão tributária, já é garantida constitucionalmente), os fundos de aplicação em desenvolvimento regional (FNO, FNE, FCO), a Zona Franca de Manaus, as desonerações que incidam sobre os produtos da cesta básica e aquelas relativas ao PROUNI.

Uma vez que tivemos a honra de também recebermos a relatoria da Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019, consideramos oportuno trazermos para este Relatório alguns de seus mais relevantes debates. Um deles diz respeito, sem dúvida, à excessiva rigidez do orçamento público derivada da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

multiplicidade de vinculações de receitas. Para enfrentar essa questão, a PEC nº 188, de 2019 estabelece, na alteração que propõe do inciso IV do art. 167 da Constituição, a regra geral da não vinculação das receitas públicas, diferente do texto atual, que dispõe apenas, como norma geral, sobre vedação à vinculação de receitas de impostos. A consequência natural de a regra geral passar a ser mais abrangente é o aumento do rol das exceções. Nesse sentido, além de concordarmos com as exceções originalmente previstas, acrescentamos outras que nos pareceram imprescindíveis, tais como as receitas provenientes de transferências para o atendimento de finalidades determinadas, as relativas ao FIES e as destinadas ao pagamento de dívida pública, ao FAT, ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social e a outros fundos que a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa já havia ressalvado quando da aprovação do Parecer à Emenda à Constituição nº 187, de 2019. Além disso, ajustamos o texto para manter a atual possibilidade de vinculação de receitas para ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212 da Constituição Federal.

Outro debate de grande relevância trazido na PEC nº 188, de 2019, foi o referente aos pisos de despesas com saúde e educação. Lá, foi proposta uma forma de compensação desses pisos, o que consideramos, sem dúvida, um passo na direção correta: a de aumentar a autonomia dos gestores públicos a fim de que possam atender às reais necessidades da sociedade, reduzindo assim amarras que representam desperdício dos escassos recursos públicos. Entendemos, no entanto, que se trata de um avanço insuficiente. Afinal, a flexibilização proposta é, de fato, muito tímida, pois, ao consolidar as duas áreas, a exigência de despesa mínima se mantém a mesma. Não se cria, portanto, espaço adicional para o atendimento de inúmeras outras demandas sociais, que hoje precisam se contentar com migalhas orçamentárias.

Acima de tudo, é inadequado e irreal buscar a imposição de regras rígidas e inflexíveis para toda a Federação. Brasília não deve ter o poder de ditar como cada estado e cada município deve alocar seus recursos. Essa tutela excessiva, às raias da ingerência, enfraquece nossa democracia, ao impedir que a população possa soberanamente fazer suas escolhas de políticas públicas. As realidades em nosso país continental são heterogêneas, múltiplas, díspares, e, para se lhes fazer frente, demandam as mais variadas alocações orçamentárias, o que somente pode ocorrer em um cenário de flexibilidade orçamentária. O Brasil hoje, sabemos, está na posição diametralmente oposta – como bem ilustrado na

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

Justificação da PEC, somos os recordistas em rigidez orçamentária na América Latina, com espantosos 94% dos recursos carimbados!

Assim, seguimos na compreensão de que o melhor para o país seria a supressão desses pisos do texto constitucional. Percebemos, no entanto, que esse debate ainda não está devidamente amadurecido na sociedade brasileira para que possamos dar um passo nessa direção. Dessa forma, visando não criar um óbice que paralisaria as importantíssimas questões em discussão nesta PEC, decidimos por retirar a proposta de extinção dos pisos de nosso Relatório.

O Substitutivo que aqui propomos, ainda que consideradas algumas flexibilizações feitas, constitui um importante avanço em nosso marco fiscal. Este amplo conjunto de reformas assegurará a solidez das contas públicas, trazendo confiança aos agentes econômicos e contribuindo decisivamente para o nosso desenvolvimento. E, dessa forma, permitirá maior potência para a realização de ações de estabilização do ciclo econômico. Dentre essas, a mais relevante no momento, é sem dúvida, o retorno do auxílio emergencial, que em 2020 mostrou-se fundamental para combater os devastadores efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Dessa forma, graças às demais medidas aqui empreendidas, vimos a possibilidade de, com responsabilidade fiscal, contemplar em nosso Relatório a reedição deste benefício. Naturalmente, tratando-se aqui de emenda à Constituição, não haveria cabimento em aprofundar-nos nas minúcias do programa, tal como as condições de elegibilidade, valores e formas de pagamento. Focamos, assim, no essencial: na necessária flexibilização das regras fiscais para que posteriormente, pela legislação ordinária, o detalhamento necessário seja suprido.

Assim, o art. 3º de nosso Substitutivo permite que a proposição legislativa para a concessão do auxílio emergencial residual em 2021 não precise se submeter às limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Além disso, as despesas correspondentes não serão consideradas para fins do teto de gastos, da regra de ouro nem da meta de resultado primário. Ressaltamos nesse dispositivo que tal autorização excepcional de despesas é concedida exclusivamente à União, de forma a impedir deterioração ainda maior das já abaladas finanças públicas dos entes subnacionais. Ademais, nossa proposta prevê

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

que essas despesas serão atendidas por meio de crédito extraordinário, instrumento para o qual provemos segurança jurídica adicional.

Buscando aperfeiçoar nosso arcabouço fiscal para o tratamento de futuras situações de calamidade pública de âmbito nacional, incluímos também em nosso Substitutivo uma disciplina específica. É fato que a Lei de Responsabilidade Fiscal já contém elementos nesse sentido, os quais foram inclusive reforçados pela recente Lei Complementar nº 173, de 2020. Mas tais regramentos possuem um limite — não são capazes de flexibilizar restrições de natureza constitucional.

Assim, entendemos mais do que oportuno suprirmos essa necessidade em nosso Relatório. O protocolo fiscal proposto, contido nos arts. 167-B a 167-G, é inspirado na bem-sucedida experiência da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, conhecida como Emenda do "Orçamento de Guerra", além de incorporar outros aprendizados obtidos ao longo dos esforços de combate à pandemia. Em especial, trabalhamos para conectar o protocolo fiscal aqui proposto com a disciplina já contida na LRF, por meio do § 1º do art. 167-F.

**e) Emendas apresentadas à PEC**

Foram apresentadas 97 emendas pelos senhores Senadores e pelas senhoras Senadoras.

A Emenda nº 1, do Senador Jader Barbalho, suprime os diversos dispositivos referentes à abertura da possibilidade da redução salarial de 25% e da redução de jornada. Dada a nova situação trazida pela pandemia da covid-19, o mecanismo proposto não se afigura mais viável, como acima comentamos. Assim, decidimos pelo acolhimento desta emenda, assim como das Emendas nºs 28, 29, 32 e 33 do Senador Paulo Paim e da Emenda nº 65, do Senador Angelo Coronel, todas de conteúdo similar. Por essa razão, acolhemos parcialmente a Emenda nº 45, também do Senador Paulo Paim, quanto à não redução da jornada de trabalho acompanhada da redução salarial dos servidores públicos.

A Emenda nº 2, também do Senador Jader Barbalho, pretende alterar o inciso II do art. 3º da PEC para destinar somente 70% dos recursos do excesso de arrecadação e do superávit financeiro para a amortização da dívida, destinando



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

o restante para a Saúde (10%), Educação (10%) e Segurança Pública (10%). A preocupação do nobre Senador é meritória. Porém, nesse momento de sérias restrições orçamentárias, urge manter certa flexibilidade e preocupar-se com a amortização da dívida, com a finalidade de conferir uma trajetória descendente a essa, de modo a permitir futuramente novos investimentos nas políticas públicas tendentes a melhorar o bem-estar da população. De qualquer forma, no tocante ao superávit dos fundos, nosso relatório prevê, em caso de calamidade pública de âmbito nacional, a possibilidade de aplicação dessa fonte de recursos para a cobertura de despesas relativas ao combate da calamidade, de modo que entendemos parcialmente acolhido o pleito.

A Emenda nº 3, da Senadora Eliziane Gama, suprime o inciso VIII do art. 163 da Constituição. O dispositivo apenas abre a possibilidade de que lei complementar venha a dispor sobre a sustentabilidade da dívida. Não há qualquer efeito prático imediato na aprovação deste. Ao fim, será o mesmo Congresso que definirá o conteúdo da lei complementar. Ademais, lei complementar que fixe hipóteses desarrazoadas para o acionamento dos gatilhos estará sujeita a censura, no plano de sua constitucionalidade.

A Emenda nº 4, da mesma autora, pretende estender aos membros de Poder, empregados públicos e militares, a medida restritiva de aumento do valor de benefícios de cunho indenizatório. A preocupação da autora já está albergada no Substitutivo apresentado.

A Emenda nº 5, da mesma Senadora, pretende excluir todas as exceções ao interdito, previsto na PEC, a progressões e promoções funcionais. Como explicado no relatório, eliminar todas as exceções ao interdito contrariaria o interesse público. O Substitutivo, contudo, restringe tais exceções, numa fórmula abstrata, apenas aos casos em que a promoção implicar a ocupação de um posto que tenha vagado.

A Emenda nº 6, também da Senadora Eliziane Gama, suprime as expressões "reconhecimento" e "pagamento" constantes na redação do inciso I do § 2º do art. 167-A da Constituição, e do inciso I do § 2º do art. 3º da PEC. O Substitutivo contempla o propósito da emenda, ao assegurar as promoções e progressões cujos correspondentes interstícios tenham se completado antes do início da vigência das medidas de ajuste.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

A Emenda nº 7, também da Senadora Eliziane Gama, retira a inclusão do termo "pensionista" dos arts. 169 e 163, VIII, da Constituição. A autora acredita que a alteração vai prejudicar as "pensionistas". Entretanto, a alteração legislativa não promove a alteração fática temida pela Senadora.

A Senadora Leila Barros apresentou as Emendas de nºs 8 a 11. A de nº 8 inclui inciso no § 1º do art. 3º da PEC, para determinar a "redução, temporária, por ato do Poder Executivo de 15% (quinze por cento) do montante dos benefícios fiscais e previdenciários, utilizando-se como critério a geração de empregos, podendo ser reduzido até 30% de cada benefício individualmente". Louvando o mérito da proposta, entendemos que os objetivos da Emenda estão contemplados no mecanismo de redução global de incentivos e benefícios tributários trazido pelo Substitutivo, com ainda maior vigor, resguardando a permanência de incentivos e benefícios de natureza constitucional ou relacionados aos produtos da cesta básica.

A Emenda nº 9 inclui inciso I-B no § 3º do art. 169 da CF com redação semelhante ao da emenda anterior. Assim, na hipótese em que a despesa com pessoal exceda os limites fixados na LRF, determina-se a "redução, temporária, por ato do Poder Executivo de 15% (quinze por cento) do montante dos benefícios fiscais e previdenciários, utilizando-se como critério a geração de empregos, podendo ser reduzido até 30% de cada benefício individualmente". Entendemos que a medida proposta não tem o condão de resolver o problema do excesso de despesas com pessoal, na medida em que não se dirige a elas, estando já contemplado o esforço de redução de favores tributários e financeiros no esforço massivo que faz a PEC nesse sentido.

A Emenda nº 10 determina que os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas façam acompanhamento das medidas implantadas pela PEC e instaurem "procedimento de investigação para apuração de possíveis irregularidades que motivaram a adoção das medidas", em caso de acionamento das medidas previstas nos arts. 2º a 5º. Determina ainda que o Ministro da Economia ou Secretário de Estado ou Município do ente que adotar as medidas de acionamento dos mecanismos de estabilização e ajuste fiscal apresente semestralmente a evolução da situação ao Poder Legislativo em audiência pública. Entendemos, porém, que a medida proposta é desnecessária, uma vez que esses órgãos já detêm tal competência. Sendo assim, é desnecessário reafirmá-la. No

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

que diz respeito à apresentação periódica da evolução dos números, o Substitutivo determina sua aferição de modo bimestral, o que contempla as preocupações da autora da emenda.

Já a Emenda nº 11 suprime os arts. 3º e 4º da PEC. Dada a mudança proposta pelo Substitutivo de que, na esfera federal, a regra de ouro deixará de ser o critério para a adoção de mecanismos de emergência fiscal, as supressões pretendidas na essência encontram-se parcialmente atendidas. Igual encaminhamento é dado às Emendas nºs 27 e 42, de autoria do Senador Paulo Paim, que buscam suprimir o art. 3º da PEC, integral ou parcialmente.

Tanto a Emenda nº 12, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho quanto a Emenda nº 16, de autoria do Senador Sérgio Petecão, propõem a supressão do art. 168-A. Este dispositivo é o que determina que os demais poderes deverão proceder a contingenciamento na mesma proporção aplicada pelo Poder Executivo. Tais emendas não merecem prosperar por entendermos que o esforço de cumprimento das metas fiscais deve ser partilhado entre todos os Poderes de uma determinada esfera de governo, em uma demonstração inequívoca de espírito de solidariedade entre os Poderes.

A Emenda nº 13, também apresentada pela Senadora Eliziane Gama, busca inserir nos dispositivos que tratam da redução remuneratória com correspondente redução da jornada no âmbito da União, texto que limita a redução da remuneração ao limite mínimo de 1 salário mínimo de remuneração. No mérito, somos favoráveis à proposta, mas além de ser uma hipótese extremamente improvável no âmbito da União, o Substitutivo já não contempla esse dispositivo, por entender-se não aplicável no contexto atual, de modo que a proposta é parcialmente contemplada.

A Emenda nº 14, do Senador Marcos do Val, pretende autorizar também as "progressões" nos casos das carreiras que eram ressalvadas da proibição a progressões e promoções funcionais prevista na PEC. O Substitutivo, contudo, restringe as exceções, numa fórmula abstrata, apenas aos casos em que a promoção ou progressão implique a ocupação de um posto que tenha vagado.

Já a Emenda nº 15, também do Senador Marcos do Val, busca excluir as carreiras de agente penitenciário, de agente socioeducativo, policiais e militares



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

da abrangência da possibilidade da redução de jornada com redução de remuneração prevista na PEC. Como colocado anteriormente, entendemos que embora este seja um importante mecanismo colocado à disposição do gestor público para a contenção e redução efetiva das despesas, não cabe no momento atual. A emenda encontra-se, assim, contemplada.

As emendas de nºs 17 a 19 são de autoria do Senador Álvaro Dias e tratam de inclusão de dispositivo no art. 169 da Constituição para limitar a nomeação de cargos e a contratação de mão de obra terceirizada enquanto estiver vigente a redução de jornada. Entendemos que o art. 169, que trata do cumprimento do limite de despesa de pessoal, já impõe uma série de vedações, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que incluem a contratação de pessoal a qualquer título. De qualquer maneira, o dispositivo sobre a redução de jornada não se encontra mais no Substitutivo.

A emenda nº 20, também de autoria do Senador Álvaro Dias, determina que a redução de jornada, quando utilizada, seja também imposta aos membros de Poder. Como descrito no relatório, as vedações previstas no novo art. 167-A vão neste sentido, mas sem a hipótese de redução de jornada.

Já a emenda nº 21, do mesmo Senador, determina a redução do número de parlamentares no Congresso Nacional quando da vigência dos mecanismos de estabilização previstos na PEC. Embora sejamos simpáticos à ideia, a medida modifica o tamanho relativo da bancada de cada unidade da Federação na Câmara dos Deputados, afetando o balanço de poder. Esse assunto foge ao escopo da presente proposta sendo, portanto, uma medida estranha ao atual texto.

A Emenda nº 22, do Senador Paulo Paim, permite a possibilidade de pagamento retroativo quando decorrente de interpretação de lei ou reconhecimento de direitos previstos em lei. Assim, vai em caminho oposto ao objetivo do dispositivo. Tal dispositivo, de todo modo, não se encontra mais no Substitutivo.

A Emenda nº 23, de autoria do Senador Paulo Paim, busca retirar do art. 163, VIII, a possibilidade de adoção das medidas "independentemente da concessão da autorização a que se refere o inciso III do art. 167". Esta redação foi

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

alterada no Substitutivo, deixando claro que a Lei Complementar que tratar da sustentabilidade da dívida poderá, se considerar necessário, determinar as mesmas medidas de ajuste já existentes na Constituição Federal. Ou seja, não há que se falar em "carta branca", mas sim em se dar os instrumentos para a garantia de uma trajetória sustentável para a dívida pública, que será tratada por meio de uma lei complementar.

Já a emenda nº 24, também de autoria do Senador Paulo Paim, busca ressalvar a possibilidade de reajustes reais na redação do inciso IX do art. 167-A proposto. A redação proposta é decorrente das medidas já previstas no art. 109 do ADCT, sendo acionadas quando descumprido o limite estabelecido pelo Novo Regime Fiscal (NRF) para as despesas primárias.

As Emendas de nºs 25, 30 a 31, 40, 41, 43, 44, 49 e 58, todas do Senador Paulo Paim, são emendas de caráter supressivo, que militam contrariamente ao espírito original da Proposta. Deste modo, por tratarem de medidas que afetam os objetivos da medida, somos contrários a elas. As Emendas nºs 34 a 38, 46 a 48 e 50 a 53, também de autoria do Senador Paulo Paim, estão prejudicadas por se referirem a outra versão do Substitutivo. Já as Emendas nºs 26 e 39, do autor em referência, suprimem, respectivamente, o art. 5º da PEC e o parágrafo único do art. 111 do ADCT. Como esses dispositivos deixam de constar do Substitutivo, as referidas emendas encontram-se atendidas.

A Emenda nº 54, da senadora Eliziane Gama, pretende suprimir do art. 1º do Substitutivo a alteração promovida no art. 239 da Constituição. A emenda está prejudicada por se referir a outra versão do Substitutivo.

As Emendas nºs 55 e 56 são de autoria do Senador Humberto Costa. A de nº 55 acrescenta parágrafo ao art. 37 da Constituição para determinar que permanecerá em vigor os valores atualmente já definidos pelos Poderes e órgãos para despesas relativas à concessão de abono, auxílio, adicional, diária, ajuda de custo ou qualquer outra parcela de natureza indenizatória, até que sobrevenha a lei específica que autorize e estabeleça o respectivo valor ou critério de cálculo destas parcelas, conforme redação inserida na alínea "c" do inciso XXIII do art. 37. Ocorre que, se assim for feito, provavelmente tais leis jamais virão para substituir os atuais critérios, notadamente no que se refere às leis de reserva de iniciativa do Judiciário e do Ministério Público. No que tange ao Poder Executivo,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

essa lacuna poderá facilmente ser suprida por meio de publicação de Medida Provisória, que tem efeito imediato. De qualquer maneira, o referido dispositivo não se encontra mais no Substitutivo.

Já a de nº 56 pretende incluir a Defensoria Pública dentre os órgãos que estariam excepcionados da regra de vedação de promoção e progressão na carreira, no rol taxativo juntamente com os membros do Ministério Público, do Judiciário, do Serviço Exterior, das carreiras policiais e demais que impliquem alterações de atribuições. No entanto, o Substitutivo já eliminou esse rol taxativo, substituindo a excepcionalidade, que na PEC obedecia a um critério de carreiras específicas, pelo critério da vacância, em qualquer carreira que vier a ocorrer, inclusive na Defensoria Pública.

A Emenda nº 57, de autoria do Senador Antonio Anastasia, tem por objetivo vedar a aplicação da redução de jornada para aqueles servidores com dedicação exclusiva. A justificativa seria que tais servidores teriam redução remuneratória e não poderiam se dedicar a outras atividades por força da exigência de dedicação exclusiva. No entanto, o dispositivo sobre a redução de jornada não se encontra mais no Substitutivo.

Já a Emenda nº 59, do Senador José Serra, propõe a inclusão de parágrafo ao art. 3º da PEC, que ressalva das vedações à contratação os profissionais médicos voltados à atenção primária em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade. De fato, a alocação de profissionais médicos em algumas localidades tem sido um desafio para os diversos governos. Recentemente, foi publicada a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, fruto da conversão da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019, que institui o Programa Médicos pelo Brasil. As contratações de médicos de família e comunidade, bem como tutores médicos, nas condições específicas da emenda serão realizadas pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), entidade de serviço social autônomo. Tendo em vista que a possibilidade de repasse de recursos da União à Adaps já consta da citada lei, não há impedimento para a continuidade dos repasses e, consequentemente, para a execução do Programa Médicos pelo Brasil, razão pela qual não se acolhe a emenda.

As Emendas nºs 60 e 61 são de autoria do Senador Humberto Costa. A de nº 60 almeja que a vedação constante do art. 37, XXIII, na redação proposta

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

pelo Senador Oriovisto, que proíbe a realização de despesa com pessoal, ou vantagem de qualquer natureza, inclusive indenizatória, sem lei específica que a autorize e estabeleça o respectivo valor ou critério de cálculo, somente entrará em vigor para os Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública após a carência de três anos. A de nº 61 estabelece que a vedação do dispositivo citado não se aplica no prazo de até 180 dias, a contar da publicação da Emenda Constitucional, para os Poderes e órgãos autônomos. Esse prazo será necessário para a aprovação da lei específica requerida, sendo que, durante a sua fruição, é vedado o reajuste das vantagens de qualquer natureza ou outras despesas com pessoal por índice superior ao IPCA. Essas emendas não merecem prosperar, pois vão contra o espírito da proposição. De qualquer maneira, o referido dispositivo não se encontra mais no Substitutivo.

As Emendas nºs 62 a 64 são de autoria do Senador Telmário Mota. A de nº 62 suprime o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 167-A da Constituição. A Emenda nº 75, do Senador Rogério Carvalho, tem teor similar, ao propor a supressão do § 2º desse artigo. Os dispositivos tratam da medida de suspensão de promoções e progressões de carreira de servidores públicos. Entendemos que o tratamento dispensado ao tema pelo Substitutivo busca tratar todos os grupos de servidores públicos com isonomia, de modo que as solicitações dos autores, estando atendidas, não merecem prosperar. Por seu turno, a Emenda nº 63 altera o inciso VIII do art. 163 da Carta Magna para prever que a aplicação das medidas de ajuste aconteça somente em caso de atingidos os limites prudenciais de despesas com pessoal estipulados pela LRF. É inoportuno vincular a correção de rumo do endividamento do setor público a apenas uma parte das despesas públicas. Não se deve esquecer que os gastos com pessoal, embora bastante expressivos, não são as únicas despesas no orçamento.

Já a Emenda nº 64 objetiva revogar o § 11 do art. 37 da CF, o qual determina que compete à lei disciplinar as parcelas de caráter indenizatório que não serão computadas nos limites remuneratórios dos servidores públicos, inclusive membros de Poder. Compartilhamos da preocupação do autor de que é preciso frear a criação de parcelas indenizatórias que apresentam caráter remuneratório, as quais atentam duplamente contra o princípio da moralidade, por estarem excluídas da incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e por permitirem que agentes públicos recebam rendimentos superiores ao teto constitucional. Todavia, a edição de uma lei geral se faz necessária para "separar o joio do trigo". Nesse diapasão, a revogação pretendida retira o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

fundamento constitucional da lei que vier a disciplinar o assunto de maneira eficaz, abrindo brecha para questionamentos constitucionais a respeito de sua validade, o que sugere a rejeição da emenda.

A Emenda nº 66, do Senador Alvaro Dias, exclui os servidores das administrações tributárias dos entes da Federação do total de servidores públicos sujeitos aos efeitos práticos dos mecanismos de ajuste fiscal. Não concordamos com o encaminhamento em tela, por ferir a isonomia entre os servidores públicos. De todo modo, a emenda encontra-se prejudicada por se referir a outra versão do Substitutivo.

As Emendas nºs 67 a 74 são de autoria do Senador Weverton. A de nº 67 busca permitir a realização de concurso público em qualquer situação. Ressalte-se que a vedação à realização de concurso público, salvo para cobrir vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, é um mecanismo de ajuste advindo do NRF, de modo que a sua supressão interferiria na coerência da Carta Magna. A de nº 68 vincula a aplicação dos mecanismos de ajuste fiscal à prévia autorização legislativa, por meio da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo. Observe-se que, no caso do novo art. 167-A, não se proíbe que o Poder Legislativo opine sobre as medidas, suspensões e vedações adotadas em um momento oportuno, o que nem seria cabível. Somente não é razoável restringir o início dos mecanismos fiscais à opinião prévia do Legislativo, mesmo porque eventualmente esse Poder pode se omitir em algum ente da Federação.

A de nº 69 pretende ressalvar da proibição de concessão de aumento ou adequação de remuneração de pessoal em situação de emergência fiscal os valores concedidos a título de reajuste inflacionário. Trata-se de proposta que privilegia um grupo da população à custa de outros. Quanto mais cidadãos participarem do ajuste, menor será o seu impacto individual, motivo pelo qual a emenda não merece prosperar. A de nº 70 almeja afastar a aplicação dos mecanismos de ajuste fiscal pelos órgãos e entidades do Orçamento da Seguridade Social, criando distinção na comparação com os órgãos e entidades do Orçamento Fiscal. Por ser de natureza supressiva, militando contrariamente ao espírito original da Proposta, somos contrários a ela.

A de nº 71 intenta suprimir parágrafos dos arts. 167-B da CF e do art. 5º da PEC, que possibilitam, sem a prévia apreciação do Poder Legislativo, a

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

implantação de medidas de ajuste pelos Poderes e órgãos autônomos quando a despesa corrente superar 85% da receita corrente. Essa emenda também é de caráter supressivo, todavia é acatada parcialmente quanto à supressão relativa a dispositivo do art. 5º da PEC, que deixa de existir no Substitutivo. A de nº 72 suprime os §§ 1º a 4º do art. 167-A da CF. Essa emenda é igualmente supressiva, porém é acatada parcialmente no tocante à supressão do § 3º, relativo à redução de jornada de trabalho com redução de remuneração, que não consta do Substitutivo conforme argumentado anteriormente. Já as Emendas nºs 73 e 74 têm o mesmo encaminhamento das Emendas nºs 35 e 34, na devida ordem, por apresentarem teor semelhante.

A Emenda nº 76, do Senador Rogério Carvalho, ressalva os servidores da educação, saúde e segurança pública da hipótese de redução da jornada com adequação da remuneração. Entendemos que competiria ao Poder Executivo determinar os órgãos de sua estrutura organizacional sujeitos à redução facultativa da jornada de trabalho, de modo a não prejudicar as necessidades da população por serviços públicos. Seja como for, tal mecanismo de ajuste já não consta do Substitutivo, o que recomenda a rejeição da emenda.

As Emendas nºs 77 a 79 são de autoria do Senador José Serra. A de nº 77, em caso de descumprimento do NRF, ou, conforme o Substitutivo, descumprimento do teto de despesas primárias obrigatórias, permite a criação de despesa obrigatória compensada por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, bem como a concessão de benefício de natureza tributária compensada por aumento permanente da receita. Em que pese a intenção de constitucionalizar os dispositivos da LRF que tratam da criação de despesa obrigatória de caráter continuado e da renúncia de receita, entendemos que a criação de despesa primária obrigatória compensada por meio do aumento permanente de receita pode diminuir ainda mais a margem para execução de gastos primários discricionários, caso seja mantido o teto de gastos, prejudicando a realização de investimentos públicos e o funcionamento regular da administração pública.

A de nº 78 suprime os dispositivos da PEC que buscam suspender os repasses de parte dos recursos do PIS e do PASEP ao BNDES. Em razão do Substitutivo não mais conter disposição a respeito desse tema, acatamos a emenda em questão. Por sua parte, a de nº 79 determina que os mecanismos de ajuste



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

emergencial não se aplicam em caso de enfrentamento de situações epidemiológicas de emergência. Tal pleito foi parcialmente contemplado ao trazermos para o Substitutivo dispositivos constantes da Lei Complementar nº 173, de 2020.

A Emenda nº 80, da Senadora Simone Tebet, busca suprimir o art. 5º e o art. 167-B da PEC nº 186. A emenda é acatada parcialmente no que se refere à supressão do art. 5º da PEC e de parte do conteúdo do original art. 167-B. Lembramos que as medidas do novo art. 167-A são de caráter facultativo para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e não abrangem mais a redução da jornada de trabalho acompanhada da redução salarial.

A Emenda nº 81, de autoria do Senador Paulo Paim, promove as seguintes alterações na Constituição: definição de que a administração de benefícios sociais é atividade essencial ao Estado, a ser desempenhada por servidores de carreira do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (art. 37, XXIII); instituição do Fundo Constitucional da Segurança Previdenciária, sucessor integral do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (art. 195-A); previsão de que lei de iniciativa do Presidente da República discipline o sistema nacional de benefícios sociais, envolvendo benefícios contributivos e não-contributivos (art. 195-B); e exclusão dos servidores do INSS da incidência dos mecanismos de ajuste fiscal (art. 167-A, § 5º, IV, da Carta Magna e art. 3º, § 3º da PEC). Como afirmado na análise da Emenda nº 66, não concordamos com o encaminhamento apresentado, por ferir a isonomia entre os servidores públicos, além das modificações abordarem uma reestruturação geral e permanente da administração previdenciária que refoge completamente ao objeto emergencial desta PEC.

A Emenda nº 82, de autoria do Senador Alvaro Dias, em certo grau, apresenta teor semelhante à Emenda nº 81, sendo, portanto, digna de rejeição por criar tratamento diferenciado para os servidores da carreira do seguro social vis-à-vis os demais servidores. A seu tempo, as Emendas nºs 83 a 85 são de autoria do Senador Prisco Bezerra. A de nº 83, exclui os servidores que exercem atividades exclusivas de Estado relacionadas ao poder de polícia dos mecanismos de ajuste fiscal. Igualmente, sugerimos a sua rejeição. A de nºs 84 e 85 suprimem, respectivamente, o acréscimo do inciso XXIII ao art. 37 da Constituição e a adição dos §§ 1º e 2º ao art. 168 da Carta Magna. No caso da primeira, a sugestão é pelo

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

acatamento, haja vista que o tema desse dispositivo não consta do Substitutivo. No caso da segunda, a indicação é pela rejeição, por contrariar a necessidade existente de racionalização da entrega e do uso dos recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

A Emenda nº 86, do Senador Rodrigo Pacheco, propõe modificar o inciso II do § 1º do art. 3º da PEC, para excetuar, além do excesso de arrecadação e do superávit financeiro decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas com Estados, Distrito Federal e Municípios, o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, de que trata o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, da regra de destinar o excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos, apurados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União à amortização da dívida pública federal. Entendemos que tal tratamento não é isonômico e que, portanto, o pleito não deve ser acolhido, sendo as ressalvas a essa desvinculação emergencial propostas no substitutivo com o máximo de restrição. De todo modo, nos termos do Substitutivo, apenas quando vigente o regime extraordinário fscal, financeiro e de contratações para a União o superávit financeiro do fundo em questão poderá ser usado para o pagamento da dívida. Além do mais, nesta hipótese, poderá ser usado ainda para custear despesas necessárias ao enfrentamento da calamidade pública de âmbito nacional.

As Emendas nºs 87 e 89 são de autoria do Senador Major Olímpio. A Emenda nº 87 afasta as proibições relativas à não concessão de aumento de remuneração, à não criação ou majoração de auxílios e ao não reajuste de despesa obrigatória acima da taxa da inflação desde que os beneficiários dessas medidas sejam os profissionais das áreas da assistência social, da saúde e da segurança pública envolvidos no combate à calamidade pública. Entendemos que a emenda deveria ser rejeitada, pois, quando vigente o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para a União, as vedações devem valer imediatamente para as três esferas de governo, consoante o Substitutivo. A ideia é controlar o nível nominal das despesas obrigatórias permanentes para aumentar os gastos temporários capazes de aliviar as agruras que a população venha a vivenciar em caso de calamidade que atinja o país inteiro. Por seu turno, a Emenda nº 89 apresenta teor parecido, mas sem especificar a condicionalidade de combate à calamidade pública por parte do público beneficiado com aumento de gastos com pessoal. Por igual motivo, ela não deveria prosperar.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

As Emendas nºs 88, 101, 104, 132, 146, 148, 163 e 173, dos Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto, Weverton, Rose de Freitas, Veneziano Vital do Rêgo, Mailza Gomes, Fabiano Contarato e Veneziano Vital do Rêgo, respectivamente, acrescentam artigo ressalvando que a implementação dos mecanismos de ajuste não prejudica o cumprimento do art. 98, §1º, do ADCT (oferta de defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais). Não haveria sentido, nos momentos de crise em que todas as áreas da prestação estatal estão sendo penalizadas, inclusive os serviços mais essenciais à vida, preservar apenas um órgão específico, o da defensoria pública. Por mais importante que seja a sua função, não pode furtar-se à realidade de contenção a todos imposta. O efeito de uma mudança desse tipo, aliás, sequer seria a preservação do direito de acesso à justiça pelos cidadãos, pois a exigência constitucional é a mera existência de defensores em cada comarca, independentemente da suficiência dessa oferta em relação à população. Para cumprir este dispositivo, bastaria um defensor por comarca. Beneficiada, de forma incontestável, somente a corporação dos advogados, que desta forma poderia ficar desobrigada de contribuir com defensores dativos nas comarcas recém-providas de defensores (mesmo que esse provimento seja insuficiente para atender aos beneficiários da defensoria gratuita). Não há como acolher, no mérito, as emendas apresentadas.

A Emenda nº 90, da Senadora Daniella Ribeiro, tem por intuito inserir na PEC Emergencial o art. 3º do Substitutivo à PEC nº 187, de 2019, aprovado na CCJ, em 4 de março de 2020, com ligeiras modificações. Na essência, o que se pretende é evitar a extinção do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, do Fundo Nacional da Cultura e de outros fundos públicos ao mesmo tempo que se extingue todos os demais. Encaminhamos pela rejeição da emenda, pois a extinção dos fundos públicos deverá ser tratada em outra proposição.

As Emendas nºs 91 e 92, dos Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner, respectivamente, são de natureza substitutiva e são quase iguais em conteúdo. Elas expurgam do teto de gastos, no exercício de 2021, as despesas com o auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o art. 115 do ADCT. Esse dispositivo, por sua vez, passa a prever o pagamento do auxílio emergencial em seis parcelas mensais de R$ 600,00 em 2021, passível de prorrogação. Ademais, o novo art. 115 do ADCT prevê que as operações de crédito destinadas ao pagamento do auxílio emergencial não integrarão a base de apuração da regra de ouro e as despesas com o auxílio não serão computadas no

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

resultado primário da União de 2021, para fins de cumprimento da LRF. A diferença entre as duas emendas reside no fato de que apenas a Emenda nº 91 autoriza a utilização do superávit financeiro dos vinte e um fundos públicos que especifica para custear parcialmente o auxílio emergencial em 2021. Ambas as emendas não deveriam ser acatadas, pois o pagamento do auxílio emergencial no valor proposto está além das condições fiscais da União no momento. Contudo, é oportuno reafirmar que a União estenderá o auxílio emergencial no futuro próximo em um valor compatível com suas responsabilidades fiscais.

As Emendas nºs 93 e 94 são de autoria do Senador Paulo Paim. A Emenda nº 93 resguarda os servidores ocupantes de cargo efetivo que executam atividades típicas, exclusivas e permanentes de Estado, nas três esferas de governo, da suspensão de progressão e de promoção funcional e da redução de jornada de trabalho com redução salarial. Já a Emenda nº 94 apresenta assunto similar, mas se restringindo apenas à não aplicação da redução de jornada de trabalho com redução salarial aos servidores em regime de dedicação exclusiva ou aos servidores impedidos de exercer outra atividade causadora de conflito de interesses. Não concordamos com o encaminhamento das emendas, por ferir a isonomia entre os servidores públicos. De todo modo, nenhum servidor público estará sujeito à redução de jornada de trabalho com redução salarial, pois o tema não consta do Substitutivo.

As Emendas nºs 95 e 96 são de autoria do Senador Humberto Costa. A Emenda nº 95 promove três inclusões no ADCT. A primeira diz respeito ao expurgo do teto de gastos das despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2021, autorizadas em acréscimo aos valores do projeto de lei orçamentária, com a finalidade de enfrentar a pandemia. A segunda concerne à modificação da apuração do gasto mínimo federal em saúde em 2021, o qual será apurado a partir da correção inflacionária dos valores empenhados na lei orçamentária e seus créditos adicionais em 2020, com expurgo dos recursos relativos à vacinação contra a covid-19 oriundos de créditos extraordinários editados em 2020 e reabertos em 2021. A terceira trata do acréscimo de novo art. 115, para determinar que os gastos em saúde não sujeitos ao teto de gastos serão previstos na lei orçamentária por meio de emenda do relator ou serão autorizados pelo Poder Legislativo mediante créditos adicionais, devendo parcela dos recursos correspondentes ser transferida aos demais entes para habilitação imediata de leitos de Unidade de Terapia Intensiva para tratamento de pacientes acometidos pela covid-19. Além disso, a terceira inclusão determina que a apuração da regra

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

de ouro não levará em conta as despesas expurgadas do teto e a apuração do resultado primário de 2021 tampouco contabilizará as despesas em comento.

A Emenda nº 96 tem conteúdo parecido com a emenda anterior, de modo que nos ateremos às suas diferenças. A Emenda nº 95 expurga do teto em 2021 as despesas excedentes ao mínimo, ao passo que a Emenda nº 96 expurga todas as despesas com saúde relativas ao enfrentamento da pandemia. Ademais, enquanto a Emenda nº 95 propõe uma nova forma de apuração para o piso de gastos em saúde em 2021, a Emenda nº 96 mantém a forma de apuração atual. Diferença à parte, opinamos pela rejeição das duas emendas, lembrando que os gastos emergenciais na área da saúde para o enfrentamento da pandemia da covid-19 estão sendo financiados, sobretudo, por meio da abertura de créditos extraordinários, os quais não se sujeitam aos limites do teto de gastos, de modo que é desnecessário alterar o funcionamento dessa âncora fiscal.

A Emenda nº 97, de autoria do Senador Alessandro Vieira, trata da cláusula de igualdade no pagamento do auxílio emergencial, permitindo que os cidadãos acumulem o recebimento do auxílio emergencial com o benefício assistencial permanente do Programa Bolsa Família. Embora legítima a preocupação do autor com as desigualdades de renda na Federação, caberá ao Congresso em um segundo momento disciplinar o novo auxílio emergencial, podendo optar por vedar, tal como disciplinado pela Lei nº 13.982, de 2020, ou por permitir, tal como sugerido pelo autor da emenda, o acúmulo dos dois benefícios. Isso justifica a rejeição da emenda no momento.

As Emendas nºs 98, 120, 130, 144, 160 e 185, de autoria dos Senadores Mara Gabrilli, Paulo Paim, Eliziane Gama, Leila Barros, Fabiano Contarato e Weverton, respectivamente, propõem suprimir o parágrafo único acrescido ao art. 6º da CF pelo Substitutivo. A alegação das emendas, em síntese, é que o conceito de equilíbrio fiscal intergeracional é genérico, e poderia causar um desequilíbrio aos demandantes de direitos ao serem obrigados a demonstrar o cabimento das demandas em termos de equilíbrio fiscal intertemporal, inclusive perante o Judiciário. No entanto, o parágrafo apenas explicita um pressuposto intrínseco à própria continuidade do Estado, uma vez que não se concebe que ações deliberadas sejam adotadas em uma geração que inviabilizem o funcionamento estatal para as seguintes. Este preceito pode, hoje mesmo, ser esgrimido no debate político e judicial acerca do cabimento da extensão de

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

direitos. A explicitação no texto constitucional, no caso, é exatamente para que seja colocado de forma transparente no debate em questão. Ademais, o próprio STF já reconheceu - entre outros julgados, na ADPF nº 45/DF, Relator Min. Celso de Mello - que a reserva do possível é um princípio implícito na efetivação dos direitos sociais, o que se está agora apenas explicitando. Todavia, diante da possível celeuma interpretativa a que o dispositivo em tese poderia levar, optamos por suprimi-lo, uma vez que já se trata de mandamento implícito na CF, que se estava apenas buscando explicitar.

As Emendas nºs 99, 105 e 158, dos Senadores José Serra, Alessandro Vieira e Paulo Rocha, respectivamente, propõem suprimir os art. 1º, 2º e 4º do Substitutivo, deixando apenas o art. 3º versando sobre auxílio emergencial. A seu tempo, a Emenda nº 155, de autoria do Senador Paulo Paim, suprime o art. 2º do Substitutivo, o qual altera o art. 109 e insere art. 115, todos do ADCT. As emendas pretendem eliminar a essência da PEC, sua própria razão de ser, que são os mecanismos de ajuste fiscal e criação de um regime permanente para enfrentamento de emergências (tanto as de natureza fiscal quanto as trazidas por calamidades públicas). Por mais importante que seja o auxílio emergencial (tanto o é que o Substitutivo inclui essa medida em seu escopo), não se pode ignorar os pontos que suscitaram a manifestação inicial dos Senadores subscritores da PEC. Assim, não há como afastar a discussão de toda a reforma orçamentária preconizada pelo Executivo, a pretexto de apenas assegurar o auxílio emergencial.

A Emenda nº 100, do Senador Lucas Barreto, propõe suprimir o inciso II (suspensão de promoção e progressão em carreira de servidores) e os §§ 1º (disparo de gatilhos pelo Executivo quando a proporção atingir 85%), 5º (detalhamento da suspensão de promoção e progressão) e 7º (vedação de empréstimos e garantias ao ente desenquadrado do limite do gatilho) do art. 167-A, bem como muda o *caput* do mesmo artigo (acrescentando referência à "autonomia financeira e orçamentária de cada ente ou Poder e a realidade fiscal constatada" e indicando que poderão ser adotadas "quaisquer das medidas") e a alínea "h" do seu inciso I (para garantir a preservação do valor real de qualquer despesa obrigatória, não apenas do salário mínimo).

No que tange ao *caput* do art. 167-A, a alteração é redundante: a redação atual não modifica em nada a autonomia constitucional dos entes, e o próprio caráter facultativo que confere a cada um dos entes para adotar as medidas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

já assegura, automaticamente, que uma ou mais delas sejam adotadas - não há qualquer indicação de que todas tenham de ser adotadas automaticamente, inclusive porque algumas sequer se aplicam a poderes que não o Executivo, como as alíneas "i" e "j" do inciso I. Quanto às demais mudanças, não há justificativa na emenda, nem são adequadas. A suspensão de progressões e promoções é uma forma de evitar o aumento vegetativo da folha, penalizando o servidor de forma menos drástica e não acarretando redução de seus vencimentos. O disparo das medidas com a proporção de 85 % é uma forma de dar aos Executivos uma ferramenta prudencial que, permitindo a revisão posterior do Legislativo, para evitar levar o ente a uma situação mais dramática adiante. Quanto à exigência de manutenção do valor real de todas despesas obrigatórias, não tem sentido, quando se verifica que todo o universo de beneficiários do ente está sendo chamado a contribuir com sacrifícios: a preservação do valor do salário mínimo já garante aos mais vulneráveis a manutenção de seus benefícios, dado que muitos são equiparados ao salário mínimo pela própria Constituição e, como tal, já estão protegidos.

A Emenda nº 102, de autoria do Senador Lucas Barreto, suprime o § 2º do art. 168 do Substitutivo (devolução obrigatória do saldo dos repasses duodecimais a cada exercício), e modifica o art. 168-A para tornar facultativa a limitação de movimentação e empenho no caso de comprometimento das metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias. Ao contrário da justificativa genérica da emenda, nenhum dos dois dispositivos atenta contra a autonomia dos poderes. No caso do § 2º, ele nada mais faz do que garantir os princípios constitucionais explícitos da soberania do Legislativo na aprovação do orçamento, da anualidade e da unidade de tesouraria: os repasses duodecimais destinam-se, única e exclusivamente, a suprir os poderes de recursos financeiros para executar o orçamento aprovado pelo Legislativo. Se superávit financeiro houver, significa que foram entregues a essas unidades executoras mais recursos do que o orçamento lhes atribuía. Absolutamente nada na Constituição dá a esses órgãos administrativos a prerrogativa de manter em tesouraria própria recursos que não sejam aqueles autorizados no orçamento. Pretender que os recursos financeiros em excesso sejam mantidos com os seus destinatários significaria descumprir o orçamento e reconhecer-lhes algum tipo de "propriedade" diferencial sobre os recursos públicos - nada mais contrário ao texto constitucional. Já quanto ao art. 168-A, nada mais faz do que repetir a obrigação legal - hoje já existente na Lei de Responsabilidade Fiscal - de promover a limitação de movimentação e empenho, acrescentando uma restrição ao próprio legislador ordinário: não pode haver

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

proporções distintas de limitação da execução entre poderes. Isso impediria a situação atual na qual leis de diretrizes orçamentárias de muitos entes impõem um sacrifício maior ao orçamento dos Executivos (os quais veiculam a maior parte das políticas públicas sociais) e preservam dos sacrifícios coletivos os orçamentos dos demais poderes. É esse desequilíbrio que a mudança pretende corrigir, com espírito inteiramente republicano, e sem qualquer atentado à autonomia dos poderes (dado que a Constituição prevê, de maneira uniforme, o mesmo percentual de contenção despesas para todo o conjunto dos Poderes e órgãos estatais).

As Emendas nºs 103, 109, 117, 125, 129, 134, 135, 138, 141, 143, 144, 154, 156, 168, 179, 182, 183 e 188, dos Senadores Dário Berger, Weverton, Rose de Freitas, Major Olímpio, Jorge Kajuru, Eliziane Gama, Alessandro Vieira, Paulo Paim, Izalci Lucas, Paulo Paim, Leila Barros, Eduardo Braga, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Major Olímpio, Humberto Costa e Zenaide Maia, respectivamente, por diferentes dispositivos, suprimem a revogação dos mínimos constitucionais e mantém vinculações de recursos a aplicações em saúde e educação. As Emendas nºs 143 e 179 tratam ainda da reserva de recursos para a administração tributária.

Os pisos de gastos estão desconectados das mudanças demográficas pelas quais o País passa e do grau de desenvolvimento regional e local. Cada estado ou município apresenta distribuição etária populacional diferente dos demais entes, de modo que os mínimos de gastos com educação e saúde potencialmente acarretam dois problemas: provisão insuficiente de serviços públicos em uma área social e/ou incentivo ao mau uso dos escassos recursos públicos. De um lado, os entes federados com elevada população jovem apresentam maiores demandas na educação, que é um fator fundamental para o crescimento econômico sustentado. De outro lado, os entes com maior proporção de idosos apresentam maiores demandas por serviços de saúde. Para esses entes, as prioridades de gastos sociais são diferentes, porquanto as necessidades da população são um pouco distintas. Portanto, a estratégia esperada para os entes com população mais jovem seria aumentar o montante aplicado na área educacional de forma a elevar a qualificação da sua mão de obra, ao passo que os entes com população mais velha buscariam incrementar os seus gastos na área da saúde para atender a demanda da população mais idosa por maiores cuidados médicos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

Entretanto, como o "cobertor é curto", o cumprimento de gastos mínimos em uma área social pode retirar recursos de outra. Isso é ruim, pois o engessamento causado pelos limites mínimos de gastos pode impedir os mandatários eleitos de atender a real necessidade da população. Afinal, quem conhece mais a realidade local do que o Prefeito e a realidade regional do que o Governador? É importante constatar também que a adoção de limites mínimos de gastos cria incentivos adversos ao aperfeiçoamento da qualidade do gasto público, pois alguns entes, mormente nos meses finais do exercício financeiro, gastam em rubricas sem atentar aos custos e/ou reais necessidades da população com a intenção de cumprir os pisos de aplicação de recursos, para evitar sanções. Assim, seguimos na compreensão de que o melhor para o País seria a supressão desses pisos do texto constitucional. Percebemos, no entanto, que esse debate ainda não está amadurecido na sociedade brasileira para que possamos dar um passo nessa direção. Dessa forma, visando não criar um óbice que paralisaria as importantíssimas questões em discussão nesta PEC, decidimos por retirar a proposta de extinção dos pisos de nosso Relatório e inserir no Substitutivo a vinculação genérica de receitas públicas às áreas da educação e da saúde.

A Emenda nº 106, de autoria do Senador Alessandro Vieira, introduz artigo suspendendo todas as isenções no imposto sobre a renda de pessoa física para os rendimentos superiores ao teto remuneratório de que trata o art. 37, XI, da Constituição. Em primeiro lugar, a filosofia e a estratégia de abordagem da crise fiscal inerentes a esta PEC são a de contenção da despesa, pela premissa de que não é aceitável qualquer aumento da carga tributária no país, a nenhum contribuinte. Assim, qualquer proposição relativa a aumento de impostos não encontra guarida nos fundamentos da proposição. A revisão de benefícios trazida pelo novo art. 4º da PEC é coerente com esse princípio, por não representar aumento de impostos, mas correção de distorções decorrentes dos benefícios excessivos que discriminam entre contribuintes dentro da carga atualmente imposta. Ademais, há uma falha de desenho no mecanismo proposto: não se sabe como implementar suspensão de isenções "para os rendimentos superiores ao teto". Não fica claro se apenas os contribuintes com renda total superior a esse limite terão as isenções suspensas, ou se outra sequência procedimental será aplicada. Desta forma, entendemos não ser passível de acatamento o mérito da emenda.

A Emenda nº 107, também de autoria do Senador Alessandro Vieira, introduz artigo explicitando o direito de percepção do auxílio emergencial por

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

qualquer pessoa em função do nível de renda apenas, inclusive se já beneficiário de outros programas assistenciais como o bolsa-família ou o benefício de prestação continuada. A intenção da emenda é meritória, procurando estender os benefícios do novo auxílio emergencial ao máximo número de pessoas. No entanto, a matéria é essencialmente de natureza regulamentar, detalhando as condições de elegibilidade do benefício. Não cabe em uma inserção constitucional da matéria de caráter emergencial, pontual e destinada apenas a compatibilizar esse pagamento com outros dispositivos da Constituição. Aspectos concretos da operacionalização desses pagamentos, como os abordados na emenda, têm o seu lugar adequado na legislação infraconstitucional de criação e implementação do benefício.

A Emenda nº 108, do Senador Jorge Kajuru, muda o gatilho para os dispositivos de emergência em Estados e Municípios para a despesa total com pessoal como noventa e cinco por cento do limite estipulado para cada Poder e órgão pela lei complementar de que trata o inciso I do art. 163 da CF (Lei de Responsabilidade Fiscal). O conteúdo da emenda é uma medida que, no essencial, já existe na Lei de Responsabilidade Fiscal, e não foi capaz de prevenir as situações de crise fiscal. Se esse critério de controle fosse eficaz, não seria necessário fazer uma PEC para reiterá-lo. Ao contrário, como a própria justificativa da emenda reconhece, o critério nela preconizado representa uma contenção menor do crescimento das despesas com pessoal - enfraquecendo o caráter prudencial que a PEC tenta implantar às despesas públicas. Assim, o novo critério mais abrangente de receitas e despesas correntes como um todo é necessário para atender às novas e mais delicadas circunstâncias de desequilíbrio fiscal. A Emenda nº 186 do mesmo autor tem conteúdo similar, com uma única diferença: os mecanismos de ajuste fiscal seriam de aplicação obrigatória. Sobre esse aspecto, opinamos por manter o espírito da PEC nº 186, de aplicação voluntária dos mecanismos de ajuste fiscal, salvo se os entes subnacionais quiserem obter garantias ou tomar empréstimos de outros entes.

As Emendas nºs 110, 122 e 190, dos Senadores Jaques Wagner, Paulo Paim e Leila Barros, respectivamente, suprimem a revogação da vinculação de recursos do PIS/PASEP ao BNDES (inciso VII do art. 4º do Substitutivo). Entendemos que não são só os empréstimos do BNDES que geram emprego e renda, e não é possível que desfrutem de uma reserva "a priori" que impeça a comparação anual de seus custos e benefícios com todas as demais aplicações orçamentárias destinadas a políticas econômicas e sociais, a ser feita tanto pelo

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

Executivo ao propor o orçamento quanto pelo Legislativo ao aprová-lo. De todas as desvinculações promovidas pelo Substitutivo anteriormente, esta é uma das mais importantes em termos de montantes envolvidos e de importância institucional, pois recupera uma parcela significativa da receita pública, hoje restrita exclusivamente a operações empresariais de grande vulto e com beneficiários em geral de melhor condição econômica, para as aplicações que sejam mais importantes a cada momento da história econômica do país. Tal qual na questão dos pisos da educação e da saúde, percebemos, no entanto, que esse debate ainda não está amadurecido na sociedade brasileira para que possamos dar um passo nessa direção. Dessa forma, visando não criar um óbice que paralisaria as importantíssimas questões em discussão nesta PEC, decidimos por retirar a proposta de desvinculação de recursos do PIS/PASEP ao BNDES.

A Emenda nº 111, de autoria do Senador Weverton, modifica o caput do art. 167-A para determinar que os Poderes e órgãos dos entes subnacionais deverão aplicar as vedações e as suspensões relativas ao controle de suas finanças, quando os respectivos entes estiverem com a relação entre as despesas e as receitas correntes superior a 95%, somente após cancelarem as isenções tributárias para as empresas com faturamento anual superior a R$ 12 milhões. Julgamos que a emenda incorre em dois problemas. Em primeiro lugar, o cumprimento da exigência prévia não é factível. Algumas isenções concedidas no passado não podem ser canceladas sem gerar problemas jurídicos e econômicos. Trata-se das isenções concedidas por prazo determinado que integram o patrimônio jurídico daqueles que cumpriram os requisitos para sua fruição, seja por meio da realização de investimentos produtivos, seja pela geração de postos de trabalho, etc. O cancelamento dessas isenções levaria os prejudicados a questionar junto ao Poder Judiciário os seus legítimos direitos, o que futuramente geraria despesa com precatórios para o ente, além de afastar potenciais interessados de investir em um ente que não honra seus compromissos contratuais. Trocando em miúdos, a diminuta economia de recursos no presente, além de não modificar radicalmente a situação atual de desequilíbrio de alguns entes, prejudicaria o processo de ajuste fiscal no futuro, sendo contraproducente. Em segundo lugar, a aplicação dos mecanismos de ajuste fiscal pelos Poderes e órgãos é obrigatória pela emenda, ao passo que, pelo Substitutivo, é facultativa, somente sendo obrigatória para os entes que desejem obter garantias de outros entes ou tomar empréstimos de outros entes, inclusive por meio de estatais dependentes, não relacionados a projetos específicos de agências financeiras oficiais de fomento. Nesse aspecto, a redação da emenda nos parece ser mais rígida que o ideal. De todo modo, cabe lembrar



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

que uma vedação passível de aplicação no âmbito dos entes com despesas correntes elevadas é a não concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, isto é, o objetivo da emenda seria alcançado na renovação das isenções por prazo determinado.

A Emenda nº 112, de autoria do Senador Weverton, exclui das restrições da emergência fiscal do art. 167-A os casos de promoção e progressão em carreira de agentes públicos. A suspensão de progressões e promoções é uma forma de evitar o aumento vegetativo da folha, penalizando o servidor de forma menos drástica e não acarretando redução de seus vencimentos. Insere-se na lógica de compartilhamento dos sacrifícios para enfrentamento do problema comum da escassez de recursos, impedindo que alguns profissionais sejam beneficiados por melhorias salariais quando outros (servidores ou não) têm congelados ou reduzidos seus ganhos em razão da penúria de recursos do ente público. Cabe acrescentar que, ao contrário do alegado na justificativa da emenda, a medida não trata de forma discriminatória qualquer categoria de profissionais: a proibição refere-se a todos os "agentes públicos", o que abrange indistintamente servidores, empregados, militares e membros de Poder, alcançando a todos os remunerados pelos cofres públicos. Por sua vez, as Emendas nºs 152 e 153 do Senador Paulo Paim tratam de tema semelhante. A primeira altera o inciso II do caput do novo art. 167-A da Constituição para impedir a progressão funcional automática apenas em caso de tempo de serviço quando o ente subnacional ultrapassar o limite de despesas correntes; a segunda, o novo § 5º do art. 109 do ADCT para impedir a progressão funcional automática apenas em caso de tempo de serviço quando a União ultrapassar o limite de despesas primárias obrigatórias sujeitas ao teto de gastos. A elas são cabíveis as considerações expostas à Emenda nº 112.

A Emenda nº 113, do Senador Weverton, limita o período de exigibilidade das medidas de ajuste dos arts. 167-A e 167-G a doze meses. As medidas de exceção justificam-se exclusivamente em função das circunstâncias de dificuldade fiscal (quer diretamente apuradas, quer em função de calamidade pública de âmbito nacional), e não por qualquer outra razão. Assim, a fixação de um prazo temporal arbitrário em nada contribui para minimizar os sacrifícios decorrentes da crise fiscal: a correção dos desvios e o retorno à trajetória fiscal sustentável pode ocorrer antes de doze meses (tornando desnecessária a continuidade das medidas de ajuste), ou a causa pode persistir por mais de um ano (como se vê no caso presente da pandemia), tornando irresponsável o abandono

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

das medidas prudenciais. No caso da calamidade pública, justifica-se ainda a prorrogação das medidas por dois exercícios em função da necessidade de recursos para a reconstrução da economia e dos serviços públicos após vencido o fator desencadeante da calamidade (o que se vê, também, no caso da pandemia atual).

As Emendas nºs 114 e 162, dos Senadores Weverton e Lasier Martins, respectivamente, retiram as despesas com pensionistas do cômputo de despesas com pessoal para fins de limites globais de despesa do art. 169 da Lei Maior. Os limites do art. 169 destinam-se a controlar o montante total que os entes podem gastar com pessoal, sob pena de inviabilizar o seu próprio funcionamento por impossibilidade de realizar as outras despesas indispensáveis à prestação dos serviços públicos. Assim, a despesa com inativos e pensionistas é inevitavelmente parte desse custo de funcionamento da máquina administrativa do ente, e não pode deixar de ser incluída nesse parâmetro de monitoramento, sob pena de não alcançar o objetivo prudencial para o qual a Constituição estabeleceu esse mesmo controle. Por sua parte, a Emenda nº 142, da Senadora Leila Barros, tem o mesmo objetivo, além de buscar a supressão da alteração do art. 29-A da Carta Magna, o qual na redação do Substitutivo passa a incluir as despesas com pensionistas e inativos na apuração da despesa total do Poder Legislativo municipal. A última medida também não é estranha no contexto de aprimoramento do marco fiscal para fazer face à necessidade de reequilíbrio gradual das contas públicas após os desajustes observados em 2020. Razão pela qual encaminhamos também pela rejeição desta emenda.

A Emenda nº 115, do Senador Romário, insere entre os beneficiários do auxílio emergencial os menores de idade cujos pais ou responsáveis faleceram em decorrência da covid-19. Em termos de adequação do instrumento, a definição do rol de beneficiários é uma definição estritamente operacional, incabível nesta inserção constitucional voltada apenas a compatibilizar a iniciativa do pagamento com os preceitos constitucionais de finanças públicas. Em termos de mérito, é evidente que um auxílio dessa natureza somente pode ser concedido em função das circunstâncias concretas de cada beneficiário, de sua condição de precariedade econômica e carência de alternativas assistenciais. A condição de perda dos responsáveis, por si só, e por mais terrível que seja em qualquer caso, não implica automaticamente essa situação de desvalimento: um dependente de segurado de regime de previdência, quando órfão, tem acesso a uma cobertura de renda que muito possivelmente atende às necessidades essenciais cobertas pelo auxílio

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

emergencial (e, de qualquer forma, ainda pode ter o genitores sobrevivente capaz de prover-lhe a subsistência). Caso esta condição de orfandade seja considerada isoladamente como fato gerador do direito ao auxílio, podemos estar obrigando o Estado a pagar para pessoas que não têm necessidade dessa renda, em detrimento de aplicar recursos em benefício de pessoas que- (tanto em termos de renda quanto de provisão de serviços públicos) apresentam vulnerabilidade incomparavelmente maior.

A Emenda nº 116, do Senador Mecias de Jesus, limita o prazo das medidas preconizadas nos arts. 167-B a 167-G até "durante e até o início do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública". As medidas de exceção em questão justificam-se exclusivamente em função das circunstâncias de dificuldade fiscal em função de calamidade pública de âmbito nacional, e não por qualquer outra razão. Assim, justifica-se ainda a prorrogação das medidas por dois exercícios em função da necessidade de recursos para a reconstrução da economia e dos serviços públicos após vencido o fator desencadeante da calamidade (o que se vê nitidamente no caso da pandemia atual). A redação da emenda faria com que ao final do exercício em que encerrou-se a calamidade o ente já estaria desprovido dos instrumentos para realocação de recursos para atenção às consequências da pandemia, o que impede o acolhimento do mérito da emenda.

A Emenda nº 118, da Senadora Rose de Freitas, introduz artigo 41-A no capítulo de administração pública para exigir a introdução de trabalho remoto na administração pública, estabelecendo metas de redução de custos de funcionamento em até 50% no horizonte de três anos. O mérito da emenda é indiscutível, sendo altamente positiva a consideração do trabalho remoto (e, talvez, a ambiciosa meta de 50% de redução de custos pode mesmo ser alcançada). No entanto, trata-se de dispositivo estruturante para a administração pública, de caráter permanente. A presente PEC tem por objeto a especificação de medidas fiscais emergenciais, tanto para lidar com colapsos financeiros do setor público, quanto para enfrentamento de calamidades públicas (incluindo o auxílio emergencial). Não tem por finalidade tratar temas estruturantes da administração, o que exigiria uma atenção específica e uma tramitação dedicada a esse foco de natureza permanente. Portanto, não é possível acolher a inserção nesta PEC de matéria que, embora represente aperfeiçoamento legislativo importante (merecendo certamente figurar em uma PEC própria), não pertence ao seu universo de aplicação.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

A Emenda nº 119, de autoria do Senador Alessandro Vieira, acrescenta artigo permitindo a Estados e Distrito Federal usar, para ampliar o pagamento do auxílio-emergencial, os recursos recebidos da União pela Lei Complementar nº 173/2020, bem como um aumento de arrecadação do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) proporcionado por um aumento de alíquotas. Para isso, elimina o teto de alíquotas do imposto em questão durante a pandemia de covid-19 e permite genericamente a antecipação de receitas a esses entes com essa finalidade específica, mesmo que não seja exigível o imposto no exercício presente. o que se refere à possibilidade dos Estados usarem o saldo dos recursos da Lei Complementar nº 173, de 2020, para ampliar o auxílio-emergencial, a emenda é desnecessária: embora tais recursos sejam efetivamente vinculados a ações mais específicas de saúde pública (não sendo passível de aplicação em transferências assistenciais diretas), a ocorrência de um saldo positivo em relação ao valor originalmente previsto permite que os estados, assim entendendo conveniente, reduzam a aplicação na saúde de recursos de outras fontes na mesma proporção, liberando os valores para pagar o auxílio emergencial.

Já no que tange a um hipotético aumento de ITCMD para custear tal aplicação, a posição geral que sustentamos na Relatoria é a de que a filosofia e a estratégia de abordagem da crise fiscal inerentes a esta PEC são a de contenção da despesa, pela premissa de que não é aceitável qualquer aumento da carga tributária no país, a nenhum contribuinte. Assim, qualquer proposição relativa a aumento de impostos não encontra guarida nos fundamentos da proposição que deliberamos. Além disso, o instrumento escolhido é precário: a emenda reconhece a virtual impossibilidade de legislar, lançar e arrecadar o tributo em questão no horizonte de prazo emergencial, tanto que suscita um suposto "adiantamento" de recursos para efeitos dessa arrecadação. Ora, um tal "adiantamento" só poderia ser feito pela União (que é quem tem capacidade de mobilização de recursos nesse horizonte de tempo) até a hipotética e incerta entrada futura dos recursos do ITCMD. Se a fonte de recursos teria de ser a União, não haveria sentido que o pagamento de qualquer auxílio tivesse seguisse um longo processo de movimentações financeiras e divisão administrativa de decisões de implementação - se recursos existirem, mais eficiente se mostra que sejam utilizados pelo mecanismo principal de pagamento do auxílio a ser movimentado pela União.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

A Emenda nº 121, do Senador Major Olímpio, elimina os §§ 5º e 6º, do art. 167-A do substitutivo, mantendo a contagem do tempo decorrido sob o regime de emergência para a concessão de progressões e promoções funcionais a servidores e empregados públicos. A emenda alega que os servidores ficariam prejudicados ao não se efetivarem os direitos legais à promoção e progressão em função da suspensão dos mesmos direitos no período de dificuldade fiscal. De fato, existe uma perda imposta a esses profissionais, mas é parte de uma distribuição de sacrifícios que tem de atingir a todos. Diante de um contexto de escassez absoluta, as medidas prudenciais devem procurar ao menos evitar o agravamento da situação. A suspensão de progressões e promoções é uma forma de evitar o aumento vegetativo da folha, penalizando o servidor de forma menos drástica e não acarretando redução de seus vencimentos. Trata-se de medida necessária no conjunto de esforços coletivos para viabilizar a própria continuidade do ente público em sua dimensão financeira, da qual decorre a própria possibilidade material de atendimento das obrigações salariais junto aos seus trabalhadores.

A Emenda nº 123, do Senador Major Olímpio, suprime o § 6º, do art. 109, do ADCT, do substitutivo, mantendo a contagem do tempo decorrido sob o regime de emergência para a concessão de progressões e promoções funcionais a servidores e empregados públicos. A emenda alega que os servidores ficariam prejudicados ao não se efetivarem os direitos legais à promoção e progressão em função da suspensão dos mesmos direitos no período de dificuldade fiscal. De fato, existe uma perda imposta a esses profissionais, mas é parte de uma distribuição de sacrifícios que tem de atingir a todos. Diante de um contexto de escassez absoluta, as medidas prudenciais devem procurar ao menos evitar o agravamento da situação. A suspensão de progressões e promoções é uma forma de evitar o aumento vegetativo da folha, penalizando o servidor de forma menos drástica e não acarretando redução de seus vencimentos. Trata-se de medida necessária no conjunto de esforços coletivos para viabilizar a própria continuidade do ente público em sua dimensão financeira, da qual decorre a própria possibilidade material de atendimento das obrigações salariais junto aos seus trabalhadores.

As Emendas nºs 124 e 137, dos Senadores Major Olímpio e Paulo Paim, na devida ordem, suprimem o parágrafo único, do art. 163, eliminando a possibilidade de que a lei complementar prevista naquele artigo possa autorizar a aplicação das medidas emergenciais que a Constituição define em outras

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

circunstâncias. A remessa à lei complementar da autorização das medidas emergenciais é uma forma de flexibilizar os instrumentos de gestão fiscal, reduzindo os custos de decisão associados à aplicação de restrições à despesa pública. Entendo que essa medida é necessária para que os Poderes possam reagir de forma ágil às necessidades da conjuntura fiscal, podendo lançar com menores impedimentos procedimentais as medidas de contenção de despesas para circunstâncias futuras imprevistas que considerem graves o suficiente para exigir a imposição das medidas emergenciais.

A Emenda nº 126, também do Senador Major Olímpio, limita o prazo das medidas preconizadas nos arts. 167-B a 167-G até "durante e até o término da calamidade pública". As medidas de exceção em questão justificam-se exclusivamente em função das circunstâncias de dificuldade fiscal em função de calamidade pública de âmbito nacional, e não por qualquer outra razão. Assim, justifica-se ainda a prorrogação das medidas por dois exercícios em função da necessidade de recursos para a reconstrução da economia e dos serviços públicos após vencido o fator desencadeante da calamidade (o que se vê nitidamente no caso da pandemia atual). A redação da emenda faria com que mesmo antes do final do exercício em que encerrou-se a calamidade o ente já estaria desprovido dos instrumentos para realocação de recursos para atenção às consequências da pandemia, o que impede o acolhimento do mérito da emenda.

As Emendas nºs 127, 149 e 171, dos Senadores Major Olímpio, Paulo Paim e Veneziano Vital do Rêgo, respectivamente, excluem o art. 167-G, afastando a aplicação em todos os entes da Federação das medidas de contenção emergencial de despesas do art. 167-A em casos de calamidade pública de âmbito nacional. As medidas de exceção em questão justificam-se em função das circunstâncias de dificuldade fiscal que emergem da calamidade pública de âmbito nacional. Os efeitos de uma calamidade nacional impõem custos por um horizonte de tempo bastante maior que a sua duração direta. Por eles, justifica-se ainda a prorrogação das medidas por dois exercícios em função da necessidade de recursos para a reconstrução da economia e dos serviços públicos após vencido o fator desencadeante da calamidade (o que se vê nitidamente no caso da pandemia atual). As emendas afastariam essa possibilidade, deixando os entes desprovidos dos instrumentos para realocação de recursos para atenção às consequências da pandemia. Já a Emenda nº 174, do Senador Mecias de Jesus visa tornar facultativa a adoção dos gatilhos, no caso do estado de calamidade de abrangência nacional. Para manter coerência com a redação proposta pelo art. 167-A no Substitutivo,

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

optamos por acatar parcialmente a emenda no tocante aos entes subnacionais, mantendo a adoção automática dos gatilhos, em situação de emergência, somente para a União, em razão do papel mais proeminente desta na coordenação e na provisão de recursos para a superação das dificuldades sociais e econômicas advindas da calamidade pública de âmbito nacional. Por seu turno, a Emenda nº 175, do Senador Marcos do Val, visa excluir dos gatilhos as carreiras de segurança pública e do Congresso Nacional. Não vemos como se justificaria excluir as forças de segurança pública e as carreiras do Congresso Nacional dos gatilhos, uma vez que todas as parcelas da sociedade devem dar sua contribuição, não se justificando, por exemplo, que, num momento de calamidade pública, sejam concedidos aumentos a essas carreiras do funcionalismo.

A Emenda nº 128, do Senador Major Olímpio, modifica o art. 167-G, tornando a aplicação das medidas de contenção emergencial de despesas do art. 167-A facultativa a cada Poder em casos de calamidade pública de âmbito nacional, "durante e até o início do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública". As medidas de exceção em questão justificam-se em função das circunstâncias de dificuldade fiscal que emergem da calamidade pública de âmbito nacional. Os efeitos de uma calamidade nacional impõem custos por um horizonte de tempo bastante maior que a sua duração direta. Por eles, justifica-se ainda a prorrogação das medidas por dois exercícios em função da necessidade de recursos para a reconstrução da economia e dos serviços públicos após vencido o fator desencadeante da calamidade (o que se vê nitidamente no caso da pandemia atual). O período de um ano demandado pela emenda é excessivamente limitado em relação à persistência dos efeitos da pandemia e seus custos. Já o caráter facultativo retiraria dos entes a coercitividade necessária para a geração dos recursos a serem necessários para atenção às consequências da pandemia. De igual modo, a distribuição desigual das medidas entre Poderes é inaceitável, dado o impacto universal dos efeitos da calamidade nacional, que exige uma distribuição também universal das medidas de sacrifício para a recuperação econômica e social.

A Emenda nº 131, do Senador Wellington Fagundes, modifica o § 2º do art. 168 da Constituição, na forma da redação dada pelo Substitutivo, permitindo que os superávits anuais dos recursos duodecimais sejam transferidos ao FUNDEB do ente respectivo ou, alternativamente, sejam deduzidos das parcelas seguintes. A devolução ao tesouro do saldo dos recursos duodecimais é nada mais faz do que garantir os princípios constitucionais explícitos da soberania

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

do legislativo na aprovação do orçamento, da anualidade e da unidade de tesouraria: os repasses duodecimais destinam-se, única e exclusivamente, a suprir os poderes de recursos financeiros para executar o orçamento aprovado pelo Legislativo. Se superávit financeiro houver, significa que foram entregues a essas unidades executoras mais recursos do que o orçamento lhes atribuía. Neste sentido, não cabe à Constituição estabelecer uma destinação apriorística, por mais meritória que seja, para esses excessos de recursos. Ao contrário, os recursos eventualmente disponíveis devem retornar à decisão soberana do Legislativo para as necessidades mais prementes do próximo exercício.

As Emendas nos 133, 180 e 187, de autoria dos Senadores Paulo Rocha, Weverton e Angelo Coronel, modificam o *caput* do art. 168-A da Constituição, para incorporar nesse artigo o detalhamento das disposições da LRF sobre a limitação de movimentação e empenho dos demais poderes, condicionando-os às regras da lei de diretrizes orçamentárias e fixando o critério de que a limitação será proporcional à proporção entre as despesas primárias discricionárias de cada poder e as do Executivo. A simples replicação das regras já existentes da LRF é desnecessária - e contraproducente no caso da transcrição de regras da lei de diretrizes orçamentárias, como se verá logo adiante. O art. 168-A restringe, é fato, o próprio legislador ordinário: não pode haver proporções distintas de limitação da execução entre poderes. Isso destina-se a impedir a situação atual na qual leis de diretrizes orçamentárias de muitos entes impõem um sacrifício maior ao orçamento dos Executivos (os quais veiculam a maior parte das políticas públicas sociais) e preservam dos sacrifícios coletivos os orçamentos dos demais Poderes. É esse desequilíbrio que a mudança pretende corrigir, com espírito inteiramente republicano, e sem qualquer atentado à autonomia dos Poderes, dado que a Constituição prevê, de maneira uniforme, o mesmo percentual de contenção despesas para todo o conjunto dos Poderes e órgãos estatais. A alegação, pouco clara, da Justificação das emendas é que haveria redução maior do orçamento dos poderes e prejuízo maior aos seus serviços, pois estes teriam menor proporção de investimentos que o Executivo. Isto, porém, não tem fundamento: a alocação de dotações discricionárias a cada poder é definida no orçamento pela consideração das necessidades respectivas de prestação de serviços finalísticos; assim, justifica-se a imposição do mesmo grau de restrições a cada um dos poderes, sem favorecimento a qualquer deles. Adicionalmente, a alegação de que haveria prejuízos insustentáveis à prestação de serviços não é acompanhada de qualquer elemento fático que o demonstre.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

A Emenda nº 136, de autoria do Senador Paulo Paim, propõe a supressão da alínea "e" do inciso VIII do art. 163 da Constituição, com a intenção de eliminar a previsão de que a lei complementar que vier a tratar da sustentabilidade da dívida pública contenha planejamento da alienação de ativos para reduzir o estoque da dívida. Antes da pandemia da covid-19, a DBGG do Brasil já estava acima da média da DBGG das economias emergentes. Com a adoção de diversas medidas de alívio econômico para atenuar os impactos adversos da pandemia em 2020, a dívida brasileira cresceu mais que a média das outras economias emergentes, de modo que, no futuro, o País precisará resgatar parte do endividamento observado em 2020 para não comprometer a crença na sustentabilidade de sua dívida pública. Esse resgate poderá ocorrer por meio dos recursos advindos da alienação de ativos, o que nos sugere a inviabilidade do acatamento da emenda.

A Emenda nº 139, do Senador Paulo Paim, propõe a supressão da alínea "d" do inciso VIII do art. 163 da Constituição, com a intenção de eliminar a previsão de que a lei complementar que vier a tratar da sustentabilidade da dívida pública contenha medidas de ajuste, suspensões e vedações. O controle do endividamento público requer a adoção de mecanismos de estabilização fiscal capazes de influenciar o comportamento do resultado primário, no sentido de reverter gradualmente o déficit primário que a União enfrenta desde 2014. Para tanto, entendemos ser plausível que a lei complementar que vier a disciplinar sobre a sustentabilidade da dívida preveja medidas de ajuste, suspensões e vedações. Caso contrário, a legislação seria falha, pois proporia a trajetória a ser observada na condução da gestão da dívida sem instrumentos cabíveis para que essa trajetória seja de fato alcançada.

A Emenda nº 140, de autoria do Senador Paulo Paim, propõe a revogação do art. 167-A da Constituição, na nova redação conferida pelo Substitutivo. A emenda reconhece que o dispositivo que pretende revogar é o coração do "ajuste fiscal emergencial". Com efeito, os mecanismos de ajuste fiscal que o dispositivo contém buscam reverter o descontrole das finanças dos entes subnacionais para evitar que a capacidade de investimento deles seja nula em um futuro próximo, dado o ritmo de crescimento das despesas correntes, sobretudo com pessoal, em relação às receitas correntes. Não concordamos com a mera revogação proposta porque ela não apresenta correção de rumo à insolvência fiscal pela qual passam diversos entes da Federação.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

As Emendas nºs 145 e 177, dos Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato, acrescentam à alínea "h" do inciso I do art. 167-A da Constituição exceção para assegurar ganhos reais ao salário mínimo no tocante ao reajustamento de despesa obrigatória. Reconhecendo a justeza das políticas de elevar o valor das rendas associadas ao salário mínimo, não se pode presumir que o instrumento para fazê-lo seja o conjunto de despesas obrigatórias (as quais são, na melhor das hipóteses, parcialmente condicionadas pela elevação do salário mínimo), e muito menos que o momento de persegui-las seja quando os entes vivem situação de colapso fiscal. A persecução dos objetivos de valorização da renda dos cidadãos é objetivo permanente de política pública, mas é evidente que a ação estatal é incapaz de agir nesse sentido quando as finanças públicas estão em estado de esgotamento. O princípio que preside às emendas é inteiramente defensável para todas as prescrições constitucionais imagináveis, exceto nas disposições de emergência fiscal como as que constam desta PEC. De mais a mais, as emendas apresentadas não impedem o Congresso Nacional de fixar o salário mínimo a nível nacional, concedendo ganhos reais caso ele assim decida. Na verdade, a intenção da alínea em comento é somente replicar para os entes subnacionais a mesma vedação contida no teto de gastos para a União.

Já a Emenda nº 147, de autoria do Senador Paulo Paim, sugere a revogação dos §§ 1º e 2º do novo art. 167-A. As disposições atacadas são inspiradas na regra prudencial da LRF, segundo a qual a superação de determinado limite de despesas com pessoal acarreta a proibição da prática de certos atos. No caso do Substitutivo, as vedações impostas são de natureza facultativa. A intenção é realçar a importância do ajuste fiscal previamente à ocorrência de situação de desequilíbrio estrutural das contas públicas, de modo a salvaguardar um espaço fiscal mínimo para a realização de investimentos e a execução de políticas públicas emergenciais.

A Emenda nº 150, também do Senador Paulo Paim, suprime o § 1º do art. 167-F da Constituição. O dispositivo atacado se baseia na experiência da Lei Complementar nº 173, de 2020. Ao contrário do que a emenda afirma, o dispositivo também pode facilitar a execução de medidas para o enfrentamento da calamidade pública, o que recomenda a rejeição da emenda. Por sua vez, a Emenda nº 151, do Senador Oriovisto Guimarães, altera o art. 167-B para prever quórum mais qualificado para a aprovação do estado de calamidade pública de âmbito nacional. Assim, o referido estado de calamidade pública dependerá da aprovação de 3/5 dos membros de cada Casa do Congresso Nacional para dar

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

início ao regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratação pela União. A utilização de quórum idêntico ao de aprovação de emendas à Constituição em cada turno em um cenário de emergência não é recomendada, por eventualmente dificultar a adoção de medidas tempestivas e urgentes para o combate da calamidade pública que vier a assolar o País.

As Emendas nºs 157 e 193, dos Senadores Fabiano Contarato e Randolfe Rodrigues, respectivamente, pretendem impor que, antes de adotar o regime extraordinário fiscal previsto nos arts. 167-B a 167-G, a União revogue benefícios fiscais e isenções de tributos sobre lucros e dividendos. Todavia, essa revogação pode não surtir efeitos imediatos, por conta da garantia constitucional do direito adquirido, e, de mais a mais, pode ser realizada pela União antes mesmo da decretação do regime extraordinário fiscal. São, na verdade, discussões sobre temas que não se comunicam. Acrescento, ainda, que a diretriz da PEC é a recusa em dar ensejo a qualquer aumento de carga tributária, a quem quer que seja, como forma de ajuste fiscal.

A Emenda nº 161, do Senador Paulo Rocha, visa a apresentar substitutivo, a fim de que a PEC trate apenas do auxílio-emergencial, no valor fixado de R$ 600,00. Além do que já se expôs - querer reduzir a PEC ao auxílio emergencial significa simplesmente esvaziá-la - há aqui um problema de juridicidade, já que o texto constitucional não é *locus* adequado para que se fixe valor de auxílio - sob pena de ser necessária uma nova PEC até mesmo para atualizar tal valor, motivos pelos quais se impõe a rejeição. Já a Emenda nº 164, do Senador Jayme Campos, visa a impor que, após o pagamento do auxílio-emergencial, seja criado benefício da assistência social que englobe o Bolsa-Família, com ênfase na primeira infância. A emenda, apesar das melhores intenções, deve ser rejeitada; em primeiro lugar, porque as discussões sobre o auxílio-emergencial e o Bolsa-família são completamente distintas: um é um programa permanente, o primeiro é, como o próprio nome já diz, algo de natureza transitória, emergencial. Ademais, nada impede que essa discussão sobre a ampliação do Bolsa-família seja feita atualmente, mas em outra proposição, já que se trata de tema estranho ao conteúdo e ao contexto da PEC nº 186, de 2019.

As Emendas nºs 165 e 169, dos Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas, respectivamente, visam a excluir o Prouni da da contabilização da redução dos benefícios tributários prevista na nova redação do art. 115 do ADCT. Dada a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

extrema relevância de tal programa, seu escopo nitidamente social e seus inegáveis resultados positivos, conforme demonstrado inclusive na justificação das emendas, estamos acatando tal modificação, para incluir o prouni nas exceções do que trata o § 2º do art. 115 do ADCT.

As Emenda nos 166 e 167 são de autoria do Senador Otto Alencar. A de nº 166 visa a excluir os programas de incentivo à informática, à química e aos semicondutores da contabilização da redução dos benefícios tributários prevista na nova redação do art. 115 do ADCT. Todavia, a ideia deste dispositivo é justamente permitir que União avalie a qualidade dos gastos tributários, a fim de os manter ou revogar: a previsão de quais benefícios não devem ser extintos deve ser a mínima possível, sem prejuízo de que a União o mantenha, se considerar realmente que tais programas incluem-se entre aqueles cuja qualidade do gasto se justifica. Demais disso, a exclusão de benefícios já chegou ao limite do possível, abrangendo uma vasta parcela sobre o total, e está limitada a benefícios de impacto sobre a totalidade da economia. Igual encaminhamento sugerimos à Emenda nº 189, do Senador Eduardo Braga, de solicitação idêntica. A de nº 167 visa-se a excluir o mandamento de redução dos benefícios fiscais, constante da nova redação dada ao art. 115 do ADCT. Ora, num momento de crise fiscal, todos devem dar sua parcela de contribuição. Mais ainda: os benefícios fiscais no Brasil atingiram patamares altíssimos, o que justifica sua revisão. Manter tais benefícios, enquanto se acionam os gatilhos de redução das despesas, seria violar a isonomia, por dar um tratamento injusta e injustificavelmente beneficiado a quem goza de tais renúncias.

A Emenda nº 170, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, exclui a aplicação dos gatilhos do art. 167-A quando a relação despesa/receita atingir 95%, permitindo-os apenas quando for decretado o estado de calamidade pública de âmbito nacional. A emenda se equivoca, ao confundir a situação de necessidade de acionamento dos gatilhos (arts. 167-A da CF e 109 do ADCT) com a decretação do estado de calamidade pública de abrangência nacional. São situações diversas, com pressupostos diferentes e medidas de solução distintas. os gatilhos do 167-A e do 109 do ADCT são acionados quando a trajetória da dívida aproximar-se do limite de perigo (95% da relação despesa/receita), o que exige redução de despesas. Já o regime extraordinário fiscal em caso de calamidade de abrangência nacional (arts. 167-B a 167-G) baseia-se numa situação de emergência, que traz na verdade a consequência jurídica inversa, isto é, a flexibilização momentânea das regras fiscais, ainda que cumuladas com o

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

acionamento dos gatilhos do art. 167-A. São, como se percebe, discussões totalmente apartadas, não havendo que se falar em misturá-las ou fundi-las.

A Emenda nº 172, do Senador Oriovisto Guimarães, limita o auxílio-emergencial a quatro parcelas de R$ 300,00. Há aqui um problema de juridicidade, já que o texto constitucional não é *locus* adequado para que se fixe valor de auxílio - sob pena de ser necessária uma nova PEC até mesmo para atualizar tal valor, motivos pelos quais se impõe a rejeição. Já as Emendas nºs 176 e 184, do Senador Marcos do Val, excetuam das promoções e promoções vedadas pelo inciso II e § 5º do art. 167-A da Constituição e § 5º do art. 109 do ADCT, respectivamente, aquelas "que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho". A intenção das emendas em privilegiar aquelas modalidades de acréscimo salarial que envolvem avaliação de desempenho do beneficiário é meritória. Porém, a paralisação de promoções e progressões é medida de origem e natureza exclusivamente fiscal, como forma de contenção do crescimento vegetativo da folha. Neste sentido, não pode prescindir da cota de contribuição de todos os potenciais beneficiários dessa melhoria (com as ressalvas já justificadas no relatório), como medida menos drástica de contenção de despesas, independentemente da melhor qualidade do processo de implementação da progressão ou promoção envolvida.

A Emenda nº 178, do Senador Major Olímpio, suprime os §§ 1º, 2º e 3º (disparo de gatilhos pelo Executivo quando a proporção despesas correntes/receitas correntes atingir 85%). O disparo das medidas com a proporção de 85 % é uma forma de dar aos Executivos uma ferramenta prudencial que, permitindo a revisão posterior do Legislativo, evita levar o ente a uma situação mais dramática adiante. A possibilidade de atentar contra a separação de poderes não me parece ocorrer, dado que as medidas estarão amparadas na Constituição.

A Emenda nº 181, do Senador Humberto Costa, acrescenta as despesas com saúde decorrentes do enfrentamento da pandemia às condições excepcionais abertas pelo art. 3º do Substitutivo para o pagamento do auxílio emergencial. No entanto, esse dispositivo tem foco nas despesas com o auxílio emergencial, que atualmente encontra-se desprovido de regulação específica. As despesas com saúde decorrentes da pandemia já dispõem de uma regulação específica, inclusive no próprio substitutivo (arts. 167-B a 167-G). A generalização das excepcionalidades abertas para o auxílio emergencial ensejaria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

uma perda de controle da gestão fiscal e uma virtual impossibilidade de administrar o novo regime excepcional dentro das condições fiscais presentes.

A Emenda nº 191, de autoria do Senador Izalci Lucas, pretende excepcionalizar da contabilização das metas de redução de benefícios tributários as deduções do IRPF das despesas com saúde e educação. Consideramos plenamente meritória a proposta de ressalva feita pela emenda. No entanto, entendemos que tal decisão deve ser tomada quando da deliberação acerca do plano de revisão de renúncias tributárias a ser encaminhado pelo Executivo. Nesse momento, confrontando a totalidade das renúncias e comparando seus méritos relativos, poderá essa decisão ser tomada pelo Parlamento com a transparência e a justiça necessárias.

Já a Emenda nº 192, do Senador Randolfe Rodrigues, pretende que a entrada em vigor da PEC implique em extinção de quaisquer isenções relativas à tributação sobre a renda. Concordamos que há inúmeras distorções nesse sentido, e justamente para combatê-las introduzimos em nosso Substitutivo obrigação para o Executivo encaminhar ao Congresso plano de revisão dessas renúncias. Trata-se, no entanto, de tema de grande complexidade, que necessita ser analisado à luz de todas suas implicações no sistema tributário, promovendo-se os ajustes requeridos nos demais tributos.

## III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** da PEC nº 186, de 2019, e, no **mérito**, pela sua **aprovação**, na forma do seguinte substitutivo, com acolhimento integral ou parcial das Emendas nºs 1, 2, 4, 6, 10, 11, 13, 15, 26 a 29, 32, 33, 39, 42, 45, 65, 71, 72, 78, 79, 80, 84, 98, 103, 109, 110, 117, 120, 122, 125, 129, 130, 134, 135, 138, 141, 143, 144, 154, 156, 160, 165, 168, 169, 174, 179, 182, 183, 185, 188 e 190, com prejudicialidade das Emendas nºs 34 a 38, 46 a 48, 50 a 54, 66, 73 e 74 e com rejeição das demais:

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

# EMENDA Nº 194 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019

Altera os arts. 29-A, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e o art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F, 167-G e 168-A; revoga dispositivos constitucionais e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionista, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

……." (NR)

"**Art. 37 .** .....

……

§ 16. Os órgãos e entidades da Administração Pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

forma da lei.

……” (NR)

“**Art. 49.** .....

……...

XVIII - decretar o estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B a 167-G.” (NR)

“**Art. 84.** ……..

…….

XXVIII - propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B a 167-G.

……” (NR)

“**Art. 163.** .....

.....

VIII – sustentabilidade da dívida, especificando:

a) indicadores de sua apuração;

b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;

c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;

d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;

e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida;

*Parágrafo único*. A lei complementar de que trata o inciso VIII pode autorizar a aplicação das vedações previstas no art. 167-A.” (NR)

“**Art. 164-A.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, na forma da lei complementar referida no inciso VIII do art. 163.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

*Parágrafo único*. A elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida."

"**Art. 165.** .....

.....

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

.....

§ 16. As leis de que trata este artigo devem observar os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37.

....." (NR)

"**Art. 167.** .....

.....

IV - a vinculação das receitas públicas a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:

a) as receitas oriundas da arrecadação de taxas, contribuições, doações, empréstimos compulsórios, de atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio dos órgãos e entidades da administração, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos, transferências recebidas para o atendimento de finalidades determinadas e as receitas de capital;

b) a repartição entre os entes federados do produto da arrecadação das receitas a que se referem o § 1º do art. 20, o inciso III do parágrafo único do art. 146 e os arts. 157, 158 e 159, bem como a destinação a que se referem o § 5º do art. 153 e a alínea "c" do inciso I do art. 159;

c) a repartição com Estados e Municípios dos recursos financeiros oriundos da concessão florestal;

d) a repartição com Municípios e Distrito Federal dos recursos provenientes de taxa de ocupação, foro e laudêmio;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

e) a prestação de garantias na contratação de operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

f) a vinculação permitida pelo § 4º deste artigo;

g) a receita destinada por legislação específica ao pagamento de dívida pública;

h) as receitas destinadas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

i) as receitas destinadas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador;

j) as restituições de benefícios assistenciais e previdenciários;

k) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212;

l) a destinação de recursos e as receitas vinculadas a programas instituídos por lei para financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pela União com essa finalidade.

m) os recursos destinados aos fundos:

1. previstos nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2. criados para operacionalizar vinculações de receitas estabelecidas nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo;

3. destinados à prestação de garantias e avais;

4. previstos no art. 76-A, parágrafo único, inciso V, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;

5. Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e VII. Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ).

.....

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou executados diretamente por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da Administração Pública;

.....

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e 159, I, "a", "b", "d" e "e", e II, para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

.....

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa." (NR)

"**Art. 167-A.** Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera noventa e cinco por cento, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto remanescer a situação, aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal:

I - vedação da:

a) concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

b) criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

1. as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

2. as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

3. as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37; e

4. as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

e) realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas na alínea "d";



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

f) criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores, empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

g) criação de despesa obrigatória;

h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º;

i) criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

j) concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

II - suspensão de progressão e de promoção funcional em carreira de agentes públicos, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no *caput*, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente;

§ 1º Quando resultar da apuração que a despesa corrente superar oitenta e cinco por cento da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no *caput*, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, sendo facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-la em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º, deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I – rejeitado pelo Poder Legislativo;

II – transcorrido o prazo de cento e oitenta dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III – apurado que não mais se verifica a hipótese do § 1º, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

§ 5º O período em que vigorar a medida de que trata o inciso II do *caput* não é considerado para a concessão de futuras progressões ou promoções funcionais, sem prejuízo:

I – do aproveitamento, para tal fim, da fração de tempo que tenha se acumulado anteriormente ao início de vigência da vedação;

II – da concessão, durante o referido período, das promoções e progressões cujo respectivo interstício tenha se encerrado antes da entrada em vigor da suspensão.

§ 6º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 7º Ocorrendo a hipótese de que trata o *caput*, até que todas as medidas previstas nos seus incisos tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

"**Art. 167-B.** Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, a União deve adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nos arts. 167-C a 167-G."

"**Art. 167-C.** Com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo Federal pode adotar processos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do art. 37, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes."

"**Art. 167-D.** As proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

*Parágrafo único*. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 167-B, não se aplica o disposto no § 3º do art. 195."

"**Art. 167–E.** Fica dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública de âmbito nacional, a observância do inciso III do art. 167."

"**Art. 167–F.** Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional de que trata o art. 167-B:

I - são dispensados, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública, os limites, as condições e demais restrições aplicáveis à União para a contratação de operações de crédito, bem como sua verificação;

II - o superávit financeiro apurado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao reconhecimento pode ser destinado à cobertura de despesas oriundas das medidas de combate à calamidade pública nacional e ao pagamento da dívida pública.

§ 1º Lei complementar pode definir outras suspensões, dispensas e afastamentos aplicáveis durante a vigência do estado de calamidade pública de âmbito nacional.

§ 2º O disposto no inciso II não se aplica às fontes de recursos:

I - decorrentes de repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

II – decorrentes das vinculações estabelecidas pelos arts. 195, 198, 201, 212 e 212-A;

III – destinadas ao registro de receitas oriundas da arrecadação de doações, empréstimos compulsórios, ou de transferências recebidas para o atendimento de finalidades determinadas, ou das receitas de capital produto de operações de financiamento celebradas com finalidades contratualmente determinadas."

"**Art. 167–G.** Na hipótese de que trata o art. 167-B, aplica-se à União, durante e até o encerramento do segundo exercício posterior ao término da calamidade pública, as vedações e suspensões previstas no art. 167-A.

§ 1º Na hipótese de medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, não se aplicam as vedações referidas nas alíneas "b", "d", "g", "i" e "j" do inciso I do art. 167-A.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 167-B, não se aplica a alínea "c" do inciso I do art. 159, devendo a referida transferência a que se refere aquele dispositivo ser efetuada nos mesmos montantes transferidos no exercício anterior à decretação da calamidade.

§ 3º É facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação das vedações e suspensões mencionadas no *caput*, nos termos deste artigo."

"**Art.168.** .....

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte." (NR)

"**Art 168-A.** Se verificado, durante a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que a realização da receita e da despesa pode não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na respectiva lei de diretrizes orçamentárias, os órgãos dos Poderes Legislativo e, quando houver, do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, por atos próprios, nos termos da lei complementar de que trata o inciso I do art. 163, devem promover a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

limitação de empenho e movimentação financeira das suas despesas discricionárias na mesma proporção da limitação aplicada ao conjunto de despesas discricionárias do Poder Executivo."

"**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

……..……..." (NR)

**Art. 2º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 109.** Se verificado, na aprovação da lei orçamentária, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total foi superior a noventa e cinco por cento, aplicam-se ao respectivo Poder ou órgão, até o final do exercício a que se refere a lei orçamentária, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

.....

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

.....

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores, empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

.....

IX - aumento do valor de benefícios de cunho indenizatório destinados a qualquer membro de Poder, servidor ou empregado da administração pública e a seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

.....

§ 1º As vedações previstas nos incisos I, III e VI do *caput*, quando acionadas as vedações para qualquer dos órgãos elencados nos incisos II, III e IV do *caput* do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aplicam-se ao conjunto dos órgãos referidos em cada inciso.

§ 2º Em caso de acionamento das vedações tratadas no *caput* para o Poder Executivo, ficam vedadas:

.....

§ 3º Em caso de acionamento das vedações tratadas no *caput*, fica vedada a concessão da revisão geral prevista no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4° As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pela União ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas; e

III - aplicam-se também a proposições legislativas.

§ 5º Adicionalmente às vedações a que se refere o *caput* deste artigo, fica suspensa a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente, enquanto perdurar o descumprimento do limite referido no *caput*.

§ 6° Para fins de aplicação do disposto no § 5°:

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

I - durante o período de suspensão, ficam vedados quaisquer atos que impliquem reconhecimento, concessão ou pagamento de progressão e promoção a que se refere o § 5º, não se derivando desta suspensão quaisquer efeitos obrigacionais futuros, salvo a concessão de promoção e progressão cujo respectivo interstício tenha se encerrado antes da entrada em vigor da suspensão;

II - decorrido o período de suspensão, os respectivos critérios existentes até a data de promulgação desta Emenda Constitucional voltam a gerar efeitos, podendo ser computado resíduo ou fração de tempo que tenha se acumulado exclusivamente no período anterior à data de início do regime de que trata este artigo.

§ 7º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do *caput* e no § 2º não se aplica a medidas de combate a calamidade pública nacional cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração." (NR)

**Art. 3º** Durante o exercício financeiro de 2021, a proposição legislativa com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de covid-19 fica dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

§ 1º As despesas decorrentes da concessão do auxílio referido no *caput* realizadas no exercício financeiro de 2021 não são consideradas para fins:

I – da apuração da meta de resultado primário estabelecida no *caput* do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020;

II – do limite para despesas primárias estabelecido pelo inciso I do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º As operações de crédito realizadas para custear a concessão do auxílio referido no *caput* ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º A despesa de que trata este artigo deve ser atendida por meio de crédito extraordinário.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21096.13299-89

§ 4º A abertura do crédito extraordinário de que trata o § 3º é feita independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se apenas à União, sendo vedada sua adoção pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

**Art. 4º** O Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, em até seis meses após a promulgação desta Emenda Constitucional, plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros.

§ 1º As proposições legislativas a que se refere o *caput* devem propiciar, em conjunto, redução do montante total dos incentivos e benefícios de que trata o *caput*:

I – para o exercício em que forem encaminhadas, de pelo menos dez por cento, em termos anualizados, em relação aos incentivos e benefícios vigentes quando da promulgação desta Emenda Constitucional;

II – de modo que esse montante, no prazo de até oito anos, não ultrapasse dois por cento do produto interno bruto.

§ 2º Não são contabilizadas, para o atingimento das metas estabelecidas no § 1º, eventuais reduções nos incentivos e benefícios:

I – estabelecidos com fundamento no art. 146, inciso III, alínea "d" e parágrafo único, da Constituição;

II - concedidos a entidades sem fins lucrativos com fundamento nos arts. 150, inciso VI, alínea "c", e 195, § 7º, da Constituição;

III – concedidos para os programas de que trata o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21096.13299-89

IV – relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

V – relacionados aos produtos que compõem a cesta básica;

VI - concedidos para os programas estabelecidos em lei destinados à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de cursos superiores em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 3º Para efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária aquele assim definido na mais recente publicação do demonstrativo a que se refere o art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Ficam revogados:

I – o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II – o § 4º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 6º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à alteração do art. 29-A da Constituição Federal, a qual entra em vigor a partir do início da primeira legislatura municipal após a data de publicação desta Emenda Constitucional.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Lei nº 5191/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 482, DE 2021

Retirada do RQS nº 211/2021.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21845.64701-71 (LexEdit*)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do RQS 211/2021 de minha autoria

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

**Senadora Rose de Freitas**
**(MDB - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Decreto Legislativo nº 568/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

# PARECER Nº 22, DE 2021 - PLEN/SF

SF/21999.93989-63

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2020, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto da Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações (WT/MIN(15)/45*WT/L/980), acordada pelos Estados membros na 10ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 19 de dezembro de 2015, na cidade de Nairóbi*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

## I – RELATÓRIO

É submetido ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 568, de 2020, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 409, de 5 de setembro de 2019, foi submetido ao crivo do Congresso Nacional o texto da Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações (WT/MIN(15)/45*WT/L/980), acordada pelos estados membros na 10ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 19 de dezembro de 2015, na cidade de Nairóbi.

O texto é, portanto, uma das seis Decisões Ministeriais adotadas pelos países membros da OMC ao final de sua 10ª Conferência Ministerial. O conjunto dessas decisões – sobre agricultura, algodão e questões relacionadas com os países menos desenvolvidos – foi denominado "Pacote de Nairóbi". Vale lembrar que a Conferência Ministerial é o órgão decisório máximo da OMC, que se reúne a cada dois anos e tem autoridade para tomar decisões sobre todas as matérias dentro de qualquer um dos Acordos Multilaterais no âmbito da Organização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Economia, é ressaltado que essa Decisão Ministerial *representa uma das principais conquistas alcançadas nos últimos anos nas negociações multilaterais de comércio no âmbito da OMC, nas quais o Brasil teve papel central, havendo participado diretamente da elaboração* do seu texto final.

SF/21999.93989-63

O documento explicita que a implementação pelo Brasil da referida Decisão Ministerial no que tange à eliminação dos subsídios à exportação de produtos agrícolas implicará modificação pontual da Seção II da Parte IV da Lista III da Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai das Negociações Multilaterais do GATT, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Presidencial nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Essa modificação pontual consiste em *zerar os limites máximos para concessão de subsídios previstos na Seção II da Parte IV da Lista III, até 1º de janeiro de 2017, no caso do algodão; até o final de 2018, para os demais produtos; e, até o final de 2023, no caso de subsídios relativos a transporte e logística, previstos no art. 9.4 do Acordo de Agricultura*.

Desse modo, acompanha a mensagem presidencial, além do texto da Decisão sobre Competição nas Exportações, adotada em Nairóbi, e de seu Anexo, a citada Lista III já com essas alterações.

A Decisão conta com 32 itens, distribuídos por assuntos, e um Anexo.

A parte "Geral" é composta pelos itens de 1 a 5, em que os Membros reafirmam seu compromisso para *exercer a máxima moderação em relação ao recurso a todas as formas de subsídios à exportação e a todas as medidas de exportação com efeito equivalente*. Ressalva-se que a Decisão não deverá ser interpretada de modo a restringir obrigações assumidas em outros Acordos firmados no âmbito da OMC, com destaque para o Acordo sobre Agricultura. A implementação da Decisão de Nairóbi pelos Membros será acompanhada pelo Comitê de Agricultura da OMC.

Os itens 6 a 11 tratam dos subsídios à exportação: foi previsto que os Membros desenvolvidos eliminem os subsídios à exportação na data de adoção da Decisão, e, para os países em desenvolvimento, foi prevista eliminação gradual dos níveis autorizados de subsídios à exportação até o final de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especificamente sobre o algodão, os países desenvolvidos deverão implementar os compromissos assumidos na data de adoção da Decisão, e os países em desenvolvimento até 1º de janeiro de 2017 (item 12).

Os itens 13 e 14 cuidam dos Créditos à Exportação, Garantias de Crédito à Exportação e Programas de Seguro. Os Membros se comprometem a não concedê-los para a exportação dos produtos referidos no Anexo I do Acordo sobre Agricultura da OMC, exceto nos termos e condições estipulados na Decisão.

O item 15 trata dos termos e condições do apoio financeiro à exportação, que deverá ter um prazo máximo de repagamento não superior a 18 meses. Os itens 16 e 17 preveem tratamento especial e diferenciado, com prazos diversos, para os países de menor desenvolvimento relativo e os países em desenvolvimento importadores líquidos de determinados alimentos.

Os itens 18 a 21 cuidam das Empresas Estatais Comerciais Exportadoras de Produtos Agrícolas. Em linhas gerais, é estabelecido que os Membros devem assegurar que essas empresas não operem de forma que possa eludir os termos da Decisão.

Já os itens 22 a 32 versam sobre Ajuda Alimentar Internacional.

Integram o Anexo regras sobre fornecimento de informações a respeito de subsídios à exportação; créditos à exportação, garantias de crédito à exportação e programas de seguros; ajuda alimentar; e empresas estatais comerciais exportadoras de produtos agrícolas.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, tendo sido distribuída para minha relatoria em Plenário.

Não foram recebidas emendas até o momento.

## II – ANÁLISE

Não verificamos vícios no que diz respeito à juridicidade da proposição. Tampouco recaem-lhe vícios de constitucionalidade, visto que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

SF/21999.93989-63
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mérito, não temos dúvida de que a Decisão em exame representou importante passo para o comércio internacional, especificamente no setor agrícola. Como destacado na Exposição de Motivos Interministerial, *a proibição dos subsídios à exportação no setor agrícola representa um ganho expressivo para os países exportadores agrícolas do mundo em desenvolvimento, em razão da elevada distorção provocada por esse tipo de subsídios, concedidos normalmente pelos países desenvolvidos*.

O documento informa, ainda, que, apesar de o Brasil não lançar mão dessa prerrogativa nos últimos anos, o país tem autorização para concessão de subsídios a alguns produtos agrícolas. Os limites máximos de subsídios à exportação de produtos agrícolas sujeitos a compromisso de redução, amparados pelo Artigo 9° do Acordo sobre Agricultura que podem ser outorgados pelo Brasil, estão previstos na Seção II da Parte IV da Lista III da Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai das Negociações Multilaterais do GATT, transformada em norma jurídica doméstica mediante promulgação do Decreto Presidencial nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

Para que o ordenamento jurídico interno se conforme à Decisão da 10ª Conferência Ministerial da OMC, adotada em 2015, deverão ser zerados os limites máximos para concessão de subsídios previstos na citada Seção II da Parte IV da Lista III, até 1º de janeiro de 2017, no caso do algodão; até o final de 2018, para os demais produtos; e, até o final de 2023, no caso de subsídios relativos a transporte e logística, previstos no art. 9.4 do Acordo de Agricultura.

Assim, o compromisso assumido internacionalmente por meio da adoção da Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações, a qual integra o chamado "Pacote Nairobi" de 2015, deve sujeitar-se à análise do Legislativo, na medida em que ela modifica ato internacional aprovado por este Poder.

Em suma, exaltamos esse relevante passo na busca de condições mais justas de competitividade no comércio internacional, com eliminação de distorções havidas no setor agrícola, o que certamente vem beneficiar a exportação de produtos brasileiros. E, para tanto, devemos dar o aval parlamentar para que sejam feitos os ajustes necessários na norma jurídica interna.

SF/21999.93989-63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2020.

SF/21999.93989-63

Sala das Sessões,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71


# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

## Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Republicanos

SF/21188.98715-37

**OF. Nº 002/2021 GLREP**

Brasília, 02 de março de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação **do meu nome,** na vaga de titular, e do Senador **Flávio Bolsonaro** (Republicanos/RJ), na vaga de suplente, para compor a Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **MECIAS DE JESUS**
Líder do REPUBLICANOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Bloco Vanguarda

SF/21458.96002-05

OF. Nº 022/2021-BLVANG

Brasília, 02 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Wellington Fagundes (PL/MT)** para compor, como membro **Titular**, a **Comissão Temporária COVID-19 (CTCVID19).**

Atenciosamente,

**Senador WELLINGTON FAGUNDES**
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Liderança do Movimento Democrático Brasileiro**

**OF. Nº 047/2021 GLMDB**

Brasília, 02 de março de 2021.

SF/21917.58719-03

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação da Senadora **ROSE DE FREITAS** (MDB/ES) para compor como membro **Suplente** a **Comissão Temporária Interna** destinada a "acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Liderança do Movimento Democrático Brasileiro**

**OF. Nº 048/2021 GLMDB**

Brasília, 02 de março de 2021.

SF/21366.64529-54

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS/RJ) para compor como **Quarto Suplente** a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), em substituição ao Senador **Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS/RR), em vaga cedida pelo MDB.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Ofícios do Supremo Tribunal Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À publicação.
*(assinado digitalmente)*
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

*Supremo Tribunal Federal*

Ofício eletrônico nº 16309/2020

Brasília, 20 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Petição nº 9218

REQTE.(S) : DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

**Ministro Roberto Barroso**
Relator
Documento assinado digitalmente

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código B05B-2F72-5E5D-FDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3CA779EE003B2515.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PETIÇÃO 9.218 DISTRITO FEDERAL**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MIN. ROBERTO BARROSO** |
| **REQTE.(S)** | : DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL |
| **ADV.(A/S)** | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |

**DECISÃO:**

1. O Senador Francisco de Assis Rodrigues, de acordo com investigação realizada pela Polícia Federal, pela Controladoria-Geral da União e pela Procuradoria-Geral da República, é suspeito de fraude e indevida dispensa de licitações, de peculato e de integrar organização criminosa voltada ao desvio de recursos federais destinados ao combate da pandemia da Covid-19 no Estado de Roraima.

2. Foram colhidos diversos indícios de participação do Senador nesses delitos, tais como: (a) depoimento do ex-responsável pelos contratos administrativos na Secretaria de Saúde de Roraima, informando a existência de esquema de favorecimento a determinadas empresas para o fornecimento de kits de detecção da Covid-19; (b) vínculos existentes entre o Senador e sócios e representantes de ao menos uma das empresas beneficiadas; (c) possível interferência do parlamentar na nomeação de Secretário de Saúde, com o objetivo de favorecer o esquema; (d) a heterodoxa atitude do Senador de esconder mais de R$ 30 mil em suas vestes íntimas para ocultar os valores da Polícia Federal.

3. Em razão desses indícios, a Polícia Federal representou pela prisão do Senador, em flagrante ou preventiva, assim como pelo seu afastamento da função parlamentar. Já a Procuradoria-Geral da República requereu o seu recolhimento domiciliar. Apesar dos robustos indícios já colhidos, considerando que a investigação ainda se encontra em fase inicial, decretei a medida que menos poderia interferir com a liberdade do investigado, a saber, o seu afastamento temporário, por 90 (noventa) dias, do exercício do mandato parlamentar.

4. Isso porque o Senador, de acordo com a apuração, estaria

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código CFE9-5984-8965-A349
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3CA779EE003B2515.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PET 9218 / DF**

se valendo do prestígio de seu cargo para práticas ilegais e, também, pelo paradoxo de ser o investigado integrante da Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Covid-19.

5. Friso, por importante, que proibi expressamente a divulgação dos vídeos que registraram a revista pessoal do investigado, para não o expor a situações de constrangimento que não são relevantes para a investigação. As pessoas devem ser punidas, quando comprovada a sua culpabilidade, mas nem por isso devem ser desnecessariamente submetidas a humilhação pública. Esta não é uma pena prevista na legislação.

6. Já agora, recebo o comunicado formal de que o investigado requereu licença do cargo de Senador da República pelo prazo de 121 (cento e vinte e um) dias, e que tal pedido foi deferido pelo presidente da Casa Legislativa, Davi Alcolumbre. Conforme prevê o Regimento Interno do Senado Federal, em caso de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, será convocado o suplente do parlamentar, não podendo o Senador desistir da licença, ao menos por este período (art. 43, § 3º, c/c art. 45).

7. Portanto, a licença requerida pelo Senador e deferida pelo Presidente do Senado produz os efeitos da decisão por mim proferida no que se refere ao seu afastamento temporário do mandato parlamentar, já que, licenciado, o investigado não poderá se valer do cargo para dificultar as apurações e continuar a cometer eventuais delitos.

8. Diante do exposto, **suspendo os efeitos** da decisão de afastamento temporário do investigado do cargo de Senador da República. A cautelar subsiste no que diz respeito à proibição de contato – pessoal, telefônico, telemático ou de qualquer outra natureza – com os demais investigados e testemunhas no Inq. 4852.



ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código CFE9-5984-8965-A349
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3CA779EE003B2515.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PET 9218 / DF**

9. À vista disso, já não mais se torna necessária a submissão imediata da matéria ao Plenário.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator



ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código CFE9-5984-8965-A349
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3CA779EE003B2515.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À publicação.
*(assinado digitalmente)*
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

*Supremo Tribunal Federal*

Ofício eletrônico nº 1637/2021

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Petição nº 9218

REQTE.(S) : DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

**Ministro Roberto Barroso**
Relator
Documento assinado digitalmente

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 09FD-CFBC-62FF-4E4I ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E74649F3003B2513.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PETIÇÃO 9.218 DISTRITO FEDERAL**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MIN. ROBERTO BARROSO** |
| **REQTE.(S)** | : DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL |
| **ADV.(A/S)** | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |

**DECISÃO:**

1. O Senador Francisco de Assis Rodrigues, de acordo com investigação realizada pela Polícia Federal, pela Controladoria-Geral da União e pela Procuradoria-Geral da República, é suspeito de fraude e indevida dispensa de licitações, de peculato e de integrar organização criminosa voltada ao desvio de recursos federais destinados ao combate da pandemia da Covid-19 no Estado de Roraima.

2. Foram colhidos diversos indícios de participação do Senador nesses delitos, tais como: (a) depoimento do ex-responsável pelos contratos administrativos na Secretaria de Saúde de Roraima, informando a existência de esquema de favorecimento a determinadas empresas para o fornecimento de kits de detecção da Covid-19; (b) vínculos existentes entre o Senador e sócios e representantes de ao menos uma das empresas beneficiadas; (c) possível interferência do parlamentar na nomeação de Secretário de Saúde, com o objetivo de favorecer o esquema; (d) a heterodoxa atitude do Senador de esconder mais de R$ 30 mil em suas vestes íntimas para ocultar os valores da Polícia Federal.

3. Baseada nesses indícios, a Polícia Federal representou pela prisão do Senador, em flagrante ou preventiva, assim como pelo seu afastamento da função parlamentar. Já a Procuradoria-Geral da República requereu o seu recolhimento domiciliar. Apesar dos robustos indícios já colhidos, considerando que a investigação ainda se encontrava em fase inicial, decretei a medida que menos poderia interferir com a liberdade do investigado, a saber, o seu afastamento temporário, por 90 (noventa) dias, do exercício do mandato parlamentar.

4. Isso porque o Senador, de acordo com a apuração, estaria

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 2600-958B-40CB-EA54 ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E74649F3003B2513.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PET 9218 / DF**

se valendo do prestígio de seu cargo para práticas ilegais e, também, pelo paradoxo de ser o investigado integrante da Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Covid-19.

5. Posteriormente, em 20.10.2020, recebi comunicado formal de que o investigado requereu licença do cargo de Senador da República pelo prazo de 121 (cento e vinte e um) dias, e que tal pedido foi deferido pelo então presidente da Casa Legislativa, Davi Alcolumbre (fl. 110). Ante esse fato novo, suspendi os efeitos da decisão de afastamento temporário do investigado do cargo de Senador da República (fls. 118-120).

6. A licença requerida pelo Senador vencerá no dia 18.02.2021, de modo que ele poderá retornar às suas funções legislativas. A autoridade policial e a Procuradoria-Geral da República não reportaram a ocorrência de nenhuma tentativa de interferência indevida nas investigações no período em que o parlamentar esteve afastado; tampouco requereram a prorrogação da medida cautelar.

7. Além disso, a autoridade policial ainda não apresentou informações a respeito do exame conclusivo dos elementos apreendidos nas buscas e apreensões realizadas, a indicar que as investigações devem demandar algum tempo para se encerrarem.

8. Por essas razões, reputo desnecessário, por ora, restabelecer a medida cautelar de afastamento do investigado do exercício do mandato eletivo, sem prejuízo de revisão de tal decisão, caso sobrevenha notícia de alguma irregularidade.

9. Por outro lado, para garantir a lisura das investigações e assegurar a inviabilidade de qualquer atuação indevida do parlamentar sobre o objeto da apuração – consistente, reitero, no suposto desvio de recursos federais destinados ao combate da pandemia da Covid-19 no



ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 2600-958B-40CB-EA54 ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E74649F3003B2513.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PET 9218 / DF**

Estado de Roraima –, mostra-se imprescindível que o investigado mantenha-se afastado da Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Covid-19.

10. Seria um contrassenso permitir que o investigado pelos supostos desvios viabilizados pela atuação na comissão parlamentar voltasse a nela atuar no curso da investigação.

11. Diante do exposto, tendo em vista não haver requerimento da PF ou da PGR, nem tendo havido, tampouco, o oferecimento de denúncia, não me parece ser o caso de prorrogar a determinação de afastamento do cargo, sendo suficiente, tão-somente, determinar, com base no art. 282, § 5º, do Código de Processo Penal, **o impedimento do Senador Chico Rodrigues de que integre a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Covid-19**.

12. Destaco que subsiste, ademais, a cautelar já anteriormente imposta no que diz respeito à proibição de contato – pessoal, telefônico, telemático ou de qualquer outra natureza – com os demais investigados e testemunhas no Inq. 4852.

13. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2021.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Relator



ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 2600-958B-40CB-EA54 ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E74649F3003B2513.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## N° 646, DE 2021

Define os índices utilizados nas correções dos débitos trabalhistas.

**AUTORIA:** Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/21804.77854-52

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Define os índices utilizados nas correções dos débitos trabalhistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 7º do art. 879 e o art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 879** .....

.....

**§ 7º** A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela variação do índice IPCA-E, que deverá ser aplicado de forma uniforme por todo o prazo decorrido entre a condenação e o cumprimento da sentença, com acréscimo de juros de mora equivalentes a POUPANÇA, conforme a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, devidos estes, em qualquer caso, somente a partir da data do ajuizamento da reclamação e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação." (NR)

"**Art. 883**. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas, correção monetária e juros de mora, na forma do § 7º do art. 879 desta Consolidação." (NR)

**Art. 2º** O caput e § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21804.77854-52

"**Art. 39** Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador ou pelo empregado, nos termos previstos em lei, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa ou cláusula contratual, serão atualizados monetariamente com base no IPCA-E, de forma simples, no período compreendido entre o mês subsequente ao vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, e, em caso de condenação judicial, a atualização dos créditos será feita nos termos do § 7º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**§ 1º** Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos celebrados em ação trabalhista não pagos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 7º do art. 879 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)"

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A correção dos débitos trabalhistas em ações judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho tornou-se tema de bastante controvérsia perante o Poder Judiciário. Até 2015 a Taxa Referencial (TR) era utilizada como índice de correção de débitos trabalhistas – e aplicada normalmente pela Justiça do Trabalho, com o acréscimo de juros de mora - e também para correção monetária de precatórios. No entanto, o STF afastou a sua aplicação para atualização de créditos em relação aos precatórios. A partir dessa decisão, a justiça trabalhista passou a entender pela inconstitucionalidade da TR e começou a utilizar o índice IPCA-E.

Em 2017, a Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) reforçou a aplicação da TR para atualização de créditos decorrentes de condenação judicial (art. 879, § 7º, da CLT). Por sua vez, a redação vigente do art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, que o PL pretende alterar, determina a aplicação da TR e de juros de mora de 1% ao mês para as condenações trabalhistas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não obstante, os tribunais trabalhistas seguem proferindo entendimento contrário à aplicação da TR. Inclusive, em julgamento ainda não concluído, a maioria dos Ministros do TST entendeu pela inconstitucionalidade do art. 879, §7º, da CLT. Portanto, o julgamento, ainda não concluído, embora com resultado definido pela maioria, afastava a aplicação da TR como índice de correção de débitos judiciais trabalhistas. Nesse ínterim, o STF determinou a suspensão de todos os processos envolvendo essa discussão, e tem pauta marcada para análise da questão no próximo dia 12 de agosto de 2020 (ADIs 5867 e 6021 e ADCs 58 e 59).

Ainda que o STF venha a analisar a questão, é de suma importância que ela seja resolvida pela via legislativa, combinando-se índice de correção de débitos com taxa de juros, trazendo definição que agregue segurança jurídica à questão e afaste as distorções atuais sobre o índice de correção monetária e de juros, como tem sido definido pela Justiça do Trabalho, que vem defendendo a utilização do IPCA-e mais juros de 1% ao mês.

Em razão do que foi exposto, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS FÁVARO

SF/21804.77854-52



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - parágrafo 7º do artigo 879
    - artigo 883
- Lei n¿¿ 8.177, de 1¿¿ de Mar¿¿o de 1991 - Lei de Desindexa¿¿¿¿o da Economia ; Plano Collor II - 8177/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8177
    - artigo 39
    - parágrafo 1º do artigo 39
    - parágrafo 1º
- Lei n¿¿ 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 650, DE 2021

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a execução da sentença condenatória pela prática de violência doméstica e familiar, para fins de reparação civil à ofendida e a seus herdeiros.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/21649.72779-77

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a execução da sentença condenatória pela prática de violência doméstica e familiar, para fins de reparação civil à ofendida e a seus herdeiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-B:

"**Art. 14-B.** Transitada em julgado a sentença condenatória contra o agressor, poderão promover-lhe a execução, para o efeito da reparação civil do dano, a ofendida, seu representante legal ou seus herdeiros.

§ 1º Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor correspondente à integral reparação dos danos materiais e morais causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida.

§ 2º Para os fins do § 1º, a reparação por danos morais será equivalente a cinquenta salários-mínimos.

§ 3º Se da agressão resultar a morte da ofendida, seus herdeiros receberão indenização fixada em cento e cinquenta salários-mínimos."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha notabilizou-se como um dos mais importantes instrumentos jurídicos de combate à violência doméstica e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

familiar contra a mulher. Entre outros, destacamos a atribuição de competência aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar, julgar e executar causas cíveis e criminais decorrentes da prática de agressões, em contexto doméstico ou familiar, contra as mulheres.

Com o presente projeto, sugerimos a inserção, na lei, de normas sobre a execução dos efeitos cíveis da sentença condenatória proferida contra o agressor. Afinal, nada mais justo que a ofendida e seus herdeiros sejam integralmente indenizados por todos os prejuízos, materiais e morais, causados pelos atos de violência doméstica e familiar.

SF/21649.72779-77

Nesse sentido, além de atribuir a legitimidade de agir para a ofendida, seu representante legal ou seus herdeiros, dimensionamos um valor fixo a título de danos morais (50 salários-mínimos), bem como uma quantia relevante (150 salários-mínimos), a beneficiar os herdeiros na hipótese de morte da ofendida.

A par de moral e juridicamente necessária, a possibilidade de indenização por prejuízos impostos à ofendida e a seus herdeiros tem, em nossa concepção, um importante efeito inibitório sobre a prática de agressões praticadas em âmbito doméstico e familiar.

Pela importância do projeto, contamos com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 696, DE 2021

Retirada de tramitação do PL nº 646/2021.

**AUTORIA:** Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/21598.74772-57 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 646/2021, que "define os índices utilizados nas correções dos débitos trabalhistas".

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senador Carlos Fávaro**
**(PSD - MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 697, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 733/2021.

**AUTORIA:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

SF/21850.59680-98 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21134.04362-50, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que "requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o aniversário de um ano de funcionamento do canal de televisão CNN Brasil".

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senadora Zenaide Maia**
**(PROS - RN)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 700, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 733/2021.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/21161.31986-71 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21134.04362-50, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**
**(PT - RS)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 698, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21409.27302-01 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre paralisação dos autos de infração emitidos pelo Ibama.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre paralisação dos autos de infração emitidos pelo Ibama.

Nesses termos, requisita-se:

1. Existem autos de infração emitidos pelo Ibama paralisados? Caso afirmativo, quantos?
2. Quantas audiências de conciliação ocorreram desde a sua implementação?
3. Qual foi o montante arrecadado oriundo do pagamento de multas emitidas pelo Ibama desde outubro de 2019?
4. Quantos policiais militares de São Paulo ocupam cargos de confiança no Ibama?
5. O que motiva o Ministério do Meio Ambiente a optar por militares para ocupar cargos de direção no ICMbio e o Ibama?



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre paralisação dos autos de infração emitidos pelo Ibama.

Sala das Sessões, 1º de março de 2021.

**Senadora Eliziane Gama**
**(CIDADANIA - MA)**
**Líder do Bloco Senado Independente**

SF/21409.27302-01 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 708, DE 2021

Realização de sessão especial, destinada ao Dia internacional da Mulher.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21846.68544-17 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 08/03/2021, a fim de celebrar o Dia Internacional da Mulher e prestar as homenagens as mulheres que atuam diretamente no combate a COVID 19, a mulheres chefes de família, as mulheres negras, as mulheres vítimas de violência domestica durante a pandemia.

## JUSTIFICAÇÃO

A gravidade da pandemia tem acionado a metáfora da guerra para justificar diferentes medidas de combate ao coronavírus.

Apesar do enfrentamento ao contágio do novo coronavírus, bem como a área da saúde não serem, claramente, prioridades do governo brasileiro, direcionando recursos para algumas áreas e negligenciando outras.

Mãe, nordestina, descendente de indígenas e dona do melhor tempero do mundo. Yandiara era uma avó sempre presente e carinhosa, amiga de todos. Lutava por um mundo melhor e buscava ajudar as pessoas. Deixou um legado de força e coragem. Mãe do Fábio, Ana Paula e Ana Beatriz. Avó da Esther, Guilherme, Lara, Heitor, Marcelo e Gustavo... *"Ela não é um número na estatística desse país! Ela é nossa, nossa parte. Nossa vida. Cada vítima foi o amor de alguém!"*, afirma Fábio. (site os inumeráveis)

Os movimentos sociais produzem resistência, denunciando o genocídio da juventude negra, da população *trans*, o feminicídio, reivindicando



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

políticas de proteção das vidas que são vulnerabilizadas pela ação ou omissão do Estado.

Nesse contexto queremos homenagear no dia 08 de março a mulher brasileira, chefe de família, as mulheres que estão na frente de batalha no combate ao COVID 19, as mulheres negras, as mulheres vítimas de violência doméstica nesse pais.

SF/21846.68544-17 (LexEdit)

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senadora Rose de Freitas**
**(MDB - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 709, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 708/2021.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/21536.28817-88 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21846.68544-17, de autoria da Senadora Rose de Freitas.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**
**(PT - RS)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 712, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 708/2021.

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21971.59957-43 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21846.68544-17, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "a realização de Sessão Especial, no dia 08/03/2021, a fim de celebrar o Dia Internacional da Mulher e prestar as homenagens as mulheres que atuam diretamente no combate a COVID 19, a mulheres chefes de família, as mulheres negras, as mulheres vítimas de violência domestica durante a pandemia".

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senador Weverton**
**(PDT - MA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 721, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 708/2021.

**AUTORIA:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

SF/21073.35763-39 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/21846.68544-17, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 08/03/2021, a fim de celebrar o Dia Internacional da Mulher e prestar as homenagens as mulheres que atuam diretamente no combate a COVID 19, a mulheres chefes de família, as mulheres negras, as mulheres vítimas de violência domestica durante a pandemia".

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senadora Zenaide Maia**
**(PROS - RN)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 731, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 708/2021.

**AUTORIA:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21798.65454-03 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21846.68544-17, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "requer a realização de Sessão Especial, no dia 08/03/2021, a fim de celebrar o Dia Internacional da Mulher e prestar as homenagens as mulheres que atuam diretamente no combate a COVID 19, a mulheres chefes de família, as mulheres negras, as mulheres vítimas de violência domestica durante a pandemia".

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senador Vanderlan Cardoso**
**(PSD - GO)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 734, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 708/2021.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21811.32786-04 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21846.68544-17, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 08/03/2021, a fim de celebrar o Dia Internacional da Mulher e prestar as homenagens as mulheres que atuam diretamente no combate a COVID 19, a mulheres chefes de família, as mulheres negras, as mulheres vítimas de violência domestica durante a pandemia".

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senador Jaques Wagner**
**(PT - BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 755, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 708/2021.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21018.51294-32 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21846.68544-17, de autoria da Senadora Rose de Freitas.

Sala das Sessões, 3 de março de 2021.

**Senador Humberto Costa**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 711, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 732/2021.

**AUTORIA:** Senadora Mailza Gomes (PP/AC)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21890.22197-57 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21062.17111-00, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "requer a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o Programa Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica - PROVID, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF".

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senadora Mailza Gomes**
**(PP - AC)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 713, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 732/2021.

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21112.02248-42 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21062.17111-00, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o Programa Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica – PROVID, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Nas pessoas da 3º SGT Christiane Sousa Vogado; CB Joice Torres Frazão;SD Jairo Costa; SD Alexander Ferraz; 3º SGT Anderson Soares Oliveira ".

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senador Weverton**
**(PDT - MA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 716, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 732/2021.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/21667.89066-69 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21062.17111-00, de autoria da Senadora Rose de Freitas.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**
**(PT - RS)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 723, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 732/2021.

**AUTORIA:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

SF/21235.23962-96 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21062.17111-00, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o Programa Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica – PROVID, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Nas pessoas da 3º SGT Christiane Sousa Vogado; CB Joice Torres Frazão;SD Jairo Costa; SD Alexander Ferraz; 3º SGT Anderson Soares Oliveira ".

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senadora Zenaide Maia**
**(PROS - RN)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 730, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 732/2021.

**AUTORIA:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21535.53963-90 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21062.17111-00, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "requer a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o Programa Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica – PROVID, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Nas pessoas da 3º SGT Christiane Sousa Vogado; CB Joice Torres Frazão;SD Jairo Costa; SD Alexander Ferraz; 3º SGT Anderson Soares Oliveira ".

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senador Vanderlan Cardoso**
**(PSD - GO)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 735, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 732/2021

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21027.30259-67 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21062.17111-00, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o Programa Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica – PROVID, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Nas pessoas da 3º SGT Christiane Sousa Vogado; CB Joice Torres Frazão;SD Jairo Costa; SD Alexander Ferraz; 3º SGT Anderson Soares Oliveira ".

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senador Jaques Wagner**
**(PT - BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 744, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 732/2021.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21860.99014-69 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21062.17111-00, de autoria da Senadora Rose de Freitas.

Sala das Sessões, 3 de março de 2021.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 754, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 732/2021.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21702.57058-28 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21062.17111-00, de autoria da Senadora Rose de Freitas.

Sala das Sessões, 3 de março de 2021.

**Senador Humberto Costa**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 725, DE 2021

Oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o PDL nº 96/2021.

**AUTORIA:** Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/21839.87395-87 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PDL 96/2021, que "susta a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senador Carlos Fávaro**
**(PSD - MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 726, DE 2021

Oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o PDL nº 96/2021.

**AUTORIA:** Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/21365.78982-25 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PDL 96/2021, que "susta a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

**Senador Carlos Fávaro**
**(PSD - MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 732, DE 2021

Realização de sessão especial, destinada a homenagear o PROVID.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21062.17111-00 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o Programa Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica – PROVID, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Nas pessoas da 3º SGT Christiane Sousa Vogado; CB Joice Torres Frazão;SD Jairo Costa; SD Alexander Ferraz; 3º SGT Anderson Soares Oliveira .

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica (PROVID) vem desempenhando importante papel no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Trata-se de iniciativa da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), regulamentada em 2015, voltada para a prevenção, por meio de atuação compreensiva dos problemas que acarretam a violência nas unidades familiares, com especial atenção a mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas.

O gerenciamento do programa é responsabilidade do Centro de Políticas Públicas, órgão integrante da Divisão de Polícia Comunitária da PMDF. A iniciativa se concretiza na articulação do policiamento com a rede de proteção à mulher.

Por intermédio de programas de cooperação, dos órgãos integrantes da rede de proteção encaminham ao Provid casos considerados graves e de elevado



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21062.17111-00 (LexEdit)

risco, conforme identificação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A partir do conhecimento desses casos, o Provid atua no sentido de evitar a incidência, a reincidência e o agravamento de situações de violência contra a mulher, nos termos abrangentes previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

De maneira prática, o Provid faz visitas solidárias a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mantendo sua presença durante o período em existam fatores de riscos; elabora plano de segurança individual com a vítima; e, ainda, desenvolve ações e campanhas no âmbito da prevenção primária, em especial, ações educativas voltadas para prevenção à violência doméstica e familiar.

A atuação é articulada com os demais órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, tais como os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs), a Casa da Mulher Brasileira, os Centros de Referência da Assistência Social, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, os Programas de Pesquisa, Assistência e Vigilância em Violência (PAVs), os Núcleos de Atendimento a Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVDs), e os Conselhos Tutelares.

De acordo com dados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, referentes apenas a casos encaminhados pelo órgão em 2018, a equipe do PROVID realizou, naquele ano, 5.996 deslocamentos policiais, em sua maioria, visitas domiciliares (3.926) para atendimento e patrulhamentos. Cerca de 70% das mulheres atendidas pelo PROVID, que responderam à pesquisa de satisfação, consideraram que, após o atendimento do policiamento, passaram a se sentir muito confiantes para buscar ajuda em novas situações de agressão.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por se tratar de iniciativa exemplar no enfrentamento à violência contra a mulher, consideramos importante prestar homenagem aos responsáveis pelo programa e, assim, por meio de sua divulgação, contribuir para que possa ser adotado em outros estados brasileiros.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

**Senadora Rose de Freitas**
**(MDB - ES)**

SF/21062.17111-00 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 733, DE 2021

Realização de Sessão Especial, a fim de homenagear o aniversário de um ano de funcionamento do canal de televisão CNN Brasil.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21134.04362-50 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o aniversário de um ano de funcionamento do canal de televisão CNN Brasil.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 15 de março de 2020, quando atingida pela pandemia de Covid-19, a população brasileira carecia mais do que nunca de acesso à informação, iniciou-se a exibição no país do canal de tv por assinatura CNN Brasil, inteiramente dedicado ao jornalismo.

Com a proposta de trazer uma cobertura dos fatos com viés editorial distinto dos que já existiam no país e abertura para o debate entre posicionamentos divergentes sobre cada tema, a emissora conquistou rapidamente seu espaço no concorrido meio jornalístico brasileiro, chegando a brigar pela primeira colocação em audiência já em seu primeiro ano de existência.

Convidamos, portanto, os nobres pares a apoiarem sessão especial em homenagem ao aniversário da CNN Brasil, como mostra de apreço desta Casa ao jornalismo nacional e à saudável proposta de debate saudável de opiniões, com oportunidades equânimes, que rege essa emissora.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o aniversário de um ano de funcionamento do canal de televisão CNN Brasil.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Rogério Carvalho**
**(PT - SE)**




| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Otto Alencar*
**PSD** - Angelo Coronel**
**Bloco-PT** - Jaques Wagner**

### Rio de Janeiro

**Bloco-PODEMOS** - Romário*
**Bloco-PL** - Carlos Portinho** (S)
**Bloco-REPUBLICANOS** - Flávio Bolsonaro**

### Maranhão

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha*
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama**
**Bloco-PDT** - Weverton**

### Pará

**Bloco-PT** - Paulo Rocha*
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho**
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho**

### Pernambuco

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho*
**Bloco-PT** - Humberto Costa**
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos**

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - José Serra*
**Bloco-PSL** - Major Olimpio**
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli**

### Minas Gerais

**PSD** - Antonio Anastasia*
**PSD** - Carlos Viana**
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco**

### Goiás

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo* (S)
**Bloco-CIDADANIA** - Jorge Kajuru**
**PSD** - Vanderlan Cardoso**

### Mato Grosso

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes*
**PSD** - Carlos Fávaro**
**Bloco-DEM** - Jayme Campos**

### Rio Grande do Sul

**Bloco-PODEMOS** - Lasier Martins*
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze**
**Bloco-PT** - Paulo Paim**

### Ceará

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati*
**Bloco-PDT** - Cid Gomes**
**Bloco-PODEMOS** - Eduardo Girão**

### Paraíba

**Bloco-MDB** - Nilda Gondim* (S)
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro**
**Bloco-MDB** - Veneziano Vital do Rêgo**

### Espírito Santo

**Bloco-MDB** - Rose de Freitas*
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato**
**Bloco-PODEMOS** - Marcos do Val**

### Piauí

**Bloco-PP** - Elmano Férrer*
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira**
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro**

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates* (S)
**Bloco-PODEMOS** - Styvenson Valentim**
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia**

### Santa Catarina

**Bloco-MDB** - Dário Berger*
**Bloco-PP** - Esperidião Amin**
**Bloco-PL** - Jorginho Mello**

### Alagoas

**Bloco-PROS** - Fernando Collor*
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros**
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha**

### Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves*
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira**
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho**

### Amazonas

**PSD** - Omar Aziz*
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga**
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério**

### Paraná

**Bloco-PODEMOS** - Alvaro Dias*
**Bloco-PODEMOS** - Flávio Arns**
**Bloco-PODEMOS** - Oriovisto Guimarães**

### Acre

**Bloco-PP** - Mailza Gomes* (S)
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar**
**PSD** - Sérgio Petecão**

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-MDB** - Simone Tebet*
**PSD** - Nelsinho Trad**
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke**

### Distrito Federal

**Bloco-PODEMOS** - Reguffe*
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas**
**Bloco-PSB** - Leila Barros**

### Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz*
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura**
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério**

### Tocantins

**Bloco-PP** - Kátia Abreu*
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes**
**PSD** - Irajá**

### Amapá

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre*
**PSD** - Lucas Barreto**
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues**

### Roraima

**Bloco-PROS** - Telmário Mota*
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues**
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus**

### Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24**
**MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-2**

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18**
**PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2**

Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Reguffe. . . . . PODEMOS / DF
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Romário. . . . . PODEMOS / RJ
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

**PSD - 11**

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

**Bloco Parlamentar Vanguarda - 10**
**DEM-6 / PL-3 / PSC-1**

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9**
**PT-6 / PROS-3**

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

**Bloco Parlamentar Senado Independente - 9**
**PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2 / PSB-1**

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

| | |
|---|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil. | 24 |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL. | 18 |
| PSD. | 11 |
| Bloco Parlamentar Vanguarda. | 10 |
| Bloco Parlamentar Senado Independente. | 9 |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. | 9 |
| TOTAL | 81 |

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

**Mandatos**

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PODEMOS-RJ)

### 1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

### 2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

### 3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

### 4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Jorginho Mello - (PL-SC)

**2º** Luiz do Carmo - (MDB-GO)

**3º** Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

**4º** - VAGO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO

## LIDERANÇAS

| | | |
|---|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24**<br>**Líder**<br>**Mailza Gomes - PP** (55)<br>Vice-Líder<br>Ciro Nogueira (45,61)<br>.....<br>**Líder do MDB - 15**<br>**Eduardo Braga** (20,47)<br>Vice-Líder do MDB<br>Marcelo Castro (65)<br>**Líder do PP - 7**<br>**Daniella Ribeiro** (46)<br>Vice-Líderes do PP<br>Ciro Nogueira (45,61)<br>Luis Carlos Heinze (44)<br>**Líder do REPUBLICANOS - 2**<br>**Mecias de Jesus** (5) | **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18**<br>**Líder**<br>**Lasier Martins - PODEMOS** (17,62)<br>.....<br>**Líder do PODEMOS - 9**<br>**Alvaro Dias** (3,59)<br>Vice-Líderes do PODEMOS<br>Oriovisto Guimarães (68)<br>Eduardo Girão (14,67)<br>Styvenson Valentim (66)<br>**Líder do PSDB - 7**<br>**Izalci Lucas** (21,25,37,56)<br>Vice-Líderes do PSDB<br>Mara Gabrilli (58)<br>Rodrigo Cunha (22,27,32)<br>**Líder do PSL - 2**<br>**Major Olimpio** (2)<br>Vice-Líder do PSL<br>Soraya Thronicke (31) | **PSD - 11**<br>**Líder**<br>**Nelsinho Trad - PSD** (50)<br>Vice-Líderes<br>Omar Aziz (52)<br>Carlos Fávaro (54) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10**<br>**Líder**<br>**Wellington Fagundes - PL** (7)<br>Vice-Líderes<br>Jorginho Mello (1,9,40)<br>Zequinha Marinho (10,18)<br>.....<br>**Líder do DEM - 6**<br>**Marcos Rogério** (42)<br>**Líder do PL - 3**<br>**Carlos Portinho** (39)<br>Vice-Líder do PL<br>Jorginho Mello (1,9,40)<br>**Líder do PSC - 1**<br>**Zequinha Marinho** (10,18) | **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9**<br>**Líder**<br>**Zenaide Maia - PROS** (51)<br>.....<br>**Líder do PT - 6**<br>**Paulo Rocha** (23,48)<br>**Líder do PROS - 3**<br>**Telmário Mota** (8)<br>Vice-Líder do PROS<br>Zenaide Maia (51) | **Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 9**<br>**Líder**<br>**Eliziane Gama - CIDADANIA** (49)<br>.....<br>**Líder do PDT - 3**<br>**Cid Gomes** (60)<br>**Líder do CIDADANIA - 3**<br>**Alessandro Vieira** (41)<br>**Líder do REDE - 2**<br>**Randolfe Rodrigues** (63,64)<br>**Líder do PSB - 1**<br>**Leila Barros** (29,36,57) |
| **Maioria**<br>**Líder**<br>**Renan Calheiros - MDB** (53) | **Minoria**<br>**Líder**<br>**Jean Paul Prates - PT** (43) | **Governo**<br>**Líder**<br>**Fernando Bezerra Coelho - MDB** (19)<br>Vice-Líderes<br>Eduardo Gomes (26,30)<br>Elmano Férrer (24)<br>Carlos Viana (38) |
| **Oposição**<br>**Líder**<br>**Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64) | | |

**Notas:**
1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
44. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
45. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
48. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
49. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
50. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
51. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
52. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
54. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

**Finalidade:** Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2) | 1. |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3) | 2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3) |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)** | |
| | 1. |
| **PSD** | |
| Senador Otto Alencar (4) | 1. Senador Nelsinho Trad (4) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)** | |
| | 1. |

**Notas:**
1. Vaga compartilhada entre o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e Bloco Parlamentar Senado Independente.
2. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
3. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
4. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019
**Instalação:** 25/09/2019
**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019
**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019
**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019
**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019
**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019
**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019
**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

**MEMBROS**

| |
|---|
| Senador Angelo Coronel (PSD-BA) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) |
| Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) |

**Secretário(a):** Donaldo Portela
**Telefone(s):** 3303-3511



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

**Finalidade:** Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

**Finalidade:** Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| | 1. |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2) | 2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2) |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)** | |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (5) | 1. |
| **PSD** | |
| Senador Vanderlan Cardoso (3) | 1. Senador Irajá (3) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)** | |
| | 1. |

**Notas:**

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

## 1)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 06/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| | 1. |
| | |
| | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)** | |
| | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)** | |
| | 1. |
| **PODEMOS** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| | 1. |
| **PSD** | |
| | 1. |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 05/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| | 1. |
| | |
| | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)** | |
| | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)** | |
| | 1. |
| **PODEMOS** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| | 1. |
| **PSD** | |
| | 1. |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57) | 1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57) |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57) | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57) | 3. VAGO (8,42,44,54) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57) | 4. VAGO (8) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57) | 5. VAGO (9,41,45) |
| Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,57,59) | 6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48) | 7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) | 8. |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51) |
| Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53) | 2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51) | 3. VAGO (7,50,53) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30) | 4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50) | 5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14,32,34) | 6. VAGO (16) |
| **PSD** | |
| Senador Otto Alencar (2,49) | 1. Senador Angelo Coronel (2,24,49) |
| Senador Omar Aziz (2,23,49) | 2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49) |
| Senador Vanderlan Cardoso (2,49) | 3. Senador Carlos Viana (2,25,49) |
| Senador Irajá (61) | 4. Senador Nelsinho Trad (61) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| VAGO (3,47) | 1. VAGO (15,43,60) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3) | 3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52) | 3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56) | 1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (56) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano
**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
**Telefone(s):** 6133034344
**E-mail:** cae@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1) | 1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1) | 2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1) | 3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1) |
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1) | 4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1) | 5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3) |

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano
**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
**Telefone(s):** 6133034344
**E-mail:** cae@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41) | 2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41) | 3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41) |
| Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41) | 4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11) | 5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33) |
| | 6. |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39) | 1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39) |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36) | 2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37) |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35) | 3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (5,28,38) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39) | 4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39) |
| | 5. |
| **PSD** | |
| Senador Sérgio Petecão (1,34) | 1. Senador Nelsinho Trad (1,34) |
| Senador Lucas Barreto (1,34) | 2. Senador Irajá (1,12,22,24,34) |
| Senador Angelo Coronel (12,34) | 3. Senador Otto Alencar (16,34) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2) | 2. VAGO (15,29,46) |
| | 3. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40) |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43) | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43) | 2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) | 6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) | 6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

**(Requerimento 2, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. VAGO (2,3) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,91)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1,91)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89) |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89) | 2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89) |
| Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89) | 3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89) | 4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89) |
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89) | 5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89) | 6. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,66,67,76,80,89) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11) | 7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94) | 8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87) | 1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36) | 3. VAGO (6,84) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96) |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96) | 5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86) |
| | 6. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14,43,78) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78) | |
| **PSD** | |
| Senador Antonio Anastasia (2,54,83) | 1. Senador Otto Alencar (2,83) |
| Senador Lucas Barreto (2,83) | 2. Senador Carlos Viana (2,63,83) |
| Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83) | 3. VAGO (2,54,77,83,97) |
| Senador Vanderlan Cardoso (97) | 4. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37) |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3) | 3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85) | 1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85) | 3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (65,88,95,98) | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88) | 2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88) | 3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,24,88) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail:** ccj@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) (45)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44) | 2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44) |
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44) | 3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44) | 4. VAGO (14) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46) | 5. VAGO (21) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9) | 6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39) | 7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48) |
| | 8. |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42) |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41) | 3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41) |
| VAGO (6,41) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42) | 5. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (12,37,41) |
| | 6. VAGO (19,26) |
| **PSD** | |
| Senador Antonio Anastasia (1,2,40) | 1. Senador Nelsinho Trad (1,40) |
| Senador Carlos Viana (1,20,40) | 2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40) |
| Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40) | 3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40) |
| | 4. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3) | 2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3) | 3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (18,33,49,50) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43) |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43) | 3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47) | 1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (25,47) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47) | 2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47) | 3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).

9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
**Telefone(s):** 3498
**E-mail:** ce@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

**Instalação:** 29/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1) | 1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1) | 2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1) | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1) |
| VAGO (1,3,4) | 5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1) |

**Notas:**
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
**Telefone(s):** 3498
**E-mail:** ce@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46) | 1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46) | 2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46) |
| VAGO (10,23,27,29,35,42) | 3. VAGO (17,42) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13) | 4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17) |
| | 5. |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40) | 1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40) | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15) | 3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48) |
| Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39) | 4. VAGO (19,22,31) |
| **PSD** | |
| Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38) | 1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38) |
| Senador Otto Alencar (2,38) | 2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45) | 2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33033284
**E-mail:** cma@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

**(Requerimento 53, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

**Instalação:** 29/10/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1) |

**Notas:**
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33033284
**E-mail:** cma@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) (50)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (50)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49) | 1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49) | 2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20) | 3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15) | 4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32) | 5. VAGO (29,35) |
| | 6. |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46) | 1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47) |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46) | 2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7,46) |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47) | 3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47) | 4. VAGO (12,25,47) |
| **PSD** | |
| Senador Irajá (1,40,41,43,45) | 1. Senador Carlos Viana (1,2,45) |
| VAGO (1) | 2. VAGO (1,31,34) |
| | 3. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23) |
| VAGO (21,39,53) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48) | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3,51) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52) | 2. VAGO (19) |

**Notas:**

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**(Requerimento 7, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

**Instalação:** 06/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1) | 3. |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1) | 4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) | 5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2) |

**Notas:**
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| VAGO (1,2) | 3. |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) | 4. |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 5. |

**Notas:**
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO (1,22)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52) | 1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52) | 2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52) | 3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52) |
| Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52) | 4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,21,33,34,37,39,49,50,52) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41) | |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) | 5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41) |
| | 6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44) | 2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44) |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53) | 3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43) | 4. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (19,24,26,35,43) |
| **PSD** | |
| Senador Antonio Anastasia (2,42) | 1. Senador Lucas Barreto (2,31,42) |
| Senador Nelsinho Trad (2,28,42) | 2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42) |
| Senador Carlos Viana (46) | 3. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36) | 1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45) | 1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (48) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48) | 2. Senador Weverton (PDT-MA) (48) |

**Notas:**

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

**(Requerimento 8, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) |
| Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2) | 3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2) | 4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) |
| Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2) | 5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3) | 6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2) |

**Notas:**
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1) | 1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3) |

**Notas:**
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,42)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1,42)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39) | 1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39) | 2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39) | 3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39) | 4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8) | 5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39) |
| VAGO (11) | 6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16) |
| | 7. |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| VAGO (5,36) | 1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36) |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) | 3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) |
| (18,20) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35) |
| VAGO (18,28,38) | 5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35) |
| **PSD** | |
| Senador Angelo Coronel (2,21,25,34) | 1. Senador Nelsinho Trad (2,34,44) |
| Senador Carlos Viana (2,34) | 2. Senador Otto Alencar (2,34) |
| Senador Lucas Barreto (2,34) | 3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3) | 1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40) | 3. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (41) | 2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).

8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).

6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).

9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais
**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286
**E-mail:** ci@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PROS-AL) (1,40)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (12,40)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,36) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36) | 2. VAGO (9,11) |
| Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (5,13,23) | 3. VAGO (14,27,28,30) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) | 4. VAGO (19) |
| Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (39) | 5. |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35) | 1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8) | 3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33) | 4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33) |
| **PSD** | |
| Senador Angelo Coronel (2,21,25,32) | 1. Senador Irajá (2,32) |
| Senador Carlos Fávaro (2,32) | 2. Senador Nelsinho Trad (2,32) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34) | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34) | 2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37) | 1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37) | 2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

**(Requerimento 12, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PP-PI) (2)
**RELATOR:** Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

**Instalação:** 15/05/2019

**Prazo final:** 22/12/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) |
| Senador Elmano Férrer (PP-PI) (1) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,5) |
| Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4) | 3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1) |

**Notas:**
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
5. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO (12)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9,37,38,44) | 1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44) |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,37,38,44) | 2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,32,44) | 3. VAGO (13,44) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10) | 4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45) | 5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44) |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6) | 1. VAGO (5,35,41) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34) | 2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30) |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35) | 3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35) | 4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35) |
| **PSD** | |
| Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33) | 1. Senador Irajá (1,20,21,28,33) |
| Senador Sérgio Petecão (1,27,33) | 2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36) | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39) | 1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39) |
| VAGO (2) | 2. Senador Weverton (PDT-MA) (39) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -
**Telefone(s):** 3303 3506
**E-mail:** cra@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO (13)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42) | 1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42) | 2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,43) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27) | 3. VAGO (9) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15) |
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42) | 5. |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) |
| (18,26) | 3. VAGO (19,33,38) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37) | 4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37) |
| **PSD** | |
| Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36) | 1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36) |
| Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36) | 2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39) | 1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (11,41) | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41) | 2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (41) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.

**Secretário(a):** Leomar Diniz
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33031120
**E-mail:** cct@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO (6)

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO (6)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9) | 2. |
| | 3. |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (19) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (19) |
| VAGO (11,13,20) | 2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11) |
| **PSD** | |
| Senador Omar Aziz (1,17) | 1. Senador Angelo Coronel (1,14,15,17) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5) | 1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,18) | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,18) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12) | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12) | 2. |

**Notas:**

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).

16. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).

17. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).

18. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).

19. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



20. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)

**Secretário(a):** Andréia Mano
**Telefone(s):** 61 3303-4488
**E-mail:** csf@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (39)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38) | 2. VAGO (5,38) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38) | 3. VAGO (5,11,25,29) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8) | 4. |
| | 5. |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35) | 1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35) | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37) | 3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37) |
| Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34) | 4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34) |
| **PSD** | |
| Senador Irajá (1,33) | 1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33) |
| VAGO (1) | 2. VAGO (1) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| VAGO (2,30) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36) | 1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40) | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40) | 2. VAGO |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior
**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 33033519
**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**(Requerimento 4, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO (1,5) | 1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) | 3. |

**Notas:**
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior
**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 33033519
**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

| SENADORES | CARGO |
|---|---|
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | CORREGEDOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

**Atualização:** 27/06/2017

**Notas:**
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5258
**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



# 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995
**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999
**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001
**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015
**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)** | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | |
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) | 1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) | 2. |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) | 3. |
| VAGO (1) | 4. |
| **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2) | 1. |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) | 2. |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) |
| Senador Weverton (PDT-MA) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) | 1. |
| VAGO (5) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) | 1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4) |
| **PODEMOS** | |
| Senador Marcos do Val (ES) | 1. Senador Eduardo Girão (CE) |

**Atualização:** 07/06/2017

**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)*

**PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

| **MEMBROS** |
|---|
| **DEM** |
| Senador Rodrigo Pacheco (MG) |
| **PSD** |
| Senador Irajá (TO) |
| **PSDB** |
| Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) | PROCURADORA |

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1) | OUVIDOR-GERAL |

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:**Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

| **MEMBROS** |
|---|
| **REDE** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025516/2021-71



## 7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

---



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 188C96C7003B6AF0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.